00100.022670/2021-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 15, QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PODEMOS-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - (cargo vago)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 5ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 1

Requerimento nº 105/2021, do Senador Eduardo Braga, de criação de Comissão Temporária Interna para acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavirus. 21

1.2.2 – Requerimentos

Nº 388/2021, da Senadora Rose de Freitas, de tramitação conjunta dos Requerimentos nºs 105 e 99/2021. **Aprovado.** 21

Nº 392/2021, do Senador Paulo Rocha, de tramitação conjunta dos Requerimentos nºs 105/2021 e 2551/2020. **Aprovado.** 21

1.2.3 – Item 1 (tramita em conjunto com os Requerimentos nºs 2551/2020 e 99/2021) (continuação)

Requerimento nº 105/2021, do Senador Eduardo Braga, de criação de Comissão Temporária Interna para acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavirus. **Aprovado.** 21

1.2.4 – Item 2

Projeto de Lei nº 3477/2020, da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.* **Retirado da pauta**, após **Emendas nºs 1 a 35-PLEN** e **Requerimento nº 393/2021**. 27

1.2.5 – Item 5

Projeto de Lei nº 5307/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços desses Programas*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 11/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Zenaide Maia, após **Emendas nºs 1 e 2-PLEN** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

1.2.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 292/2021, do Senado Esperidião Amin e outros Senadores, de *realização de sessão especial, em 30 de agosto de 2021, destinada a comemorar o Bicentenário de Nascimento de Anita Garibaldi*. **Aprovado**. 44

1.2.7 – Item 3

Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, da Câmara dos Deputados, que *institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.* **Apreciação adiada para a próxima sessão deliberativa**, após **Parecer nº 12/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Carlos Portinho; **Emendas nºs 1 a 51-PLEN**; e **Requerimentos nºs 395, 397, 405, 412, 413, 416 e 418/2021**. 46

1.2.8 – Item 4

Projeto de Lei nº 5306/2020, do Senador Eduardo Braga, que *altera as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; e 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos destes fundos, para incluir as startups nas diretrizes e no rol de beneficiários dos Fundos Constitucionais, conferindo-lhes prioridade no recebimento de linhas de créditos especiais.* **Retirado da pauta.** 72

1.2.9 – Convocação de Sessão

Convocação de Sessão Deliberativa Semipresencial para amanhã, às 16 horas. 78

1.3 – ENCERRAMENTO 78

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 5ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Requerimento nº 105/2021

Requerimentos nºs 388 e 392/2021 80

2.1.2 – Projeto de Lei nº 3477/2020

Emendas nºs 1 a 35-PLEN 85

Requerimentos nºs 393, 396 e 407/2021 147

2.1.3 – Projeto de Lei nº 5307/2020

Emendas nºs 1 e 2-PLEN 155

Parecer nº 11/2021-PLEN-SF 159

Lista de votação 163

2.1.4 – Projeto de Lei Complementar nº 146/2019

Emendas nºs 1 a 51-PLEN 167

Parecer nº 12/2021-PLEN-SF 294

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

Requerimentos nºs 395, 397, 405, 412, 413, 416 e 418/2021 325

2.1.5 – Projeto de Lei nº 5306/2020

Emendas nºs 1 a 6-PLEN 343

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Assuntos Sociais **(Memorando nº 9/2021)**. 360

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos **(Memorando nº 10/2021)**. 361

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Memorando nº 11/2021)**. 362

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Memorando nº 12/2021)**. 363

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Memorando nº 13/2021)**. 364

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática **(Memorando nº 14/2021)**. 365

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Memorando nº 15/2021)**. 366

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo **(Memorando nº 16/2021)**. 367

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Memorando nº 17/2021)**. 368

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Meio Ambiente **(Memorando nº 18/2021)**. 369

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária **(Memorando nº 19/2021)**. 370

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membros para integrar a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Memorando nº 20/2021)**. 371

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de substituição de membros na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Memorando nº 22/2021)**. 372

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de substituição de membros na Comissão de Assuntos Econômicos **(Memorando nº 23/2021)**. 374

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação de membro para integrar a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo **(Memorando nº 24/2021)**. 375

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais **(Memorando nº 25/2021)**. 376

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

Da Comissão de Assuntos Econômicos, referente à sua instalação e eleição do Presidente e do Vice-Presidente **(Ofício nº 1/2021)**. 377

Da Liderança do MDB, de indicação de membros para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 7/2021)**. 378

Da Liderança do MDB, de indicação do Senador Marcelo Castro como Vice-Líder do referido Partido **(Ofício nº 8/2021)**. 379

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão Temporária Interna sobre a implantação da tecnologia 5G no Brasil **(Ofício nº 8/2021)**. 380

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 9/2021)**. 381

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação do Senador Jayme Campos para candidatura à Vice-Presidência da Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 11/2021)**. 382

Da Liderança do PP, de indicação de membro para integrar a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo **(Ofício nº 13/2021)**. 383

Da Liderança do PP, de indicação de membro para integrar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática **(Ofício nº 14/2021)**. 384

Da Liderança do PODEMOS, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 20/2021)**. 385

Da Liderança do MDB, de indicação do Senador Dário Berger para candidatura à Presidência da Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 21/2021)**. 386

Da Liderança do MDB, de indicação do Senador Marcelo Castro para candidatura à Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 22/2021)**. 387

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática **(Ofício nº 23/2021)**. 388

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária **(Ofício nº 24/2021)**. 389

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Meio Ambiente **(Ofício nº 25/2021)**. 390

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 26/2021)**. 391

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 27/2021)**. 392

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 28/2021)**. 393

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 29/2021)**. 394

Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 30/2021)**. 395

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 31/2021)**. 396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do MDB, de indicação do Senador Confúcio Moura para candidatura à Vice-Presidência da Comissão de Meio Ambiente **(Ofício nº 34/2021)**. 397

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Meio Ambiente **(Ofício nº 36/2021)**. 398

Da Liderança do PDT, de indicação do Senador Acir Gurgacz para candidatura à Presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária **(Ofício nº 100/2021)**. 399

3.1.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 758/2020, na origem **(Mensagem nº 3/2021, no Senado Federal)**, que solicita seja autorizada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI". 401

3.1.3 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 87/2021, do Senador Eduardo Braga e outros Senadores, que *susta a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.* 588

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 534/2021, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.* 594

Nº 539/2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, para prorrogar os seus efeitos pelo período de um ano, visando a resguardar os atos das assembleias e das reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, durante o período de pandemia.* 598

Nº 540/2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a realização da versão ampliada do teste do pezinho no âmbito da rede pública de saúde.* 603

Nº 542/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir semana dedicada à saúde mental nas escolas de educação básica.* 607

Nº 546/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para conceder às seguradas com endometriose grave a isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.* 612

Nº 547/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera os arts. 213 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.* 616

3.1.5 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 2/2021, primeiro signatário o Senador Paulo Rocha, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências.* 622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.6 – Requerimentos

Nos 183 a 185, 222, 226, 242, 252, 255, 262, 268, 273, 274, 284 a 286, 332, 339, 346, 347 e 489/2021, de diversos Senadores, de adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2021 631

Nº 384/2021, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 677

Nº 385/2021, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. 681

Nº 394/2021, do Senador Zequinha Marinho, de informações ao Ministro de Estado da Economia e à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 685

Nº 404/2021, do Senador Eduardo Girão, de voto de aplauso e congratulações à Confederação Brasileira de Futebol. 688

Nº 409/2021, do Senador Omar Aziz, de adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 87/2021 691

Nº 422/2021, do Senador José Serra, de adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021 690

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 695

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 698

6 – LIDERANÇAS 699

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 701

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 704

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 706

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

Ata da 5ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 23 de fevereiro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Antonio Anastasia.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 9 minutos e encerra-se às 20 horas e 16 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 23/02/2021 08:30:00 até 23/02/2021 20:15:00

Votos no período: 23/02/2021 08:30:00 até 23/02/2021 20:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X

Emissão 23/02/2021 20:19:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 23/02/2021 08:30:00 até 23/02/2021 20:15:00

Votos no período: 23/02/2021 08:30:00 até 23/02/2021 20:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 79 senadores.

Emissão 23/02/2021 20:19:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento, serão abertas as inscrições de oradores que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições, que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada, entre as duas listas.

As mãos serão abaixadas no sistema remoto. Neste momento, estão abertas as inscrições.

A presente sessão deliberativa semipresencial, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2020, que regulamenta o funcionamento semipresencial do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Requerimento nº 105, de 2021, do Senador Eduardo Braga;

– Projeto de Lei 3.477, de 2020, do Deputado Idilvan Alencar, tendo como Relator o Senador Alessandro Vieira;

– Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, do Deputado JHC, tendo como Relator o Senador Carlos Portinho;

– Projeto de Lei nº 5.306, de 2020, do Senador Eduardo Braga, tendo como Relator o Senador Carlos Portinho;

– Projeto de Lei nº 5.307, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, tendo como Relatora a Senadora Zenaide Maia; e

– Redação final do Projeto de Lei 4.253, de 2020, da Comissão Temporária de Modernização de Licitações e Contratos.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pede a palavra, pela ordem, o Senador Fernando Bezerra Coelho, Líder do Governo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em contato com o Senador Anastasia, que é o Relator da Lei de Licitações, e também com a orientação da Secretaria de Governo, nós estamos construindo uma solução para essa redação final. Consultado, o Senador Antonio Anastasia concordou que o senhor pudesse retirar a matéria de pauta, para que a gente pudesse ter mais uma semana e avançasse nesses entendimentos, conciliando esse texto de redação final e trazendo já a matéria acordada para uma deliberação na próxima semana.

Então, esta é a consulta que faço a V. Exa.: sobre a possibilidade de apreciarmos a matéria na semana seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Acredito que não haverá objeção do Plenário.

Fica acolhido o pleito de V. Exa. para a retirada de pauta do item 6, que é a redação final do Projeto de Lei 4.253, de 2020, com anuência do nobre Senador Antonio Anastasia, que foi o Relator da matéria. E, na próxima semana, será reincluída na pauta a aprovação da redação final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pede a palavra, pela ordem, o nobre Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desde que nós implementamos aqui o Sistema de Deliberação Remota, que vem sendo utilizado no Senado, as sessões virtuais e agora semipresenciais têm início às 16h, já com a abertura da Ordem do Dia.

Ocorre que, simultaneamente à Ordem do Dia, há a necessidade de abrir espaço para que os Senadores possam falar, utilizar a palavra para registrar pronunciamentos, algo de extrema relevância para a atividade parlamentar. No entanto, esse processo acaba prejudicando um pouco o bom andamento das sessões, seja pela morosidade para a conclusão das votações, seja pela dispersão que é provocada sobre a matéria em deliberação.

Agora, sob a sua Presidência e fruto do entendimento entre os Líderes, esta Casa passou a funcionar de forma semipresencial, permitindo a presença no Plenário e nas Comissões dos que queiram participar das discussões e votações presencialmente, seguindo o protocolo de distanciamento, de higienização, etc. Assim, tendo em vista a nova forma híbrida de funcionamento, eu consulto a V. Exa. sobre a possibilidade, em conformidade com o art. 155, do Regimento Interno, de verificar a viabilidade de dar início às sessões às 14h, com a primeira parte da sessão, o período de expediente, destinada aos oradores inscritos, presencialmente ou por meio remoto, e com a Ordem do Dia iniciando às 16h para, exclusivamente, a votação e discussão das matérias pautadas na sessão.

Lembro que, ainda, de acordo com art. 176 do Regimento Interno, esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão poderá ainda ser destinado ao uso da palavra pelas Lideranças e demais oradores inscritos que não tiveram a possibilidade de se pronunciarem durante o período do expediente.

Acredito que tal medida, ao ser adotada, contribui de forma importante para o bom andamento dos trabalhos, pois o espaço para que os Senadores possam realizar os seus pronunciamentos seria estendido, o que alcançaria o maior número de Parlamentares, além de permitir o melhor andamento das deliberações da Casa.

É uma questão que eu faço a V. Exa., como se fazia antes, abrindo às 14h, para os Senadores poderem falar de outros assuntos sem comprometer a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Izalci, eu recolho a questão de ordem de V. Exa. Lembremos apenas que o Ato Normativo da Mesa Diretora nº 7 e, na sequência o de nº 9, disciplina o funcionamento do Plenário. O que nós buscamos fazer foi uma evolução do sistema remoto, em que se realizava a sessão no Prodasen, de maneira remota, para que os Senadores fizessem só através do sistema remoto, para este momento atual que nós estamos vivendo, que é a semipresencial, com os Senadores presentes no Plenário e aqueles que, por recomendação médica ou a própria conveniência de não exposição, possam permanecer nas suas residências, nos seus escritórios e gabinetes. Então, já houve uma evolução do trabalho semipresencial do Senado Federal. E o ato normativo prevê o início às 16h, justamente para usarmos esse tempo presencial – que é um tempo em que acaba havendo exposição dos Senadores, dos funcionários, dos serventuários, dos policiais legislativos – o mínimo possível, ou seja, otimizarmos o tempo presencial para a votação de matérias e, obviamente, para os encaminhamentos de questões que sejam importantes.

Mas vamos recolher essa questão e avaliar à luz das possibilidades que temos, a partir das regras sanitárias, das regras de segurança da Casa, para identificar se podemos ampliar um pouco mais, tanto o horário após a deliberação dos itens da pauta quanto também anteciparmos o início para às 14h, como era antigamente antes que houvesse essa pandemia.

Então, recolho essa questão, e a decidiremos o mais rapidamente possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

O Senador Esperidião Amin pede a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, muito brevemente, cumprimentando V. Exa. e todos os prezados e as prezadas companheiras e companheiros, nesta inauguração para mim em termos de sessão presencial, eu queria pedir a V. Exa. que incluísse na pauta o Requerimento 292, sobre o qual poderei falar caso ele seja efetivamente pautado, em que, em nome do Estado de Santa Catarina, nós estamos requerendo a realização de uma sessão solene, em agosto deste ano, se possível, para homenagear o segundo centenário do aniversário de Anita Garibaldi, nome que dispensa comentários, pois faz parte do panteão dos heróis da Pátria desde 2012.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. e consulto o Plenário sobre se há alguma objeção à inclusão do item extrapauta, o Requerimento nº 292, de 2021, do nobre Senador Esperidião Amin, cujo conteúdo acabou de ser declinado pelo nobre Parlamentar. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, ele será incluído no decorrer da sessão de hoje, Senador Esperidião.

Com a palavra o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, venho abordar exatamente o item 1 da pauta, que vamos deliberar logo mais, um requerimento que reputo dos mais importantes, porque trata da recriação ou da criação da Comissão de acompanhamento e monitoramento da Covid pelo Senado da República.

Por que digo isso, Sr. Presidente? Veja que ontem, em reunião com V. Exa., e logo a seguir em conversas com o próprio Ministro da Saúde, fatos que eram desconhecidos deste Senado, e tenho certeza que da maioria da opinião pública, chegam ao nosso conhecimento. Inclusive, tive oportunidade de poder informar S. Exa. o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo.

Eu estou aqui diante de um cronograma, Sr. Presidente, de entrega de vacinas, vacinas essas que estão contratadas. E veja: no mês de fevereiro, estava previsto entregar 9,3 milhões doses por parte do laboratório Butantan. E, para minha surpresa, e tenho certeza de que para a surpresa de muitos, até a data de ontem, não havia sido entregue a grande maioria dessas vacinas. E aí fica a pergunta: por que 8,2 milhões não haviam sido entregues? Não foram entregues por descumprimento da parte do Governo Federal? Não foram entregues por descumprimento por parte do instituto, que tem o respeito público pela tradição, que é o Butantan? Mas o fato é que no mês de fevereiro nós tivemos um desabastecimento de vacinação. E essa transparência é absolutamente necessária. V. Exa., ainda ontem, fez tratativas importantíssimas com relação à vacinação da Pfizer, à vacina proveniente da Pfizer, e à da Johnson & Johnson, ou Janssen. Ambas carecem de uma deliberação por parte do Congresso Nacional que autorize a União a assumir riscos com relação a essas vacinas.

Ora, tudo isso é importante, Sr. Presidente, porque nós estamos num momento em que dois grandes temas se colocam diante dos brasileiros: de um lado, a vacinação, única porta da esperança para que nós possamos sair do subsolo do inferno desse Covid; e, de outro lado, o auxílio emergencial e a resposta da PEC emergencial, que poderá ter responsabilidade social e responsabilidade fiscal – ambos os temas diante do Senado da República.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui dizer da importância no dia de hoje de podermos aprovar essa Comissão de monitoramento, da importância de podermos pautar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... urgentemente as ações que V. Exa. está desenvolvendo para que nós possamos não apenas dar um passo à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frente no arcabouço jurídico, para que possamos ter um leque maior de vacinação, mas também para podermos abrir espaço para Estados, Municípios e – como bem dito por V. Exa. no dia de ontem –, sob determinados critérios e contrapartida, para que as empresas privadas possam também assegurar a vacinação nos arranjos produtivos para que a economia volte a andar.

Então, Sr. Presidente, o Senado da República tem uma pauta para esta semana e para a semana que vem que responde a essas duas grandes perguntas do povo brasileiro.

Portanto, queremos aqui declarar o nosso encaminhamento favorável ao item 1 da pauta e apoiar as iniciativas de V. Exa. com relação aos avanços no arcabouço jurídico e na campanha que o Brasil precisa tanto para salvar vidas como para assegurar o desenvolvimento econômico e social, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Líder Eduardo Braga.

Com a palavra, pela ordem, a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, apenas para que V. Exa. possa me esclarecer: eu tenho o Requerimento nº 99, de 2021, que trata da mesma matéria apresentada pelo Senador Eduardo Braga, e, como o requerimento dele é posterior, perguntaria a V. Exa. se poderia ser apensado para termos de votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senadora Rose.

Respondendo a sua pergunta, o requerimento chegou ao meu conhecimento, de nº 99, de 2021, que requer, nos termos do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão temporária interna, composta de 11 membros titulares e com a mesma quantidade de membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao coronavírus.

Então, eu vou determinar o apensamento do seu requerimento ao requerimento do Senador Eduardo Braga e submetê-lo à votação logo na sequência das palavras pela ordem que foram solicitadas.

Muito obrigado, Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Inicialmente, Presidente Rodrigo Pacheco, uma excelente semana, com Deus e saúde, para o senhor e a família, para todos e todas aqui no Senado Federal e para a nossa Pátria amada.

Sobre salvar vidas, eu acompanho cada palavra do Senador Eduardo Braga.

E quero aqui pedir ao senhor o direito de agradecer a um ser humano, no meio de nós, neste Senado, acima da média: o Senador Lucas Barreto. Eu devo a ele. Foi ele quem fez a indicação para mim quando os médicos oftalmologistas mais badalados do Brasil diziam que eu não poderia fazer a cirurgia da córnea, o transplante. E eis que um oftalmo de Brasília, amigo dele, do Lucas Barreto, o Dr. Hilton Medeiros, falou: "eu posso, eu vou fazer". Eu a fiz há doze meses, exatamente um ano. Por dez meses, esperei a primeira córnea – porque eu não furei fila, evidentemente –, só que eu a perdi. Veio a segunda e veio a decisão de Deus, a indicação do Lucas, e eu salvei minha visão em 75%.

Acompanho todas as palavras do Senador Izalci Lucas. Eu só queria pedir ao senhor que pensasse sobre algo. No ano passado – alguns e algumas aqui vão lembrar –, ficou definido, por uma sugestão minha – e a Senadora Simone Tebet foi a primeira a falar... Quem ocupava a Presidência na Mesa era o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rogério Carvalho, que disse: "Kajuru, já está definido. Vai ser assim a partir de segunda-feira". Isso não aconteceu, e acabou o ano. O quê? A gente usar a tribuna de duas às quatro da tarde, ao vivo, com um Vice-Presidente a comandar a sessão, para a gente falar sobre os assuntos factuais, Presidente – o senhor entendeu muito bem o que eu quis dizer –, do momento. Porque, se a Rádio BandNews diz que no mundo de hoje a cada quatro minutos tudo pode acontecer, no Governo Bolsonaro a cada minuto tudo pode acontecer. Então, já vi coisas ridículas – sem querer, evidentemente... Senador falando da vacinação: ele gravava – isto, certamente, um dia antes –, falando de vacinação, sendo que naquele momento já havia uma nova notícia. Então, a gente poderia começar a trabalhar ao vivo, e não de forma gravada, a partir de duas horas da tarde.

Depois, também, mais tarde, aproveitarei para dar duas sugestões ao senhor, uma delas já com o apoio do Tasso Jereissati, do Eduardo Braga, da Simone Tebet, da Leila, enfim, de tantos outros Senadores. Tenho certeza de que o senhor vai gostar.

Muito obrigado, por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Jorge Kajuru.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, primeiramente, ainda não tive a oportunidade de parabenizá-lo por assumir essa Presidência e também de parabenizá-lo pelos seus primeiros passos como Presidente do nosso Senado, que, realmente, deixam uma mensagem muito positiva da participação do nosso Senado nessas crises financeiras e sanitárias que nós estamos vivendo, assim como pela postura que V. Exa. vai adotar, e já está adotando, como Presidente.

Eu queria também endossar as palavras do Senador Eduardo Braga sobre a nossa preocupação com a questão da vacinação, tema mais importante do País neste momento. E hoje vi, na televisão, uma entrevista de V. Exa. em que falava de um projeto de lei que, após reunião com representantes das grandes farmacêuticas fabricantes de vacinas, V. Exa. tinha redigido, em que dava soluções para que nós pudéssemos não só apressar como adquirir vacinas que têm sido testadas no mundo inteiro com muita qualidade, com muito sucesso. Quero concordar com o Eduardo Braga em que realmente esse projeto deve estar nas nossas prioridades. Eu não conheço o projeto ainda, mas, pelo que vi na televisão, não tenho a menor dúvida de que ele deve estar nas nossas prioridades, se possível nesta semana ainda, porque não existe nada mais urgente neste País do que essa questão de vacina.

E aproveito também para pedir um esclarecimento. Como eu não tenho tido oportunidade de ir a Brasília, com a abertura das Comissões, que agora começam a funcionar – ontem algumas Comissões já foram abertas –, como V. Exa. pretende encaminhar a tramitação dos projetos de agora em diante? Normalmente, nós tínhamos um processo, durante a pandemia, no ano passado, em que, ao chegar qualquer projeto de lei ou qualquer que seja o tipo de manifestação dos Senadores, a Presidência indicava o Relator, e o Relator levava direto ao Plenário. Com o funcionamento, mesmo misto, das Comissões, como vai ser o andamento agora, daqui por diante?

Muito obrigado e o parabenizo mais uma vez, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Tasso Jereissati os votos de congratulações.

Respondendo a indagação de V. Exa. quanto ao funcionamento, mantém-se o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, com o funcionamento semipresencial do Senado, votando os projetos e proposições legislativas diretamente no Plenário.

Obviamente nós temos buscado o esforço de fazer funcionar as Comissões da Casa, no entanto há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cerca precariedade ainda para esse funcionamento, de modo que a regra continua sendo o encaminhamento direto ao Plenário, obviamente submetendo a matéria ao Colégio de Líderes – nós temos discutido no Colégio de Líderes a conveniência de cada um desses itens da pauta –, mas também permitindo em algum momento, e já estamos encaminhando as instalações das Comissões da Casa, que as Comissões também possam funcionar de maneira semipresencial.

Na sequência, quando isso acontecer, nós poderemos avaliar o cenário em relação ao funcionamento, mas por enquanto se mantêm a regra e a rotina do ano passado em função da pandemia, que infelizmente ainda não terminou. Mas insisto: sempre com muito equilíbrio, muita parcimônia na escolha dos projetos, submetendo sempre ao Colégio de Líderes, que tem se reunido e se reunirá sistematicamente todas as quintas-feiras, às 10 horas da manhã, para deliberar a pauta da semana subsequente. Eu acho que fica mais inteligente desta forma: nós fazermos o Colégio de Líderes com mais antecedência para poder amadurecer os itens da pauta.

Em segundo lugar, quanto à abordagem de V. Exa. quanto ao projeto apresentado nesta manhã, eu vou relatar ao Plenário do Senado, tanto o presencial quanto o remoto, como foi a sequência de acontecimentos ontem em relação a essa questão da vacina.

Todos nós sabemos as dificuldades que nós estamos enfrentando em relação ao ganho de escala da vacina no Brasil. Houve uma solicitação do Senador Randolfe Rodrigues, da Rede, para que fizéssemos uma reunião com dois laboratórios, com duas indústrias farmacêuticas que ainda não tinham conseguido contratar com o Governo brasileiro a venda de vacinas.

Assim, foi feita uma reunião remota, que teve a participação, e, a pedido do Senador Randolfe Rodrigues, identificamos os obstáculos havidos nessa relação entre as indústrias e o Governo Federal.

E o obstáculo principal é, de fato, a norma jurídica que garanta à União a segurança jurídica necessária para a assunção de compromissos de responsabilidades. Há cláusulas que são cláusulas realmente um tanto restritivas. No entanto, nós precisamos, no Brasil, das vacinas, e havia a necessidade, por parte do Governo Federal, que houvesse uma segurança jurídica, através de um diploma legal, para que se autorizasse a União a assumir as responsabilidades e os riscos inerentes a essa contratação e que autorizasse também a União a contratar garantias e constituir caução para poder adquirir essas vacinas.

Então o projeto de lei tem esse escopo inicial e fundamental, essa autorização para que a União possa fazer essa contratação dessas indústrias farmacêuticas. Não se discutiu o prazo de entrega de vacinas, nem preço de vacinas, nada desse tipo. É a participação do Congresso Nacional, do Senado e da Câmara dos Deputados, como um agente solucionador do problema, para poder dar garantia jurídica a essa relação imposta por essas cláusulas restritivas.

E, no âmbito desse projeto de lei, eu fiz acrescentar também a autorização para Estados, Distrito Federal e Municípios, para que tenham essa mesma autorização da União. Então é um título de autorização, e não necessariamente uma obrigatoriedade para que Estados, Distrito Federal e Municípios adquiriram vacinas de laboratório A ou laboratório B.

E também, o terceiro ponto do projeto de lei, que é a possibilidade, jurídica também, num de seus artigos, é um projeto de lei com poucos artigos, mas no art. 2º, a previsão de que pessoa jurídica de direito privado, portanto, a iniciativa privada poderá adquirir vacinas. No entanto, nós temos uma regra do Programa Nacional de Imunização, do nosso Sistema Único de Saúde, que é universal e que não pode estabelecer diferenciações e desigualdades, de modo que neste primeiro momento, enquanto não houver a imunização dos grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização, a aquisição pelas pessoas jurídicas de direito privado se daria para o fornecimento de doação de 100% do que for adquirido para o Sistema Único de Saúde. Há diversas empresas, federações, confederações que desejam adquirir a vacina para ajudar o Estado brasileiro e que possam estabelecer uma relação direta com os laboratórios na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquisição dessa vacina, mas submetendo-se ao Sistema Único de Saúde e ao cronograma do Programa Nacional de Imunização, essas vacinas, para que não haja uma ofensa a esses critérios de prioridade estabelecidos pelo Governo, que são justos, no final das contas.

E no próprio dispositivo, um parágrafo que disciplina: uma vez imunizada toda a população prioritária do Programa Nacional de Imunização, aí, sim, a iniciativa privada poderá fazer a destinação de comercialização ou de utilização, obviamente obedecendo a critérios sanitários impostos pelo Ministério da Saúde para isso.

Mas eu quero crer que esse projeto de lei é um projeto inteligente para podermos ganhar escala de vacinação no Brasil e ajudarmos o Governo Federal, dentro daquele compromisso estabelecido pelo Ministro da Saúde, de vacinar metade da população brasileira até o meio do ano e a outra metade, a integralidade da população brasileira, até o final do ano de 2021. Acho até que nós podemos, com iniciativas desse tipo, antecipar esse cronograma, para que tenhamos uma vacinação mais ampla no Brasil. É essa a razão de ser do projeto.

Obviamente que é uma sugestão, é uma ideia, que foi amadurecida, tanto com a oposição, o Senador Randolfe, quanto também com partidos de base, o próprio Senador Flávio Bolsonaro acompanhou a reunião com o Ministro da Saúde. Então buscamos conciliar todos os interesses, e quero crer que é um projeto que atende os anseios do Senado Federal. E os submeteremos ao Plenário, de acordo com a sugestão do Senador Tasso Jereissati – caso os senhores concordem – ainda esta semana, para apreciação do Plenário. E, eventualmente, modificações serão bem aceitas, obviamente, pela Presidência, caso a maioria assim deseje. Então, esta é a explicação sucinta para o projeto, que considero um projeto importante para o Brasil, e urgente, neste momento em que precisamos ganhar escala na vacinação do País.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Izalci Lucas.

Logo na sequência, voltamos ao sistema remoto e pede, pela ordem, a Senadora Daniella Ribeiro.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu fiz questão de vir presencialmente porque, na reunião de Líderes, na quinta-feira, o que nós discutimos foi a importância, a urgência e a relevância do auxílio emergencial. V. Exa. percebeu que é quase unanimidade, na Casa, a urgência da aprovação do auxílio emergencial. De fato, fui surpreendido com o relatório quando, no seu art. 4º, o Relator coloca a desvinculação da saúde e da educação, no texto.

Esta Casa aprovou uma PEC, promulgada em dezembro, que é o Fundeb. Foi fruto de anos e anos de debate sobre essa matéria. De repente, numa PEC emergencial, vem um parágrafo retirando exatamente todo o esforço que fizemos para melhorar a educação do Brasil. Então, eu queria pedir a V. Exa. e também... Senador Fernando Bezerra, queria pedir a atenção de V. Exa. Estou discutindo a questão da PEC emergencial. Eu, particularmente, fui surpreendido com aquele art. 4º suprimindo, acabando com a desvinculação de saúde e educação.

Eu percebo – como a gente aprovou por unanimidade a PEC – que não caberia, sob hipótese nenhuma, colocar nessa PEC o assunto. Podemos até discutir em outro momento, mas não na PEC emergencial, que é urgente. Esse assunto pode prejudicar a agilidade na aprovação da PEC emergencial.

Então, gostaria de pedir a V. Exa., como Líder do Governo, ao Presidente do Senado e também do Congresso, para que a gente não deixasse pautar esse item da questão da educação.

Eu tenho aqui uma nota, Presidente, da Frente Parlamentar da Educação, do Consed, todos aqueles que acompanharam durante anos e anos esse esforço para uma melhor educação, no Brasil.

Então, faço esse apelo a V. Exa. e ao Líder do Governo com relação a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Pede a palavra, pela ordem, a Senadora Daniella Ribeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, primeiro quero me dirigir especialmente aos paraibanos – mas não somente aos paraibanos, acredito que ao povo do Nordeste – com relações às menções que têm ocorrido em função do fechamento de agências do Banco do Brasil, em todo o Nordeste. Especialmente na Paraíba, meu Estado, fui procurada, diversas vezes, por bancários e até Prefeitos de Municípios, por cidadãos e cidadãs, apreensivos com essas notícias.

Hoje pela manhã, eu me reuni com o Presidente do Banco do Brasil, André Brandão, juntamente com o Senador e Presidente do meu Partido, Ciro Nogueira, que garantiu que não haverá demissões, por parte do Banco do Brasil, em função dessas modificações que serão feitas. Em contato com o Ministro das Comunicações, das telecomunicações, essas mudanças partirão para um outro viés de estilo, vamos dizer assim, com relação à tecnologia. E eu até explicava para ele que tem que ver porque, no Nordeste, há cidades que você nem imagina que tenha tecnologia e há gente que nem sequer gosta de tecnologia, porque não lida bem com ela, idosos. Por exemplo: minha mãe, com 75 anos de idade, detesta e diz: "Eu não gosto de falar com máquina", até falei isso para ele. E aí tivemos a oportunidade de ele esclarecer várias situações e tivemos a oportunidade de, primeiro, pedir para que isso fosse retardado o máximo possível e, segundo, para que houvesse uma transição em que as pessoas tivessem conhecimento daquilo que se daria e da forma que se daria. Ele fez vários anúncios positivos acerca do que aconteceria, mas que nós precisávamos ficar sabendo, até porque, como representantes dos nossos Estados, seria fundamental esse diálogo.

Então, eu trago aqui essa notícia para a Paraíba como um todo e para o Nordeste, especificamente, porque acho que tem sido os mais afetados Estados com relação a essa questão.

Segundo, Sr. Presidente, eu queria até colocar aqui que haverá a instalação da Comissão de acompanhamento da Covid. Algo que também tenho sido procurada é com relação à lista. Já que a gente está nessa questão de discussão, muito rapidamente, coloco uma questão que tem trazido muita apreensão às mães de autistas – eu sei que é uma decisão do STF com relação a isso –, mas os autistas não colocam máscaras, Sr. Presidente, eles não conseguem conviver com a máscara. Então, se há a possibilidade de imunização para os autistas com relação a essa questão, principalmente por haver essa dificuldade. Então, isso aí é um tema a se tratar, talvez nessa Comissão de acompanhamento, mas eu trago já essa preocupação e esse pedido de várias instituições de autismo que vieram à procura de resolver essa questão.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Outra questão, só para finalizar: eu coloquei em pauta naquele dia da nossa reunião da Comissão e queria saber com relação à lei do fura-fila. Há três projetos: o meu projeto, o projeto do Senador Randolfe e o projeto do Senador Plínio Valério. Ao meu eu tinha dado entrada primeiro. Eu acho que a gente deveria fazer tudo junto, apensá-los. Foi votado um primeiro na Câmara. Não sei o que V. Exa. imagina que poderíamos fazer, mas acho que está na hora, antes que não faça mais sentido.

Então, era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Daniella Ribeiro e tomaremos as providências em relação ao projeto referido.

Eu vou dar a palavra pela ordem ao Senador Oriovisto Guimarães; depois, ao Senador Humberto Costa; e aí vamos entrar na Ordem do Dia, no item 1 da pauta, e todos os oradores serão, obviamente, chamados na respectiva ordem.

Então, a palavra, pela ordem, ao Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, somo-me às palavras que o senhor acabou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pronunciar a respeito da iniciativa que está tomando no sentido de apressar o programa de vacinação em nosso País.

Tenho uma notícia excelente a compartilhar com V. Exa. Fui procurado hoje pelo Prefeito de Curitiba Rafael Greca, que me relatou o seguinte fato: dizia-me ele que Curitiba tem recursos disponíveis para comprar vacina para toda a sua população e, num prazo de 60 dias, ele consegue imunizar toda a capital paranaense.

Olha, Sr. Presidente, assim como Curitiba, existem diversas ilhas de prosperidade em nosso País – cidades no interior de São Paulo, cidades no interior da Região Centro-Oeste e da Região Sul e mesmo no Norte e no Nordeste –, cujos Prefeitos possuem recursos públicos, que estão nos cofres municipais, e querem comprar vacinas. E essa compra não objetiva comercialização. Essas vacinas seriam aplicadas gratuitamente, seguindo o cronograma do SUS da ordem de prioridade e com uma grande vantagem: por exemplo, se Curitiba comprar um milhão de doses de vacinas, ela aplica esse um milhão de doses de vacinas em Curitiba e, ao mesmo tempo, esse um milhão que o Ministério da Saúde iria mandar para Curitiba, Curitiba abre mão dessas vacinas e o Ministério pode enviar essas vacinas a Manaus ou a qualquer outra região onde a pandemia esteja mais forte, criando mais problemas.

Então, eu deixo essa sugestão, Sr. Presidente, para que o senhor inclua no seu projeto, eu vou lhe encaminhar por escrito isso, porque eu acho que é uma forma de nós unirmos forças com as prefeituras municipais que estão pedindo isso, não estão pedindo dinheiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – ... estão pedindo para poderem ajudar a sua comunidade e as outras comunidades que terão mais doses disponíveis.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Oriovisto Guimarães.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Humberto Costa.

Com a palavra, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o meu pedido de palavra pela ordem – eu estou inscrito para falar posteriormente – diz respeito à proposta apresentada pelo Senador Eduardo Braga.

Eu tive oportunidade de, no ano passado, apresentar uma proposição semelhante, que era a criação de uma Comissão externa para trabalhar especificamente a questão da vacinação. Eu acho que, naquela época, essa votação não aconteceu, não foi criada, até porque disseram que ela poderia estar competindo com aquela Comissão mista que tratava da Covid. Mas eu creio que agora ela cabe. A única questão que eu gostaria de levantar, eu pedi, inclusive, o apensamento da minha proposta a essa proposta do Senador Eduardo Braga, é que não fosse meramente uma Comissão interna, que ela pudesse fazer diligências, ir à Anvisa, cumprir aquilo que eu vi muito bem cumprido por V. Exa., Sr. Presidente, e pelo Senador Randolfe Rodrigues, quando procurou um diálogo com as empresas que fabricam vacinas mundialmente para garantir o acesso do Brasil.

Então, queria que ele analisasse a possibilidade de agregar a esse requerimento dele esse aspecto que eu levanto.

Outra questão que eu queria levantar: eu acho bom o projeto que V. Exa. está apresentando, no entanto, o fato que aconteceu e que o Governo alegou como problema para não adquirir uma vacina foi o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tema vacina Pfizer. A Pfizer faz algumas exigências que ela fez no mundo inteiro e só o Brasil se recusou a comprar porque não aceitava aquelas exigências de responsabilização por parte do País. Mas agora isso está resolvido com a aprovação para uso definitivo da vacina da Pfizer. Embora eu ache que nós deveremos votar – é importante, há outros aspectos no projeto –, o Governo não pode mais se escudar nesse aspecto para não comprar de imediato as vacinas que são necessárias para a população brasileira, especialmente da Pfizer, que já ofereceu, lá atrás, uma quantidade expressiva de doses – 70 milhões – e que, agora, estaria disposta até a oferecer mais.

Então, apesar de, como eu disse, achar muito importante o projeto, o Governo tem a obrigação de fazer isso hoje, amanhã, o mais rapidamente possível, sem a necessidade, nesse aspecto, da existência dessa lei.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Eu consulto o Senador Eduardo Braga.

Senador, há uma ponderação do Senador Humberto Costa, que pediu o apensamento de um requerimento, parecido com o de V. Exa. – e já está apensado, assim como o da Senadora Rose de Freitas –, que pede uma ampliação do escopo da Comissão para que esta possa também fazer diligências externas.

Então, imagino que não haja objeção de V. Exa. a incorporá-lo ao requerimento de V. Exa. que será votado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Com toda certeza, Sr. Presidente, estamos de acordo, até porque entendemos absolutamente necessárias toda a transparência e toda a informação sobre o tema para a população brasileira.

Portanto, de pleno acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Anuncio o item 1 da pauta. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Requerimento nº 105, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que solicita a criação de Comissão Temporária Interna, composta de seis membros titulares e igual quantidade de suplentes, para acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

Preliminarmente, a Presidência informa que foram apresentados os seguintes Requerimentos:

– nº 388, da Senadora Rose de Freitas, para tramitação em conjunto da matéria com o Requerimento nº 99, de 2021; e **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

– nº 392, do Senador Paulo Rocha, para tramitação em conjunto da matéria com o Requerimento nº 2.551, de 2020, de autoria do Senador Humberto Costa. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Votação, em globo, dos requerimentos de tramitação conjunta.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não. Pede a palavra pela ordem o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de assinalar...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... de 2020, como integrante da Comissão de acompanhamento da Covid, eu lamentei muito que a Comissão, que era do Congresso, não pudesse ser prorrogada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

O fato é que nós estamos completando dois meses, praticamente, sem um radar de acompanhamento dessa gravíssima questão nacional e mundial. Lembro ainda que foi graças à Comissão de acompanhamento, presidida pelo Senador Confúcio Moura, e a cujas reuniões, todas, eu compareci – e a Senadora Zenaide Maia estava sempre, se me permite dizer, junto praticamente nas inscrições – e quase todos aqui, de uma forma ou de outra participaram, mas, como dizia, foi graças àquela Comissão que nós pudemos ter um encontro entre Butantan e Fiocruz, junto com o Ministério da Saúde. E, no dia 17 de dezembro, sob a Presidência da Senadora Leila Barros, foi apresentado o Plano Nacional de Imunização, que vem sofrendo mudanças diárias.

Senador Eduardo Braga, hoje pela manhã, no Ministério da Saúde, nós fomos informados, diante do pânico que se estabeleceu em Chapecó e no oeste de Santa Catarina, que o Butantan vai entregar aquilo que não poderia entregar. Mudou hoje de manhã! Mudou para melhor! Serão entregues pelo Butantan, até terça-feira que vem, 5,9 milhões de vacinas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Mas isso mudou hoje de manhã!

Então, o radar para acompanhar esse problema... Nós ficamos sem radar! Imaginem um voo cego numa tormenta dessas!

Então, eu quero me congratular com V. Exa., aceito todos os aditivos que se imaginem, mas nós não podemos... Se possível o Congresso, Presidente – se possível o Congresso –, senão, que o Senado tenha um radar para acompanhar, cobrar e, se necessário, providenciar, porque imprevistos, dificuldades, agravamentos e desespero não têm faltado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra para discutir o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria, em primeiro momento, cumprimentar o Senador Eduardo Braga por nos provocar os Líderes na reunião de quinta-feira e suscitar a necessidade de reanimarmos essa Comissão. A esta altura, na fase em que estamos da pandemia, essa Comissão, Senador Eduardo Braga, terá uma função central, e não há coisa mais importante no País do que a imunização de todos os brasileiros.

Eu diria até que esta Comissão agora será a Comissão da Covid, acompanhamento da pandemia/imunização. Eu acho que essa é a grande tarefa que esta Comissão do Senado que estamos constituindo no dia de hoje virá a ter, esse é o grande desafio a ser encaminhado.

Eu queria aqui, Sr. Presidente, me congratular com V. Exa. pela condução republicana, suprapartidária que tivemos no decorrer do dia de ontem em relação exatamente ao tema das vacinas. Ontem pela manhã... V. Exa. havia me provocado já na sexta-feira sobre a emenda que tínhamos na Medida Provisória 1.026, que supria o entrave burocrático que impede que outros imunizantes possam estar em Território nacional, notadamente os imunizantes da Pfizer e da Janssen.

V. Exa., de imediato, concordou com uma reunião que tivemos na manhã de ontem com executivos de ambas as empresas e, em especial, com os executivos dessas empresas na América Latina.

Saímos dessa reunião, ouvimos e, de imediato, V. Exa. saiu para encontro com o Sr. Ministro de Estado da Saúde. E aí eu quero dar o mérito a V. Exa., que lhe é peculiar...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... do poder do convencimento para termos avançado com o tema no Ministério da Saúde.

Ontem, a convite seu, estivemos na residência oficial até tarde, junto com os técnicos do Ministério da Saúde, da Advocacia-Geral da União e o Senador Flávio Bolsonaro; estivemos juntos para construir esse PL que V. Exa. apresenta no dia de hoje e que, eu diria, é um dos projetos de lei mais importantes que poderiam tramitar neste momento, o agora PL 534, de 2021. Que nós possamos votá-lo logo, ainda nesta semana.

Até aqui, aquiescer a preocupação do Senador Oriovisto, que destacou a necessidade de Estados e Municípios poderem também diretamente adquirir os imunizantes. Está previsto nesse projeto inclusive...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Um minuto, por favor, Sr. Presidente, só para concluir.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Está prevista nesse projeto, inclusive, a possibilidade de Estados, Municípios e iniciativa privada assumirem a responsabilidade civil – responsabilidade civil essa, assumida pelos entes, que foi o que possibilitou que a Pfizer estivesse, em números de hoje, presente em 69 países do globo – 69 países.

Para terem uma ideia, os nossos vizinhos, o Uruguai e o nosso congênere da América Latina Chile – o Chile, em especial, Senador Eduardo – já vacinou 10% da sua população. E nós não conseguimos avançar até agora com a Pfizer por um entrave que, eu diria, pode ser facilmente resolvido e será com esse projeto de lei.

Então, só para complementar, eu acho que ontem foi um dia dos mais produtivos. Em pequenos passos, fizemos uma longuíssima caminhada que prevê muitas das preocupações que estão aqui para nós termos uma espécie de....

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... lei orgânica da vacina necessária para o Brasil neste momento.

E, para completar esse serviço, só poderíamos completar esse serviço com a iniciativa do Senador Eduardo, que eu quero cumprimentar. Não poderia ter vindo do Estado que mais tem sido afetado pela pandemia, como o Amazonas, porque esta Comissão, a Comissão do Senado, será concomitante com o projeto, a Comissão do acompanhamento da imunização de todos os brasileiros e brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço a V. Exa., Senador Randolfe.

Senador Eduardo Braga, autor do requerimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, complementando o que o Senador Randolfe coloca e re-enfatizando aquilo que eu já havia dito da importância dos atos tanto legislativos como da gestão política que V. Exa. conduziu, no dia de ontem, em torno desses dois temas que são centrais no País, trazendo também a informação do Senador Esperidião Amin, veja como há tanta desinformação, há tantos desencontros e a população fica atônita, sem saber no que acreditar.

Sr. Presidente, um contrato assinado com o Ministério da Saúde que deveria ter 9,3 milhões de doses, Senador Rogério Carvalho, entregues no mês de fevereiro, até a noite de ontem seriam apenas 2,7 milhões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e agora pela manhã se transformam em 5 milhões de doses! Ora, 5 milhões de doses, Senador Veneziano, é a diferença entre a vida e a morte para 2,5 milhões de brasileiros! Não pode ser uma coisa tão simplória assim, Senador Cid. Não pode ser tão simplório assim. É preciso ter a informação e o monitoramento. É preciso ter compromisso com as informações. Essa Comissão fará esse papel.

Agora, Presidente, não é apenas a questão da vacinação. É a questão dos leitos de UTI, porque, neste momento, é preciso também informar ao Prefeito de Fortaleza, ao Prefeito de Manaus, a todos que estão enfrentando a linha de frente do Covid como está a questão da contratualização dos leitos de UTI, porque lamentavelmente há brasileiros morrendo por falta de assistência médica, e nós precisamos ter essa transparência.

Portanto, por tudo isso, Sr. Presidente, nós do MDB apoiamos não só a aprovação deste requerimento, mas também com relação ao PL apresentado no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Podemos votar o requerimento?

Eu darei a palavra, pelo remoto, à Senadora Eliziane Gama e, na sequência, ao Senador Confúcio Moura, vamos votar o requerimento e, depois, voltamos à lista de oradores.

Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentá-lo e cumprimentar a todos os demais colegas, acho que já estou aqui no vídeo.

Quero cumprimentar, Presidente, sobretudo V. Exa. pela iniciativa. V. Exa. tomou uma iniciativa muito importante de tomar à frente, o Congresso Nacional, em relação às vacinas. Esse é um tema fundamental para o Brasil.

A gente sabe que hoje há uma necessidade premente, uma necessidade urgente, de fato, da garantia desta vacina a todos os brasileiros e, infelizmente, não tem havido, por parte do Poder Executivo, uma ação de condução desta política.

Eu fui Vice-Presidente da Comissão que fez o acompanhamento do estado de calamidade pública, estabelecido por ordem, inclusive, constitucional, pela necessidade de se ter essa Comissão, que findou em 31 de dezembro, concomitantemente com o fim do estabelecimento do estado de emergência da Presidência da República. O que a gente viu, de forma muito clara, em todos os discursos e debates que nós fizemos, é que não havia, por parte do Governo Federal, um comando dessa política; não havia, por parte do Governo, infelizmente, uma transparência, como ter acesso, de fato, a essa política e, ao mesmo tempo também, como garantir essa fiscalização. Isso passa pela questão dos leitos, passa pela questão do direcionamento orçamentário, passa por uma série de elementos que estão dentro de toda essa política de saúde pública que precisaria, no meu entendimento, ter um comando de uma forma realmente mais específica.

Hoje, com a Comissão que ora é apresentada pelo Senador Eduardo Braga, eu acho que teremos um alento, mas é muito bom que a gente coloque aqui para todos – nós teremos agora essa Comissão interna, que eu tenho plena convicção de que será aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional –, é bom lembrar que as prerrogativas desta Comissão serão extremamente limitadas. Ela não é, por exemplo, como uma CPI, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, cujas prerrogativas são amplas, em que existe, inclusive, o poder de polícia, mas que, infelizmente, numa Comissão desta natureza não haverá.

Eu queria cumprimentar o Presidente Confúcio, da nossa Comissão, que se findou no ano passado, porque ele teve uma ação muito importante, inclusive, de articulação – e é preciso que se faça justiça –, pois havia a presença continuada de ministros e de representantes do órgão de controle, tanto do TCU quanto das organizações da base social, que também participaram de forma muito intensa desta Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, mesmo nesta Comissão, que era uma Comissão, diga-se de passagem, obrigatória, como manda a Constituição, a partir do estado de emergência, a gente já via uma certa limitação.

Então, eu quero dizer que a minha posição pessoal é muito favorável a essa Comissão, acho que é importante e fundamental, mas, infelizmente, nós teremos prerrogativas limitadas, Presidente, para aquilo que nós precisamos fazer, que é uma fiscalização rigorosa, a garantia da transparência pública. Se a gente não tiver o princípio da transparência pública, a gente infelizmente verá, cada dia mais, o que a gente acompanha, por exemplo, aqui no meu Estado, a suspensão de leitos de UTI por parte do Governo Federal, e em vários outros Estados. No meu Estado, por exemplo, nós temos um aumento crescente de casos de Covid, como em vários outros Estados que, infelizmente, estão aí nesta nova onda.

Os meus cumprimentos ao Eduardo Braga. Acho que é importante, mas, infelizmente, não é o suficiente para darmos realmente uma resposta neste momento para o nosso País.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Eliziane Gama.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, queria fazer uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Rogério Carvalho.

Na sequência, Senadores Confúcio Moura e Alvaro Dias. Aí votamos o requerimento.

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Eu só queria informar ao Plenário que o STF acaba de fazer maioria no seu Plenário, autorizando a compra por Estados e Municípios e pela União de qualquer vacina, o que é um passo fundamental para a gente conseguir resolver a falta de vacina para vacinar toda a população.

E também informo a este Plenário que, neste momento, Estados e Municípios estão com uma redução de 63,333% do financiamento da terapia intensiva. E é importante que a gente leve esse pleito. Ou seja, no momento em que a pandemia recrudesce, em que há o maior número de casos, leitos esgotados, o financiamento reduz-se a um terço do que era no ano passado. Isso é insustentável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Pede a palavra o Senador Confúcio Moura. Por gentileza.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, boa tarde a todos.

Quero me congratular com o Senador Eduardo Braga pela sua iniciativa de propor este Comissão, que é extremamente importante. É a cara do Senado se apresentando, semanalmente, prestando contas, fazendo cobranças, ativamente. Isso demonstra ser um posicionamento político importante, uma resposta ao povo brasileiro. Hoje, de todas as grandes reformas necessárias ao Brasil, a vacinação, que não é nem uma reforma, é pelo que o povo mais clama.

Então, o grito dos aflitos é a vacinação. E o Senado, através desta Comissão, prestará contas, reivindicará, fará suas pressões naturais, convocará, convidará Ministros. Isso é muito importante.

Essa notícia que o Senador Rogério acaba de dar, sobre a manifestação do Supremo, dando autoridade e poder a Estados e Municípios para poderem também adquirir a vacina, é extremamente importante.

A gente viu que houve um atraso de planejamento na aquisição na hora certa dessas vacinas.

O Estado da Bahia lutou muito para adquirir a Sputnik. O Governador Rui batalhou, foi até a Justiça para ter esse poder, mas o Plano Nacional de Imunizações foi trabalhado para uma sistemática de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

epidemias ocasionais e não de uma pandemia maciça como esta, tão violenta, contra o povo brasileiro. O Governador Rui, lá da Bahia, buscou esse meio, mas não conseguiu comprar.

Consórcios de Governadores do Nordeste, do Norte, do Sudeste e do Sul também podem fazer isso – em consórcios.

Agora, felizmente, o meu discurso nem tem grande importância mais, porque o Supremo já decidiu agora. E veio em boa hora. Isso vem mostrar que o Supremo também legisla. É um trabalho que deveria ser nosso, e o Supremo avança à nossa frente, para fazer o que deve ser feito.

Parabéns ao Senador Eduardo Braga. E vamos votar o seu requerimento, criando essa Comissão importante, eu creio que por unanimidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Confúcio Moura

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Confúcio Moura e rendo minhas homenagens a S. Exa. pelo trabalho desenvolvido no ano passado na Comissão da Covid.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o Legislativo tem as suas limitações, é verdade, e apesar dessas limitações o Senado procura contribuir num momento crucial em que o País se envolve numa crise sem precedentes, com esse estado de calamidade pública que nos obriga a tomar decisões rapidamente.

O projeto de V. Exa., Sr. Presidente, e esse requerimento do Senador Eduardo Braga têm o apoio integral do nosso partido, o Podemos, e daqui de Curitiba, onde me encontro, posso relatar aos colegas Senadores e Senadoras que estamos vivendo talvez o momento mais crítico desta pandemia. No Paraná os hospitais lotados e o Secretário de Saúde anunciando a iminência de um colapso total. Isso exige de todas as autoridades, especialmente do Executivo, agilidade nas providências.

Acho que o momento não é para a crítica pelo gosto da crítica, mas é da solidariedade e da construção. Desde o início desse estado de calamidade pública o nosso partido se comporta desta forma, abandonando o gosto pela crítica para oferecer-se à solidariedade, à contribuição.

E nós temos que superar todos os obstáculos para que as vacinas cheguem. Há países ricos, os países ricos do mundo, segundo levantamento, possuem 1 bilhão de vacinas a mais do que necessitam, e é preciso que essas vacinas cheguem aonde não chegaram.

No Brasil não chegaram. Não cabe agora, neste momento, dizer por que não chegaram, acusar o Presidente da República... Seria o caso, não seria injusto. No entanto é hora de construirmos, de abrirmos espaços para que as vacinas cheguem, de superarmos os obstáculos.

Veja a sugestão que o Senador Oriovisto traz do Prefeito de Curitiba. A capital paranaense tem recursos para adquirir os lotes de vacinas necessários para a imunização de toda a população da capital do Paraná, evidentemente oferecendo ao Governo da União o espaço para que vacinas possam ser oferecidas às outras cidades do País.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso desejo, a nossa convocação, o nosso apelo, o apelo do Podemos é nesse sentido de que realmente procuremos contribuir para superar todas essas dificuldades, porque salvar vidas é a principal missão de todos nós neste momento, é a urgência inquestionável, e evidentemente nós temos como alternativa a vacinação da nossa população.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Líder Alvaro Dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em votação, em globo, os requerimentos de tramitação conjunta.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam a votação em globo permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Seguindo a lista de oradores...

Eu vou anunciar - já tivemos a oportunidade de várias falas no decorrer da sessão, desde o início, às 16 horas -, então eu vou anunciar o Item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, do Deputado Idilvan Alencar, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 35, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Preliminarmente, a Presidência informa que foi apresentado o Requerimento nº 393, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, solicitando a retirada da matéria de pauta hoje. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Eu passo a palavra ao Senador Zequinha Marinho para sustentar o requerimento de retirada de pauta.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, da Frente Parlamentar da Agropecuária, fazendo uma análise bem ampla do projeto de lei, entendemos que como já existem programas com a mesma finalidade da ação proposta pelo projeto, exemplo disso é o Programa Educação Conectada do Ministério da Educação e demais, o PL coloca em risco a ampla universalização do acesso à internet no Brasil. Retirada de pauta para que a gente possa conversar com o Relator, possa conversar com todo mundo que tenha interesse direto nisso e trabalhar melhor essa redação a fim de que ninguém seja prejudicado e o objetivo maior seja alcançado pelo País.

Em função disso, solicitamos a V. Exa. e a todos o apoio para que a gente retire de pauta, por tempo mínimo possível, a fim de que a gente possa conversar, negociar e depois retornar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu indago ao nobre Relator da matéria, Senador Alessandro Vieira, a respeito desse requerimento de retirada de pauta, se V. Exa. concorda.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não! Como Relator, entendo que a matéria está madura para a votação. Estava nesse momento debatendo detalhes da matéria com o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra. Nós estamos falando de cerca de 18 milhões de estudantes brasileiros pobres que estão excluídos da educação. Estamos falando de cerca de 1,6 milhão de professores que estão excluídos da educação. Então, não é possível retardar.

Eu quero lembrar aos colegas, eu sei que todos estão muito conscientes da sua responsabilidade, que, a cada dia sem auxílio emergencial, há gente com fome, a cada dia sem acesso à educação, é gente que será excluída do mercado de trabalho.

Então, eu me posiciono contrário à retirada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

indago ao Senador Zequinha Marinho, ao Senador Alessandro Vieira e aos demais Senadores e Senadoras presentes e também pelo formato remoto se seria um encaminhamento de solução, Senador Zequinha. Se eventualmente houvesse a concordância da retirada da pauta de hoje desse projeto, o submeteríamos à apreciação do Plenário na quinta-feira, quando teremos sessão do Senado. Seria o tempo eventualmente razoável para o amadurecimento da matéria.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Eu acho que não atrasa tanto, é muito pouco tempo. A gente teria condições de construir um diálogo e, na sessão de quinta-feira, retornar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pode ser, Senador Alessandro Vieira?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Recordando que nós temos a previsão de na quinta-feira fazer o debate e votação de uma PEC de altíssima complexidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Mas é um item único. Na quinta-feira é a Proposta de Emenda à Constituição.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu quero crer que não haveria problema nenhum em colocar esse projeto.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Se V. Exa. me permite uma sugestão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – E há o compromisso da Presidência de que, estando na pauta, ele será apreciado.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Uma sugestão de encaminhamento, Sr. Presidente: vamos fazer encaminhamento para amanhã. A gente já tem sessão, teremos quórum, porque temos autoridades, e podemos fazer a sessão. É um projeto singelo e eu tenho a absoluta convicção de que merece a acolhida dos nossos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Zequinha Marinho.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – De acordo com a proposta de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jean Paul?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Amanhã, ok!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Então, fica retirado de pauta o item 2 e reincluído na pauta de amanhã do Senado Federal.

Agradeço a compreensão de todos para essa solução.

No item 3, aguardamos ainda a apresentação do parecer pelo Relator, o Senador Carlos Portinho.

É um projeto que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador, e dá outras providências.

Então, oportunamente, ainda na sessão de hoje, ele será...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Rodrigo Pacheco...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não. O Senador Carlos Portinho está presente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Estou acabando a última emenda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

O projeto é complexo, nós compreendemos. V. Exa. teve relativamente pouco tempo, então, tem toda a compreensão da Presidência para poder terminar com calma o seu parecer.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pede a palavra, pela ordem, o Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a Camex, semana passada, através de uma resolução, está reduzindo o Imposto de Importação de bicicletas.

Hoje nós devemos ter em torno de 50 mil empregos no Brasil todo. São mais de 380 indústrias que produzem bicicletas de norte a sul e de leste a oeste no Brasil. Há indústria de bicicleta no Sul, há indústria de bicicleta no Nordeste, há uma indústria de bicicleta em Pernambuco, do nosso grande Líder Fernando Bezerra... há no Piauí, do Líder, querido amigo nosso, do PP, como há em outros Estados.

Eu não sou contra reduzir preço. Acontece que o custo Brasil impossibilita você de ter uma indústria. E aí, Senador Randolfe, o Presidente, sem discutir com ninguém, sem chamar as empresas, conversando com associação, determina que seja reduzido o Imposto de Importação – 50 mil empregos no Brasil, mais de 300 indústrias no Brasil. Nós iremos deixar de gerar emprego aqui para gerar emprego em outro país. Por quê? Porque as grandes indústrias mundiais que produzem bicicleta, principalmente as de alto rendimento, em que há tecnologia embarcada, não têm nenhum amor à Pátria, ao Brasil, nem ao Amazonas, nem a qualquer Estado. Para eles é tranquilo. Se você reduz Imposto de Importação, é mais negócio eles produzirem na China ou no México...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – ... porque o custo do México e o custo China são muito mais baratos que o custo Brasil.

Com isso, nós vamos ter as bicicletas... Não se iludam aqueles que acham que a bicicleta vai ser mais barata para o consumidor final. Isso não existe! Aqui no Brasil não se reduz preço de absolutamente nada. Com o tempo, quando as indústrias brasileiras fecharem, aí eles colocarão o preço que bem entenderem, porque não haverá a competitividade nacional para disputar preço com eles.

Por isso, a bancada do Estado do Amazonas terá uma reunião hoje com o Ministro da Economia. É necessário que o Ministro Paulo Guedes entenda que a política inversa econômica não dá resultado na geração de emprego e renda no Brasil. Quando reduzimos Imposto de Importação, nós estamos tirando emprego dos brasileiros. E, neste momento, o Amazonas está asfixiado e será mais asfixiado ainda se perder um emprego tão importante. Mas não é só o Amazonas. O Nordeste perde muitos empregos, o Sul perde muitos empregos. E é necessário que os Senadores e as Senadoras saibam que há indústria de bicicleta em quase todos os Estados. Essas indústrias, que geram empregos nos seus Estados, irão fechar a curto prazo. Por isso, nós iremos trabalhar para chegar a um denominador comum. Há outras formas de reduzir o preço no bem final, basta ter vontade política do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Omar Aziz.

Anuncio...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, se V. Exa. me permite...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Senador Eduardo Braga pede a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Na mesma linha do Senador Omar, creio que essa questão do Imposto de Importação sobre as bicicletas foi muito bem posta. Nós vamos, inclusive, nessa reunião de logo mais com a bancada junto ao Ministro Paulo Guedes, informá-lo de que estamos formalizando, Sr. Presidente, um projeto de decreto legislativo – já conversei com V. Exa. sobre esse tema –, tendo em vista que os prejuízos, neste momento, para o País, são inestimáveis, porque a falta de geração de emprego e renda, com 15 milhões de desempregados no Brasil, é, praticamente, um crime contra a economia brasileira.

Mas, Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Exa. diante da declaração feita por V. Exa. ainda há pouco em resposta ao Senador Alessandro Vieira. Nós estamos, Sr. Presidente, num esforço, junto com V. Exa., com as Lideranças desta Casa, com as Lideranças da Câmara dos Deputados e com o Governo, na construção de um texto da PEC emergencial, como é conhecida, que represente, de um lado, a responsabilidade social e, de outro lado, a responsabilidade fiscal de que o Brasil precisa.

Eu não creio, Sr. Presidente, que nós teremos tempo hábil para chegarmos à quinta-feira desta semana já com um texto amadurecido e suficientemente negociado, seja com a Câmara dos Deputados, seja com o próprio Governo e com as próprias bancadas do Senado, para que possamos deliberar nesta quinta-feira.

Então, eu queria fazer um apelo a V. Exa. para que, respeitando os entendimentos, tendo em vista que o relatório não foi apresentado na sexta-feira da semana passada, nós pudéssemos deixar para a próxima terça-feira a votação dessa PEC, para que nós pudéssemos ter o prazo de emenda até sexta-feira desta semana e pudéssemos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... ter o texto pronto, negociado, articulado, para votar com essas duas fundamentações que são essenciais para o Brasil – a responsabilidade social e a responsabilidade fiscal –, na próxima terça-feira. A ajuda emergencial é algo extremamente urgente para o povo brasileiro, mas precisamos fazer com a segurança jurídica necessária, com a responsabilidade necessária.

Eu faço este apelo a V. Exa. porque creio que há um o esforço de todos, tanto da base do Governo quando da oposição, no sentido de termos um texto que seja bom para o Brasil e para os brasileiros, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Nós voltaremos a esse tema, vamos deliberar a respeito desse encaminhamento do Senador Eduardo Braga e ouviremos todos.

Anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.307, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 12.715, de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), para prorrogar a faculdade de dedução do Imposto sobre a Renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços desses Programas.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço a designação da nobre Senadora Zenaide Maia para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero falar aqui sobre esse Projeto de Lei nº 5.307, de 2020, que altera o art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que foi apresentado pela Senadora, nossa colega, Mara Gabrilli.

Nos seus dois artigos, tem o único e importante intuito de prorrogar o prazo autorizado para a dedução do Imposto sobre a Renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

A alteração que se intenta permitirá às pessoas físicas deduzir do Imposto sobre a Renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços ligados aos mencionados programas até o ano-calendário de 2025. No caso das pessoas jurídicas, a dedução poderá ser feita até o ano-calendário de 2026.

Na justificação, a autora mostra justa preocupação com a repercussão negativa da pandemia de Covid-19 sobre diferentes programas sanitários em áreas não relacionadas à assistência aos doentes infectados. Nesse contexto, ressalta a necessidade de apoiar iniciativas prioritárias e relevantes nas áreas de assistência oncológica e atendimento à saúde de pessoas com deficiência.

Como o prazo para do benefício atual se esgota no ano-calendário de 2020, no caso das pessoas físicas, e até o ano-calendário de 2021, no caso das pessoas jurídicas, não haveria tempo hábil para as pessoas físicas aproveitarem o benefício da dedução caso queiram contribuir para os novos projetos classificados nos dois programas.

O projeto vem direto à apreciação de Plenário e foi objeto de duas emendas.

Análise.

A apreciação em Plenário, em substituição às Comissões temáticas, do PL nº 5.307, de 2020, ante o período excepcional em que se encontra o País, não encontra óbices no aspecto regimental.

Quanto à constitucionalidade, a legitimidade da proponente para apresentar o projeto é garantida pelos arts. 48, I, 61 e 153, III, todos da Constituição Federal. Membros do Congresso Nacional têm competência de legislar sobre matéria tributária, sobretudo se o tributo é de competência da União, como é o caso do Imposto de Renda.

A proposição respeita ainda o §6º do art. 150, que exige lei específica para veiculação de benefícios tributários, como isenção e dedução de tributo.

Em relação à juridicidade, tampouco há ressalvas ao projeto. Ele é inovador, veiculado na forma apropriada (projeto de lei ordinária) e foi elaborado em boa técnica legislativa. Além disso, aborda a matéria de forma genérica e eficaz, tudo em consonância com os princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

No mérito, conforme esclarece a justificação, trata-se da segunda prorrogação dessa dedução. A obrigatoriedade de avaliação periódica de políticas públicas efetivadas via renúncia tributária, com o estabelecimento de prazos para usufruto de benefícios fiscais, foi reforçada pelas últimas leis de diretrizes orçamentárias. Trata-se de prática salutar, que permite verificar a efetividade e o custo das medidas ao longo de sua vigência.

O Pronas/PCD e o Pronon compõem ações importantes para concretização do desiderato constitucional de tornar a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

Parece-nos claro que os ganhos da sociedade com as ações praticadas superam largamente os custos da renúncia fiscal correspondente, sendo imperativa a prorrogação do benefício para fazer face às despesas a elas inerentes.

Em face da lógica e das necessidades de saúde pública, ainda que a pandemia tenha forçado a descontinuidade temporária de alguns programas, abandonar os referidos programas não faz nenhum sentido, e o benefício, como sua principal fonte de financiamento, deve ser mantido.

Por último, analisaremos as emendas apresentadas. A de nº 1, da Senadora Rose de Freitas, acrescenta um dispositivo para reforçar que as determinações da LDO se aplicam à nova lei. Não a acolhemos, tendo em vista que ela já estará sujeita às diretrizes da LDO, independentemente de a obrigatoriedade estar expressa.

Eu queria aqui dizer à nossa amiga Senadora Rose de Freitas que eu consultei, fui à Consultoria do Senado, que disse que isso já estava implícito. Por isso que não foi acolhida a emenda.

Quanto à Emenda nº 2, do Senador Paulo Paim, em que pese a sua boa intenção, igualmente decidimos pelo seu não acolhimento. Entendemos que a escolha do programa para o qual será direcionada a doação é feita pelo contribuinte. Assim sendo, o estabelecimento de prioridades em nível legal mais confundirá do que acrescentará ao texto.

Eu queria falar aqui com o nosso ilustre Senador Paulo Paim, que sempre tem esse olhar diferenciado para os direitos humanos, e dizer que, apesar de a gente saber que muitos já teriam recursos acima de 27%, que é o máximo que os doadores podem oferecer a essas instituições para deduzirem no Imposto de Renda, é alguma coisa.

Ante os argumentos expendidos, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.307, de 2020, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. **(Íntegra do Parecer nº 11/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Sr. Presidente, eu queria explicar aqui que conheço esse projeto desde que era Deputada. Não é simples essas instituições conseguirem essas doações, mesmo com a dedução no Imposto de Renda, porque existem critérios muito difíceis. Por exemplo, na época em que eu era da Comissão de Seguridade Social, a gente via que pouquíssimas APAEs conseguiam esses benefícios.

Por isso, caros colegas, queria que aprovassem esse projeto. É só para prorrogar, para dar o direito de alguém ajudar instituições que trabalham pela saúde das pessoas com deficiência e de pessoas com doenças oncológicas, que são os tumores e os cânceres.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Zenaide Maia pelo parecer proferido.

O parecer é favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 1 e 2.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão e votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O PT encaminha "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Vamos fazer a orientação de bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como orienta o MDB?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Eduardo Braga, como orienta o MDB na matéria ora em votação?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD, Senador Nelsinho?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Senador e Presidente Rodrigo Pacheco, o PSD encaminha "sim".

Parabéns ao relatório da nobre Senadora Zenaide Maia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Senador Alvaro Dias? (*Pausa.*)

Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Podemos...

Presidente, está ouvindo agora?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estamos ouvindo.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – O.k. O Podemos vota favoravelmente ao relatório da Senadora Zenaide Maia. O voto é "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Parabenizando a Senadora Mara Gabrilli e a Senadora Zenaide Maia, o Progressistas vota "sim", orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro, eu quero saudar, cumprimentar minha querida amiga, Senadora Mara, que tão bem representa, realmente, todas as pessoas com deficiência deste País. Ela realmente acompanha passo a passo. Esse projeto é de suma importância. Quero aqui parabenizar a Relatora Zenaide.

Quero chamar a atenção: nós passamos por um momento muito difícil, com a pandemia, mas principalmente as pessoas que estão em tratamento oncológico. A maioria dos Estados não estão dando assistência realmente para essas pessoas que não podem ficar aguardando medicamento. E está faltando medicamento na maioria dos Estados e aqui, inclusive, no Distrito Federal.

Quero saudar aqui a Mara.

Também, o PSDB orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democrata, Líder Marcos Rogério? (*Pausa.*)

Como orienta o PT, Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – "Sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Orienta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"sim" o PT.

Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – O Cidadania orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT, reconhecendo o mérito da matéria, encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Senador Carlos Portinho? (*Pausa.*)

Como orienta o PROS, Senador Telmário Mota?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perdão. A Relatora Senadora Zenaide Maia orientou pelo PROS.

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias? (*Pausa.*)

Tem que ativar o som.

Como orienta a Rede, Líder Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, cumprimentando a querida Relatora Senadora Zenaide pelo trabalho e pelo cuidado ao tratar o tema, a Rede encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSL, Líder Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com muita satisfação, cumprimento a nossa amiga e irmã Mara Gabrilli pela sensibilidade e o relatório da Zenaide, que é médica e uma pessoa com uma sensibilidade social incrível. Neste momento, é fundamental essa prorrogação da dedução de impostos, seja do Pronon, seja do Pronas.

Então, o PSL vai acompanhar, se Deus quiser, a unanimidade desta Casa pelo voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSB, Senadora Líder Leila Barros?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu parabenizo a iniciativa da Senadora Mara Gabrilli, que, para todos nós do Senado, é uma grande inspiração, e também a Relatora, nossa querida Zenaide Maia.

O encaminhamento do PSB é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente, eu gostaria de ouvir o posicionamento do Governo, através do Líder Fernando.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

orientar a bancada.) – Presidente, a Minoria orienta "sim", homenageando a Senadora Mara Gabrilli pela iniciativa e a Senadora Zenaide Maia pela relatoria deste importante projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo, Líder Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Governo reconhece o mérito do projeto e a iniciativa da Senadora Mara Gabrilli e reconhece a qualidade do relatório da Senadora Zenaide. Mas nós temos a obrigação, Sr. Presidente, de chamar a atenção, porque essa proposta, ao prorrogar o benefício fiscal concedido, não apresentou impacto orçamentário e financeiro correspondente. Ela também caracteriza um vício de iniciativa, porque a renúncia tributária é competência do Governo Federal. E, por fim, a renovação de renúncias tributárias com base em impostos que serão repartidos a Estados e Municípios deve ser evitada, uma vez que parte desses recursos não pertence apenas ao Governo Federal.

Por isso que, pessoalmente, o Governo entende que essa matéria é candidata a ser vetada, porque não cumpre com os requisitos que estão dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e, pessoalmente, o Governo encaminha o voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a oposição, Líder Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, além do cumprimento que já fiz à Senadora Zenaide, Relatora da matéria, eu queria cumprimentar a autora da matéria, a Senadora Mara Gabrilli, pela sensibilidade, por conhecer do tema, e pela necessidade que tem.

Eu creio que os vícios de iniciativa que eventualmente possam ocorrer podem ser sanados pela própria sanção do Executivo e pela própria vontade política de empreender uma matéria como essa, necessária para as pessoas portadoras de deficiências e apresentada com a sensibilidade de quem conhece o tema como a Senadora Mara Gabrilli.

A oposição, Sr. Presidente, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – O PSC vai com a orientação do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PSC orienta "não".

Democratas, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – O Democratas orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Republicanos, Senador Mecias. (*Pausa.*)

PL, Senador Carlos Portinho. (*Pausa.*)

Senador Carlos Portinho, V. Exa. deseja orientar pelo PL?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sim, Sr. Presidente.

Pelo PL, eu oriento "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PL orienta "sim". (*Pausa.*)

Está faltando a orientação do Cidadania. O Cidadania orientou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Cidadania orientou o voto "sim", não é isso, Senador Alessandro? (*Pausa.*)

Senador Mecias de Jesus, Líder do Republicanos.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, orientamos o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Maioria... (*Pausa.*)

Passamos à lista dos oradores.

Senador Jorge Kajuru, com a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, eu lhe falei no início de duas sugestões.

A primeira, vou direto para o ano passado, quando a apresentei, me lembrando do exímio Senador Antonio Anastasia, eu usei a palavra urgente, ele disse: "É mais do que urgente, Senador Kajuru, é para ontem. Isso tem que acontecer". O que é? Gostaria que o senhor anotasse até o número. É uma PEC nº 91, de 2011, do ex-Senador José Sarney. E por que essa PEC, que foi aprovada no ano passado por este Senado Federal, até hoje está parada por causa de uma emenda na Câmara? O que ocorre? Nós ficamos, nesses dois anos, tachados, aqui no Senado, por centenas de vezes, como carimbadores da Câmara. Então, essa PEC do ex-Senador José Sarney daria a nós o tempo suficiente para a discussão de projetos que vêm da Câmara, às vezes na quarta, e que temos que aprovar na quinta para não caducar.

Então, são fatos que aconteceram nesses dois anos e aborreceram todos nós.

A outra sugestão, Sr. Presidente, sobre a qual também conversei com 16 Senadores e Senadoras – e todos concordaram –, é sobre uma conversa, podemos chamar de sabatina, como ocorreu com o Ministro da Educação ou com o Ministro da Saúde, que foi o último. Presidente, a gente deixar cada Senador fazer as perguntas que ele quer e não ter direito à réplica dá ao convidado ou convocado o direito de responder o que ele quer, que foi o que aconteceu na última vez. Quantas perguntas – e me lembro da Simone, do Contarato, do Eduardo Braga, do Tasso Jereissati – ele não respondeu? Ele as pulava.

Então, a sugestão, Sr. Presidente – e não sei se se teria que mudar o Regimento, como já está também nas mãos do Senador Anastasia –, é que cada Senador tivesse o direito de perguntar, de ter a réplica e que o entrevistado, o convocado a tréplica, como acontece no futebol, por exemplo, em entrevista coletiva.

Agora, o Senador não ter direito à réplica é realmente desagradável, porque ele fica no papel de bobo. A pergunta dele não foi respondida, ele sai insatisfeito e a sociedade, por consequência, não tem conhecimento de qual seria a resposta para uma pergunta importante.

É assim que eu penso. São duas sugestões humildes que eu faço para o seu pensamento. Eu me lembro, inclusive – e aqui cumprimento o Presidente Davi Alcolumbre –, de que, na época, quando eu fiz essa ponderação, ele também concordou plenamente, só que já estávamos praticamente no final do ano e as sessões já estavam acabando, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Certamente, o Senador Antonio Anastasia, que é o Relator do nosso Regimento, ouviu bem a posição de V. Exa. e a avaliará para eventual alteração do Regimento nesse sentido.

Próximo inscrito, Senador Humberto Costa.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

Antes de dar a palavra ao Senador Humberto Costa, pela ordem, concedo a palavra ao Senador Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só para lhe fazer um pedido.

Na última sessão deliberativa, nós votamos o Projeto nº 5.191, de 2020, que trata do Fiagro, da criação de fundos para apoio à agricultura brasileira. Nesse projeto, dois destaques foram apresentados, e eu queria pedir ao senhor que colocasse, nesta semana, na pauta de votação esses destaques para podermos finalizar o processo aqui nesta Casa e, assim, chegando a um entendimento, que possamos levar à sanção presidencial esse projeto que é de suma relevância.

Um dos destaques, só para ressaltar, muito meritório, de autoria da Senadora Rose de Freitas, apoiado pela Bancada do MDB, trata da redução da alíquota do Imposto de Renda no fundo, de 20% para 15%, o que era a minha intenção também, como também do autor do projeto Deputado Arnaldo Jardim. Mas, em acordo com o Governo, para que não possa haver veto, o acordo foi costurado no sentido de que a alíquota será de 20%. Eu conversei com a Senadora Rose e ela concordou em retirar. Então, o MDB deve retirar o destaque.

Assim também há um destaque meritório do PT, indicado pelo Líder Paulo Rocha, com a sua preocupação de que esse projeto facilita a aquisição de terras por estrangeiro, o que não é realidade: o art. 190 da Constituição está totalmente preservado no projeto, há limitações em investimentos só para que brasileiros façam a aquisição de terras. O Líder Paulo Rocha pediu mais um dia para falar com a bancada. Se a gente conseguir o acordo, retira o destaque; senão, a gente leva para o voto e finaliza o processo para que possamos levar à sanção presidencial.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para confirmar o que o Senador Fávaro falou, realmente nós fizemos um destaque nos contrapondo à ideia do fundo financiar a compra de terras por estrangeiros.

Então, não só a gente avalia que acumula o processo de concentração de terra ainda na mão de poucos, mas principalmente dá oportunidade para terras estrangeiras.

Nós inicialmente fizemos esse destaque exatamente para nos contrapor à essa ideia. No entanto, pelo diálogo que estamos tendo com o Relator sobre esse processo de que há limites, de que é seguro, nós estamos conversando com a bancada e amanhã teremos uma posição bem concreta em relação a isso.

Eu pediria, portanto, à Presidência que, se for manter na pauta, que seja amanhã ou outro dia para a gente chegar a uma conclusão plausível sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Carlos Fávaro, ao Senador Paulo Rocha...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... e também ao Senador Eduardo Braga, que foi o autor do projeto, juntamente com a Senadora Rose de Freitas.

Esse projeto é o 5.191, de 2020, que trata do Fiagro. Hoje, eu recebi na Presidência do Senado a FPA, o Presidente, Deputado Sergio Souza, o Vice-Presidente, Senador Zequinha Marinho – a quem eu darei a palavra –, juntamente com a comitiva da FPA. Anunciei que havíamos submetido à pauta do Senado o projeto; ele foi votado no texto base, já aprovado, e restam dois destaques a serem apreciados.

Como há essa eventual possibilidade da retirada dos destaques, havendo a retirada dos destaques, irá imediatamente à sanção, não há mais sobre o que o Plenário se pronunciar. Se houver a manutenção na data de amanhã, Senador Carlos Fávaro, dos destaques, eu me comprometo, na terça-feira da semana que vem – respeitando o cronograma estipulado do Colégio de Líderes todas as quintas sobre a pauta da semana seguinte –, a submeter os dois destaques à apreciação do Plenário, na terça-feira próxima. Eu quero crer que dessa forma atendem-se todos os anseios e pretensões.

Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Quero tranquilizar nosso colega Paulo Rocha, porque os princípios adotados pelo Fiagro são semelhantes ao do fundo de investimento imobiliário: você compra cotas, mas você não é dono da terra, não vai ser dono do empreendimento, você vai apenas ser cotista. E isso garante total segurança no sentido de que alguém de fora ou de qualquer lugar possa avançar além daquilo que é permitido como cotista.

Por exemplo, no fundo imobiliário você compra cotas de um *shopping center,* de um grande empreendimento, mas nunca será dono do *shopping.* Você compra cotas de um grande hospital, de um grande prédio – a sede do Banco do Brasil aqui em Brasília – e assim sucessivamente. Nunca você vai ser dono do prédio da sede do Banco do Brasil aqui, assim como não do *shopping*, assim como não de um grande hospital.

Então, a Fiagro mantém esses princípios e dá completa segurança com relação a essa questão de aquisição de terras por estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pela ordem, Senador Major Olimpio.

Na sequência, darei a palavra ao Senador Humberto Costa, pelo sistema remoto.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria só de pedir a V. Exa. uma inclusão na pauta.

Eu fui o Relator na Comissão de Relações Exteriores, o Nelsinho Trad era o Presidente, fez um esforço de guerra na última semana, e acabamos por aprovar na Comissão simplesmente essa inclusão da convenção entre o Brasil e os Emirados Árabes para eliminar a dupla tributação.

Eu pediria a V. Exa. a inclusão na pauta, ao mesmo tempo em que aproveito a oportunidade e peço apoio aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras. Eu estou fazendo uma coleta de assinaturas para uma proposta de emenda à Constituição, num esforço que será significativo para o nosso País, para que se produza a imunidade tributária para vacinas, nos próximos 60 meses ou 5 anos, o que vai facilitar demais para o Governo Federal, os Estados e os Municípios no enfrentamento das necessidades de saúde da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Major Olimpio, vamos fazer o encaminhamento da questão de ordem de V. Exa.?

V. Exa. requer a inclusão na pauta do Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo.

Eu consulto o Plenário sobre se podemos fazer a inclusão desse PDL, juntamente com os outros três projetos de decreto legislativo, na data de amanhã, quando votaríamos então todos esses projetos de decreto legislativo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Esse é o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Temos cinco, não é? (*Pausa.*)

Temos cinco previstos.

Então, esse seria mais um, incluído com a aprovação e a aquiescência do Plenário.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Estou apoiando a solicitação do Senador Major.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – V. Exa. também havia feito esse requerimento – está corroborado, então, pelo Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra.

Os Emirados Árabes Unidos, eu conheci no ano de 2019 – fui muito bem recebido nos Emirados Árabes –, na comitiva do Presidente da República Jair Bolsonaro, que me convidou gentilmente para comparecer naquela ocasião.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Os Emirados Árabes são um grande entreposto para a comercialização das frutas produzidas na região de Petrolina e Juazeiro. Nós temos uma boa relação com a Embaixadora dos Emirados Árabes, e ela pede que a gente agilize isso para que se intensifique a relação comercial Brasil-Emirados Árabes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Portanto, fico feliz com a decisão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Então, atendendo o pedido do Senador Major Olimpio, de V. Exa. e, também, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e do Senador Jean Paul Prates, será pautado amanhã, tendo como Relator o Senador Major Olimpio. E o Senador Jean Paul... O Senador Major Olimpio já era o Relator na Comissão de Relações Exteriores.

Então, fica resolvido esse ponto.

Agora, sim, com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu quero utilizar este espaço para comunicar ao Senado que, na tarde de hoje, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu arquivar o inquérito que foi aberto contra mim pela chamada Operação Lava Jato e que, depois de seis anos, chega a um desfecho.

Não manifesto aqui qualquer tipo de alegria porque, durante esse período, muitas vezes eu fui vítima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de exposição em jornais, na TV, rádio, *sites* e *blogs* como se fosse culpado, quando fui vítima, na verdade, de um delator, de um criminoso que mudou a sua versão, inclusive por seis vezes, e mesmo assim o Ministério Público não identificou inconsistências nesse processo. Sou o último remanescente da chamada "lista" do tristemente famoso Rodrigo Janot.

É bom dizer e lembrar: um ano e meio depois de aberta a investigação, portanto há quatro anos e meio, a Polícia Federal pediu o arquivamento do inquérito, mas o Ministério Público decidiu continuar a investigação.

Abri mão de todos os meus sigilos, devassaram completamente a minha vida e nada encontraram porque nada havia de irregular para ser encontrado, Sr. Presidente. Mantiveram esse inquérito aberto até agora, e sequer a feitura, a elaboração e a apresentação de uma denúncia foi feita. Na verdade, foi um processo de perseguição por ter sido eu Líder do PT, Líder do Governo Dilma e por ter uma postura crítica em relação a essa Operação Lava Jato.

Tive muitos prejuízos, mas graças a Deus o povo de Pernambuco me conhece, e, mesmo com essa denúncia pairando sobre mim, em 2018 eu fui reeleito como o Senador mais votado naquela eleição em Pernambuco.

Por isso, Sr. Presidente, hoje falo aqui não alegre, mas aliviado, repetindo as palavras de Rui Barbosa, que disse que "justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada", mas presto contas aqui aos meus pares no sentido de dizer que fui mais uma vítima dessa Operação Lava Jato que tanto mal produziu contra o País.

Graças a Deus, no meu caso, a verdade veio à tona, e durante todo esse tempo não baixei a cabeça diante de todo esse processo, mas, sem dúvida, precisamos no Brasil que a Justiça e, em particular, o Ministério Público trabalhem em busca da verdade, e não em busca de produzir prejuízos políticos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

O próximo inscrito, presencialmente, é o Senador Fernando Bezerra.

Senador Fernando Bezerra, V. Exa. já se pronunciou?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. *Fora do microfone.*) – Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Está satisfeito.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente, pela ordem, rapidamente, para complementar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pela ordem, Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Apenas para reiterar aqui e saudar efusivamente a fala do Senador Humberto Costa, que é um colega nosso, Senador da República, e que acaba justamente de enunciar a sua inocentação, a recuperação... E eu digo isso com tristeza também, Senador Humberto Costa; nós termos de estar aqui hoje felicitando e saudando um Senador por resgatar, tardia e certamente de forma incompleta, a sua honra e a sua correção.

Nós mais uma vez – eu vou ser veemente sempre nesta Casa quando se falar disso – temos de pugnar por eliminar esses instrumentos incompletos que se valorizaram em excesso nessa Operação Lava Jato. Nós não podemos ter delatores incongruentes que não são punidos; não podemos ter mentiras assacadas contra pessoas; não podemos ter mais processos de investigação que invadem casas de madrugada, com a Rede Globo a tiracolo, e que simplesmente condenam as pessoas por antecipação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, nós temos, de fato, que pugnar por isso, todos nós aqui, porque todos nós estamos sujeitos a isso, a qualquer momento. E este debate não vai parar enquanto não tivermos esses instrumentos devidamente regulados, controlados e, principalmente, punidos quando utilizados de forma equivocada.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Nós temos uma lista de inscrição. Queria apenas confirmar os que estão presentes: Senador Izalci Lucas, Senador Esperidião Amin, Senador Zequinha Marinho.

Senador Izalci Lucas, deseja fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Pois não, Senador Izalci Lucas.

Na sequência, Senador Paulo Paim.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, mais uma vez eu quero aqui chamar a atenção para a questão da desvinculação dos recursos da saúde e da educação.

Todos acompanharam aqui, no final do ano passado, o esforço que fizemos, e aprovamos, por unanimidade, o Fundeb. E todos aqui sabem da importância do novo Fundeb, que foi aprovado por unanimidade e confirmado, depois, na Câmara, da mesma forma.

Então, eu chamo a atenção porque, na PEC emergencial, no art. 4º, desvincula-se essa questão da saúde e da educação.

Eu sei que o próprio Líder Fernando Bezerra está trabalhando esse aspecto, porque sabe que quase a unanimidade do Plenário está preocupada com essa questão. Acho que os partidos, à unanimidade, da mesma forma que aprovamos, estão apreensivos com relação a isso.

Outro assunto, Sr. Presidente.

Nós aprovamos também aqui, por 71 votos a 1, o FNDCT, que é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. A votação foi confirmada na Câmara por 384 votos favoráveis e 18 contrários.

Então, peço a V. Exa. que, na primeira reunião do Congresso Nacional...

A informação que tenho hoje, inclusive, do Ministro da Ciência e Tecnologia é de ele que já convenceu o Presidente de que nós faríamos aqui a derrubada do veto, que é de suma importância. Num momento como o de uma pandemia, em que a gente precisa de investimentos em ciência e tecnologia, não faz sentido a gente aprovar, quase que por unanimidade, por 71 a 1, e ser vetada esta matéria.

Então, é o apelo que faço a V. Exa., para que a gente possa trabalhar com a Liderança do Governo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... para confirmar realmente a derrubada desse veto do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e para avaliar a questão do novo Fundeb, Presidente.

Obrigado. Era isso.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela oportunidade, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Só para fazer coro às manifestações do Senador Izalci.

Quero dizer que, neste momento de pandemia, toda pesquisa é necessária e fundamental para termos vacinas concebidas aqui no Brasil. Nós precisamos desse Fundo Nacional de Desenvolvimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ciência e da tecnologia. Realmente, o próprio Presidente da República, em suas manifestações em *lives*, comprometeu-se com relação ao fundo.

Neste ano, de R$6,2 bilhões que deverá gerar este fundo, 90% estão contingenciados, ou seja, nós teremos a aplicação só de pouco mais de R$600 milhões de reais.

Então, parabéns, Izalci!

Tomara, Deus, que já tenhamos a oportunidade, Sr. Presidente, de que V. Exa., na sua sensibilidade, na reunião do Congresso, priorize a pauta desse veto, a derrubada de dois vetos na legislação que são fundamentais. O Izalci trabalhou muito por isso, e é um trabalho pela ciência e pela tecnologia brasileira. O Ministro Marcos Pontes tem todo o interesse do mundo. Ele está trabalhando na sensibilização do Presidente da República, e eu tenho certeza de que isso vai ser feito de forma consensuada.

Quando votamos aqui no Plenário, foram 71 votos contigo, Izalci; e, lá na Câmara, 384 votos. O Congresso não vai faltar a essa iniciativa, mas eu tenho certeza de que o próprio Presidente e o Governo já reviram essa posição, e isso será feito em plena sintonia para termos esses recursos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Cumprimento o Presidente Rodrigo Pacheco, as Senadoras, os Senadores, os autores e os relatores das propostas de hoje: Eduardo Braga, Alessandro Vieira, Carlos Portinho, Senadora Zenaide Maia, Mara Gabrilli.

Sr. Presidente, como todos os Senadores, praticamente, eu quero também falar da vacina. Em um mês não vacinamos nem 3% da população. Continuando assim... Se continuasse assim – porque eu espero que não vá continuar –, íamos terminar em 2023. São quase 6 milhões de pessoas – é muito pouco – vacinadas, e a nossa população é de 212 milhões.

Há países que já imunizaram 50% dos seus habitantes, como é o caso de Israel. Isso se chama prioridade, planejamento, respeito à população. Sem vacinas, sem vacinação e povo imunizado, não há como retomar a economia. E há alguns que não querem entender. São quase 250 mil mortes no Brasil e mais de 10 milhões de casos.

A população, Sr. Presidente, tem que pressionar, se mobilizar, cobrar! A sociedade civil, o setor privado, tem também que abraçar com mais força a causa das vacinas. É preciso de fato uma campanha nacional que exija vacina para todos e que fale da importância da vacinação. A vacinação tem que ser rápida; não pode durar meses, anos. Uma campanha que envolva a todos: Executivo, Legislativo, Judiciário, enfim, toda a sociedade, entidades de classe, imprensa, sindicatos dos trabalhadores, empresários, associação de bairros, igrejas, movimentos populares do campo e da cidade. É preciso uma grande campanha, é preciso juntar forças.

Quero aqui, Presidente Rodrigo Pacheco, registrar a importância do projeto de lei de V. Exa., o 534, de 2021, que permite a compra de vacinas pela iniciativa privada para serem, então, doadas ao SUS, e fazendo, aí, sim, uma grande parceria.

Da mesma forma a Anvisa, quando concede o registro definitivo à vacina da Pfizer contra o Covid-19, também avança. A vacina é a primeira a obter o registro, uma vacina sanitária e definitiva no Brasil.

Para finalizar, Presidente, quero só dizer que é inaceitável se falar em auxílio de emergência e ao mesmo tempo querer ferir de morte o Fundeb. O dinheiro da educação e da saúde é intocável. Vacina já! Auxílio emergencial já!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, o auxílio emergencial esperamos que chegue a R$600.

E por fim, quero agradecer ao Senador Carlos Portinho porque acatou uma emenda que apresentei em nome do PT, porque o art. 17 trazia de fato um prejuízo para o trabalhador e também para a previdência. Então, obrigado, Senador Carlos Portinho.

E fica aqui a minha solidariedade ao Senador Humberto Costa, porque nós, da bancada, acompanhamos o seu sofrimento injusto.

Abraço para todos.

Parabéns principalmente a esse projeto que foi apresentado por V. Exa. e que ia alavancar, de fato, as vacinas, agora com a participação também da iniciativa privada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Passarei a palavra a mais um orador que está inscrito, presencialmente, o Senador Zequinha Marinho.

V. Exa. está inscrito, Senador Zequinha. V. Exa. deseja fazer uso da palavra?

Eu quero apenas, antes que V. Exa. faça uso da palavra, pedir à Senadora Daniella Ribeiro e ao Senador Sérgio Petecão que possam votar.

Logo após o Senador Zequinha Marinho, nós vamos encerrar a votação.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero apresentar aqui um voto de aplauso e pedido de agilidade na tramitação do PL 5.640, de 2020.

No dia 12 de fevereiro, às vésperas do Carnaval, dois funcionários públicos da cidade de Rurópolis, lá no Pará, meu querido Estado, protagonizaram uma cena inesquecível, certamente uma das cenas mais emblemáticas desde o início da luta nacional contra a pandemia do Covid-19, uma cena inspiradora que se disseminou rapidamente pelas redes sociais e comoveu milhões de brasileiros. A enfermeira Rebecca Fonseca e o motorista da ambulância Wadson Diniz transportavam uma paciente de Covid-19 em estado grave pela Rodovia Transamazônica, a nossa BR-230. Vinham da cidade de Rurópolis rumo à cidade de Itaituba, distante cerca de 150km. No final do percurso, na região do Porto de Miritituba, a ambulância parou com um engarrafamento intransponível, formado por cerca de 5 mil carretas, em fila tripla, na BR-163, que ali pende e sobrepõe a BR-230. A dupla aguardou por várias horas, mas o trânsito não voltou a fluir. Preocupados com a reserva de oxigênio de que dispunham na ambulância, a enfermeira Rebeka e o motorista Wadson foram forçados a tomar uma decisão drástica. Os vídeos que viralizaram na internet registram o momento em que a enfermeira e o motorista deixaram a ambulância para empurrar a pé a maca com a paciente e com o cilindro de oxigênio.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Empurraram essa maca por cerca de 2km sobre o chão batido, entre milhares de carretas, em um trecho de rodovia em que não há acostamento.

No final, tudo deu certo.

Frente à comoção gerada pelo ato da enfermeira e do motorista, as autoridades locais ordenaram o trânsito, e a paciente, Dona Ruth, foi admitida no Hospital Regional do Tapajós, lá em Itaituba. Seu estado de saúde, felizmente, pôde ser estabilizado a tempo – isso graças à coragem, ao empenho e ao profissionalismo dessa dupla de servidores públicos, a Rebeka e o Wadson, que se tornaram motivo de orgulho e fonte de inspiração não só para Rurópolis, lá na Transamazônica, mas para todo o Estado do Pará e para todo o Brasil certamente.

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – ... agradecimento ao trabalho da Rebeka Fonseca e Wadson Diniz, estou apresentando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requerimento de voto de aplauso para que possamos registrar em ata o significado e a força simbólica da ação que a dupla protagonizou no último dia 12 de fevereiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Encerradas a discussão e a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre o painel do resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 70 Senadores; NÃO, 05 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Quórum de 76.

Está aprovado o parecer.

Eu indago ao Plenário se posso colocar o item extrapauta que foi solicitado pelo Senador Esperidião Amin logo no início da sessão. Acho até que já fiz essa consulta e houve a concordância.

É o Requerimento nº 292, de 2021, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial para comemorar o bicentenário de nascimento de Anita Garibaldi. (*Pausa.*)

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Perdoe-me.

Com a palavra a Senadora Mara Gabrilli para falar a respeito do projeto que acabou de ser votado.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu queria muito agradecer ao senhor e agradecer à Senadora Zenaide pela sensibilidade e pela generosidade de perceber, de reconhecer no seu relatório que os ganhos da sociedade com os projetos desenvolvidos através do Pronas e do Pronon superam largamente os custos da renúncia fiscal. Eu quero agradecer a todos os Líderes que encaminharam "sim" ao projeto. Um agradecimento especial a todos os Senadores.

Eu quero reforçar aqui para a Liderança do Governo para que a gente trabalhe junto esse projeto na tramitação na Câmara.

Eu estou aberta para aprimorar. E o nosso Líder Fernando Bezerra já reconheceu que se trata de milhões de vidas impactadas positivamente por projetos estratégicos de combate ao câncer e na reabilitação de pessoas com deficiência. O que a gente está pedindo aqui é somente a prorrogação do prazo para a renúncia fiscal; não há nenhuma inovação nisso. Por que a gente não renova, Senador Fernando Bezerra, a fonte de custeio que a gente já tem?

O Governo tem afirmado, principalmente por meio da Primeira-Dama, Michelle Bolsonaro, que é uma prioridade o atendimento às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras, como são classificados muitos tipos de câncer, e a gente quer ver isso na prática, na ajuda às organizações e aos serviços para a qualificação e o desenvolvimento de novas pesquisas científicas. A gente não pode ficar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indiferente a esses milhões de brasileiros que lutam para viver. Então, vamos falar "sim" a esses brasileiros.

Muito obrigada. Estou muito feliz com a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Mara Gabrilli.

O projeto foi aprovado.

Eu a parabenizo pela aprovação.

A consolidação do texto e as adequações de técnicas legislativas serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

E, aprovada a matéria, Senadora Mara, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – Pois não. Pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria apenas fazer um breve registro aqui.

Hoje, completa 21 anos a Guarda Municipal da cidade de Várzea Grande. Eu tive a primazia de, quando Prefeito, criar essa guarda na cidade. Hoje, é orgulho de todos nós várzea-grandenses e, por que não dizer, do povo mato-grossense. É uma instituição muito séria e que tem prestado relevantes serviços à população daquela cidade.

Portanto, quero compartilhar, no dia de hoje, da alegria dos mais de 200 homens que compõem a Guarda Municipal, que criei, e, certamente, todos nós várzea-grandenses, como Prefeito que fui, por três mandatos, daquela cidade, e hoje aquela guarda municipal é um modelo de guarda municipal para todo o território.

Dessa forma, quero cumprimentar todos os GMs, em especial seu comandante, o Comandante Baracat, que vem conduzindo de forma ordeira, de forma exitosa, o trabalho relevante que a Guarda Municipal da cidade presta à população de Várzea Grande nos últimos 21 anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., com os cumprimentos desta Presidência, Senador Jayme Campos.

Darei a palavra ao próximo inscrito, e, na sequência, passaremos ao Item 3 da pauta, de relatoria do Senador Carlos Portinho.

O próximo inscrito é o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Quero aproveitar estes poucos minutos que me cabem para fazer um pedido ao Senador Marcio Bittar, Relator da PEC emergencial. Quero lembrar que, antes do Senador Marcio Bittar, eu havia sido escolhido para ser o Relator dessa PEC emergencial. Mais à frente, por pedido do então Presidente Davi Alcolumbre, eu renunciei a ser o Relator, passei a relatoria ao Senador Marcio Bittar, e todos conhecem, neste Senado, minha posição de um pensamento liberal na economia e sabem que eu sou favorável, sim, à maioria dos instrumentos que estão na PEC emergencial, mas não estava no meu relatório, e eu não posso apoiar, simplesmente se relativizar a obrigação de investimento em saúde e educação. Jamais eu proporia a aprovação de que esse teto de aplicação em saúde e educação pudesse ser flexibilizado em nosso País.

Então, peço a ele e peço à Liderança do Governo que retirem isso. Isso nunca esteve na minha cabeça, nunca pensei em colocar isso na PEC emergencial e agora surgiu como novidade. Quero colocar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha posição clara, contrária a essa flexibilização.

Também quero pedir, Sr. Presidente, ao Líder do Governo que converse com o Ministério da Economia e que acertem um valor para o auxílio emergencial. Este Senado não pode aprovar um cheque em branco para o Governo. Não faz sentido, isso vai criar insegurança no mercado.

O próprio Ministério da Economia, em contatos que meu gabinete teve com ele, estaria muito feliz com três parcelas de R$200,00 ou de R$300,00. Não importa quanto seja o teto, mas é fundamental incluir na PEC emergencial um teto para esse auxílio.

Sou totalmente favorável ao auxílio emergencial, à sua prorrogação. Aplaudo essa iniciativa, mas precisamos fixar um teto, sob pena de fazermos um aceno ao mercado criando dúvidas, criando mais problemas ainda, criando mais dúvidas sobre o nosso encaminhamento na área econômica.

Então, esses são os dois pedidos que faço. Vamos fixar um teto para o auxílio emergencial, ao qual sou favorável, e vamos retirar da emenda emergencial essa história de flexibilizar dinheiro da saúde e da educação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Oriovisto Guimarães.

Eu anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, do Deputado JHC, que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador, e dá outras providências.

Perante a mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 51, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Carlos Portinho para proferir parecer de Plenário.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) – Exmo. Sr. Presidente, Líder do Governo Senador Fernando Bezerra, também presente à mesa, demais Senadores, quero primeiro destacar a importância do marco legal das *startups* para o nosso País, para os investimentos, para a segurança jurídica do que ele traz.

Faço um primeiro destaque remetendo à consulta pública do dia 11 de fevereiro, em que mais de 37 entidades do setor de todo esse ecossistema estiveram presentes, se manifestaram e contribuíram. Contribuíram também através de notas técnicas outras instituições, públicas e privadas, agentes financiadores, empreendedores.

Toda a consulta foi divulgada pelo canal do YouTube da OAB do Rio de Janeiro e, assim, eu cumpro com algo em que eu acredito, que é a forma participativa da democracia. Também recebi notas técnicas e muitas emendas, ao todo foram 51 emendas, que, confesso, com muito carinho analisei, pela importância que tem esse projeto.

No relatório eu destaco os autores, as emendas e os seus conteúdos.

Passando à análise diretamente da constitucionalidade e legalidade do projeto, encontram-se presente, nos termos do relatório.

O projeto também não apresenta vício regimental e está redigido de acordo com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Vou passar, Sr. Presidente, imediatamente à análise de mérito do projeto.

As *startups* são empresas embrionárias. Nascem a partir de ideias inovadoras e disruptivas, desenvolvem projetos que buscam soluções para os mais diversos problemas, atraem e empregam tecnologia em grande parte, captam o interesse da juventude e desenvolvem o empreendedorismo, entregando ao final,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

além de soluções, produtos e serviços.

Empresas nascentes e empreendedores desse segmento possuem pouca experiência administrativa no início, são parcos os seus recursos financeiros, têm a natural dificuldade de obter crédito e contam, na sua grande maioria, com recursos próprios, ajuda de familiares e amigos para iniciar o empreendimento.

Startups têm como eixo principal o resultado, e não a receita, em princípio. Frequentemente escolhem, inclusive, ter prejuízo ano após ano, até encontrar o melhor modelo de negócios e o seu desenvolvimento aliado à tecnologia. Os prejuízos vêm de uma acelerada captação de clientes – custo de aquisição de clientes –, isso porque há de início o natural descasamento entre uma receita que virá – ou não – em diversos anos futuros e um custo que acontece pontualmente no primeiro momento. Esse custo é maior que a receita desse ano do mesmo cliente, mas é menor do que a receita de todos os anos seguintes que esse cliente trará. Enquanto crescem, os investidores se interessam em investir, e assim a empresa se permite rodar no prejuízo enquanto estiver acelerando.

Startups são empresas que não se importam com o fracasso e contam com investidores, empreendedores e financiadores que assumem perder. Não à toa, por isso, surge a figura do "investidor-anjo", "capital semente" de um projeto embrionário e outros termos próprios a esse ecossistema.

Eu trago, no relatório, alguns gráficos que indicam o momento de maturação, de curso de vida dessas *startups*.

Na busca de ideias inovadoras para a solução de problemas, apenas algumas *startups* se transformam nos hoje chamados "unicórnios", empresas de base tecnológica cujo valor ultrapassa US$1 bilhão, último estágio do crescimento desse tipo de empresa, o mais desejado e uma realidade no nosso País, na medida em que o Brasil já ocupa a terceira posição mundial no número de "unicórnios".

Na esteira, diversos países estabelecem políticas públicas de incentivo às empresas de *startup*, com base na premissa de que tais empresas contribuem para o surgimento de inovação, empregos qualificados e, em decorrência, levam ao desenvolvimento econômico e social.

As *startups* são uma realidade, e o marco legal se propõe a regular o ecossistema já existente, conferindo maior segurança jurídica e oportunidades. Embora esse tema tenha sido objeto de diversas proposições, nenhuma delas se mostrou tão completa e abrangente.

O projeto define mecanismos de incentivo ao empreendedorismo inovador, por meio do investimento privado em empresas *startups*, e leva inovação ao setor público, permitindo a relação desse com o ecossistema das *startups* na busca de soluções também para o ambiente de Governo.

Uma das maiores contribuições do projeto é a definição de empresa *startup*, que possui critérios mais objetivos e complementa as definições presentes nas leis em vigor, com destaque para a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

O PLP nº 146, de 2019, define *startups* como organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

Os dois primeiros critérios – tamanho e idade da empresa – são objetivos. Já o critério de inovadora é de natureza mais subjetiva, porque autodeclarado pela empresa, embora exija que a inovação seja aplicada a modelos de negócios ou a produtos ou serviços, permitindo, assim, a sua aferição, assim como o seu enquadramento objetivo, delineado no parágrafo primeiro e seus incisos do art.4º da lei. Entre esses, destaca-se a obrigatoriedade de constar expressamente nos seus atos constitutivos ou alterações decorrentes.

Alcançam esses critérios as empresas constituídas aqui há pelo menos dez anos, marco temporal estabelecido considerando o tempo médio de sete anos para a maturação do modelo de negócio, conjugado ainda com o fato de que, no Brasil, há *startups* que chegam a performar em no máximo dez anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a lei abrange o ecossistema existente no País e que se formou antes mesmo desse marco legal, um reconhecimento merecido aos empreendedores desse segmento.

Quanto aos instrumentos de investimento em empresas inovadoras, o projeto define que as *startups* poderão admitir aporte de capital por pessoa física ou jurídica.

Ademais, o projeto torna possível o aporte de capital por parte de fundos de investimento, com investidores em *startups*, cujas regras serão definidas em regulamento pela CVM.

O Projeto faz uma ressalva importante para resguardar o investidor ao promover melhorias substanciais no art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, que trata do investidor-anjo, definindo que o investidor que realizar o aporte de capital não será considerado sócio nem possuirá direito à gerência ou a voto na administração da empresa, mas poderá participar a título consultivo. Somente com a conversão do instrumento do aporte em efetiva e formal participação societária será considerado quotista, acionista ou sócio da *startup*, medida importante para captação e fomento de projetos, o que é visto lá nos gráficos, no momento inicial de abertura de uma *startup*. A tiazinha, o familiar que emprestou o dinheiro, esse é o investidor-anjo, usando aqui a referência do meu colega o Senador Jean Paul.

Com efeito, o investidor não responderá por dívida da empresa, inclusive em recuperação, e não se estenderão a ele obrigações trabalhistas e outras relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... lembrando que ele não participa de deliberações e da gerência da empresa.

O projeto também aborda uma das caraterísticas mais marcantes do empreendedorismo, qual seja, a sua contínua experimentação com o mercado. Inovar é uma atividade que envolve um grande nível de incerteza tecnológica e econômica. Para cada caso de sucesso, outros vários insucessos foram necessários para se colherem informações e aprender mais sobre a inovação e o mercado. Sendo assim, é preciso dar ao empreendedor a chance de se recuperar rapidamente de cada tentativa frustrada de inovar.

No que tange ao fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, o projeto apresenta importante contribuição que tem potencial para liberar um volume substancial de recursos para as *startups*. A legislação que trata de empresas de setores regulados as obriga a cumprir percentual mínimo de investimento em projetos de pesquisa e desenvolvimento.

O PLP nº 146, de 2019, autoriza, portanto, essas empresas a cumprirem seus compromissos com aporte de recursos em *startups* por meio de fundos patrimoniais e de fundos de investimento em participações, autorizados pela CVM, nas categorias: capital semente, empresas emergentes e empresas com produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Vale o registro de que o volume de recursos nesse tipo de investimento, disponíveis como obrigação legal, passa a verter para soluções inovadoras comutando em produtos ou serviços, indo além, portanto, da pesquisa e permitindo o real desenvolvimento econômico e social.

O PLP nº 146, de 2019, cria um ambiente regulatório mais flexível para os empreendedores ao permitir que órgãos e entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial possam, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental, afastar a incidência de normas sob sua competência.

O Capítulo VI do PLP nº 146, de 2019, apresenta um conjunto de regras detalhadas para a efetiva participação do Estado no processo de estímulo às *startups*. Trata-se, na verdade, de uma modalidade especial de licitação criada pelo projeto. Entendemos que esse seja um poderoso instrumento de fomento à inovação focada à solução de problemas econômicos e sociais enfrentados pelo Estado, aproximando o setor público às soluções inovadoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto passa a permitir que as licitações e os contratos públicos, dentro do escopo do referido projeto, possam ter o objetivo de resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

Vale destacar que a Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2004) já prevê a indução de inovação por meio de compras públicas. Entretanto, ela não regulamenta essa questão. O PLP nº 146 em comento restringe esse mecanismo ao apoio às *startups*, mas apresenta regras detalhadas para os procedimentos licitatórios que viabilizam o uso desse instrumento de incentivo à inovação que, mesmo sendo previsto na Lei de Inovação desde 2016, não tem sido muito utilizado, talvez por receio dos administradores públicos de serem questionados pelos Tribunais de Contas, o que o projeto pretende resolver.

Com as novas modalidades de contratação criadas pelo projeto, o Estado poderá, por exemplo, demandar soluções inovadoras para problemas enfrentados pelo Sistema de Saúde, entre vários. Todas essas soluções que já existem ou estão em desenvolvimento possuem enorme potencial de reduzir drasticamente os custos do SUS ao gerar o aumento de sua eficiência e a melhoria da qualidade de vida da população, por exemplo.

A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato. Esse ponto é importante, pois possibilita à administração pública estimular uma verdadeira competição entre as melhores propostas e contratar aquela que apresentar os melhores resultados.

A proposição define o conteúdo mínimo para a celebração do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), em especial quanto à titularidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... dos direitos de propriedade intelectual e participação nos resultados de sua exploração. A medida pode ser benéfica, pois busca a cautela com o uso dos recursos públicos.

Aqui entra um ponto que eu destaco importante e que trouxe, talvez, a maior discussão a esse projeto. Em relação a isso, eu já admito que estou suprimindo todo o capítulo que diz respeito à *stock option*.

O projeto inclui a possibilidade de concessão de incentivo – o projeto que veio da Câmara – por meio da opção de subscrição de ações, a chamada *stock options* ou plano de opção de ações, que tem como objetivo, numa empresa nascente e de parcos recursos no seu início, com a dificuldade de concorrer com o mercado na busca de especialistas, atrair e reter talentos para o desenvolvimento de ideias inovadoras.

Entendemos que essa é uma forma interessante de se estimularem oportunidades, atraindo trabalhadores e colaboradores para desenvolverem inovações e poderem participar dos seus resultados, exercendo, no futuro, que é absolutamente incerto no ambiente de crescimento de uma *startup*, a sua opção por ações da companhia, questão que apresenta, na minha opinião, natureza mercantil, como assim encontramos em decisões na esfera judicial e administrativa. Vou poupá-los, mas junto várias decisões nesse sentido de ambos os tribunais.

Contudo, vale registrar ainda que empresas de tecnologia não possuem fronteiras. No mundo globalizado, o risco da perda de investimentos no País e a fuga de talentos são para esse ecossistema uma realidade caso essa questão não receba o correto tratamento legal – o que, na minha modesta opinião, a Câmara dos Deputados não alcançou.

Mas, aí sim, por outro lado, é fato que as *stock options* ou plano de opção de ações não são um instrumento exclusivo das *startups*, atendendo a diversas outras formas societárias, o que demanda o tratamento dessa questão não nessa legislação específica ao ecossistema em comento, mas sim de forma mais ampla, em legislação própria e exclusiva – ao que me disponho e que me comprometo a apresentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, diante da urgência em aprovar o projeto para que se alcance o seu proveito maior e, sobretudo, como estímulo à economia e à inovação, ademais, visando proporcionar espaço temporal para um aprimoramento do debate referente à natureza mercantil das *stock options*, apresentamos emenda supressiva de todo o Capítulo VII, que corresponde aos arts. 16 a 20. Ou seja, não vamos entrar, nesse projeto de lei, em discussão nenhuma de *stock option*. Também merece aprimoramento no que tange à possibilidade do uso de livros digitais – e lembro que estamos falando aqui de empresas tecnológicas – e a dispensa de publicações. Da leitura do artigo denota-se que há dois requisitos para isso: ter menos de 30 acionistas e receita bruta anual de até R$78 milhões. Ocorre que, com o advento da tecnologia, combinado com a Instrução Normativa nº 588, da CVM, que possibilita a utilização das plataformas eletrônicas de investimento participativo, permitindo que diversos investidores aportem capital em *startups* utilizando ferramentas tecnológicas *online*, a limitação a esse número de acionista torna-se uma incoerência, como é exigir livros de papel para empresas de tecnologia na era digital e do *e-gov*, como estimula o Governo em seus sítios próprios.

Lembro que, quanto às publicações, eu não estou alterando a lei. Ela fala em "poderá", não obriga. Então, todos os veículos de imprensa têm o seu mercado para buscar as suas publicações.

As *startups* com número elevado de acionistas são justamente aquelas que mais necessitam utilizar registros mecanizados ou eletrônicos, já que, além de numerosos, podem residir em diversos Estados do nosso País, o que torna o processo de assinatura física de livros complexo e oneroso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sendo assim, a inconsistência apontada deve ser retificada.

Ademais, já há o parâmetro ligado ao valor da receita bruta anual, não havendo necessidade de impor uma limitação extra ligada ao número de acionistas, cabendo registrar que é destinado esse artigo a companhias fechadas e submetido a disciplina – de como ser feito – do Ministério da Economia, nos termos do §5º do art. 294 da Lei nº 6.404/76.

Por oportuno, visando a sanar ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias apontada pelos representantes do governo, a quem ouvi, apresento emenda que delimita o prazo da compensação vinculando ao prazo máximo estabelecido pelo inciso do art. 137, da LDO – e aqui eu me refiro ao art. 7º da Lei, que estava sem prazo para a possibilidade dessa compensação.

Após os argumentos trazidos, o projeto é meritório e merece ser aprovado com algumas ressalvas, que serão apresentadas por emendas ao final deste relatório.

Ademais, após 51 emendas apresentadas a este projeto, com as mais diversas e louváveis contribuições, apresentamos análise de modo temático, agrupando emendas similares, e, assim, otimizando o processo.

Com relação às disposições referentes às *stock options* e levando em consideração a supressão das disposições no projeto – de todo o capítulo das *stock options* – a partir de emenda apresentada ao fim deste relatório, entendemos por acolher as Emendas de nºs 8, 9, 10, 11, 16, 26, 27, 50 e 51, restando prejudicadas as demais emendas que pretendiam algum grau de alteração dos dispositivos de *stock options*: Emendas de nºs 12, 15, 28, 40 e 46. A supressão afasta então essas emendas, já atendidas por isso.

Com relação às emendas que pretendem estender a responsabilidade de créditos trabalhistas ao investidor-anjo, além do recurso já aportado, essas não merecem ser acolhidas. Entendemos que o investidor-anjo já compromete seu capital com o recurso aportado, e, caso seja seu patrimônio atingido pelas responsabilidades trabalhistas, o custo de oportunidade do investimento aumentaria, prejudicando todo o ecossistema de *startups.* E aqui eu lembro mais uma vez: o investidor-anjo é um agente financiador, ele não participa enquanto não converter o seu investimento em cotas, porque depois ele passa a responder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto isso não acontece, ele não participa das deliberações e tampouco da gerência da empresa. Por essa razão, não ficam acolhidas as Emendas nºs 6, 7, 17, 24, 25, 30, 41 e 49.

Com relação às disposições que tocam aos incentivos fiscais – esses eram na verdade, inclusive, dois temas em que o próprio ecossistema pediu modificação quanto à equiparação tributária e quanto ao Simples, à inclusão das S. A. *startups* no Simples –, apesar da plausibilidade do pleito, que eu admito, a medida, até o presente momento, não possui correlação e estimativa de impacto orçamentário e fiscal, sob pena de violação às disposições do: a) art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; b) arts. 125 e seguintes da Lei nº 14.116, de 2020; c) arts. 113 e 114 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reforçado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal; e) e os recentes julgados do STF que entendem que eventuais leis que desrespeitem normas orçamentárias são inexequíveis. Desse modo, não acolhemos as Emendas nºs 1, 3, 23, 32, 38 e 45, mas aqui eu ressalvo que essas questões também dizem respeito à política tributária do Governo e, eventualmente, em uma reforma tributária, poderemos naturalmente tratar mais a fundo.

As emendas a seguir, então, ficam rejeitadas: a Emenda nº 2 em razão de que o espírito do Projeto promove um Estado indutor de políticas....

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... comprador e não propriamente acionista; a Emenda nº 4 é também rejeitada, pois o prazo e os critérios de definição já foram bem debatidos na Câmara dos Deputados e aqui explicados; as Emendas nº 5 e 21, pois as orientações estão no campo diretivo, de fomento de política pública e não conflitam com as regras de contratação propriamente ditas das entidades paraestatais, tais como licitações e contratos de solução inovadora trazido no Projeto; a Emenda nº 18, pois o Projeto já prevê possibilidade de pagamento antecipado, sendo mais adequado permitir que o edital da licitação estabeleça ou não o pagamento antecipado, diante das peculiaridades caso a caso; a Emenda nº 19, pois há uma espécie de presunção da leitura do Projeto de que se uma *startup* superou dez anos, ela não se encontraria em seu estágio nascente, não sendo merecedora do regime mais favorecido; a Emenda nº 33, pois merece melhor debate nos foros adequados; a Emenda nº 35, pois as organizações sociais, devidamente enquadradas como tal, já estão abrangidas no conceito de paraestatais.

A Emenda nº 39, pois o art. 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, trata dos direitos de propriedade industrial derivados de relação oriunda dos empregados e prestadores de serviço e já abrange as entidades da Administração Pública; a Emenda nº 48, por pretender suprimir disposição relevante ao espírito desburocratizante do Projeto; as Emendas 14 e 29, pois a inclusão das sociedades anônimas no Simples Nacional deve ser um debate iniciado pelo Governo, em regime no âmbito também eventualmente de uma Reforma Tributária; a Emenda nº 22, pois a tentativa de encontrar um meio-termo entre as regras atualmente vigentes e anseios do setor esbarra na tão cara flexibilização de normas trabalhistas. Assim, entendemos que o mercado tem potencial de adequação de contratação sem interferência legal; a Emenda nº 31, pois o tema é merecedor de debate em oportunidade própria também; a Emenda nº 34, pois, apesar de meritória, não será acolhida nesta oportunidade devendo ser melhor tratada em outro projeto que tramita nesta Casa; a Emenda nº 36, que não inova ao exigir um percentual mínimo, sem parâmetros objetivos, aproximando-se a uma norma meramente autorizativa; a Emenda nº 42, já concluindo, apesar de meritória, pois já há instrumentos na legislação para sancionar a falsidade de documentos; as Emendas nºs 43, 44 e 47, por apresentarem disposições na legislação societária que possam criar algum obstáculo ao desenvolvimento das *startups*.

Ficam acolhidas as Emendas nº 37, do Senador Fernando Bezerra, de iniciativa do Governo, tendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em vista os impactos fiscais; a Emenda de nº 20 do Senador Jorginho Mello, que retira a obrigatoriedade de companhia fechada ter menos de trinta acionistas – a questão dos livros, muito bem colocada pelo Senador Jorginho Mello –; e a de nº 13, por adequação legística.

Quanto à boa técnica legislativa, sugerimos emenda de redação para evitar redundância na norma legal, excluindo-se o §2º do art. 11, dado que o conceito de ambiente regulatório experimental já está presente – o conceito se repete – no inciso II do art. 2º e é para os efeitos da lei.

Por fim, apresentamos emenda de redação referente ao inciso II, do §3º, do art. 13, para substituir termo que é específico por um termo mais apropriado e que é mais genérico.

VOTO

Ante o exposto, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, com o acolhimento das Emendas de nºs 8, 9, 10, 11, 13, 16, 20, 26, 27, 37, 50 e 51, além das seguintes emendas apresentadas por este Relator, com a consequente prejudicialidade das Emendas de nºs 12, 15, 28, 40 e 46...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... e a rejeição das demais.

Aqui eu faço uma rápida redação do que foi emendado.

Exclua-se o §2º do Art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, renumerando-se os demais, por já haver esse conceito em outro artigo do mesmo projeto.

Há a seguinte emenda, que fiz:

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do §3º do art. 13, do Projeto de Lei Complementar nº 146.

.....

"II - 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação."

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 146, que foi indicação do Governo, que atentou para a questão da LDO.

> Art. 7º No caso do investidor pessoa física, para fins de apuração e de pagamento do imposto sobre o ganho de capital, as perdas incorridas nas operações com os instrumentos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar poderão compor o custo de aquisição para fins de apuração dos ganhos de capital auferidos com venda das participações societárias convertidas em decorrência do investimento em *startup*, no prazo estabelecido pelo inciso I, do art. 137, da Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO).

Emenda seguinte.

Suprima-se o capítulo VII, questão da *stock options*, que compreende os arts. 16 a 20 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, renumerando-se os seguintes e demais.

Esse é o voto, Sr. Presidente, exaltando a importância do projeto de lei e pedindo o acompanhamento dos meus pares.

O Senador Izalci tem uma emenda, junto com o Senador Jorginho, que eu queria ouvir, ainda estou aberto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Carlos Portinho pelo trabalho desenvolvido como Relator.

Eu queria fazer um questionamento, Senador Carlos Portinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa., então, profere o parecer favorável, mas eu queria, apenas nesta parte final, quanto à apreciação das emendas... Se V. Exa. pudesse declinar quais as emendas que V. Exa. rejeitou, porque aqui na minha anotação estão 8, 9, 10, 11, 13, 16, 20, 26, 27, 37, 50 e 51, mas quando eu acompanhei acho que não foi exatamente o que está aqui escrito.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Restaram prejudicadas...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perdão, só um minuto.

Pois não.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Antes da rejeição, deixe-me tratar: restaram prejudicadas as Emendas nºs 12, 15, 28, 40 e 46, que de algum modo foram atendidas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Certo.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não foram acolhidas as Emendas 6, 7, 17, 24, 25, 30, 41 e 49.

Não acolhemos as Emendas 1, 3, 23, 32, 38 e 45.

As emendas a seguir ficam rejeitadas: Emenda nº 2, em razão de que o projeto tal... A Emenda nº 4... Só para confirmar: 5 e 21, Emenda 18, Emenda 19, Emenda 33, Emenda 39, Emenda 48, Emendas 14 e 29, Emenda 22, Emendas 31, 34, 36, 42, 43, 44 e 47.

É isso. **(Íntegra do Parecer nº 12/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Agradeço a V. Exa.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 8, 9, 10, 11, 13, 16, 20, 26, 27, 37, 50 e 51.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Acolhidas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Acolhidas, perfeitamente.

Apresentando as Emendas nºs 52 a 55, que V. Exa. apresenta, contrário a todas as demais e também houve a prejudicialidade de outras.

Correto?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, antes da apreciação, queria fazer um apelo ao Relator para que, talvez, a gente pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Deixe-me apenas, Senador Izalci, já passo a V. Exa., só declinar aqui os destaques, quais foram os destaques apresentados.

Foram apresentados:

– Requerimento nº 395, do Senador Telmário Mota, Líder do PROS, de destaque da Emenda nº 7; **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

– Requerimento nº 397, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 8, que ficou prejudicada, porque a Emenda nº 8 foi acolhida pelo Relator; **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

– Requerimento nº 405, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 23; **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

– Requerimento nº 412, da Senadora Daniella Ribeiro, Líder do Progressistas, de destaque da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda nº 18; **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

– Requerimento nº 413, do Senador Cid Gomes, Líder do PDT, de destaque da Emenda nº 48; **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

– Requerimento nº 416, de V. Exa., Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 5; e **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

– Requerimento nº 418, do Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, de destaque da Emenda nº 47. **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

Nós vamos apreciar aqui todos esses destaques, para ver se há negociação para eventual retirada ou prejudicialidade.

Então, V. Exa. tem a palavra, imagino que seja para o Requerimento nº 416.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Exatamente, Presidente.

Eu quero fazer um apelo ao Relator. A proposta é excluir o serviço social autônomo, porque ele tem natureza de direito privado. Na prática, aqui se está colocando sob a administração pública.

Então, a emenda... Seria o pedido a V. Exa. para que retirasse o sistema social autônomo, porque ele tem natureza privada.

Eu apelo a V. Exa. para acatar no relatório. A gente tiraria o destaque, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

Com a palavra o Relator.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Senador Izalci, a sua colocação é mesma também do Senador Jorginho Mello, do PL, com referência à exclusão dos serviços autônomos sociais.

Eu tinha entendido que ele estava ligado ao princípio da lei, mas, se está gerando dúvida, eu também não vejo nenhum prejuízo em acatar a sua sugestão e retirar os serviços sociais autônomos do art. 1º.

Se V. Exa. puder retirar o destaque, está acatado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Presidente.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Para discutir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica, então, retirado o Requerimento nº 416, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 5.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) – Queria aproveitar a boa vontade do nosso querido Senador Portinho para apelar que também acate a emenda da nossa querida Senadora Zenaide Maia, que, em primeiro lugar, procura retirar desse texto algo que não diz respeito especificamente à matéria.

V. Exa. relatou um projeto que trata de *startups*. Aproveitaram, em algum momento, e incluíram um artigo que trata de sociedades anônimas de capital aberto, grandes empresas, já em funcionamento.

Então, além desse motivo, de ser matéria estranha ao projeto, há mais um argumento que eu gostaria de expor a V. Exa., que não estava aqui ainda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Essa tentativa de retirar a obrigatoriedade de publicação dos balanços em jornais de grande circulação é algo que já foi amplamente analisado, discutido nesta Casa.

Em 2019, esta Casa entrou em consenso, e foi aprovado pela Câmara que essa questão fosse definida como em transição até 2022. Isso já foi um meio-termo que esta Casa, junto com a Câmara dos Deputados, alcançou.

Esse artigo desconhece esse esforço.

Houve outra iniciativa, através de uma medida provisória, que também caducou, porque tanto a Câmara como o Senado se recusaram a votar, de maneira que eu ponderaria a V. Exa. que acatasse essa emenda...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Esses dois aspectos?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... e retirasse, simplesmente retirasse o art. 21 do projeto.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Acho que o Senador Randolfe é na mesma linha da Senadora Zenaide.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É no mesmo sentido.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É a questão do investidor-anjo ou a questão das publicações?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – É a questão das publicações. Só permita-me, caríssimo Senador Carlos Portinho, corroborar e complementar, Presidente, o que foi dito pelo líder Cid Gomes.

Essa emenda, permita-me, trata-se de um jabuti no projeto das *startups*. Veja: o que publicação de balanços tem a ver com a necessidade que temos – e eu quero cumprimentar V. Exa. pelo relatório, o relatório preciso – de ter um marco legal para dar agilidade nas *startups* em nosso País?

Parece-me claramente que foi aproveitada a matéria... Aliás, é um jabuti que não tem nem relação. Por mais que se esforce, nossa capacidade criativa e imaginativa não a encontra. E como já foi dito pelo próprio Senador Cid Gomes, essa matéria foi objeto de uma medida provisória editada pelo Governo. Veja: uma medida provisória foi editada pelo Governo, ocorreu resistência aqui na Casa à medida provisória exatamente sobre esse tema, e se construiu um pacto. A gente, assim, já tem um acerto em não aceitar jabuti em medida provisória; mais inadequado seria aceitar um jabuti em um projeto de lei que é totalmente meritório.

Só para corroborar e fazer esse apelo a V. Exa. para a gente dirimir e retirar essa controvérsia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Cid Gomes, Senador Randolfe, esse requerimento de V. Exa. é de destaque da emenda da Senadora Zenaide, que é a Emenda nº 48, que visa suprimir o art. 21, que é o dispositivo das disposições finais e que, na verdade, não tem relação com *startups*, muda a Lei da Sociedade por Ações em referência àquelas questões de publicação.

Então, é a supressão.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Carlos Portinho, deu para compreender? É o art. 21.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Eu compreendi com relação às explicações. Conheço essa discussão antiga da Casa, embora não estivesse aqui, Senador Cid e Senador Randolfe. Eu tinha interpretado que o artigo era "poderá" e ele não obriga que sejam fora dos meios de imprensa as publicações. Ele diz que pode ser a critério daquele que a contrata. Pode ser no meio de imprensa e pode ser por outro meio.

Eu não vejo muita dificuldade em aceitar essa sua sugestão, até porque eu sei o entendimento da Câmara a respeito disso e, como esse projeto, Sr. Presidente, volta à Câmara, quanto menos arestas, melhor, mas eu acho que o art. 21 – eu estou vendo a Senadora Zenaide ali – trata de outra questão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Eu coloquei duas emendas e destaquei uma como do PROS, que era a questão trabalhista.

E minha segunda emenda, que é justamente isso aí, foi destacada pelo Senador Cid.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Na verdade, só para encaminhar uma solução, Senador Portinho, o destaque do Senador Cid, da emenda da Senadora Zenaide, é para supressão do art. 21 das disposições finais do projeto de lei, justamente sobre essa questão de publicações em periódicos.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Não, mas ele vai além, com todo o respeito. Ele trata do art. 143 da Lei das S.A., do art. 294, inclusive do que eu alterei aqui, da questão dos 30 acionistas, que foi até uma emenda...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Mas a Emenda nº 48 é só para supressão do art. 21.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Se for só a questão, desculpa, que diz aqui o artigo, que poderá... O art. 21 abrange mais do que as publicações.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Seria o art. 21, inciso III, que é o das publicações?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Realizar as... Se for só o inciso III, eu não vejo nenhum problema. Mas, se for o art. 21 inteiro, ele é bem mais abrangente.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. *Fora do microfone.*) – V. Exa. poderia ler o art. 21?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Com certeza.

A Lei 6.404, que é a Lei de Licitações, passa a vigorar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – É a Lei das Sociedades por Ações.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – A 6.404 é a Lei das S.A.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Mas é esse que estou lendo. É porque as disposições finais trazem alterações à Lei das S.A. que dialogam com os demais artigos antecedentes.

Então, se for só o art. 21, no que toca ao art. 294 da Lei das S.A., inciso III, eu não vejo nenhum problema, porque aqui ele diz: "III - realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, em exceção ao disposto [...]". E eu posso alterar para admitir a publicação em veículos de imprensa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Está compreendido.

O encaminhamento do Relator...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Se for só isso...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O encaminhamento do Relator acolhe a alteração que o art. 21 do projeto faz em relação ao 293...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O 294, inciso III.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ...294, perdão, da Lei de Sociedade por Ações, no inciso III.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. *Fora do microfone.*) – É o 289, da Lei 6.404...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Que é a Lei de Licitações. Estou tentando achar aqui o 289.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – É a Lei das S.A.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não tem 289. É o 294.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Perdão... Das S.A.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fale no microfone.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Já tentaram fazer isso também no projeto de alteração da Lei de Licitações. É impressionante como...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É o inciso III em que ele fala: "realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, em exceção ao disposto no art. 289 desta Lei [de Licitações]".

Eu estou admitindo que seja obrigatoriamente em veículos de imprensa.

É esse o pedido?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – É esse o projeto da Senadora Zenaide.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – De pleno acordo.

A assessoria vai fazer a alteração.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Obrigado, eminente Relator.

Muito grato, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço o encaminhamento da solução.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Eu também quero agradecer.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica acolhida, então, a Emenda nº 48, na forma proposta pelo Relator e com a concordância da proponente, Senadora Zenaide Maia, prejudicado o Requerimento nº 413.

Há o Requerimento nº 395, do Senador Telmário Mota, Líder do PROS, e o destaque da Emenda nº 7.

Líder Telmário Mota. (*Pausa.*)

É idêntico ao do Paulo Rocha?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Se é sobre *stock option*, se não me engano, Senador Paulo Rocha, ela foi toda suprimida. Então, restou prejudicada pela supressão do capítulo de *stock option*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Primeiramente, Senador Telmário Mota, autor do requerimento de destaque, está presente? (*Pausa.*)

Perfeito, o Líder. Perdão, Zenaide.

Senadora Zenaide.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – A Senadora Zenaide foi atendida porque eu tirei da Mesa essa discussão inteira.

Trataremos em um outro projeto as *stock options.*

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Então, fica prejudicado o Requerimento 395 também. Então, o 397, prejudicado; o 395; o 413.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Então, tivemos a várias conversas com o Relator antecipadamente, eu e o Líder da Minoria, o Senador Jean Paul, e tínhamos questionamentos principalmente na questão previdenciária e trabalhista que envolviam alguns artigos. O Relator, diligente e com a sensibilidade de um bom causídico, suprimiu todo o artigo que tratava dessa questão. Portanto, nós vamos não só agradecer, mas isso nos cria a condição de votar favorável à matéria. No entanto, alguns reparos de chamada de atenção, processo em que o companheiro Jean Paul, Líder da Minoria, também vai intervir.

Mas o nosso encaminhamento... Dadas as atenções do Relator, que suprimiu os artigos que nós questionávamos e envolvem a previdência e a questão trabalhista, isso nos dá a tranquilidade para votar favorável. No entanto, nós pretendemos, com o decorrer do tempo, propor, quem sabe, projeto de lei que trata dessa questão previdenciária e questão trabalhista que envolvem as empresas a partir do *startup.*

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Há o Requerimento nº 405, do Senador Eduardo Braga...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, se V. Exa. me permite, só um rápido...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – ... com o Senador Carlos Portinho.

Parece-me que há outros dispositivos que, da mesma forma, são estranhos à matéria, como esse que foi destacado pelo Senador Cid Gomes. O mesmo dispositivo, Senador Portinho, parece-me que está repercutido novamente no art. 294-A, no art. 289 e também no art. 13, §2º.

Veja, o art. 13, §2º, diz o seguinte: deixa de ser obrigatória a publicação dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação. É o mesmo problema que foi alertado aqui pelo Senador Cid Gomes. O art. 13, §2º, diz isso. O art. 21 já foi corrigido por V. Exa. Mas, enfim, o art. 13, §2º, repercute o mesmo dispositivo que foi levantado...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Só aqui nas licitações.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Mas me parece que implica o mesmo problema.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sim, mas é que em outro momento, quando houver a publicação de editais em licitações, porque aí V. Exa. requer que seja pelo meio físico, em diário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É. Como eu acho que é matéria estranha, que não constasse...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É porque o art. 13, §2º, repercute o mesmo dispositivo.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu vou pedir ao Senador Carlos Portinho para fazer essa avaliação.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Com toda sinceridade, aqui ele fala, nos incisos, no sítio eletrônico ou no *Diário Oficial*. Ele privilegia o *Diário Oficial*, que é o instrumento correto para publicação em licitações. Por isso que falei: em licitações com o setor público. O setor público publica no *Diário Oficial*. Não é o caso do balanço das empresas ou de qualquer coisa de S.A., que aí sim é o que estou mudando no 294, que diz respeito ao 289.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Entendi.

V. Exa. pode... Eu estou falando do art. 13, §2º. É esse dispositivo?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É este aqui:

> §2º O edital da licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas:
> I - em sítio eletrônico oficial [do Governo] centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente público licitante; e
> II - no diário oficial do ente federativo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O §2º desse dispositivo diz?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É esse.

O §2º diz que o edital de licitação vai ser publicado em 30 dias antes, no sítio eletrônico. O inciso I fala no sítio eletrônico oficial do Poder Público licitante e o II fala no *Diário Oficial* do ente federativo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Então, no *Diário Oficia*l...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Encaminhou a solução? (*Pausa.*)

Perfeito.

Agradeço.

O Requerimento nº 405, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, é de destaque para a Emenda nº 23.

Peço à Senadora Rose de Freitas, autora da emenda, que se pronuncie.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. *Por videoconferência.*) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ouvindo, Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Eu apresentei essa emenda e pensava até que o Senador Portinho teria acatado a Emenda nº 24, conforme a divulgação do relatório preliminar, e isso não aconteceu. Ficou prejudicada uma emenda importantíssima a esse projeto.

Quanto a essa emenda que eu destaquei, faltou uma discussão na bancada para que a gente pudesse falar qual o objetivo, que é aperfeiçoar o projeto de lei complementar no que se refere a incentivo fiscal ao investimento, Senador Portinho, da pessoa física e da pessoa jurídica no aporte em *startup*. Dessa forma, inclusive, eu queria ter discutido até com o Líder do Governo que será permitida a dedução do Imposto de Renda – e esse é o objeto da emenda – de 4% do valor do investimento em *startup* aportado pela pessoa física, e, no caso da pessoa jurídica, o limite será de 2% do valor do investimento. Era para isso que nós estávamos pedindo o apoio.

Eu não tenho tido muita sorte em discutir preliminarmente essas questões com a bancada, mas apelo a V. Exa. porque considero imprescindível que a gente entenda que esses investimentos precisam ser acolhidos também como um certo incentivo e ajuste na questão do pagamento dos impostos relativos à operação.

(Durante o discurso da Sra. Rose de Freitas, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Anastasia.)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senadora Zenaide...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Rose.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Perdão. São as mulheres do nosso Senado. Desculpe–me.

Senadora Rose, mais uma vez, mil desculpas.

Eu sou um grande entusiasta dos incentivos para qualquer tipo de investimento em *startup*. Acho que a sua proposta vai de encontro ao que eu penso, mas confesso que todas essas questões de incentivos, eu entendo que, nesse caso aqui, a gente poderia até tratar, Senadora Rose, num projeto autônomo, como foi o caso de um que a gente acabou de votar, porque permitiu uma discussão maior e permitirá fazer uma análise do impacto financeiro, porque em outras propostas de incentivo desse projeto, ao qual, inclusive, eu me filio, eu não pude ir adiante porque esbarrou ou na LDO ou na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, eu teria até, já digo aqui, o maior prazer, se V. Exa. concordar em apresentar através de um projeto de lei, como houve outro agora aqui, permitindo as deduções e isenções do Imposto de Renda, eu serei um grande entusiasta, porque aí teremos tempo para poder fazer a análise econômica, para poder, inclusive, convencer o Governo da sua grande vantagem, porque vantagem há, não tenho a menor dúvida, e concordo com V. Exa. Então, se V. Exa. concordar em postergar para um projeto próprio de sua autoria, porque acho que teremos dificuldade em aprovar hoje aqui na ausência desse estudo de impacto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Rose, V. Exa. tem a palavra para ponderação em razão das observações de S. Exa. o Relator.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. *Por videoconferência.*) – Eu estou ouvindo o Senador Anastasia?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu mesmo. O Presidente Rodrigo Pacheco teve que se ausentar momentaneamente da Presidência e me convocou. Então, eu tenho a honra de ouvir V. Exa., Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Eu gostaria apenas... Eu vou atender ao Senador Portinho, mas eu queria fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma observação.

Tem sido assim, os assuntos são pertinentes, nós precisamos ter o incentivo a iniciativas como essa, um mercado que precisa ser valorizado e compreender que, nesse mercado, há uma gama de pessoas com pouca idade, recém-chegados a um mercado que chama e, portanto, têm que ser acolhidos com incentivos dessa natureza, como deduções que nós estamos falando aqui. Porque é importante que a gente possa dar esse apoio através, inclusive, desses incentivos na forma de dedução ou diminuição de alíquotas, enfim, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

Eu vou atender a V. Exa., vou retirar o meu destaque e dizer que vou tomar essa iniciativa de a gente estudar não só em relação a *startups*, mas em relação a outras iniciativas para incrementar o mercado aí, que precisa muito do nosso apoio nessa dedução de pagamento de impostos porque este País gosta muito de imposto e gosta da sua carga tributária como se apresenta sempre.

Então, eu vou atender V. Exa.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Rose. Queria agradecer a V. Exa., cumprimentá-la, porque não há dúvida de que é uma ideia, uma iniciativa muito louvável, que certamente terá novas etapas adiante.

Antes de dar sequência à lista dos destaques, pediu a palavra a Senadora Simone Tebet e, depois, eu vou convidar a Senadora Daniella para expor o seu destaque.

Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Apenas para deixar registrado que eu não discuto a relevância do projeto, não só a relevância econômica, mas a relevância social do projeto.

Nós estamos falando de instituir no Brasil o marco legal das *startups*. Isso é prioritário. Há dados que comprovam que há mais de 13 mil *startups* cadastradas no Brasil, 70% delas com investimentos, algumas delas com investimentos acima de R$1 bilhão. Ninguém discute a importância e a urgência da matéria.

Mas, Sr. Presidente, a matéria é complexa. É um projeto que... Eu confesso que vou votar favoravelmente única e exclusivamente pela capacidade do Relator de conseguir explicar em tão pouco tempo um assunto tão complexo.

Mas eu gostaria de pedir para os Líderes, agora que as Comissões estão instaladas, que projetos dessa envergadura passem em pelo menos uma Comissão, ainda que num tempo de 24 horas. Porque nesse tempo de eu entender o relatório, que só chegou às minhas mãos agora, graças ao brilhantismo e à capacidade do Senador Portinho, e os destaques que foram apresentados e alguns que foram acatados, eu confesso que agora já não sei mais o que estarei aprovando.

Repito, vou aprovar, primeiro pela importância e pela relevância, tem meu voto favorável; segundo porque eu compreendi o relatório do Senador Portinho. Mas alguns destaques que agora foram incorporados, que foram acatados, eu confesso que nesses detalhes, no detalhamento, eu não o tenho na integralidade.

Então, nesse aspecto, ficam apenas o registro e o pedido para que projetos que, embora relevantes, não sejam relacionados àquilo que há de mais urgente neste momento, que é o auxílio emergencial e a vacinação em massa, que eles possam ter no mínimo um atraso de uma semana, que é passar por uma Comissão para que todos os Senadores tenham a tranquilidade de votar com a consciência tranquila.

No mais, Sr. Presidente, apenas para agradecer a gentileza do Senador Portinho, que foi aqui muito detalhista. Nós escutamos atentamente seu relatório e...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... com isso, conseguimos formar um juízo de valor.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu que agradeço, Senadora Simone. Naturalmente, endossamos os cumprimentos ao eminente Relator.

Com a palavra S. Exa...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente, pela ordem. Rapidamente, por favor, pela Liderança da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Pois não, Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Eu queria corroborar as palavras da Senadora Simone Tebet aqui, inclusive disse isso hoje na instalação da Comissão de Assuntos Econômicos.

Nós – uma vez que estamos com as Comissões funcionando, mesmo que mais precariamente, mas bem, porque tivemos todos os lançamentos, digamos, deste ano, bem executados, e amanhã teremos mais – precisamos, de fato, fazer passar esses projetos mais complexos e menos urgentes, embora importantes, pelas Comissões, porque vai nos dar a oportunidade justamente de ter um grupo de Senadores que subscreveram uma determinada especialidade analisar com mais calma.

Mas queria rapidamente, pela ordem também, fazer um esclarecimento rápido com o Senador Portinho, aqui diretamente.

Portinho, vamos falar de investidor-anjo, que é aparentemente o ponto mais polêmico aqui. Eu queria ajudá-lo a esclarecer ao público que nos assiste também a respeito disso. Há uma preocupação, Relator, em relação ao investidor-anjo num determinado artigo, mais precisamente no inciso II do art. 8º, de ele não responder por dívidas trabalhistas e tributárias da empresa em que ele virá a participar.

Eu quero dar-lhe a oportunidade de explicar que esse investidor-anjo, que é uma situação bem específica do mundo das *startups*, já bem adotada, não é coisa de americano, é coisa de chinês, é coisa de francês, é coisa de sul-americano, de mexicano, de colombiano, de brasileiro, o investidor-anjo é aquele que aporta um investimento, que promete, que recebe em troca a promessa de participar daquela empresa e adianta o dinheiro. Então, pode ser a tiazinha de que nós falamos, num cosmos menor, e pode ser um *crowdfunding,* que são várias pessoas que você convoca pela internet, por um *site,* por alguma coisa, e diz: "Acredite na minha ideia". Eu vou colocar uma ideia de pé, um aplicativo genial, uma coisa que vai mudar a vida das pessoas; se você acredita naquilo, você adianta aquele dinheiro.

E o Senador Portinho, no seu relatório, criou aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... não quero tomar o tempo todo de vocês, mas aqui no artigo, se não me engano, no art. 5º, várias modalidades de documentos, Senador Anastasia, jurídicos que possam embasar essa relação, porque nem é um empréstimo, nem é uma compra de ações, nem é uma entrada como sócio. Ele está reservando, por um valor menor, por um valor de lançamento, digamos assim, cotas ou ações, ou o que for, o que vier a ser aquela *startup*, de antemão.

Então, o investidor-anjo é chamado anjo por isso, porque ele empresta e já não se importa em perder aquele dinheiro. É a tiazinha e é o *crowdfunding.* "Olha, estou com um dinheiro sobrando, vou acreditar nesse maluco aí. Se esse maluco bombar [falando bem a linguagem do mundo das *startups],* eu vou junto, eu tiro o meu dinheiro." Mas para tirar o dinheiro, atenção, ele precisa de um instrumento jurídico do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mundo real: ou um contrato de mútuo, ou um contrato de pré-venda, ou uma debênture...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... conversível em ação.

Essa campainha é de lascar.

Ou algum instrumento que permita que ele recolha aquele investimento que ele fez. E se ele perder, ele perderá aquele valor que colocou.

Então, o que é que ele faz? Se há uma empresa que vale... Digamos: o Portinho lançou uma empresa no mercado, uma *startup* por R$100; eu vou lá e acredito nele, vou lhe dar R$50. Eu estou reservando ações na sua empresa, Portinho. E depois ela pode estar valendo R$500, mas eu vou pagar os mesmos R$50 e vou ter direito aos mesmos 50% daquela empresa.

Enquanto eu não virar sócio – isso é que é importante, agora que é a *punchline* aqui –, eu serei um investidor-anjo, que simplesmente aportou aquele dinheiro a fundo perdido. Isso que eu queria que entendessem e que você explicasse e confirmasse a nossa visão. Qualquer daquelas categorias criadas na lei significam que, enquanto o investidor-anjo não for sócio de fato da empresa, seja Ltda, seja uma S.A. fechada, seja qualquer outro tipo de empresa do Código Comercial, regular, eu não terei essa responsabilidade.

Mas, à medida que eu for sócio, e vai ser logo, logo que passar o tal... Como é que se chama lá? O negócio da morte? O vale da morte. Logo que passar do início do lançamento da *startup*, eu tenho interesse, eu tenho que me tornar sócio porque, senão, não receberei esse dinheiro de volta. Eu não tenho instrumentos para receber de volta. Portanto – para fechar –, a responsabilidade pelas dívidas trabalhistas e tributárias está garantida pela necessidade que terá o investidor-anjo de se tornar sócio. A partir do momento em que houver dívidas trabalhistas ele já terá sido sócio, ele já será sócio. Então, enquanto ele é apenas um promitente comprador daquelas ações, já adiantando o dinheiro, ele não tem que ter, realmente, a assunção dessas dívidas. Só que ele vai assumir essas dívidas rapidamente. Assim que passar o vale da morte, ele será sócio.

Por favor.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – E no momento em que ele está no chamado vale da morte – e a tabela que eu fiz juntar é bem ilustrativa do que diz, com toda a razão, o nosso Senador Jean Paul, que é onde entram os anjos, o capital semente e outras formas de investimento externo, digamos assim, que não são próprias da empresa –, ele não participa das deliberações e das decisões ou da gerência da empresa.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Perfeito. E nem recebe o dinheiro de volta.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Então, também por isso ele não é considerado sócio da empresa. Por isso, a lei, inteligentemente, diz que ele não tem, nesse período em que ele não é sócio, a responsabilidade, porque ele não é gestor da empresa.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – E, entrementes, essa responsabilidade está garantida pelos próprios sócios que subscreveram a empresa.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – E pelo próprio dinheiro que está lá, enquanto estiver no capital, no imobiliário da empresa, no que for.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Perfeito. Era exatamente o que eu queria esclarecer.

Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado. Agradeço muito ao Senador Jean Paul, agradeço os esclarecimentos ao eminente Relator.

Peço escusas à Senadora Daniella Ribeiro, eminente Líder do Progressistas, autora do Destaque 412, relativo à Emenda 18, também de sua autoria, e convido-a para a sua palavra.

Com a palavra a Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, mais uma vez tenho a oportunidade de falar.

Sr. Presidente, quero me dirigir, de forma muito especial, ao Senador Carlos Portinho, parabenizando-o, diria, pela sua forma monstruosa, no sentido de dar celeridade a esse processo. É bom frisar, até para a Senadora Simone e todos os Senadores e Senadoras que se sentiram, vamos dizer, porque foi tudo rápido... Lembro que, na reunião de Líderes, houve uma decisão dos Líderes de votarem esse projeto, esses dois projetos, no dia de hoje. E também, além dessa decisão, as Comissões foram todas implantadas, no dia de hoje.

Lamentavelmente, a gente não teve esse tempo. Mesmo assim, o Senador Portinho fez uma audiência pública sobre o tema, da qual participaram vários atores do setor, bem como Senadores interessados no tema, que puderam tirar as suas dúvidas ou mesmo colocar as suas sugestões.

Senador Carlos Portinho, na realidade, eu fiz um destaque. Foram quatro emendas minhas, nessa primeira etapa, que nós estamos votando, sobre as *startups*.

Eu também passei por uma situação parecida com a sua, só que – vamos dizer assim – talvez mais áspera, no sentido de que fui Relatora do novo marco regulatório das telecons. Então, foi uma tarefa árdua, mas aprendi bastante. A gente aprende muito, e acredito que não só nesse caso meu, mas todos nós aqui, no Senado, quando temos relatorias, saímos maiores...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – ... porque aprendemos muito com aquilo que é trazido para todos nós.

Há uma emenda, e essa emenda eu destaquei. Durante a fala sobre esse meu destaque, V. Exa. disse que não o aceitou porque ele já estava mais ou menos colocado no projeto. Mas eu queria pedir a sua sensibilidade no sentido de que a gente deixasse isso realmente amarrado, e não – vamos dizer – disperso ou mesmo solto no projeto. Eu queria que a gente deixasse amarrado, até porque se trata de quê? Da importância de garantir que as pequenas *startups* tenham os recursos para darem início aos seus projetos. Se deixar a cargo do edital da licitação, não há garantias sobre a possibilidade de pagamento antecipado, o que pode inibir, Sr. Presidente e Senador Carlos Portinho, as pequenas *startups* de participarem do certame licitatório...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – ... o que fica complicado. Então, com essa insegurança, a tendência é que somente as grandes participem; com o capital de giro para investir, só as grandes vão poder participar.

Então, é nesse sentido que a gente sabe – e V. Exa. colocou – que 70% das *startups* ou pivotam ou, então, acabam, mas a gente precisa fazer com que... Não sei quantos aqui sabem que a Google e a Airbnb são *startups* que iniciaram do zero e se transformaram em grandes. A própria – como a gente chama, Presidente Anastasia? –, a própria Uber também, mas ainda estão em busca de recursos, enfim. Então,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa é a realidade para quem é grande, e há os pequenos também. Os pequenos realmente, enquanto não ganham os recursos, têm que fazer essa troca, que se chama pivotada. Eles vão procurar se refazer ou se reinventar de outra forma. Então, para isso, eles precisam do recurso inicial, que está posto no projeto – a gente leu também –, mas de forma solta. Então, a minha emenda deixa amarrado esse recurso para fazer com que as *startups* possam participar dessas licitações de maneira igualitária.

Esse é o meu pedido, Senador Portinho, já que V. Exa., de forma muito tranquila, disse que já estava previsto no projeto. Eu queria pedir essa gentileza, essa sensibilidade para que a gente pudesse dar esse recado bem dado com relação a esse ato para essas *startups*.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Daniella.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Permita-me...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Com a palavra o Relator.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Senadora Daniella, muito obrigado pela intervenção.

Realmente, no texto frio, eu não tive a oportunidade de explicar mais a fundo o que eu quis justificar na recusa da emenda. Primeiro que, quando eu digo que ele já está previsto aqui, o edital vai prever essa remuneração. V. Exa. sugere que haja um pagamento mínimo – 20% é a sugestão –, só que a gente estaria inibindo a possibilidade até de o próprio edital prever um pagamento maior.

E eu quero lembrar uma coisa, algo que é muito comum, até para ilustrar: muitos governos fazem o que eles chamam de *hackathons*, por exemplo, que são diversos desenvolvedores buscando soluções para o Governo. Eles não precisam, na grande maioria das vezes, receber nada para fazer isso. Eles têm a *expertise* e a própria tecnologia, o modelo de negócios deles se desenvolveu, e isso é o que permite que eles participem sem receber adiantado, mas buscando um prêmio.

Como funcionam os *hackathons* hoje em dia? Pela Lei de Licitações, a gente vai lá para a cláusula de concurso, e aí, sim, ele participa de um concurso para, no final... A lei facilita isso hoje. Eu acho que, se a gente estabelecer valores ou percentuais para que o Poder Público adiante, isso pode estar inibindo exatamente essa participação coletiva, que é positiva para o mercado, para a concorrência.

Enfim, particularmente, eu sou sensível. Eu acho, inclusive – só para concluir, Senadora –, que é lógico que, se o Governo não conseguir montar um edital atrativo, ele vai ter que buscar uma solução. Não vão ser 20%, talvez sejam 50%, talvez sejam 60% do valor antecipados. Eu acho que, nesse momento, a gente regular isso, é muito cedo. Esse é um marco legal; a gente está montando esse sistema que já existe, que já funciona. Ele já funciona assim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Daniella, por gentileza, V. Exa.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Só para dizer que *hackathon* é para *software* só. Não é... É só para *software*.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Foi só um exemplo.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – E aí, como você mesmo colocou – vou usar até as suas palavras –, um empreendedor, por exemplo, iniciante; como é que ele, como você mesmo colocou, terá oxigênio e capital – vou usar suas palavras – para fazer as entregas em uma compra pública sem um pagamento antecipado?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não é o que a gente vê na prática, Senadora Daniella.

Eu acho só que é cedo...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Foi o que você disse. Eu anotei suas palavras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Eu acho que é cedo...

Eu sei, você fez muito bem. Mas, assim, eu acho que é cedo a gente querer regular mais a fundo. Eu não estou desprezando, não. Pode ser que, na frente, no executar dessa legislação, a gente sinta a necessidade de regular que tenha que haver um pagamento mínimo.

Eu entendo a sua preocupação, que é restringir a concorrência para aqueles que tenham fluxo de caixa, mas, às vezes, vale mais, muito mais, a ideia ou a capacidade de desenvolver do que o capital de giro ou o fluxo que você tenha para participar.

Pode ser que o Airbnb venha...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Mas como, se a gente está vendo...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Desculpa, só para concluir. Perdão, Senadora, eu não quis interrompê-la. Só para concluir.

Pode ser que o Airbnb participe, com a ideia do modelo de negócio dele, e venha um outro lá do Sertão do Brasil que tenha uma ideia melhor que a dele.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Mas nós acabamos de ver os números – e você leu esses números –, de que 70% não sobrevivem a dois anos, cinco anos, ou seja, existe essa dificuldade. Como é que eles vão comprar insumos, por exemplo? Entendeu? Isso seria um incentivo. Se a gente está falando de lei de *startups*, se a gente está falando de um novo marco, se a gente está falando de querer dar esse *boom*, dar essa ajuda para que possa haver um desenvolvimento para o País, como a gente não pensar... A gente fala de empresas, de ajudar o micro, o pequeno. Isso aí a gente está falando da nova era, que é tecnologia, e tecnologia tem a ver também... Falo em tecnologia porque, na maioria das vezes, é tecnologia. Não em tudo; *startup* não significa dizer só empresa tecnológica, mas, na maioria das vezes, é sim. Então, se a gente está falando nisso, é óbvio que também as pequenas não conseguem concorrer com as grandes, entendeu? Então, é nesse sentido...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Mas as *startups* todas...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – ... que eu falo e que eu peço, assim, essa sensibilidade de você fazer essa análise.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – As *startups* todas, em tese, são pequenas. E eu fico pensando lá no Município do interior do Sertão, do interior de Minas. Às vezes...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... ele precisa buscar a solução e não pode adiantar naquele momento; ele vai adiantar mais à frente. Mas eu não acho que isso vá inibir a participação. Pelo menos neste momento inicial, Senadora Daniella, eu acho que seria cedo para a gente pensar que isso possa acontecer, quando nunca ocorreu.

Eu, particularmente, receio sempre a gente ficar colocando muitas amarras antes de ter um ambiente de teste, que é, inclusive, o que prevê essa relação com o Poder Público, ou seja, que ele possa testar soluções. Então, se ele tem que pagar para o teste, que ele pague pela solução concebida ao final, como num concurso, em que ele vai pagar para aquele que ganhou, porque apresentou o melhor resultado. E, aí, devolvendo, usando também das palavras, a gente acaba caindo na questão da tecnologia. São os *hackathons*, são soluções tecnológicas. Em primeiro lugar, eu acho que, para os governos, é o que eles buscam hoje, e isso está diretamente associado a inovação e ao que são as *startups*.

Eu, particularmente, Senadora, não descarto, lá na frente, que, ao ver algum distúrbio nesse processo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a gente possa intervir. Contudo, a intervir previamente, eu venho aqui pedir encarecidamente, até porque não posso nem discordar ainda de você totalmente. Pode ser que, lá na frente, eu concorde que a gente precisa regular mais, mas, com relação à emenda, eu realmente, se tiver que ir a destaque, eu peço que vá, com todo respeito à Senadora.

(*Durante o discurso do Sr. Carlos Portinho, o Sr. Antonio Anastasia, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Daniella Ribeiro, com a palavra.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Só para encerrar, Sr. Presidente, eu queria enfatizar e deixar aqui para o meu colega, para o Senador, que, com todo o respeito, não vai ceder, mas quero deixar aqui esse pensamento para os colegas, enfatizando que esses indicadores vão aparecer, com toda certeza, daqui a um ano...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – ... nas licitações.

Os pequenos vão estar de fora, podem ter certeza, lamentavelmente. Não é que a gente deseje isso. Eu não desejo, não, mas, se você conversar, assim como você buscou conversar, em tão pouco tempo, com aqueles que você pôde, se você conversar com os pequenos, no mundo em que eu vivo com relação a esse pessoal todo de ciência e tecnologia e com tudo o que eu vivi na Comissão de Ciência e Tecnologia, enfim, verá que essa é a realidade.

Mas tudo bem! Como se diz, isso faz parte.

Obrigada, Presidente; obrigada, Senador.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Obrigado, Senadora, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu indago da Senadora Daniella Ribeiro se mantém ou se retira o destaque.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu vou manter. Eu vou apelar para os colegas. Se puder contar com os votos dos colegas, eu acho que a gente vai dar uma grande ajuda para o pessoal das *startups*...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Então...

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – ... na realidade, aos pequenos.

Obrigada.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Eu quero só acrescentar, se me permite, Senadora Daniella...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço a V. Exa.

Com a palavra o Relator.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... que eu entendo a sua preocupação. Mais de 37 instituições participaram, mandaram notas técnicas, e nenhuma delas manifestou essa preocupação com a concorrência. Os pequenos também participaram.

Por isso que eu digo que a gente pode estar se antecipando a uma coisa sobre a qual a gente não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem certeza e, talvez, amarrando, limitando até o Poder Público em experimentar essa nova modalidade de participação em inovação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Então, fica mantido o Requerimento nº 412, da Senadora Daniella Ribeiro, de destaque da Emenda nº 18.

Antes de dar a palavra ao Senador Alessandro Vieira, eu daria a palavra à Senadora Leila Barros, para falar sobre uma emenda.

Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor, todas as Senadoras e Senadores, na noite de hoje, e também o Relator Senador Carlos Portinho.

Claro que o PSB vai fazer o encaminhamento do voto "sim" ao texto principal, mas eu gostaria de chamar a atenção para a Emenda 45, de nossa autoria, que foi rejeitada pelo Relator.

Só para contextualizar, em 14/08/2019 eu apresentei no Senado Federal o PL 2.831, de 2019, criando o marco regulatório das chamadas empresas *startups*. A matéria foi encaminhada à CCT, e foi distribuída a relatoria para o Senador Jean Paul. Com a tramitação no Senado, a gente sabe, veio a pandemia, o Senado foi para as sessões remotas, e a gente priorizou as pautas relacionadas à Covid, o que não aconteceu na Câmara Federal.

Então, com a tramitação no Senado do PLP 146, de 2019 – que, diga-se de passagem, foi protocolado depois do nosso –, eu resolvi apresentar alguns pontos que eu e a minha equipe julgamos importantes para essa proposição e que não haviam sido inseridos. Nós propusemos a alteração na Lei de Ciência e Tecnologia para estabelecer o apoio às *startups* como elemento essencial; propusemos a alteração na lei que estabelece diretrizes gerais de políticas urbanas e trata do desenvolvimento urbano e das *startups* como forma de favorecer o desenvolvimento das cidades; e, ainda, alterações na lei que trata do Imposto de Renda da Pessoa Física e sua base de cálculo para excluir o capital anjo da base de cálculo de tributo.

O que a gente está querendo dizer? Negando essa emenda, o Relator alega a inexistência de um impacto orçamentário e fiscal que, na verdade, se refere apenas a parte da emenda. Eu respeito...

Sendo assim...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – ... a gente sabe que ainda temos alguns nós que vamos ter que desatar. A gente está vendo que o debate está bem amplo e, com as dificuldades aqui dentro, talvez a gente não consiga inserir a tempo. Eu faço um apelo ao Senador Jean Paul para que ele possa avançar nessa relatoria e que a gente possa, não só através do projeto que hoje nós vamos aprovar e que certamente será sancionado, mas através do 2.831, com a relatoria do Jean Paul, avançar em alguns aspectos, como foi esse da emenda apresentada por mim, a 45, e de outros Senadores.

Era isso o que eu queria dizer.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Leila, que discute sobre a Emenda 45. Então, oportunamente o Relator pode apreciar.

Eu gostaria de ouvir o Senador Alessandro Vieira. V. Exa., Senador Alessandro, é o autor do Requerimento de Destaque nº 418 da Emenda 47, como Líder do Cidadania.

V. Exa. mantém o destaque?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela Liderança.) – Sim, Sr. Presidente. Eu peço apenas mais 5 a 10 minutos, porque a própria equipe do Relator e o Relator está dedicado a tentar compatibilizar os textos de forma que seja mais eficiente para evitar algum tipo de consequência não desejada nessa aprovação.

Então, peço de 5 a 10 minutos, com a compreensão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço.

Então, vou sugerir que a gente possa fazer a votação do texto base – concorda, Senador Fernando Bezerra? –, ressalvando os destaques. (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sr. Relator...

Nobre Relator, há um questionamento aí levantado pelos companheiros da micro e pequena empresa, o Senador Jorginho e o Senador Jean Paul, que um destaque que foi levantado deixa a prejudicialidade para as micro e as pequenas empresas.

Quero pedir um tempinho aí para a gente dirimir essa dúvida, pois me parece que é só questão de redação, para a gente fazer a afirmação de que a intenção não é prejudicar absolutamente a micro e a pequena empresa. Jamais.

Então, Senador Jean Paul, Senador Jorginho. (*Pausa.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Senador Portinho, nós estávamos aqui tentando um contato com o Senador Cid Gomes, para ver se substitui uma emenda pela outra: a emenda que foi acatada pela Senador Zenaide – não é isso? – pela emenda do Senador Alessandro. A redação é o inverso, mas é melhor.

Então, estou tentando falar com o Senador Cid aqui, para ver se ele topa, porque ele fez uma defesa aqui...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... e, aí, se ele topar trocar, a gente já informa aqui para que você faça aí as alterações.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Antes de submeter à votação o texto-base, vamos buscar ter esse consenso.

Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela Liderança.) – Só para ajudar o nosso Senador Portinho, essa emenda da Senadora Zenaide acaba prejudicando o micro e o pequeno empresário, porque, no *caput* ali, está até 78 milhões. Então, o micro vai ser penalizado. Nós não queremos entrar no publicizar ou não. É outra coisa. A emenda do Senador Alessandro corrige isso.

Então aí, com todo o respeito à Senadora Zenaide, ela quer falar com o Senador Cid Gomes, que é o Líder, para ver da retirada dessa emenda dela, acatando a emenda do Senador Alessandro, que vai ao encontro do que nós estamos falando, para não prejudicar o micro e o pequeno empresário. Senão quem vai ter que publicar é quem fatura até 78.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – É, porque, na defesa da publicação impressa, colidiu-se com a questão da pequena empresa que o Senador Jorginho Mello bem colocou.

E, Senador Alessandro, eu peço até o seu encaminhamento, para eu ouvir aqui. Eu posso ler, mas...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Se V. Exa. me permite, Sr. Presidente, uma solicitação que faço é que esse projeto tenha o seu debate sobrestado para que a gente possa ajustar esses detalhes e amanhã fazer a votação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para não haver um prejuízo maior, porque a gente vê um esforço imenso do Relator, extremamente bem intencionado, o projeto é relevante, mas esse formato de debate aqui está incompatível com o resultado qualificado.

Então, a minha sugestão a V. Exa., nesse encaminhamento, é que sobreste agora, suspenda essa discussão, para que amanhã a gente possa votar isso com pleno conhecimento de todos no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, se V. Exa. me permite, o Senador Carlos Portinho também me permite, é no mesmo sentido.

Olha, há polêmica... Eu tenho procurado ajudar aqui para reduzir as polêmicas, mas há polêmicas que não estão esclarecidas. Eu não quero ser chato inclusive com o esforço fenomenal do Relator sobre a matéria.

Primeiro, é o seguinte, é importante que se destaque: não se trata de uma matéria simples. Nós estamos criando aqui uma espécie de lei orgânica de algo que não existia no ordenamento jurídico, não tinha nem precedentes, que são as *startups*.

Então, há questões e pormenores que eu queria insistir para, se for o caso, detalhar com o Relator em relação à questão das publicações. Parece-me que o art. 294 e o art. 289 criam um problema tal qual o que nós tínhamos destacado anteriormente do art. 13, §2º.

Então, o apelo – rogo a V. Exa. – é no sentido de sobrestar essa discussão e até, sendo o caso, reiniciar a pauta da sessão de amanhã com esse debate, sem prejuízo, para podermos resolver...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dialogar com o Relator para dirimir as questões mais controversas e resolver os destaques que temos aqui.

Parece-me que nós não vamos conseguir, no dia de hoje, esgotar a matéria toda. Eu acho que prorrogando para amanhã dará tempo ao Relator para tentarmos construir mediações para todos os temas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na mesma linha, cumprimentando o Senador Carlos Portinho, não só pelo trabalho no marco das *startups*, mas também no projeto de minha autoria que está absolutamente intrínseco a esse projeto.

Acho que pela prudência, pela envergadura do tema, pela propositura tanto do Senador Randolfe quanto do Senador Alessandro, que vem na direção das boas práticas do Senado, para que nós possamos, amanhã, retomar e reiniciar a pauta, votando essas duas matérias com absoluta segurança e tranquilidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Simone Tebet.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Não, Sr. Presidente, eu fui a primeira a fazer essa reivindicação, apesar de todo o esforço e mérito do Senador Portinho.

A minha manifestação, naquele momento, foi apenas em relação à minha inscrição. Não vou fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais nenhuma manifestação a respeito, embora concorde com os demais Senadores, acho que podemos votar sem prejuízo o projeto amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Há um sentimento do Plenário, até pela complexidade da matéria, de que é realmente um projeto sensível, complexo, difícil, reconheço.

O Senador Carlos Portinho desincumbiu-se muito bem até aqui ao buscar solucionar os pontos polêmicos. Há dois destaques ainda remanescentes, o destaque da Senadora Daniella Ribeiro, o 412, Líder do Progressistas, destaque da Emenda nº 18, e o Destaque 418, do Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, destaque da Emenda nº 47. Outros tantos destaques já foram prejudicados, um trabalho muito bem feito pelo Relator.

Então, de fato, acho que a sugestão do Plenário deve ser acolhida, se V. Exa. estiver de acordo, Senador Carlos Portinho, de suspendermos essa discussão neste momento, sobrestarmos para amanhã a deliberação da matéria e votarmos o texto-base, ressalvados os destaques, se houver ainda os destaques, como o primeiro item amanhã.

Temos amanhã, temos quinta-feira, temos muito projetos ainda pendentes de votação esta semana, inclusive um projeto de lei de minha autoria, relatado pelo Senador Randolfe, e que sugiro que possamos pautar amanhã, Senador Randolfe, acho importante, pois para a questão de vacinas é fundamental.

Então, V. Exa. tem alguma oposição a isso, Senador Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Quero apenas consolidar a questão.

Então, votaríamos o texto-base, o destaque da Senadora Daniella, os dois destaques do Senador Alessandro e essa questão que o Senador Jorginho Mello colocou muito bem, porque no interesse de atender à questão das publicações, a gente acaba prejudicando as microempresas e parece que há uma solução intermediária – estou disposto, Senador Randolfe, a buscar para que não prejudique nem uma nem outra – e ficaria só isso, então, para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não. Na verdade, a sugestão, Senador Carlos Portinho, é identificar os pontos de dilema até aqui, inclusive os materializados nos dois destaques, mais essa questão do Senador Jorginho Mello e buscar dirimir, de hoje até amanhã, com os Senadores respectivamente, para encontrar um texto-base, que seja um texto-base adequado.

Se, eventualmente, for mantido o destaque, nós vamos votar o destaque. Não há problema nenhum.

Então, amanhã, nós votaríamos toda a matéria, o texto-base, ressalvados os destaques, e os destaques na sequência. Tudo, para amanhã.

Então, se V. Exa. estiver de acordo, nós assim o faremos.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Estou de acordo e vou procurar a assessoria do Senador Alessandro, do Senador Randolfe e da Senadora Daniella, casando com a Senadora Zenaide e com o Senador Jorginho, e tentar chegar ao melhor texto

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Terão um longo trabalho pela noite para poder fazer o aprimoramento.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Antes de V. Exa. encerrar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não vou encerrar. Vai haver a lista de oradores.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Eu só queria falar de uma questão a V. Exa.

Aqui, nós temos, no DF, o Dr. Moacyr Rey Filho, que é Promotor de Justiça e foi aprovado por unanimidade no Ministério Público na vaga do CNMP.

Há previsão de votação dessas autoridades, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Veja bem...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Há questão de quórum, evidentemente,

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ao ensejo do seu pedido, Senador Izalci, eu submeto ao Plenário esta impressão de que nós não temos número suficiente de Senadores presentes para poder votar as autoridades, salvo, eventualmente, os embaixadores, cujo quórum é simples, e nós poderíamos votar eventualmente amanhã ou na quinta-feira, caso haja a disponibilidade dos Senadores.

Mas os Conselhos, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, exigem um quórum qualificado.

Então, seria mais seguro que o fizéssemos com o Plenário com um maior número de Senadores, se V. Exa. concordar.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Então, amanhã, nós temos a pauta já estipulada, inclusive com esse projeto, que não será votado hoje, será votado amanhã. E podemos colocar embaixadores a serem submetidos ao Plenário, para poder apreciarmos e nos incumbirmos dessa missão constitucional e regimental do Senado Federal.

Então, com a anuência do eminente Relator, Senador Carlos Portinho, acatando as sugestões que foram feitas pelos Senadores, retiramos de pauta os itens 3 e 4, do Senador Eduardo Braga, que é o autor – o item 4 também fica retirado -, para amanhã, haja vista a conexão dele com o projeto que acabamos de deliberar.

Todos, amanhã, então, para deliberação do Plenário.

Seguimos com a lista de oradores. (*Pausa.*)

Perdão. O da redação final da Lei de Licitações também foi retirado de pauta, a pedido do Líder Fernando Bezerra.

Pela lista de oradores, Senadora Rose de Freitas.

Senadora Rose de Freitas. (*Pausa.*)

Senadora Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

Estou anunciando a lista de oradores. Se, eventualmente, houver o declínio da palavra...

Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Senador Roberto Rocha.

Perdão. Senador Confúcio Moura, com a palavra.

Apareceu.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presente.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, vou falar de educação de novo.

Quero aqui parabenizar o Estado do Ceará – logicamente, estarei parabenizando o Cid Gomes -, justamente pelo trabalho feito pelo atual Governador e por todos os Governadores do Estado do Ceará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos últimos anos, pela qualidade da educação nos pequenos, médios e grandes Municípios do Estado do Ceará, o que é um exemplo para o Brasil.

A gente vem capengando há muitos anos, amargando uma qualidade precária de educação no Brasil.

E por que o Estado do Ceará conseguiu se notabilizar? Porque o seu Governador, os seus Governadores, do passado, colocaram uma participação do ICMS como estímulo ao desempenho das melhores escolas do seu Estado.

Nesse ano passado, o Ideb registrou, no Município de Mucambo, um Município pequeno, com baixo IDH, um Ideb de 9.4. É o Município de melhor desempenho do Brasil, um Município de 15 mil habitantes.

Então, nós ficamos assim envergonhados pelo péssimo desempenho que o Brasil tem no cenário internacional em educação. Mesmo aqui, na América Latina, nós somos muito ruins em educação básica, apesar de termos excelentes exemplos; mas nós somos também ruins copiadores. Não sabemos copiar as boas práticas, já comprovadas em nosso País.

Então, diante disso, eu digo o seguinte: que só a educação de qualidade e o modelo do Estado do Ceará, que hoje já se expande para o Estado do Piauí, para o Estado de Pernambuco e para outros Estados da federação, vem mostrar que a educação não depende de muito dinheiro, não depende de alto IDH, não depende de grande PIB municipal, depende de compromisso, de entendimento de que a educação seja realmente prioridade, prioridade geracional, isso é muito importante.

Então, eu quero, com isso, dizer que votarei em todos os projetos aqui que falem realmente, que venham a reduzir dinheiro da educação, como o do Fundeb, todos os projetos em andamento que venham valorizar tecnologias, internet para professores e para alunos das escolas públicas brasileiras da educação básica... Isso é fundamental. E tirar esse dinheiro morto desses fundos, há muito dinheiro no Brasil, muitos fundos paralisados; nós precisamos pegar esse dinheiro e transformar esse dinheiro em investimento, porque educação é investimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Confúcio Moura.

Com a palavra, pela lista de oradores, a Senadora Simone Tebet.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Apenas para registrar para o Brasil que o dia de hoje é um dia realmente especial, porque é o dia do aniversário da nossa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. *Fora do microfone.*) – Foi ontem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ontem ou hoje?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ontem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu já dei tantos parabéns para a Senadora que eu estou, na realidade, tornando público aquilo que todos nós, de forma absolutamente feliz... Estamos cumprimentando e saudando a nossa querida Senadora Simone, desejando a ela um feliz aniversário, muitos anos de vida, muita saúde e muita paz, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., com a adesão plena e irrestrita desta Presidência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Senadora Simone Tebet, que orgulha o Estado de Mato Grosso do Sul, e que nos honra aqui com a sua presença, pelo menos a mim, quando chequei, nesses dois anos de convivência, sempre com um tratamento muito distinto e com muito carinho.

Então, é uma alegria tê-la como colega, Senadora Simone. Receba os parabéns desta Presidência.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente Pacheco.

O meu Líder já está me dando os parabéns há três dias. Ele foi o primeiro a me parabenizar três dias atrás. Parabenizou-me anteontem, ontem e hoje, então quatro vezes. Ele quer fazer com que eu fique pelo menos quatro anos mais velha. Mas ele não conseguirá, Sr. Presidente. (*Risos.*)

E eu agora vou usar a tribuna e vou fazer um pedido, já, como presente de aniversário, eu darei para ele um outro presente, fazendo um pedido especial a ele enquanto Líder.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Presidente Rodrigo Pacheco.

Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria de me dirigir neste momento aos Líderes do Senado Federal para fazer apenas um pedido e o faço em nome do meu Líder, do Líder Eduardo Braga, para que ele estenda esse pedido a outros Líderes que aqui se encontram.

Eu gostaria apenas que gravassem um número: 5 milhões. São cinco milhões, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, de crianças que vão dormir hoje sem saber como é que vão amanhecer amanhã. Dormirão com fome. E nas palavras do escritor e poeta nordestino João Cabral de Melo Neto, a fome mata um pouco por dia. A fome e a violência, fruto, inclusive, dessa pandemia que se alastrou, matam um pouco por dia, matam de emboscada antes dos 20 e de velhice antes dos 30. E eu estou dizendo tudo isso porque a pandemia mostrou o seu lado mais sombrio: além de matar as pessoas em função de um vírus que é desconhecido, ela está levando uma quantidade infinita de pessoas para a miséria. Se o País já era um País de milhões de pobres, hoje ele tem um total de 27 milhões de miseráveis. Nós estamos falando de pessoas que estão vivendo ou sobrevivendo, se é que nós podemos dizer que estão sobrevivendo, com R$8,20 por dia. Se almoçam, não jantam. Se jantam, no outro dia não sabem se têm um pão amanhecido para matar a fome de seus filhos.

E digo tudo isso – e eu faço um pedido especial aos Líderes – para que reconsiderem a questão da PEC emergencial, Sr. Presidente. Eu sei que V. Exa. está fazendo um esforço hercúleo junto com os demais. Sei da necessidade de se trabalhar melhor o relatório. Mas já que está tão desidratada a PEC 186, vamos desidratar um pouquinho mais.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Vamos aprovar a PEC emergencial apenas no que se refere ao estado de calamidade pública, dando a oportunidade, por medida provisória, de se fazer um crédito extraordinário para criar aí um auxílio emergencial de quatro meses, seis meses, que seja até o final do ano, num valor que o Governo Federal possa suportar, dentro dos limites da responsabilidade fiscal. Mas não vamos nos esquecer do nosso juramento constitucional. Ao lado da responsabilidade fiscal há algo muito mais importante, que é a responsabilidade social. Vamos deixar para discutir a questão do piso, de acabar ou não, de desvincular ou não os recursos para a saúde e para a educação, reduzir salário e jornada de trabalho, proibir concurso público ou mesmo mexer na questão dos incentivos fiscais, diminuindo de 4% para 2% do PIB, num espaço de oito anos, na PEC 187, que está na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ, que pode voltar a ser discutida na semana que vem. Mas antes disso, vamos urgente, Senador Otto...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Sr. Presidente, vamos dar uma demonstração de civilidade, de amor ao País, de amor às pessoas na quinta-feira. Não vamos deixar para a semana que vem. Para isso, temos alternativa, repito. Nós poderíamos estar enfrentando a PEC... Ah! Há um rombo fiscal. Nós temos um problema de PIB, de endividamento. É verdade. Mas há tantas alternativas: sonegação, corrupção, má gestão, contencioso. Há tantos furos para serem apertados, mas furos no cinto daqueles que podem pagar, não no cinto magro daquele que não pode.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que essa PEC, que esse relatório do jeito que está, está tirando do pobre para dar para o miserável. Está tirando do pobre que precisa do Sistema Único de Saúde, de dinheiro na saúde pública. Está tirando do pobre que precisa de uma escola pública para colocar seus filhos até para que eles possam ter duas ou três refeições, porque muitos vão para comer merenda escolar. Estamos tirando do pobre para dar para o miserável. Não tem...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... palavra final, Sr. Presidente. O tempo é exíguo, mas é para isso.

Que os Líderes possam chegar a um consenso. Vamos aprovar a PEC emergencial, desidratada totalmente, no compromisso que fazemos com o País, com a responsabilidade fiscal, sim, de votarmos imediatamente e discutirmos a PEC 187 na CCJ, com equilíbrio, com responsabilidade, porque é um tema extremamente complexo.

Fica aqui o meu pedido especial para V. Exa., um pedido de aniversariante, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Simone Tebet. Reiteramos os nossos parabéns pelo aniversário.

O Senador Roberto Rocha está inscrito como orador.

O Senador Roberto Rocha está conectado? (*Pausa.*)

Senador Roberto Rocha. (*Pausa.*)

Senadora Nilda Gondim. (*Pausa.*)

Senadora Leila Barros, a próxima inscrita.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu já falei. Era mais para falar da Emenda 45 com o Relator, expressar a opinião do PSB.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Agradeço a V. Exa.

O Senador Roberto Rocha com a palavra.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – Boa noite, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou me fazendo ouvir?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Nós o estamos ouvindo mal, Senador Roberto Rocha. Eu imagino que haja alguém com o microfone ligado. Há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alguém com o microfone ligado. (*Falha no áudio.*)

Eu peço que desliguem o microfone.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – Deixe-me sair aqui da sala para poder...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ah, é o ambiente de V. Exa., Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – Estou sendo ouvido, Presidente? Posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pode falar, Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, é muito rapidamente.

No dia 18 de fevereiro, apresentei um requerimento em que solicito que o Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, seja respeitosamente convidado a vir ao Senado Federal – pode ser remotamente, claro – para esclarecer aos Senadores o limite entre opiniões respaldadas pelo instituto da inviolabilidade parlamentar, previsto no art. 53 da Constituição Federal, e opiniões que configuram conduta criminosa.

No teor das opiniões divulgadas pelo Deputado Federal Daniel Silveira, certamente reprováveis sob todos os aspectos – eu disse: todos os aspectos... Porém considero fundamental buscarmos esclarecimentos e, eventualmente, aperfeiçoarmos a legislação que trata do assunto para que possamos exercer nossos mandatos com a devida liberdade e a estrita observância à nossa Constituição Federal.

Nesse sentido, eu quero agradecer aos cincos Senadores que já subscreveram o requerimento, que necessita de pelo menos 27 assinaturas: Senador Reguffe, que está ao seu lado, Senador Lasier Martins, Senador Eduardo Girão, Senador Carlos Viana e Senador Luis Carlos Heinze.

Por fim, gostaria de solicitar aos demais Senadores e Senadoras o apoiamento a essa iniciativa, que não visa – eu disse e repito –, não visa gerar desgaste algum. Pelo contrário, visa a fortalecer a harmonia entre os Poderes, e é óbvio que, para isso, a gente precisa conhecer os limites de cada um, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para que a gente não possa amanhã incorrer em novo desgaste que trouxe ao Congresso Nacional esse episódio recente.

O objetivo é aproveitar as luzes do Ministro Alexandre de Moraes, que é um professor, com várias obras escritas, que poderá perfeitamente dizer, na sua perspectiva, na sua visão, dos limites que ele entende e que talvez a gente possa até ter necessidade de aperfeiçoar na Constituição Federal. É para isso que eu comunico ao Plenário e peço o apoiamento para esse requerimento.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Roberto Rocha.

O próximo inscrito é o Senador Alessandro Vieira, pela lista de oradores. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discutir.) – Perfeito, Presidente Rodrigo.

Peço licença para tirar aqui a máscara.

Antes de subir à tribuna, eu queria dizer aqui para o senhor, no momento em que a gente tem uma pandemia gravíssima no País, uma crise econômica sem precedentes, que nós temos um exemplo que deu certo para levantar um pouco a autoestima, para procurar levar um pouco de alegria para o brasileiro, um exemplo de sucesso, que é a engenharia que foi feita pela Confederação Brasileira de Futebol

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na organização do Campeonato Brasileiro, que termina depois de amanhã.

Temos aqui muitos Senadores desportistas, ex-Presidentes de clubes aqui, como o nosso Líder Fernando Bezerra, torcedores do Vitória, e eu queria dizer para o senhor que eu requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção, em ata, de voto de aplauso à CBF pela manutenção e viabilização do Campeonato Brasileiro durante a pandemia.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

A pandemia da Covid-19 provocou alterações muito intensas nas relações sociais, principalmente em função do isolamento. No período em que as escolas estavam fechadas e muitas atividades esportivas e de lazer, interrompidas, a iniciativa da CBF de garantir a continuidade dos campeonatos de futebol foi fundamental para contribuir na diminuição do estresse, trazendo alegria aos lares através da transmissão dos jogos pela televisão para todo o Brasil. Como o futebol é, de longe, o esporte mais popular do nosso País e tem o potencial de mobilizar tanta energia, ouso dizer que essa iniciativa vem cumprindo um papel ainda maior, contribuindo para a recuperação dos pacientes infectados pelo coronavírus por seus efeitos psicológicos tão positivos, porque eleva a autoestima e, consequentemente, a imunidade.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Os aplausos também são dirigidos para outro aspecto relevante desse esforço despendido pela CBF, o qual deve servir como exemplo a ser seguido por governantes de todo o País. Trata-se de assumir o corajoso desafio de adaptar à prática esportiva todas as recomendações e protocolos de segurança sanitária, imprescindíveis para a não proliferação do vírus.

Esse é um aspecto muito importante porque, se a pandemia por si só já causa tanto sofrimento, a consequente paralisação das atividades econômicas só faz agravar ainda mais esses efeitos tão dolorosos para a sociedade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares na aprovação desse voto de aplauso à Confederação Brasileira de Futebol.

Presidente Rodrigo Pacheco, esse era o requerimento que eu queria fazer ao senhor. Se o senhor me permitir mais um pouco de tempo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... eu não poderia me omitir aqui de algo que foi o assunto da semana passada no País.

O mundo jurídico, que o senhor conhece bem, está muito tumultuado por causa do que ocorreu, do mandado de prisão de um Deputado da Câmara dos Deputados, o Deputado Daniel Silveira, que cometeu abusos, excessos de toda a ordem e que merecia ser punido, no meu ponto de vista.

Quebrou o decoro parlamentar, e isso teria que ser visto, no meu modo de entender – respeito quem pensa diferente –, pela Câmara dos Deputados e pela Justiça comum; jamais pelo Supremo Tribunal Federal, que interferiu, no meu modo de entender, no Legislativo, avançou sobre o Legislativo.

Então, eu queria manifestar a minha preocupação com relação a isso. Eu já notei Parlamentares intimidados com entrevistas que foram dadas logo após a decisão lá na Câmara dos Deputados, onde 364 Deputados votaram pela manutenção dessa prisão equivocada.

Mas eu já notei um receio, uma intimidação de alguns pares lá da Câmara dos Deputados, que já não falam certas palavras, já têm receio de fazer colocações.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Isso para um Parlamento, que é parlar, é muito grave. Isso intimida, isso é ruim para a democracia.

Então, eu espero que a gente possa amadurecer aqui com a deliberação de pedidos legítimos desta Casa, de CPIs que vão voltar à tona, da Lava Toga, de pedidos de *impeachment* porque eu acredito que a grande crise que a gente vive no Brasil é a crise moral. Crise de saúde terrível, crise econômica terrível, mas a crise ética neste País a gente precisa debelar para que a justiça seja para todos.

Muito obrigado, Presidente, pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Agradeço a V. Exa. A moção apresentada por V. Exa. e acolhida pela Mesa será encaminhada à publicação, nos termos regimentais, Senador Eduardo Girão. Eu o parabenizo.

Não há mais oradores inscritos. Eu indago se há algum orador pelo sistema remoto. (*Pausa.*)

Não há mais oradores inscritos, nós vamos encerrar a sessão.

A Presidência informa aos Senadores e às Senadoras que está convocada sessão deliberativa semipresencial para amanhã, quarta-feira, dia 24 de fevereiro, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa noite a todos.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 16 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 5ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Requerimento nº 105/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 388, DE 2021

Tramitação conjunta do RQS nº 105/2021 com o RQS nº 99/2021.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21554.83232-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do RQS 105/2021 com o RQS 99/2021, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 392, DE 2021

Tramitação conjunta do RQS nº 105/2021 com o RQS nº 2551/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21207.80569-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do RQS 105/2021 com o RQS 2551/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3477/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3477, de 2020**, que *"Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	001; 002; 003
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	004; 005; 006; 007
Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	008
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	009; 010; 011; 012
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	013
Senador Humberto Costa (PT/PE)	014; 015; 016; 017
Senador Paulo Paim (PT/RS)	018; 019; 020; 021; 022
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	023; 024
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	025
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	026; 027
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	028
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	029
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	030; 031
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	032; 033; 034; 035

TOTAL DE EMENDAS: 35

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

PL 3477/2020
00001

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Emenda Modificativa

Art. 1º O caput do art. 2º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para a garantia do acesso à internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos entes subnacionais, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, em virtude da pandemia de Covid-19." (NR)

Justificação

A presente emenda amplia os recursos previstos de aproximadamente R$ 3,5 bilhões para R$ 7 bilhões, de modo a contemplar, no âmbito das ações passíveis de serem financiadas com esses recursos, a instalação de internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos Estados, DF e Municípios, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, onde muitas vezes a internet móvel sequer chega ou, quando chega, não possui a qualidade necessária ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca reduzir a desigualdade de acesso à educação no contexto da pandemia.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00002

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Emenda Aditiva

Art. 1º O art. 3º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso lll:

"Art. 3º .....

lll – custeio de cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto." (NR)

Justificação

A presente emenda permite que cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental, que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, sejam custeados com os recursos previstos no Projeto de Lei, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto, uma vez que essas atividades não presenciais, em especial as atividades pedagógicas que exploram as novas tecnologias da informação e comunicação, reivindicam dos professores novas competências e habilidades.

Esse processo de qualificação profissional e de adaptação dos professores ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais pode ser fundamental para estimular não apenas os professores, mas também os estudantes, tornando as atividades mais dinâmicas, interativas e evitando assim a evasão escolar.

Pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca aprimorar o conteúdo do projeto, em sintonia com os desafios que estão colocados ao processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00003

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Supressiva e Aditiva

Art. 1º Suprima-se o § 6º do art. 3º do PL nº 3477, de 2020 e acrescente-se ao *caput* do art. 3º do PL nº 3477, de 2020 o seguinte inciso III:

"Art. 3º .....

III - contratação de serviços de acesso à internet em banda larga fixa para os estabelecimentos da rede pública de ensino." (NR)

Justificação

A presente Emenda propõe que a contratação de serviços de banda larga fixa para as escolas públicas seja uma das finalidades de destinação dos recursos que estão sendo previstos para as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal, na mesma prioridade que as demais finalidades, sem a imposição de condicionantes ou de atendimento a excepcionalidades.

O PL 3477/2021 estabelece que os recursos de cerca de R$ 3,5 Bi possam ser alocados para a contratação de banda larga móvel para professores e alunos e para a compra dos equipamentos (celulares ou tablets). No entanto, para a eventual contratação de banda larga fixa para as escolas, o § 6º do art. 3º prevê essa possibilidade somente em caráter excepcional e mediante justificativa das secretarias sobre seu caráter essencial para a aprendizagem dos alunos. Entendemos que essas imposições são inadequadas.

Em que pese hoje a banda larga móvel ter um caráter de urgência para a eventual utilização no ensino à distância em função da pandemia, a não previsão da banda larga fixa nas escolas pode acabar comprometendo o próprio objetivo do projeto. Isso porque se transmissores (professores) e receptores (alunos) das aulas utilizarem igualmente banda larga móvel, muitas escolas nas regiões rurais do país ou mesmo na periferia dos grandes centros urbanos poderão ter dificuldades para a plena conexão, uma vez que nem todos esses locais possuem conexão 4G, e em alguns sequer 3G. O mais adequado é que pelo menos a transmissão, isto é, os professores, possam contar com banda larga fixa para ministrarem as aulas.

Ademais, num eventual contexto de volta às aulas presenciais, a banda larga fixa nas escolas tem óbvio proveito para a aprendizagem dos estudantes, a capacitação dos professores e para o próprio funcionamento das escolas. Ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja, a banda larga fixa tem uma dimensão estruturante que a banda larga móvel não tem.

Para dar, portanto, maior importância à banda larga fixa nas escolas públicas é que propomos a supressão do referido § 6º do art. 3º e a adição de um inciso III ao mesmo art. 3º, estabelecendo a viabilidade de sua contratação.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.477 DE 2020.

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 6º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para o cumprimento das medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizadas como fontes de recursos:
I - dotações orçamentárias da União;
II – o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;
III – saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
IV – recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública;
V – outras fontes de recursos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como o projeto foi idealizado e apresentado durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído por Emenda Constitucional, e aquele regime deixou de vigorar ao expirar o estado de calamidade pública, faz-se necessário adaptar a redação do art. 6º ao novo contexto, e prever a possibilidade de utilização de recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública.

Trata-se de um aprimoramento da matéria. Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.477 DE 2020.

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O caput do art. 2º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para a garantia do acesso à internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos entes subnacionais, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, em virtude da pandemia de Covid-19." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia os recursos previstos de aproximadamente R$ 3,5 bilhões para R$ 7 bilhões, de modo a contemplar, no âmbito das ações passíveis de serem financiadas com esses recursos, a instalação de internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos Estados, DF e Municípios, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, onde muitas vezes a internet móvel sequer chega ou, quando chega, não possui a qualidade necessária ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca reduzir a desigualdade de acesso à educação no contexto da pandemia.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.477 DE 2020.

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O art. 3º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 3º .....

III – custeio de cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental, que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, sejam custeados com os recursos previstos no Projeto de Lei, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto, uma vez que essas atividades não presenciais, em especial as atividades pedagógicas que exploram as novas tecnologias da informação e comunicação, reivindicam dos professores novas competências e habilidades.

Esse processo de qualificação profissional e de adaptação dos professores ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais pode ser fundamental para estimular não apenas os professores, mas também os estudantes, tornando as atividades mais dinâmicas, interativas e evitando assim a evasão escolar.

Pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca aprimorar o conteúdo do projeto, em sintonia com os desafios que estão colocados ao processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.477 DE 2020.

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Art. 1º Suprima-se o § 6º do art. 3º do PL nº 3477, de 2020 e acrescente-se ao *caput* do art. 3º do PL nº 3477, de 2020 o seguinte inciso III:

"Art. 3º .....
(...)
III - contratação de serviços de acesso à internet em banda larga fixa para os estabelecimentos da rede pública de ensino." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe que a contratação de serviços de banda larga fixa para as escolas públicas seja uma das finalidades de destinação dos recursos que estão sendo previstos para as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal, na mesma prioridade que as demais finalidades, sem a imposição de condicionantes ou de atendimento a excepcionalidades.

O PL 3477/2021 estabelece que os recursos de cerca de R$ 3,5 Bi possam ser alocados para a contratação de banda larga móvel para professores e alunos e para a compra dos equipamentos (celulares ou tablets). No entanto, para a eventual contratação de banda larga fixa para as escolas, o § 6º do art. 3º prevê essa possibilidade somente em caráter excepcional e mediante justificativa das secretarias sobre seu caráter essencial para a aprendizagem dos alunos. Entendemos que essas imposições são inadequadas.

Em que pese hoje a banda larga móvel ter um caráter de urgência para a eventual utilização no ensino à distância em função da pandemia, a não previsão da banda larga fixa nas escolas pode acabar comprometendo o próprio objetivo do projeto. Isso porque se transmissores (professores) e receptores (alunos) das aulas utilizarem igualmente banda larga móvel, muitas escolas nas regiões rurais do país ou mesmo na periferia dos grandes centros urbanos poderão ter dificuldades para a plena conexão, uma vez que nem todos esses locais possuem conexão 4G, e em alguns sequer 3G. O mais adequado é que pelo menos a transmissão, isto é, os professores, possam contar com banda larga fixa para ministrarem as aulas.

Ademais, num eventual contexto de volta às aulas presenciais, a banda larga fixa nas escolas tem óbvio proveito para a aprendizagem dos estudantes, a capacitação dos professores e para o próprio funcionamento das escolas. Ou seja, a banda larga fixa tem uma dimensão estruturante que a banda larga móvel não tem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Para dar, portanto, maior importância à banda larga fixa nas escolas públicas é que propomos a supressão do referido § 6º do art. 3º e a adição de um inciso III ao mesmo art. 3º, estabelecendo a viabilidade de sua contratação.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00008

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.477, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 7º As soluções de conectividade contratadas não estabelecerão limites ou franquias de dados para as atividades pedagógicas."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que, em regra, os serviços de telecomunicações para conexão móvel à internet estabelecem limites ou franquias de dados, torna-se necessário estabelecer medidas capazes de evitar que esse tipo de restrição provoque interrupções prejudiciais ao processo educacional.

Dessa maneira, como forma de garantir que as atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial possam se desenvolver de modo apropriado, a presente emenda veda a contratação de serviços com franquias de dados para as atividades pedagógicas.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00009

EMENDA Nº _____
(ao PL 3477/2020)

Acrescente-se inciso III ao caput do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

"**III –** contratação de serviços de acesso à internet em banda larga fixa para os estabelecimentos da rede pública de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe que a contratação de serviços de banda larga fixa para as escolas públicas seja uma das finalidades de destinação dos recursos que estão sendo previstos para as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal, na mesma prioridade que as demais finalidades, sem a imposição de condicionantes ou de atendimento a excepcionalidades.

O PL 3477/2021 estabelece que os recursos de cerca de R$ 3,5 Bi possam ser alocados para a contratação de banda larga móvel para professores e alunos e para a compra dos equipamentos (celulares ou tablets). No entanto, para a eventual contratação de banda larga fixa para as escolas, o § 6º do art. 3º prevê essa possibilidade somente em caráter excepcional e mediante justificativa das secretarias sobre seu caráter essencial para a aprendizagem dos alunos. Entendemos que essas imposições são inadequadas.

Em que pese hoje a banda larga móvel ter um caráter de urgência para a eventual utilização no ensino à distância em função da pandemia, a não previsão da banda larga fixa nas escolas pode acabar comprometendo o próprio objetivo do projeto. Isso porque se transmissores (professores) e receptores (alunos) das aulas utilizarem igualmente banda larga móvel, muitas escolas nas regiões rurais do país ou mesmo na periferia dos grandes centros urbanos poderão ter dificuldades para a plena conexão, uma vez que nem todos esses locais possuem conexão 4G, e em

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alguns sequer 3G. O mais adequado é que pelo menos a transmissão, isto é, os professores, possam contar com banda larga fixa para ministrarem as aulas.

Ademais, num eventual contexto de volta às aulas presenciais, a banda larga fixa nas escolas tem óbvio proveito para a aprendizagem dos estudantes, a capacitação dos professores e para o próprio funcionamento das escolas. Ou seja, a banda larga fixa tem uma dimensão estruturante que a banda larga móvel não tem.

Para dar, portanto, maior importância à banda larga fixa nas escolas públicas é que propomos a supressão do referido § 6º do art. 3º e a adição de um inciso III ao mesmo art. 3º, estabelecendo a viabilidade de sua contratação.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00010

EMENDA Nº _____
(ao PL 3477/2020)

Acrescente-se inciso III ao caput do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

"**III –** custeio de cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental, que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, sejam custeados com os recursos previstos no Projeto de Lei, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto, uma vez que essas atividades não presenciais, em especial as atividades pedagógicas que exploram as novas tecnologias da informação e comunicação, reivindicam dos professores novas competências e habilidades.

Esse processo de qualificação profissional e de adaptação dos professores ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais pode ser fundamental para estimular não apenas os professores, mas também os estudantes, tornando as atividades mais dinâmicas, interativas e evitando assim a evasão escolar.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca aprimorar o conteúdo do projeto, em sintonia com os desafios que estão colocados ao processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00011

EMENDA Nº _____
(ao PL 3477/2020)

Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para a garantia do acesso à internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos entes subnacionais, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, em virtude da pandemia de Covid-19."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia os recursos previstos de aproximadamente R$ 3,5 bilhões para R$ 7 bilhões, de modo a contemplar, no âmbito das ações passíveis de serem financiadas com esses recursos, a instalação de internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos Estados, DF e Municípios, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, onde muitas vezes a internet móvel sequer chega ou, quando chega, não possui a qualidade necessária ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca reduzir a desigualdade de acesso à educação no contexto da pandemia.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00012

EMENDA Nº _____
(ao PL 3477/2020)

Dê-se nova redação aos incisos I, II e IV do caput do art. 6º; e acrescente-se inciso V ao caput do art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 6º** .....

I – dotações orçamentárias da União;

II – o Fust, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

.....

IV – recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública;

V – outras fontes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Como o projeto foi idealizado e apresentado durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído por Emenda Constitucional, e aquele regime deixou de vigorar ao expirar o estado de calamidade pública, faz-se necessário adaptar a redação do art. 6º ao novo contexto, e prever a possibilidade de utilização de recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00013

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3477, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei estará sujeita a procedimentos de prestação de contas, indicadores de eficiência e eficácia das ações adotadas e guarda de documentos pelos órgãos de controle interno e externo, nos termos de regulamentação específica."

JUSTIFICAÇÃO

No atual contexto de calamidade pública, faz-necessário, mais do que nunca, o zelo pela boa aplicação dos parcos recursos disponíveis para as políticas públicas, não se justificando qualquer desperdício, tampouco sendo tolerável qualquer desvio. Assim, com o intento de ampliar o mérito do projeto de lei em tela, notadamente de contribuir para o alcance da finalidade que lhe deu causa, qual seja, a garantia de acesso dos alunos das redes públicas de educação básica à internet durante o estado de calamidade decorrente da pandemia de covid-19, apresentamos esta emenda voltada para a transparência na aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos pela União aos entes federados subnacionais.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 3477, de 2020)
Supressiva e Aditiva

Suprima-se o § 6º do art. 3º do Projeto de Lei nº 3477, de 2020 e acrescente-se ao *caput* do art. 3º, do mesmo projeto, o seguinte inciso III:

"Art. 3º .....
III - contratação de serviços de acesso à internet em banda larga fixa para os estabelecimentos da rede pública de ensino."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe que a contratação de serviços de banda larga fixa para as escolas públicas seja uma das finalidades de destinação dos recursos que estão sendo previstos para as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal, na mesma prioridade que as demais finalidades, sem a imposição de condicionantes ou de atendimento a excepcionalidades.

O PL 3477/2021 estabelece que os recursos de cerca de R$ 3,5 Bi possam ser alocados para a contratação de banda larga móvel para professores e alunos e para a compra dos equipamentos (celulares ou tablets). No entanto, para a eventual contratação de banda larga fixa para as escolas, o § 6º do art. 3º prevê essa possibilidade somente em caráter excepcional e mediante justificativa das secretarias sobre seu caráter essencial para a aprendizagem dos alunos. Entendemos que essas imposições são inadequadas.

Em que pese hoje a banda larga móvel ter um caráter de urgência para a eventual utilização no ensino à distância em função da pandemia, a não previsão da banda larga fixa nas escolas pode acabar comprometendo o próprio objetivo do projeto. Isso porque se transmissores (professores) e receptores (alunos) das aulas utilizarem igualmente banda larga móvel, muitas escolas nas regiões rurais do país ou mesmo na periferia dos grandes centros urbanos poderão ter dificuldades para a plena conexão, uma vez que nem todos esses locais possuem conexão 4G, e em alguns sequer 3G. O mais adequado é que pelo menos a transmissão, isto é, os professores, possam contar com banda larga fixa para ministrarem as aulas.

Ademais, num eventual contexto de volta às aulas presenciais, a banda larga fixa nas escolas tem óbvio proveito para a aprendizagem dos estudantes, a

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

capacitação dos professores e para o próprio funcionamento das escolas. Ou seja, a banda larga fixa tem uma dimensão estruturante que a banda larga móvel não tem.

Para dar, portanto, maior importância à banda larga fixa nas escolas públicas é que propomos a supressão do referido § 6º do art. 3º e a adição de um inciso III ao mesmo art. 3º, estabelecendo a viabilidade de sua contratação.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 3477, de 2020)
Modificativa

O *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para a garantia do acesso à internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos entes subnacionais, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, em virtude da pandemia de Covid-19." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia os recursos previstos de aproximadamente R$ 3,5 bilhões para R$ 7 bilhões, de modo a contemplar, no âmbito das ações passíveis de serem financiadas com esses recursos, a instalação de internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos Estados, DF e Municípios, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, onde muitas vezes a internet móvel sequer chega ou, quando chega, não possui a qualidade necessária ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca reduzir a desigualdade de acesso à educação no contexto da pandemia.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 3477, de 2020)
Aditiva

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3477, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 3º .....
III – custeio de cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental, que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, sejam custeados com os recursos previstos no Projeto de Lei, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto, uma vez que essas atividades não presenciais, em especial as atividades pedagógicas que exploram as novas tecnologias da informação e comunicação, reivindicam dos professores novas competências e habilidades.

Esse processo de qualificação profissional e de adaptação dos professores ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais pode ser fundamental para estimular não apenas os professores, mas também os estudantes, tornando as atividades mais dinâmicas, interativas e evitando assim a evasão escolar.

Pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca aprimorar o conteúdo do projeto, em sintonia com os desafios que estão colocados ao processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 3477, de 2020)
Modificativa

O art. 6º do Projeto de Lei nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para o cumprimento das medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizadas como fontes de recursos:
I - dotações orçamentárias da União;
II – o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;
III – saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
IV – recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública;
V – outras fontes de recursos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como o projeto foi idealizado e apresentado durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído por Emenda Constitucional, e aquele regime deixou de vigorar ao expirar o estado de calamidade pública, faz-se necessário adaptar a redação do art. 6º ao novo contexto, e prever a possibilidade de utilização de recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2021

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL 3477, de 2020)

Emenda Modificativa

Art. 1º O caput do art. 2º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para a garantia do acesso à internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos entes subnacionais, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, em virtude da pandemia de Covid-19." (NR)

Justificação

A presente emenda amplia os recursos previstos de aproximadamente R$ 3,5 bilhões para R$ 7 bilhões, de modo a contemplar, no âmbito das ações passíveis de serem financiadas com esses recursos, a instalação de internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos Estados, DF e Municípios, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, onde muitas vezes a internet móvel sequer chega ou, quando chega, não possui a qualidade necessária ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca reduzir a desigualdade de acesso à educação no contexto da pandemia.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021

Senador Paulo Paim

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL 3477, de 2020)

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 6º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para o cumprimento das medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizadas como fontes de recursos:
I - dotações orçamentárias da União;
II – o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;
III – saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
IV – recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública;
V – outras fontes de recursos." (NR)

Justificação

Como o projeto foi idealizado e apresentado durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído por Emenda Constitucional, e aquele regime deixou de vigorar ao expirar o estado de calamidade pública, faz-se necessário adaptar a redação do art. 6º ao novo contexto, e prever a possibilidade de utilização de recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021

Senador Paulo Paim

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL 3477, de 2020)

Emenda Modificativa

Art. 1º O § 1º do art. 2º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
.....

§ 1º Serão beneficiários das ações de que trata o caput deste artigo os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que sejam pessoas com deficiência, e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
.....(NR)

Justificação

O projeto de lei nº 3477, de 2020, é meritório. Visa a garantia de acesso internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica.

O §1º do artigo 2º define que serão beneficiados os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Propomos pequeno ajuste na redação desse dispositivo para garantir o acesso à internet às famílias que tenham pessoas com deficiência. Pois a redação

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

atual, não garante a essas famílias o acesso à internet, a menos que estejam cadastras no CadÚnico ou em escolas das comunidades indígenas e quilombolas.

Sabemos que famílias de pessoas com deficiência necessitam de maior amparo legal e de programas sociais, pois têm maiores dispêndios para arcar com as necessidades decorrentes da deficiência. É justo que, as famílias que tenham pessoas com deficiência matriculadas na rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contem com a garantia prevista no presente Projeto de Lei, mesmo que não estejam cadastradas no CadÚnico ou matriculadas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala da sessão, fevereiro de 2021

Senador Paulo Paim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL 3477, de 2020)

Supressiva e Aditiva

Art. 1º Suprima-se o § 6º do art. 3º do PL nº 3477, de 2020 e acrescente-se ao *caput* do art. 3º do PL nº 3477, de 2020 o seguinte inciso III:

"Art. 3º .....
III - contratação de serviços de acesso à internet em banda larga fixa para os estabelecimentos da rede pública de ensino." (NR)

Justificação

A presente Emenda propõe que a contratação de serviços de banda larga fixa para as escolas públicas seja uma das finalidades de destinação dos recursos que estão sendo previstos para as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal, na mesma prioridade que as demais finalidades, sem a imposição de condicionantes ou de atendimento a excepcionalidades.

O PL 3477/2021 estabelece que os recursos de cerca de R$ 3,5 Bi possam ser alocados para a contratação de banda larga móvel para professores e alunos e para a compra dos equipamentos (celulares ou tablets). No entanto, para a eventual contratação de banda larga fixa para as escolas, o § 6º do art. 3º prevê essa possibilidade somente em caráter excepcional e mediante justificativa das secretarias sobre seu caráter essencial para a aprendizagem dos alunos. Entendemos que essas imposições são inadequadas.

Em que pese hoje a banda larga móvel ter um caráter de urgência para a eventual utilização no ensino à distância em função da pandemia, a não previsão da banda larga fixa nas escolas pode acabar comprometendo o próprio objetivo do projeto. Isso porque se transmissores (professores) e receptores (alunos) das aulas utilizarem igualmente banda larga móvel, muitas escolas nas regiões rurais do país ou mesmo na periferia dos grandes centros urbanos poderão ter dificuldades para a

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

plena conexão, uma vez que nem todos esses locais possuem conexão 4G, e em alguns sequer 3G. O mais adequado é que pelo menos a transmissão, isto é, os professores, possam contar com banda larga fixa para ministrarem as aulas.

Ademais, num eventual contexto de volta às aulas presenciais, a banda larga fixa nas escolas tem óbvio proveito para a aprendizagem dos estudantes, a capacitação dos professores e para o próprio funcionamento das escolas. Ou seja, a banda larga fixa tem uma dimensão estruturante que a banda larga móvel não tem.

Para dar, portanto, maior importância à banda larga fixa nas escolas públicas é que propomos a supressão do referido § 6º do art. 3º e a adição de um inciso III ao mesmo art. 3º, estabelecendo a viabilidade de sua contratação.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021

Senador Paulo Paim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL 3477, de 2020)

Emenda Aditiva

Art. 1º O art. 3º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 3º .....
III – custeio de cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto." (NR)

Justificação

A presente emenda permite que cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental, que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, sejam custeados com os recursos previstos no Projeto de Lei, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto, uma vez que essas atividades não presenciais, em especial as atividades pedagógicas que exploram as novas tecnologias da informação e comunicação, reivindicam dos professores novas competências e habilidades.

Esse processo de qualificação profissional e de adaptação dos professores ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais pode ser fundamental para estimular não apenas os professores, mas também os estudantes, tornando as atividades mais dinâmicas, interativas e evitando assim a evasão escolar.

Pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca aprimorar o conteúdo do projeto, em sintonia com os desafios que estão colocados ao processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021

Senador Paulo Paim

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00023

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3477, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, renumerando-se o atual art. 7º como art. 8º:

> "**Art. 7º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão, em sítio na internet, dados atualizados e disponíveis ao público, acerca do envio, do recebimento e da aplicação dos recursos de que trata esta Lei, sob pena de responsabilização das autoridades competentes."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, dispõe sobre a garantia de acesso gratuito à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública. De acordo com o seu art. 2º, a União assegurará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os recursos necessários para prover o acesso à internet aos alunos e professores da rede pública.

Com o objetivo de permitir rastreabilidade e publicidade dos gastos públicos, apresentamos esta emenda, para inclusão de dispositivo que obrigue a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a disponibilizarem, em meio eletrônico de amplo acesso, dados acerca do envio, do recebimento e da aplicação dos recursos destinados a ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, sob pena de responsabilização das autoridades competentes.

Por meio desse dispositivo, que tem fundamento constitucional (art. 193, parágrafo único, Constituição Federal), garante-se a participação da sociedade no monitoramento e no controle desses recursos, criando-se melhores condições para a eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais destinadas a garantir acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contamos, assim, com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00024

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3477, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até o dia 31 de março de 2021, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

§ 3º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de janeiro de 2022, após atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União, até o dia 31 de maio de 2022."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos tem como finalidade estender até 31 de março de 2021 o prazo para que a União transfira para Estados e para o Distrito Federal, em parcela única, os recursos previstos no âmbito do Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020. Trata-se de ajuste de redação, que visa a tornar viável a referida transferência, considerando as providências operacionais necessárias para tornar possível a transferência tempestiva, nos termos da lei.

No mesmo sentido, alteramos para 31 de janeiro de 2022 a data-limite para que os recursos previstos no PL sejam utilizados, e para o dia 31 de maio de 2022 o prazo para que sejam restituídos os recursos eventualmente não utilizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A atualização das datas é importante, pois a proposição foi estruturada a partir do pressuposto de que tais recursos já estariam disponíveis para os gestores até 28 de fevereiro de 2021, o que, conforme sabemos, não é mais viável, haja vista o processo de tramitação da matéria ter se estendido para além de 2020 e, caso o projeto seja aprovado, haver necessidade de ajustes técnicos e operacionais que viabilizem a transferência dos recursos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 3.477, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, o seguinte § 4º:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 4º Atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, os recursos disponíveis serão aplicados na garantia de acesso à internet, com fins educacionais, para alunos da educação básica que comprovadamente sejam de baixa renda e estejam matriculados como bolsistas em escolas privadas."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos visa a aperfeiçoar o Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, para prever que os eventuais recursos remanescentes, depois de alcançadas as finalidades e prioridades de atendimento às redes públicas de ensino, sejam aplicados na garantia de acesso à internet, com fins educacionais, para os alunos da educação básica comprovadamente de baixa renda que estejam matriculados em escolas privadas, no regime de bolsa de estudos.

Esses estudantes, que muitas vezes acessam essas escolas por mérito acadêmico, viram-se às voltas, durante a pandemia, com as dificuldades inerentes à manutenção de seus estudos na modalidade remota. Segundo dados da pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), denominada "Acesso domiciliar à internet e ensino remoto durante a pandemia", há no Brasil cerca de seis milhões de estudantes, desde a pré-escola até a pós-graduação, que não têm acesso, em casa, a conexões à internet em banda larga fixa ou móvel e, assim, não conseguem participar do ensino remoto. Ainda que o grande contingente desses alunos desassistidos seja representado por estudantes de instituições públicas, é importante considerar que cerca de 240 mil estudantes da educação básica sem acesso à internet estão nas instituições privadas de ensino.

A emenda cuida, portanto, de um grupo significativo de estudantes de baixa renda, que apresentam imenso potencial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

desenvolvimento, mas podem ser prejudicados, ao serem impedidos de frequentar aulas ministradas de forma remota nas escolas privadas onde estão matriculados.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3477, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º a 3º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020:

"**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a assistência da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

"**Art. 2º** A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais, municipais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

.....

§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em parcela única, a ser paga até o dia 28 de fevereiro de 2021, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º deste artigo e o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º desta Lei.

§ 3º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo, transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2021, após atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União, até o dia 31 de março de 2022."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

"**Art. 3º** .....:

.....

§ 1º A critério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os terminais de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderão ser cedidos para os professores e os alunos em caráter permanente ou para uso temporário, individual e intransferível, hipótese em que deverão ser devolvidos às autoridades competentes em bom funcionamento no prazo estabelecido em termo de compromisso firmado entre o poder público e o beneficiário ou o seu responsável.

.....

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão alternativamente contratar soluções de conexão na modalidade fixa, para o cumprimento da obrigação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, para conexão de domicílios ou de comunidades quando for comprovado custo-efetividade ou quando não houver oferta de dados móveis na localidade de moradia dos estudantes.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, excepcionalmente, utilizar os recursos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo para a contratação de serviços de acesso à internet em banda larga para os estabelecimentos da rede pública de ensino, nos casos em que as secretarias de educação a justificarem como essencial para a aprendizagem dos alunos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de resgatar a intenção inicial da proposição, apresentada por iniciativa de Deputadas e Deputados de vários partidos membros da Frente Parlamentar Mista da Educação.

Expliquemos. O Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, pretendia assegurar os recursos necessários para prover o acesso internet aos alunos e professores da educação básica pública não somente a Estados e ao Distrito Federal, mas também aos Municípios.

Não entendemos por que os Municípios foram retirados da proposição, sendo que os sistemas educacionais municipais públicos são responsáveis por grande parte da oferta de ensino do País. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) de 2019, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 80% dos alunos brasileiros estudam em escolas públicas. Destes, cerca de 99% dos matriculados na educação infantil, 70% dos estudantes do ensino fundamental e 40% dos jovens e adultos que estudam presencialmente são alunos de escolas públicas municipais.

Por toda essa importância dos sistemas públicos de ensino municipais, consideramos imprescindível que o repasse dos recursos seja, também, dirigido aos Municípios. Observamos que mantivemos o texto do § 4º do art. 3º da proposição que prevê que "os Estados poderão atuar em regime de colaboração com seus Municípios". Dessa forma, há a autonomia para que prefeitos e governadores atuem em conjunto, caso assim desejem, sem tirar a autonomia dos Municípios.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento dessa necessária correção ao texto do PL nº 3.477, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3477, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, transformando os atuais §§ 2º e 3º em §§ 3º e 4º, respectivamente:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º Entre os beneficiários de que trata o § 1º deste artigo, terão prioridade alunos e professores vinculados a escolas com piores desempenhos em exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, bem como vinculados àquelas em que seja verificada maior dificuldade de acesso à internet.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, pretende assegurar os recursos necessários para prover o acesso internet aos alunos e professores da educação básica pública, especialmente diante da nova realidade trazida pela pandemia do novo coronavírus.

Para tanto, determina que a União repasse recursos a Estados e ao Distrito Federal, a serem aplicados em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais. A proposição estabelece, ainda, que serão beneficiários dessas ações os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino.

No entanto, tendo em vista a limitação dos recursos, ainda que os beneficiários se restrinjam àqueles citados, é necessário estabelecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

prioridade na destinação do recurso, de modo a mitigar as desigualdades do nosso sistema educacional, agravadas pela pandemia.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda, com a finalidade de dar prioridade a alunos e professores vinculados a escolas com piores desempenhos em exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, bem como aos vinculados às instituições em que seja verificada maior dificuldade de acesso à internet.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00028

Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 3477, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3477, de 2020 o seguinte artigo:

"Art. 6º-A O **art. 6º da Lei 9.998, de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 6º .....

.....

IV- contribuição de 2% (dois por cento) sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

JUSTIFICATIVA

No final de 2020 foi sancionada a lei nº 14.109, de 2020, com novas possibilidades de uso do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) autorizando que as políticas governamentais de telecomunicações possam ser financiadas com esses recursos.

Inicialmente, o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) foi criado para a difusão da telefonia fixa. De acordo com a nova lei, os recursos do Fust poderão financiar projetos que promovam a democratização da internet e de novas tecnologias.

Assim, a presente emenda visa majorar o percentual de recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para 2% (dois por cento) sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

Tendo em vista os objetivos do PL nº 3477, de 2020, de assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública e das inovações e ampliações da nova lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), revela-se de extrema relevância o aumento de recursos para os fins supracitados.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

_____

Senador MECIAS DE JESUS
Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00029

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.477, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 7º Dentro de cada grupo previsto no inciso I do *caput* deste artigo, será dada prioridade para os alunos e professores com deficiência, com doenças raras que tenham grande restrição de mobilidade ou que necessitem de suporte de profissional de apoio escolar ou de cuidador, bem como para os estudantes e professores que tenham comorbidades que elevem o risco de agravamento da infecção por coronavírus."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos visa a tornar ainda mais efetiva a ordem de prioridades prevista no inciso I do art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, estabelecendo que, dentre os alunos e professores a serem contemplados como prioritários para a contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, deverão ser atendidos, primeiramente, aqueles com deficiência ou com doenças raras que tenham grande restrição de mobilidade ou necessitem de suporte de profissional de apoio escolar ou de cuidador, bem como aqueles que tenham comorbidades que elevem o risco de agravamento da infecção por coronavírus.

Pensamos que, dessa forma, a proposição estará aperfeiçoada, abarcando etapas e modalidades, mas também especificidades que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certamente garantirão uma aplicação ainda mais equânime dos recursos, ao priorizar os mais vulneráveis.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL 3477, de 2020)
Supressiva e Aditiva

Art. 1º Suprima-se o § 6º do art. 3º do PL nº 3477, de 2020 e acrescente-se ao *caput* do art. 3º do PL nº 3477, de 2020 o seguinte inciso III:

"Art. 3º .....
III - contratação de serviços de acesso à internet em banda larga fixa para os estabelecimentos da rede pública de ensino." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe que a contratação de serviços de banda larga fixa para as escolas públicas seja uma das finalidades de destinação dos recursos que estão sendo previstos para as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal, na mesma prioridade que as demais finalidades, sem a imposição de condicionantes ou de atendimento a excepcionalidades.

O PL 3477/2021 estabelece que os recursos de cerca de R$ 3,5 Bi possam ser alocados para a contratação de banda larga móvel para professores e alunos e para a compra dos equipamentos (celulares ou tablets). No entanto, para a eventual contratação de banda larga fixa para as escolas, o § 6º do art. 3º prevê essa possibilidade somente em caráter excepcional e mediante justificativa das secretarias sobre seu caráter essencial para a aprendizagem dos alunos. Entendemos que essas imposições são inadequadas.

Em que pese hoje a banda larga móvel ter um caráter de urgência para a eventual utilização no ensino à distância em função da pandemia, a não previsão da banda larga fixa nas escolas pode acabar comprometendo o próprio objetivo do projeto. Isso porque se transmissores (professores) e receptores (alunos) das aulas utilizarem igualmente banda larga móvel, muitas escolas nas regiões rurais do país ou mesmo na periferia dos grandes centros urbanos poderão ter dificuldades para a plena conexão, uma vez que nem todos esses locais possuem conexão 4G, e em alguns sequer 3G.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

O mais adequado é que pelo menos a transmissão, isto é, os professores, possam contar com banda larga fixa para ministrarem as aulas.

Ademais, num eventual contexto de volta às aulas presenciais, a banda larga fixa nas escolas tem óbvio proveito para a aprendizagem dos estudantes, a capacitação dos professores e para o próprio funcionamento das escolas. Ou seja, a banda larga fixa tem uma dimensão estruturante que a banda larga móvel não tem.

Para dar, portanto, maior importância à banda larga fixa nas escolas públicas é que propomos a supressão do referido § 6º do art. 3º e a adição de um inciso III ao mesmo art. 3º, estabelecendo a viabilidade de sua contratação.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Emenda Aditiva

Art. 1º O art. 3º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 3º .....

III – custeio de cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental, que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, sejam custeados com os recursos previstos no Projeto de Lei, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto, uma vez que essas atividades não presenciais, em especial as atividades pedagógicas que exploram as novas tecnologias da informação e comunicação, reivindicam dos professores novas competências e habilidades.

Esse processo de qualificação profissional e de adaptação dos professores ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais pode ser fundamental para estimular não apenas os professores, mas também os estudantes, tornando as atividades mais dinâmicas, interativas e evitando assim a evasão escolar.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

Pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca aprimorar o conteúdo do projeto, em sintonia com os desafios que estão colocados ao processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Emenda Aditiva

Art. 1º O art. 3º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 3º .....

III – custeio de cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto." (NR)

Justificação

A presente emenda permite que cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental, que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, sejam custeados com os recursos previstos no Projeto de Lei, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto, uma vez que essas atividades não presenciais, em especial as atividades pedagógicas que exploram as novas tecnologias da informação e comunicação, reivindicam dos professores novas competências e habilidades.

Esse processo de qualificação profissional e de adaptação dos professores ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais pode ser fundamental para estimular não apenas os professores, mas também os estudantes, tornando as atividades mais dinâmicas, interativas e evitando assim a evasão escolar.

Pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca aprimorar o conteúdo do projeto, em sintonia com os desafios que estão colocados ao processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Supressiva e Aditiva

Art. 1º Suprima-se o § 6º do art. 3º do PL nº 3477, de 2020 e acrescente-se ao *caput* do art. 3º do PL nº 3477, de 2020 o seguinte inciso III:

"Art. 3º .....

III - contratação de serviços de acesso à internet em banda larga fixa para os estabelecimentos da rede pública de ensino." (NR)

Justificação

A presente Emenda propõe que a contratação de serviços de banda larga fixa para as escolas públicas seja uma das finalidades de destinação dos recursos que estão sendo previstos para as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal, na mesma prioridade que as demais finalidades, sem a imposição de condicionantes ou de atendimento a excepcionalidades.

O PL 3477/2021 estabelece que os recursos de cerca de R$ 3,5 Bi possam ser alocados para a contratação de banda larga móvel para professores e alunos e para a compra dos equipamentos (celulares ou tablets). No entanto, para a eventual contratação de banda larga fixa para as escolas, o § 6º do art. 3º prevê essa possibilidade somente em caráter excepcional e mediante justificativa das secretarias sobre seu caráter essencial para a aprendizagem dos alunos. Entendemos que essas imposições são inadequadas.

Em que pese hoje a banda larga móvel ter um caráter de urgência para a eventual utilização no ensino à distância em função da pandemia, a não previsão da banda larga fixa nas escolas pode acabar comprometendo o próprio objetivo do projeto. Isso porque se transmissores (professores) e receptores (alunos) das aulas utilizarem igualmente banda larga móvel, muitas escolas nas regiões rurais do país ou mesmo na periferia dos grandes centros urbanos poderão ter dificuldades para a plena conexão, uma vez que nem todos esses locais possuem conexão 4G, e em alguns sequer 3G. O mais adequado é que pelo menos a transmissão, isto é, os professores, possam contar com banda larga fixa para ministrarem as aulas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, num eventual contexto de volta às aulas presenciais, a banda larga fixa nas escolas tem óbvio proveito para a aprendizagem dos estudantes, a capacitação dos professores e para o próprio funcionamento das escolas. Ou seja, a banda larga fixa tem uma dimensão estruturante que a banda larga móvel não tem.

Para dar, portanto, maior importância à banda larga fixa nas escolas públicas é que propomos a supressão do referido § 6º do art. 3º e a adição de um inciso III ao mesmo art. 3º, estabelecendo a viabilidade de sua contratação.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 6º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para o cumprimento das medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizadas como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II – o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

III – saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de metas de universalização firmados entre o poder concedente dos serviços de telecomunicações e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

IV – recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública;

V – outras fontes de recursos." (NR)

Justificação

Como o projeto foi idealizado e apresentado durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído por Emenda Constitucional, e aquele regime deixou de vigorar ao expirar o estado de calamidade pública, faz-se necessário adaptar a redação do art. 6º ao novo contexto, e prever a possibilidade de utilização de recursos de eventual regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, que venha a ser adotado pela União em virtude de estado de calamidade pública.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3477/2020
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

Emenda Modificativa

Art. 1º O caput do art. 2º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para a garantia do acesso à internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos entes subnacionais, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, em virtude da pandemia de Covid-19." (NR)

Justificação

A presente emenda amplia os recursos previstos de aproximadamente R$ 3,5 bilhões para R$ 7 bilhões, de modo a contemplar, no âmbito das ações passíveis de serem financiadas com esses recursos, a instalação de internet em banda larga fixa nas escolas da rede pública dos Estados, DF e Municípios, em especial naquelas situadas em zonas rurais, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e assentamentos da reforma agrária, onde muitas vezes a internet móvel sequer chega ou, quando chega, não possui a qualidade necessária ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais.

Trata-se de um aprimoramento da matéria, de modo que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca reduzir a desigualdade de acesso à educação no contexto da pandemia.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 393, DE 2021

Retirada do PL nº 3477/2020 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/21371.88256-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, "d", 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 3477/2020, que "dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública", da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 396, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 31 - PLEN, apresentada ao PL nº 3477/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21991.71198-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 31 ao PL 3477/2020, que "dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque permite que cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental, que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, sejam custeados com os recursos previstos no Projeto de Lei, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto, uma vez que essas atividades não presenciais, em especial as atividades pedagógicas que exploram as novas tecnologias da informação e comunicação, reivindicam dos professores novas competências e habilidades.

Esse processo de qualificação profissional e de adaptação dos professores ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais pode ser fundamental para estimular não apenas os professores, mas também os estudantes, tornando as atividades mais dinâmicas, interativas e evitando assim a evasão escolar.

Pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação do presente destaque, que busca aprimorar o conteúdo do projeto, em sintonia com os desafios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que estão colocados ao processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia
Líder do PROS (em substituição legal)

SF/21991.71198-94 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 407, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 23 - PLEN, apresentada ao PL nº 3477/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21289.01214-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 23-PLEN do PL 3477/2020, que "dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5307/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 5307, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços desses Programas."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5307/2020
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5307, de 2020)

Acrescenta se o art. 4º A da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º A -** Aplica- se as disposições desta lei as diretrizes da lei de responsabilidade fiscal". NR

JUSTIFICAÇÃO

Em face da lógica que deve permear as ações relacionadas ao PRONON e ao PRONAS/PCD e das necessidades de saúde pública do País, ainda que a pandemia tenha forçado a descontinuidade temporária de alguns programas, abandonar os referidos programas não faz sentido algum, e o benefício, como sua principal fonte de financiamento, deve ser mantido. Ressalvamos, porém, a necessidade de adequar a medida às exigências de responsabilidade fiscal.

Contamos, assim, com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5307/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5307, de 2020)

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 1º, a seguinte alterção ao art. 3º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012:

"Art. 3º. .....

.....

§ 5º. Na área de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, de que trata o inciso III do § 4º, terão prioridade os projetos de pesquisa que tenham como finalidade a descoberta de novas tecnologias ou produtos em saúde nas temáticas prioritárias elencadas para o PRONAS/PCD e os projetos de regiões de vazio tecnológico (Norte, Nordeste e Centro-Oeste).

§ 6º Os valores máximos dos projetos apresentados no âmbito do PRONAS/PCD não poderão ser inferiores aos estabelecidos para o PRONON, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.715, ao prever a aplicação de recursos oriundos da renúncia fiscal do Imposto de Renda no PRONON e PRONAS/PCD, atende a necessidade importantíssima para a socieadde, pois incentiva o apoio a ações de saúde no combate ao câncer e na assistência às pessoas com deficiência.

Contudo, a regulamentação da aplicação desses incentivos vem em prejuízo do PRONAS, visto que o valor máximo dos projetos a serem apresentados e avaliados, seguindo as diretrizes e requisitos da Lei e sua regulamentação na forma da Portaria nº 571, de 15 de outubro de 2020, é de apenas **27%,** ou seja, pouco mais de um quarto do valor dos Projetos no âmbito do PRONON.

Além disso, a regulamentação não assegura prioridade, na área de pesquisas clínias, epidemiológicas e experimentais, a projetos de pesquisa que tenham como finalidade a descoberta de novas tecnologias ou produtos em saúde nas temáticas prioritárias elencadas para o PRONAS/PCD e os projetos de regiões

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de vazio tecnológico (Norte, Nordeste e Centro-Oeste). Dada a relevância dessas pesquisas e da inovação para a melhoria da assistência às PCD, essa prioridades devem ser estabelecidas em lei, assegurando recursos que, de outra forma, serão canalizados para outras áreas da pesquisa que, embora importantes, não têm o mesmo papel no avanço tecnológico do país.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 11, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21682.27217-60

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5307, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços desses Programas*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.307, de 2020, que altera o art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, foi apresentado pela Senadora Mara Gabrilli. Nos seus dois artigos, tem o único e importante intuito de prorrogar o prazo autorizado para a dedução *do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços* do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A alteração que se intenta permitirá às pessoas físicas deduzir do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços ligados aos mencionados programas até o ano-calendário de 2025. No caso das pessoas jurídicas, a dedução poderá ser feita até o ano-calendário de 2026.

Na justificação, a Autora mostra justa preocupação com a repercussão negativa da pandemia de Covid-19 sobre diferentes programas sanitários em áreas não relacionadas à assistência aos doentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infectados.Nesse contexto, ressalta a necessidade de *apoiar iniciativas prioritárias e relevantes nas áreas de assistência oncológica e atendimento à saúde de pessoas com deficiência*.

Como o prazo para do benefício atual se esgota no ano-calendário de 2020, no caso das pessoas-físicas, e até o ano-calendário de 2021, no caso das pessoas jurídicas, não haveria *tempo hábil para as pessoas físicas aproveitarem o benefício da dedução caso queiram contribuir para os novos projetos classificados nos dois Programas*.

SF/21682.27217-60

O projeto vem direto à apreciação de Plenário e foi objeto de duas emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação em Plenário, em substituição às comissões temáticas, do PL nº 5.307, de 2020, ante o período excepcional em que se encontra o País, não encontra óbices no aspecto regimental.

Quanto à constitucionalidade, a legitimidade da proponente para apresentar o projeto é garantida pelos arts. 48, I, 61 e 153, III, todos da Constituição Federal (CF). Membros do Congresso Nacional têm competência para legislar sobre matéria tributária, sobretudo se o tributo é de competência da União, como é o caso do Imposto sobre a Renda.

A proposição respeita, ainda, o § 6º do art. 150, que exige lei específica para veiculação de benefícios tributários, como isenção e dedução de tributo.

Em relação à juridicidade, tampouco há ressalvas ao projeto. Ele é inovador, veiculado na forma apropriada (projeto de lei ordinária) e foi elaborado em boa técnica legislativa. Além disso, aborda a matéria de forma genérica e eficaz, tudo em consonância com os princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

No mérito, conforme esclarece a justificação, trata-se da segunda prorrogação da dedução. A obrigatoriedade de avaliação periódica de políticas públicas efetivadas via renúncia tributária, com o estabelecimento de prazos para usufruto de benefícios fiscais, foi reforçada pelas últimas leis de diretrizes orçamentárias. Trata-se de prática salutar e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que permite verificar a efetividade e custo das medidas ao longo de sua vigência.

O PRONAS/PCD e o PRONON compõem ações importantes para concretização do desiderato constitucional de tornar a saúde *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação* (art. 196 da CF).

SF/21682.27217-60

Parece-nos claro que os ganhos da sociedade com as ações praticadas superam largamente os custos da renúncia fiscal correspondente, sendo imperativa prorrogação do benefício para fazer face às despesas a elas inerentes.

Em face da lógica e das necessidades de saúde pública, ainda que a pandemia tenha forçado a descontinuidade temporária de alguns programas, abandonar os referidos programas não faz nenhum sentido, e o benefício, como sua principal fonte de financiamento, deve ser mantido.

Por último, analisaremos as emendas apresentadas. A de nº 1, da Senadora Rose de Freitas, acrescenta dispositivo para reforçar que as determinações da LDO se aplicam à nova lei. Não a acolhemos, tendo em vista que ela já estará sujeita às diretrizes da LDO, independentemente de a obrigatoriedade estar expressa no seu texto.

Quanto à Emenda nº 2, do Senador Paulo Paim, em que pese a sua boa intenção, igualmente decidimos pelo seu não acolhimento. Entendemos que a escolha do programa para o qual será direcionada a doação é feita pelo contribuinte. Assim sendo, o estabelecimento de prioridades em nível legal mais confundirá do que acrescentará ao texto.

III – VOTO

Ante os argumentos expendidos, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.307, de 2020, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 - PLEN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/21682.27217-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 5307, de 2020

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o PRONON e o PRONAS/PCD, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços desses Programas.

Matéria **PL 5307/2020** Início Votação **23/02/2021 17:37:08** Término Votação **23/02/2021 18:14:27**

Sessão **5º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **23/02/2021 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
DEM	SIM
PL	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
Republica	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
PSB	SIM
PSC	NÃO
Minoria	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM

Emissão 23/02/2021 18:14:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 5307, de 2020

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o PRONON e o PRONAS/PCD, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços desses Programas.

Matéria **PL 5307/2020** Início Votação **23/02/2021 17:37:08** Término Votação **23/02/2021 18:14:27**

Sessão **5º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **23/02/2021 16:00:00**

MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM

Emissão 23/02/2021 18:14:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Lei nº 5307, de 2020

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o PRONON e o PRONAS/PCD, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços desses Programas.

Matéria **PL 5307/2020** Início Votação **23/02/2021 17:37:08** Término Votação **23/02/2021 18:14:27**

Sessão **5º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **23/02/2021 16:00:00**

PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:70 **NÃO:**5 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**76

Primeiro-Secretario

Emissão 23/02/2021 18:14:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 146/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 146, de 2019**, que *"Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	001; 002; 003; 004; 005; 012; 013; 014
Senador Paulo Paim (PT/RS)	006; 008; 009; 028
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	007; 048
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	010; 011
Senador Major Olimpio (PSL/SP)	015
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	016; 017; 033; 035
Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	018; 019; 038; 039
Senador Jorginho Mello (PL/SC)	020; 021
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	022; 023
Senador Weverton (PDT/MA)	024
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	025; 026; 027
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	029
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	030
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	031
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	032
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	034
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	036
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	037
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	040; 041; 042
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	043; 044; 046; 047
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	045
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	049; 050; 051

TOTAL DE EMENDAS: 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Insira-se, onde couber, no PLP 146, de 2019, os seguintes artigos:

"Art. XX Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas, ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação diretamente a startups ou a projetos de apoio a startups executados por parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas.

§ 1º Considera-se doação, para os efeitos desta Lei, a transferência gratuita, em caráter definitivo e irrevogável, de numerário ou bens, vedado o uso de publicidade paga para a divulgação desse ato.

§ 2º Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados:

I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda ou o valor de mercado dos bens, quando este for inferior; e

II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens ou seu valor de mercado, quando este for inferior.

§ 3º Considera-se patrocínio, para os efeitos desta Lei, a transferência gratuita, em caráter definitivo, de numerário com finalidade promocional e institucional de publicidade.

§ 4º As deduções de que trata o caput deste artigo se restringem às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração do imposto e ficam limitadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - para as pessoas físicas, a 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;

II - para as pessoas jurídicas, a 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, conjuntamente com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995."

"Art. XXX. Dê-se nova redação aos arts 8º e 12 da Lei nº 9.250 de 1995, conforme se segue:

Art. 8º (...)

(...)

j) os valores em dinheiro integralizados no capital social de sociedades empresárias Startups, atendidas as seguintes condições:

1. o investidor deverá permanecer na condição de sócio-cotista ou acionista, sendo vedada a participação como sócio-gerente, diretor ou administrador da pessoa jurídica investida;

2. o investidor não poderá ter o controle majoritário das quotas sociais ou ações da pessoa jurídica;

3. os valores integralizados deverão permanecer por no mínimo três anos seguidos à disposição da pessoa jurídica investida, sendo vedada a diminuição do capital social a qualquer título;

(...)

§ 5º A dedução prevista na alínea "j" do inciso II do caput está limitada a vinte por cento do valor efetivamente integralizado e não poderá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ultrapassar o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano-calendário, considerando todos os investimentos realizados, ainda que a participação envolva mais de uma Startup.

§ 6º Sempre que se apure que o contribuinte não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir qualquer condição prevista na alínea "j" do inciso II do caput, será cobrado o imposto acrescido de juros de mora e com imposição da penalidade cabível. (NR)

Art. 12 (...)

(...)

IX - doações diretamente efetuadas por pessoas físicas e destinadas a empresas startups definidas nos termos desta lei

JUSTIFICAÇÃO

Em função da importância das atividades inovadoras para a produtividade e a competitividade da economia, diversos países procuram estimular investimentos em empresas com alto potencial de crescimento.

Nos Estados Unidos, a dedução do imposto de renda pode variar entre 10% e 100%; na França, a redução alcança o patamar de 25%; em Portugal, além da isenção sobre ganhos de capital também prevista na Itália, os incentivos chegam à faixa de 20%; no Reino Unido, ao lado da isenção de tributos, prevê-se a compensação de até 50% do valor do investimento em impostos devidos.

A legislação nacional já confere ao contribuinte o direito de destinar parte do imposto devido, por meio de deduções previstas na legislação tributária, para uma série de finalidades específicas. As deduções abrangem áreas como amparo à criança e adolescente, cultura, audiovisual e auxílio ao idoso, estando limitadas a 6% para pessoas físicas e 4% para pessoas jurídicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A proposta apresentada nesta emenda objetiva ampliar o rol de opções atualmente disponível, dando a oportunidade para que o contribuinte possa colaborar com o fortalecimento da inovação, seja por meio de doações diretas às startups ou aportando recursos em projetos de apoio a startups executados por parques e polos tecnológicos e por incubadoras de empresas.

O impacto fiscal dessa medida é periférico ou neutro, uma vez que não se prevê a ampliação dos percentuais de dedução já permitidos pela legislação. Ainda assim, a medida poderá ter efeitos muito positivos no fortalecimento de startups individuais e no desenvolvimento dos projetos de apoio a essas empresas.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Insira-se, onde couber, no PLP 146, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. XX O art. 5º da Lei 10.973, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 7º No caso de startups, observada a legislação específica para este tipo de empresa, os entes públicos citados no caput poderão realizar investimentos que não envolvam a participação no capital social das startups, nos termos de regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei da Inovação, Lei 10.973 de 2004, alterada pela Lei 13.243 de 2016, autoriza em seu art. 5º a "União e demais entes federativos nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores...".

Ressalta-se que a autorização legislativa é limitada a investimentos que impliquem a participação no capital social.

Esta limitação colide com a intenção do Marco Legal das Startups em reduzir a exposição ao risco dos investidores, expressa em seu art. 5º, caput, e na lista de instrumentos financeiros, constante do §1º e incisos, cujo aporte de capital não representa participação no capital social da empresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Desta feita, entes públicos não poderiam optar, ao adquirir esses títulos, que o investimento feito não resulte em participação no capital social.

O mais grave é o fato do texto do § 1º do art. 5º afirmar expressamente que, quando realizado em startups os instrumentos listados não poderão integrar o capital social, o que veda o uso destes instrumentos pelas empresas públicas.

Contudo, o Decreto nº 9.283 de 2018, que regulamenta a Lei 10.973 de 2004, em seu art. 4º, §§ 6º e 7º, permite que o investimento de entes públicos, realizado de forma indireta, por meio de Fundos de Investimento, possa ser efetuado por meio de títulos que não implicam participação societária.

Apesar desta permissão infralegal, ainda resta a limitação para investimentos diretos, importantes no caso de empresas públicas destinadas a promover a inovação e que possuem, entre suas competências e objetivos legais a incubação e aceleração de startups.

Por essa razão é que apresento esta emenda que visa dar segurança jurídica para empresas públicas, cuja principal finalidade é o fomento à inovação tecnológica via incubação e aceleração de startups.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Insira-se, onde couber, no PLP 146, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. XX A Lei 11.033 de 21 de dezembro de 2004 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

Art. 1º-A Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas de aporte de capital em startups, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas

I – 15% em contratos de participação com prazo de até 180 dias.

II – 12,5% em contratos de participação com prazo de 181 até 360 dias.

III – 10% em contratos de participação com prazo de 361 até 720 dias.

IV – 7,5% em contratos de participação com prazo de 720 dias a 1.800 dias.

V – 5% em contratos de participação com prazo superior a 1.800 dias."

JUSTIFICAÇÃO

A tributação sobre rendimentos de investimentos em startups é definida pela Instrução Normativa (IN) 1.719/2017 da Receita Federal do Brasil (RFB), que estabelece as mesmas alíquotas regressivas que incidem sobre aplicações ou operações financeiras de renda fixa ou variável de baixo risco, fixadas entre 15,0% e 22,5% em função do período em que o recurso permanece aplicado.

Por outro lado, a Lei 11.033/2004 excetuou dessa faixa de alíquotas diversos títulos e investimentos em razão dos riscos a eles associados e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interesse estratégico do Estado em incentivar determinada atividade econômica.

Dentre essas exceções está a isenção do imposto sobre a renda nas alienações de aplicações em ações que não ultrapassem R$ 20 mil por mês e na remuneração produzida por letras de crédito imobiliário (LCI) e diversos títulos atrelados ao agronegócio (CDA, WA, CDCA, LCA, CRA e CPR). A legislação também cria isenções e reduções de tributos para debêntures emitidas por diferentes tipos de empresas (como sociedades de propósito específico, por exemplo), nos termos da Lei 12.431/2011.

Diante deste conjunto de atividades e títulos incentivados, é natural questionar as razões por que a tributação sobre startups, sujeitas a riscos de diversas naturezas, seja equiparada à tributação incidente sobre investimentos de baixíssimos riscos, como os lastreados pelo Tesouro Nacional, em uma clara sinalização negativa para investimentos em inovação.

Em função da importância das atividades inovadoras para a produtividade e a competitividade da economia, diversos países procuram estimular investimentos em empresas com alto potencial de crescimento, com a isenção sobre ganhos de capital.

De acordo com estudo elaborado pela Associação Anjos do Brasil, para cada R$ 1,00 de renúncia fiscal prevista geram-se, ao longo de cinco anos, R$ 2,57 de impostos e contribuições, sendo (i) R$ 1,28 em impostos federais; (ii) R$ 1,01 em contribuições previdenciárias, (iii) e R$ 0,29 em outras contribuições.

Além disso, estima-se que para cada R$ 1,00 de investimentos em startups são injetados R$ 5,84 na economia ao longo de cinco anos. Ressalta-se, que este mesmo Senado Federal aprovou recentemente, em 10/02/2021, o PL 5191/20 que cria os Fundos de Investimentos do Agronegócio, com alíquota de 15 sobre os ganhos de capital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Nesse sentido, não faz sentido sobretaxar investimentos em inovação tecnológica, em relação a investimentos de características similares, e na contramão da tendência mundial.

Por essa razão, é que apresento, com base no texto original do Projeto de Lei Complementar, proposta de alíquotas regressivas, em função do tempo de permanência do investimento, compatíveis com a natureza, os riscos, a importância e a geração de riqueza proporcionada pelas startups.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se nova redação ao art. 4º do PLP 146/2019, inserindo-se novo art. 5º e renumerando-se os demais dispositivos, nos seguintes termos:

"Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cujo estatuto ou contrato social estabeleça a inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, como atividade principal.

§ 1º Para fins de acesso aos benefícios estabelecidos nesta Lei, e o enquadramento como startups, as empresas em operação na data de sua entrada em vigor terão o prazo de até 12 (doze) meses para a adequação de seus estatutos ou contratos sociais ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Observada a regra estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresariais, as sociedades cooperativas e as sociedades simples, que atendam cumulativamente os seguintes parâmetros:

I - receita bruta de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II – até 6 (seis) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

§ 3º Para empresas enquadradas dentro do regime jurídico da Lei Complementar 123 de 2006, adicionalmente ao parâmetro apresentados no inciso II, será exigida o enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar 123 de 2006.

§ 4º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I - para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II - para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

Art. 5º O não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 4º implica o desenquadramento da empresa do regime jurídico estabelecido nesta lei, ao término do exercício em que alguma das obrigações deixar de ser atendida.

§ 1º O usufruto irregular dos benefícios do regime jurídico desta Lei por meio de fraude, omissão e declarações falsas constituir-se-á em crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei 8.137 de 1990, sem prejuízo das demais sanções administrativas e cíveis.

§ 2º Cabe ao investidor, pessoa física ou jurídica, verificar a regularidade da empresa objeto do aporte de capital e o atendimento dos requisitos legais necessários para o seu acesso aos benefícios do regime jurídico desta lei, sob pena de responder, solidariamente, nas esferas civil e administrativa."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º do PLP 146/2019 estabelece para fins de enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startups critérios como receita bruta anual (ou anualizada) limitada a R$ 16 milhões, tempo de inscrição no CNPJ inferior a dez anos e auto declaração de seu caráter inovador ou enquadramento no regime especial Inova Simples, previsto no art. 65-A da LC 123/2006.

Apesar dessas delimitações, a proposição adota um conceito excessivamente amplo de startup, o que pode implicar problemas de focalização da política e aumentar o impacto financeiro e orçamentário do PLP 146/2019, prejudicando as empresas que verdadeiramente se enquadram como startups.

Levando-se em consideração os critérios objetivos de receita de 16 milhões/ano e 10 anos de CNPJ, a grande maioria das empresas brasileiras poderiam se habilitar como startups e gozar do regime jurídico previsto na futura Lei Complementar.

Ao observar a experiência internacional de países como Itália, Índia e Reino Unido, percebe que o tempo proposto pelo substitutivo é bem superior ao adotado pelas legislações destes países. Por essa razão, a presente emenda propõe a redução do tempo de 10 para 6 anos.

A emenda também propõe a inclusão de critérios amplamente utilizados em outros países, com a formalização da inovação como atividade principal em contrato ou estatuto social e a previsão de um conjunto de sanções associadas ao acesso indevido dos benefícios previstos na futura Lei Complementar.

Para conferir maior foco e assertividade à proposição é que apresento esta emenda, para qual peço o apoio de meus pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se ao inciso I, do § 1º, do art. 1º do PLP 146/2019, a seguinte redação:

> Art. 1º (...)
>
> (...)
>
> I - estabelece os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> (...)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa sanar um equívoco de ordem jurídica ao suprimir os Serviços Sociais Autônomos do rol de entidades cujas atuações estarão vinculadas à futura Lei Complementar.

Ressalta-se, que o Projeto de Lei Complementar estabelece princípios e diretrizes para orientar a administração pública em suas políticas de fomento à inovação por meio de startups, contudo, não pode impor diretrizes e prioridades políticas a entidades de natureza privada como os Serviços Sociais Autônomos.

Estas entidades não detêm qualquer competência para a regulação de startups ou do empreendedorismo inovador e não integram a Administração Pública. Os serviços sociais autônomos são, em verdade, pessoas jurídicas de direito privado que atuam em atividade de colaboração com o Poder Público.

A Constituição Federal, em seu art. 240, reconhece sua natureza privada e cria regime jurídico próprio para essas entidades. O STF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

referendou essa interpretação no Acórdão unânime, no RE 789.874, de relatoria do Ministro Teori Zavascki:

> "Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema S, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social".

Por ser inconstitucional a submissão dos serviços sociais autônomos aos mesmos regramentos de órgãos públicos é que peço apoio aos meus nobres colegas a esta emenda que subscrevo.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PLP 146 de 2019

Alterar a redação do artigo 8º, inciso II e parágrafo único, para ressalvar a responsabilidade sobre créditos trabalhistas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 8º do PLP 146 de 2019 a seguinte redação:

Art. 8º O investidor que realizar o aporte de capital a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar:

.....

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá o disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e em outras disposições atinentes à desconsideração da personalidade jurídica existentes na legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições do inciso II do caput deste artigo não se aplicam aos créditos trabalhistas e às hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A atual redação do artigo 8º afasta qualquer possibilidade de responsabilização dos investidores pelos créditos trabalhistas, vedando inclusive a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, a qual já incide em hipóteses bastante restritas, definidas no Código Civil e em outras normas.

Embora o parágrafo único do artigo 8º exclua a aplicação do seu inciso II nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação com o envolvimento do investidor, na prática será quase impossível ao empregado produzir provas dessas circunstâncias em uma ação individual, inclusive porque ordinariamente desconhece a composição societária da empresa para a qual trabalha ou suas relações com investidores, pois tais informações estão fora do seu alcance.

O resultado dessa previsão é que em caso de insucesso do empreendimento e inexistindo patrimônio suficiente em nome da pessoa jurídica, os trabalhadores restarão irreparavelmente prejudicados em seus direitos sociais, o que não se mostra razoável e não se harmoniza com as normas constitucionais.

Cabe lembrar que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, e, por este motivo, goza de prioridade sobre os demais tipos de créditos existentes, inclusive sobre o crédito tributário.

A ordem jurídica reconhece esta prioridade em vários dispositivos. Destacam-se:

> ***Constituição Federal***
> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
> *§ 1º* ***Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil****, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *§ 2º* ***Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares****, originários ou por sucessão hereditária,* ***tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais*** *débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
>
> ***Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)***
> *Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.*
> *§ 1º -* ***Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.*** *(Redação dada pela Lei nº 6.449, de 14.10.1977)*
> *Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária)*
> *Art. 83****. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:***
> ***I - os créditos derivados da legislação trabalhista****, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Deste modo, o crédito trabalhista deve gozar de maior proteção, não podendo ser excluída a possibilidade de que a execução incida sobre os bens dos investidores no caso de que a dívida tenha esta característica alimentar.

Aliás, o próprio artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, define o salário mínimo como sendo o montante auferido pelo trabalhador e que tenha como objetivo atender "*a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*". Logo, por estar atrelado à própria sobrevivência da pessoa, há de gozar de maior proteção na execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Embora se reconheça a relevância da criação de um ambiente de negócios propício ao surgimento e desenvolvimento de empresas inovadoras, é preciso que a regulamentação observe o equilíbrio previsto no artigo 170 da Constituição Federal, no sentido de que "*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*", de modo que não recaiam sobre o trabalhador os ônus de eventuais insucessos de iniciativas empresariais, os quais são inerentes aos riscos da atividade econômica.

Por fim, importante notar que a ampla exclusão de responsabilidade dos investidores, conferida pela atual redação, abre campo para a possibilidade de simulações e utilização dos chamados "laranjas", com a constituição de empresas em nome de terceiros e os reais donos do capital figurando como investidores-anjos ou outra das figuras previstas no artigo 5º do PLP, com inegável potencial de lesar não só os trabalhadores, mas também a Previdência Social e a Fazenda Pública.

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Alterar a redação do artigo 8º, inciso II e parágrafo único, para ressalvar a responsabilidade sobre créditos trabalhistas.

Dê-se ao artigo 8º do PLP 146 de 2019 a seguinte redação:

Art. 8º O investidor que realizar o aporte de capital a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar:

.....

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá o disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e em outras disposições atinentes à desconsideração da personalidade jurídica existentes na legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições do inciso II do caput deste artigo não se aplicam aos créditos trabalhistas e às hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do artigo 8º afasta qualquer possibilidade de responsabilização dos investidores pelos créditos trabalhistas, vedando inclusive a possibilidade de desconsideração da

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

personalidade jurídica, a qual já incide em hipóteses bastante restritas, definidas no Código Civil e em outras normas.

Embora o parágrafo único do artigo 8º exclua a aplicação do seu inciso II nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação com o envolvimento do investidor, na prática será quase impossível ao empregado produzir provas dessas circunstâncias em uma ação individual, inclusive porque ordinariamente desconhece a composição societária da empresa para a qual trabalha ou suas relações com investidores, pois tais informações estão fora do seu alcance.

O resultado dessa previsão é que em caso de insucesso do empreendimento e inexistindo patrimônio suficiente em nome da pessoa jurídica, os trabalhadores restarão irreparavelmente prejudicados em seus direitos sociais, o que não se mostra razoável e não se harmoniza com as normas constitucionais.

Cabe lembrar que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, e, por este motivo, goza de prioridade sobre os demais tipos de créditos existentes, inclusive sobre o crédito tributário.

A ordem jurídica reconhece esta prioridade em vários dispositivos. Destacam-se:

> ***Constituição Federal***
>
> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
>
> *§ 1º* ***Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil****, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
>
> *§ 2º* ***Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares****, originários ou por sucessão hereditária,* ***tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais*** *débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.

*§ 1º - **Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.** (Redação dada pela Lei nº 6.449, de 14.10.1977)*

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária)

*Art. 83. **A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:***

***I - os créditos derivados da legislação trabalhista**, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Deste modo, o crédito trabalhista deve gozar de maior proteção, não podendo ser excluída a possibilidade de que a execução incida sobre os bens dos investidores no caso de que a dívida tenha esta característica alimentar.

Aliás, o próprio artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, define o salário mínimo como sendo o montante auferido pelo trabalhador e que tenha como objetivo atender "*a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*". Logo, por estar atrelado à própria sobrevivência da pessoa, há de gozar de maior proteção na execução.

Embora se reconheça a relevância da criação de um ambiente de negócios propício ao surgimento e desenvolvimento de empresas inovadoras, é preciso que a regulamentação observe o equilíbrio previsto no artigo 170 da Constituição Federal, no sentido de que "*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*", de modo que não recaiam sobre o trabalhador os ônus de eventuais insucessos de iniciativas empresariais, os quais são inerentes aos riscos da atividade econômica.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

Por fim, importante notar que a ampla exclusão de responsabilidade dos investidores, conferida pela atual redação, abre campo para a possibilidade de simulações e utilização dos chamados "laranjas", com a constituição de empresas em nome de terceiros e os reais donos do capital figurando como investidores-anjos ou outra das figuras previstas no artigo 5º do PLP, com inegável potencial de lesar não só os trabalhadores, mas também a Previdência Social e a Fazenda Pública.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(AO PLP 146, de 2019)

Suprime o art. 17 do PLP 146, de 2019.

Suprima-se o art. 17 do PLP 146, de 2019,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 17 do PLP 146/2019 integrante do Capítulo VII ("DAS OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - *STOCK OPTIONS*)" porque o conteúdo trazido permite substituir o conceito de salário-de-contribuição para fins de base da contribuição previdenciária que hoje tem por base a remuneração do empregado ou do trabalhador autônomo (contribuinte individual) por "valor justo" atribuído quando da opção por compra das ações da empresa para quem trabalha.

A mesma repercussão ocorre na base de cálculo para fins de recolhimento do Imposto de Renda desse indivíduo.

Note-se que o texto do PLP não prevê a aplicação dessa modelagem apenas para as empresas de startups, muito menos apresenta limitações para apenas alcançar empregados ou prestadores de serviço de altos salários ou que exercem cargos de chefia ou dirigente de empresas. Admite que tal exercício de *stock options* possa ser aplicado para pessoas jurídicas conceituadas como startups ou não, isso dentro de uma lei que se dispõe a tratar apenas de startups, ou seja, uma abertura de experiências incontroláveis, configura matéria estranha.

O modelo proposto pelo PLP permite transformar, inclusive pela ausência dessa contenção, a contribuição previdenciária em um "valor justo" que será atribuído quando da opção de compra de ações de QUALQUER EMPREGADO e de QUALQUER EMPRESA, inclusive as terceirizadas, que tenham ou não domicílio no Brasil.

Com base nessa abertura na legislação previdenciária e tributária de poder considerar um valor tratado no acordo de compra de ações para substituir a base contributiva decorrente

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

da relação de trabalho, nada impede que haja também regra de substituição da contraprestação pelo trabalho – salário/remuneração - com base em algum tipo de rendimento decorrente do negócio firmado entre a empresa e o trabalhador para compra de ações.

A suposta regulamentação pretendida para a popularização da hipótese de *stock options* no Brasil, inclusive com repercussão previdenciária e tributária, pode gerar uma substituição gradual de uma remuneração fixa para a contraprestação do trabalho, com toda a insegurança em relação ao que seria o "valor justo" acordado e que poderá substituir parte ou toda a remuneração, inclusive sob risco (o risco da flutuação das ações), sem que os/as empregados/as tenham prévia capacidade de interferir no Plano de compra de ações adotado pela empresa, o que é feito pela assembleia da própria empresa - art 168, §3º da Lei das SAs.

O art. 17 é uma modelagem empresarial que, sem o prévio diálogo com as representações de trabalhadores, cria confusão nas relações de trabalho e, com a amplitude e ausência de limites, torna-se um espaço aberto para fraudes nas relações entre empresários e trabalhadores/as, envolvendo também PJs contratadas por multinacionais.

Sala das sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(AO PLP 146, de 2019)

Suprime o Capítulo VII do PLP 146, de 2019.

Suprima-se o Capítulo VII do PLP 146, de 2019,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o Capítulo VII do PLP 146/2019 naquilo a que denominou "DAS OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES (Stock Options)" porque o conteúdo trazido permite substituir o conceito de salário-de-contribuição para fins de base da contribuição previdenciária que hoje tem por base a remuneração do empregado ou do trabalhador autônomo (contribuinte individual) por "valor justo" atribuído quando da opção por compra das ações da empresa para quem trabalha.

A mesma repercussão ocorre na base de cálculo para fins de recolhimento do Imposto de Renda desse indivíduo.

Note-se que o texto do PLP não prevê a aplicação dessa modelagem apenas para as empresas de startups, muito menos apresenta limitações para apenas alcançar empregados ou prestadores de serviço de altos salários ou que exercem cargos de chefia ou dirigente de empresas. Admite que tal exercício de *stock options* possa ser aplicado para pessoas jurídicas conceituadas como startups ou não, isso dentro de uma lei que se dispõe a tratar apenas de startups, ou seja, uma abertura de experiências incontroláveis, configura matéria estranha.

O modelo proposto pelo PLP permite transformar, inclusive pela ausência dessa contenção, a contribuição previdenciária em um "valor justo" que será atribuído quando da opção de compra de ações de QUALQUER EMPREGADO e de QUALQUER EMPRESA, inclusive as terceirizadas, que tenham ou não domicílio no Brasil.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com base nessa abertura na legislação previdenciária e tributária de poder considerar um valor tratado no acordo de compra de ações para substituir a base contributiva decorrente da relação de trabalho, nada impede que haja também regra de substituição da contraprestação pelo trabalho – salário/remuneração - com base em algum tipo de rendimento decorrente do negócio firmado entre a empresa e o trabalhador para compra de ações.

A suposta regulamentação pretendida para a popularização da hipótese de *stock options* no Brasil, inclusive com repercussão previdenciária e tributária, pode gerar uma substituição gradual de uma remuneração fixa para a contraprestação do trabalho, com toda a insegurança em relação ao que seria o "valor justo" acordado e que poderá substituir parte ou toda a remuneração, inclusive sob risco (o risco da flutuação das ações), sem que os/as empregados/as tenham prévia capacidade de interferir no Plano de compra de ações adotado pela empresa, o que é feito pela assembleia da própria empresa - art 168, §3º da Lei das SAs.

O capitulo VII é uma modelagem empresarial que, sem o prévio diálogo com as representações de trabalhadores, cria confusão nas relações de trabalho e, com a amplitude e ausência de limites, torna-se um espaço aberto para fraudes nas relações entre empresários e trabalhadores/as, envolvendo também PJs contratadas por multinacionais.

O substitutivo traz uma modelagem de *stock options* inadequada para a realidade brasileira, com amplitude perigosa.

Sala das sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00010

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(AO PLP 146, de 2019)

Suprime o art. 17 do PLP 146, de 2019.

Suprima-se o art. 17 do PLP 146, de 2019,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 17 do PLP 146/2019 integrante do Capítulo VII ("DAS OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - *STOCK OPTIONS*)" porque o conteúdo trazido permite substituir o conceito de salário-de-contribuição para fins de base da contribuição previdenciária que hoje tem por base a remuneração do empregado ou do trabalhador autônomo (contribuinte individual) por "valor justo" atribuído quando da opção por compra das ações da empresa para quem trabalha.

A mesma repercussão ocorre na base de cálculo para fins de recolhimento do Imposto de Renda desse indivíduo.

Note-se que o texto do PLP não prevê a aplicação dessa modelagem apenas para as empresas de startups, muito menos apresenta limitações para apenas alcançar empregados ou prestadores de serviço de altos salários ou que exercem cargos de chefia ou dirigente de empresas. Admite que tal exercício de *stock options* possa ser aplicado para pessoas jurídicas conceituadas como startups ou não, isso dentro de uma lei que se dispõe a tratar apenas de startups, ou seja, uma abertura de experiências incontroláveis, configura matéria estranha.

O modelo proposto pelo PLP permite transformar, inclusive pela ausência dessa contenção, a contribuição previdenciária em um "valor justo" que será atribuído quando da opção de compra de ações de QUALQUER EMPREGADO e de QUALQUER EMPRESA, inclusive as terceirizadas, que tenham ou não domicílio no Brasil.

Com base nessa abertura na legislação previdenciária e tributária de poder considerar um valor tratado no acordo de compra de ações para substituir a base contributiva decorrente da relação de trabalho, nada impede que haja também regra de substituição da contraprestação pelo trabalho – salário/remuneração - com base em algum tipo de rendimento decorrente do negócio firmado entre a empresa e o trabalhador para compra de ações.

A suposta regulamentação pretendida para a popularização da hipótese de *stock options* no Brasil, inclusive com repercussão previdenciária e tributária, pode gerar uma substituição gradual de uma remuneração fixa para a contraprestação do trabalho, com toda a insegurança em relação ao que seria o "valor justo" acordado e que poderá substituir parte ou toda a remuneração, inclusive sob risco (o risco da flutuação das ações), sem que os/as empregados/as tenham prévia capacidade de interferir no Plano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compra de ações adotado pela empresa, o que é feito pela assembleia da própria empresa - art 168, §3º da Lei das SAs.

O art. 17 é uma modelagem empresarial que, sem o prévio diálogo com as representações de trabalhadores, cria confusão nas relações de trabalho e, com a amplitude e ausência de limites, torna-se um espaço aberto para fraudes nas relações entre empresários e trabalhadores/as, envolvendo também PJs contratadas por multinacionais.

Sala das sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

PLP 146/2019
00011

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(AO PLP 146, de 2019)

Suprime o Capítulo VII do PLP 146, de 2019.

Suprima-se o Capítulo VII do PLP 146, de 2019,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o Capítulo VII do PLP 146/2019 naquilo a que denominou "DAS OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES (Stock Options)" porque o conteúdo trazido permite substituir o conceito de salário-de-contribuição para fins de base da contribuição previdenciária que hoje tem por base a remuneração do empregado ou do trabalhador autônomo (contribuinte individual) por "valor justo" atribuído quando da opção por compra das ações da empresa para quem trabalha.

A mesma repercussão ocorre na base de cálculo para fins de recolhimento do Imposto de Renda desse indivíduo.

Note-se que o texto do PLP não prevê a aplicação dessa modelagem apenas para as empresas de startups, muito menos apresenta limitações para apenas alcançar empregados ou prestadores de serviço de altos salários ou que exercem cargos de chefia ou dirigente de empresas. Admite que tal exercício de *stock options* possa ser aplicado para pessoas jurídicas conceituadas como startups ou não, isso dentro de uma lei que se dispõe a tratar apenas de startups, ou seja, uma abertura de experiências incontroláveis, configura matéria estranha.

O modelo proposto pelo PLP permite transformar, inclusive pela ausência dessa contenção, a contribuição previdenciária em um "valor justo" que será atribuído quando da opção de compra de ações de QUALQUER EMPREGADO e de QUALQUER EMPRESA, inclusive as terceirizadas, que tenham ou não domicílio no Brasil.

Com base nessa abertura na legislação previdenciária e tributária de poder considerar um valor tratado no acordo de compra de ações para substituir a base contributiva decorrente da relação de trabalho, nada impede que haja também regra de substituição da contraprestação pelo trabalho – salário/remuneração - com base em algum tipo de rendimento decorrente do negócio firmado entre a empresa e o trabalhador para compra de ações.

A suposta regulamentação pretendida para a popularização da hipótese de *stock options* no Brasil, inclusive com repercussão previdenciária e tributária, pode gerar uma substituição gradual de uma remuneração fixa para a contraprestação do trabalho, com toda a insegurança em relação ao que seria o "valor justo" acordado e que poderá substituir parte ou toda a remuneração, inclusive sob risco (o risco da flutuação das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações), sem que os/as empregados/as tenham prévia capacidade de interferir no Plano de compra de ações adotado pela empresa, o que é feito pela assembleia da própria empresa - art 168, §3º da Lei das SAs.

O capitulo VII é uma modelagem empresarial que, sem o prévio diálogo com as representações de trabalhadores, cria confusão nas relações de trabalho e, com a amplitude e ausência de limites, torna-se um espaço aberto para fraudes nas relações entre empresários e trabalhadores/as, envolvendo também PJs contratadas por multinacionais.

O substitutivo traz uma modelagem de *stock options* inadequada para a realidade brasileira, com amplitude perigosa.

Sala das sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se nova redação aos arts. 16 e 17 do PLP 146, de 2019, suprimindo-se os arts. 18, 19 e 20 da proposição, nos seguintes termos:

"Art. 16 As startups poderão estabelecer programas voltados para a retenção de talentos e incentivo ao desempenho e à performance, considerando a eficiência e a produtividade da empresa, do indivíduo ou do time, ou outros objetivos e parâmetros que as partes vierem a acordar, incluindo os seguintes incentivos contratuais:

I – opções de subscrição de ações;

II – opções de compra de ações;

III – incentivos condicionados à valorização das quotas ou ações ou do valor de mercado da startup;

IV – incentivos condicionados à melhoria de indicadores de performance da startup;

V – incentivos condicionados à melhoria de indicadores de performance de setores que compõem o desenvolvimento dos negócios pela startup;

VI – incentivos condicionados à permanência dos beneficiários como prestadores de serviços em favor da startup;

VII – bônus vinculados ao atingimento de metas de performance pelos beneficiários, individualmente ou em conjunto.

§ 1º As possibilidades de opção futura de subscrição e compra de quotas ou ações citadas nos incisos I e II deverão estar previstas no contrato individual de trabalho, por meio da opção onerosa de compra das ações da empresa com preço pré-estabelecido em instrumento contratual específico, que deve atender as seguintes características e requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

I – onerosidade, com valor pré-estabelecido e mecanismos de atualização monetária;

II – voluntariedade, de caráter voluntário, tanto na adesão, como no exercício da opção;

III – tempo mínimo de 3 anos para exercer a opção de compra e para adesão a novo contrato de opção.

§ 2º As operações financeiras resultantes da opção de subscrição ou compra de quotas ou ações possuem natureza mercantil e os rendimentos de ganhos de capital, na eventual venda das ações após o exercício da opção, estarão sujeitos às alíquotas estabelecidas na Lei 11.033 de 2004.

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive day trade e a opção de compra ou subscrição futura de ações, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:(NR)
>
> (...)"

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado na Câmara dos Deputados para regulamentar a opção de compra de ações (Stock Options) positiva, de forma ampla, na legislação previdenciária e tributária o caráter remuneratório e salarial deste mecanismo de incentivo à performance, baseado na opção de compra futura de ações.

Contudo, não há na legislação brasileira norma específica que disponha sobre as Stock Options, citadas em legislações esparsas e cuja escassez remete à doutrina e à jurisprudência as principais discussões sobre o tema, sobretudo sobre o que diz respeito à sua natureza jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), no seu artigo 168, § 3º, dispõe que:

> "o estatuto pode prever que a companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia-geral, outorgue opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou às pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle".

Logo, pelo texto legal entende-se que a implementação de um sistema de Stock Options deve respeitar condições como ser concedido por sociedades anônimas, ter previsão expressa no estatuto social e ter aprovação da Assembleia Geral.

Já a Lei 12.973 de 2014, que trata, entre outros temas, do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas, em sua Seção XIV, dispõe sobre o pagamento baseado em ações, da seguinte forma:

> Art. 33. O valor da remuneração dos serviços prestados por empregados ou similares, efetuada por meio de acordo com pagamento baseado em ações, deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real no período de apuração em que o custo ou a despesa forem apropriados.

Nota-se que o texto da lei remete de forma expressa a pagamento/remuneração por ações, o que difere dos sistemas de stock options, que se caracterizam por serem uma opção, que pode ser exercida, ou não, em tempo futuro.

De acordo com a Doutrina, os planos de stock options se constituem em operações financeiras de natureza mercantil, que diferem do conceito de remuneração por aspectos como a desvinculação a um serviço específico, onerosidade, ser de caráter voluntário/opcional e ausência de habitualidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Mesmo entendimento tem se consolidado no âmbito das decisões do Tribunal Superior do Trabalho, cuja tendência jurisprudencial é no sentido de que, se o empregado assume os riscos do investimento (volatilidade), utilizando recursos próprios para adquirir as ações (onerosidade) e podendo, à sua escolha (voluntariedade), renunciar a esse direito (renunciabilidade), com inexistência do caráter contraprestacional, o plano de opção de compra assume feição de natureza mercantil e não salarial, destarte, afastando quaisquer encargos sobre o benefício.

Pelas razões expostas, submeto à apreciação de meus pares emenda que regulamenta, no âmbito das startups, os principais instrumentos utilizados para o engajamento e a retenção de talentos por parte destas empresas e adequa a legislação ao entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Suprima-se o § 2º do art. 11 do PLP nº 146, de 2019, renumerando-se o § 3º como § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º, II, do PLP nº 146, de 2019, define o conceito de ambiente regulat rio experimental (*sandbox* regulat rio) como sendo "conjunto de condi es especiais simplificadas para que as pessoas jur dicas participantes possam receber autoriza o tempor ria dos rg os ou das entidades com compet ncia de regulamenta o setorial para desenvolver modelos de neg cios inovadores e testar t cnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de crit rios e de limites previamente estabelecidos pelo rg o ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado".

Mais adiante, no § 2º do art. 11, do PLP nº 146, de 2019, há remissão expressa ao conceito previsto no art. 2º, II, sem promover qualquer inovação, razão pela qual a redundância compromete a clareza, a precisão e a ordem lógica das disposições, violando, portanto, o art. 11 da Lei Complementar, nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Insira-se, onde couber, no PLP 146, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. XX O art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 19:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 19. A vedação prevista no inciso X deste artigo não se aplica para empresas classificadas como startups."

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais motivações do PLP 146/2019 é viabilizar a ampliação de investimentos em startups por meio do aporte de capital de pessoas físicas e jurídicas na compra de participações (quotas ou ações).

Para que isso ocorra, as startups não devem sofrer limitações para se constituírem na forma de Sociedade Anônima por Ações, modelo societário que reduz os riscos do investidor por limitar sua responsabilidade sobre eventuais passivos ao segregar seu patrimônio pessoal do patrimônio da empresa.

Contudo, a LC 123/2006, conhecida como Estatuto da Micro e Pequena Empresa, veda o acesso de S.As. a seu regime tributário, inviabilizando a possibilidade de enquadramento de empresas com essa natureza jurídica no Simples Nacional. Assim, empresas constituídas como S.A. são imediatamente desenquadradas desse sistema de tributação simplificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A manutenção da vedação à constituição, das startups optantes pelo Simples Nacional, como sociedades anônimas, contraria o espírito da proposta do Marco Legal de Startups e representa um forte desincentivo para a atração de novos investimentos e para a ampliação do capital social das empresas por meio da abertura de seu capital.

Por essas razões é que submeto à apreciação de meus pares emenda que visa permitir que startups enquadradas como Micro e Pequenas Empresas, nos termos da Lei Complementar 123 de 2006, possam se constituir na forma de Sociedades Anônimas sem perderem o acesso ao regime jurídico da Lei Complementar e à opção pelo Simples Nacional.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

EMENDA nº - PLENÁRIO
(ao PLP 146/2019)

Dê-se a seguinte a redação ao art. 16 e em consequência desta alteração promova-se as seguintes alterações aos artigos 17, 18, 19 e 20 do PLP 146, de 2019:

Art. 16. A remuneração a ser paga na forma da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, poderá ser complementada com bônus que levem em consideração a eficiência e a produtividade da empresa, do empregado ou do time de empregados, ou outros objetivos e parâmetros que as partes vierem a acordar.
Parágrafo único. Além da remuneração paga, ao menos, nos termos mínimos da legislação trabalhista, as empresas também poderão outorgar opção de compra de ações (*stock options*) ou direito de recebimento de concessão gratuita de ações, desde que:
I- não esteja vinculado ao atingimento de metas e resultados individuais; e
II - esteja vinculado ao período de carência de ao menos 12 meses.

Art. 17. O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12, 13 e 14:

"Art.28. .....
.....

§12. Além da remuneração paga, ao menos, nos termos mínimos da legislação trabalhista, as empresas também poderão outorgar opção de compra de ações (*stock options*) ou direito de recebimento de concessão gratuita de ações, desde que:
I- não esteja vinculado ao atingimento de metas e resultados individuais; e
II - esteja vinculado ao período de carência de ao menos 12 meses.

§13. A outorga de que trata o §12 não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado ou contribuinte individual, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§14. A outorga realizada em desacordo com o §12 representa pagamento de remuneração do empregado ou contribuinte individual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

e constitui base de incidência de encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal.

I - considera-se ocorrido o fato gerador na data do exercício da opção ou transferência gratuita da ação ao empregado ou contribuinte individual;

II - considera-se como base de cálculo:

a) em caso de concessão onerosa, considera-se remuneração do empregado e do contribuinte individual o valor justo atribuído conforme as normas contábeis à opção de compra de ações, outorgada de acordo com o artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não sendo tratado como remuneração qualquer outro benefício decorrente do exercício de tal opção; ou

b) em caso de concessão gratuita, o valor de mercado da ação na data do exercício." (NR)

Art. 18. O art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

"Art. 3º .....

.....

§7º. Além da remuneração paga, ao menos, nos termos mínimos da legislação trabalhista, as empresas também poderão outorgar opção de compra de ações (*stock options*) ou direito de recebimento de concessão gratuita de ações, desde que:

I- não esteja vinculado ao atingimento de metas e resultados individuais; e

II - esteja vinculado ao período de carência de ao menos 12 meses.

§8º. A outorga de que trata o §7º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado ou contribuinte individual, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§9º. A outorga realizada em desacordo com o §7º representa pagamento de remuneração do empregado ou contribuinte individual e constitui base de incidência de encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal.

I - considera-se ocorrido o fato gerador na data do exercício da opção ou transferência gratuita da ação ao empregado ou contribuinte individual;

II - Considera-se como base de cálculo:

a) em caso de concessão onerosa, considera-se remuneração do empregado e do contribuinte individual o valor justo atribuído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

conforme as normas contábeis à opção de compra de ações, outorgada de acordo com o artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não sendo tratado como remuneração qualquer outro benefício decorrente do exercício de tal opção; ou
b) em caso de concessão gratuita, o valor de mercado da ação na data do exercício." (NR)

Art. 19. As regras da presente lei também se aplicam na hipótese em que as opções de compra ou concessão gratuita de ações forem outorgadas a empregados e similares da pessoa jurídica contratante por pessoa jurídica a ela ligada, domiciliada no Brasil ou no exterior.

Art. 20. O disposto no artigo 33 da Lei nº 12.973/14 aplica-se à pessoa jurídica contratante, inclusive, quando as opções de compra ou concessão gratuita de ações são outorgadas a seus empregados ou similares por pessoa jurídica a ela ligada, domiciliada no Brasil ou no exterior.

JUSTIFICATIVA

Em que pese a importância o brilhantismo do Projeto de Lei Complementar nº 146 de 2019, se mostra imperioso a necessidade de que se corrijam alguns equívocos incluídos pela Câmara dos Deputados no texto final do referido projeto, em especial com relação à tributação das *stock options* no nosso ordenamento jurídico.

Inicialmente, cumpre relembrar que em seu Capítulo I, o Projeto de Lei traz as definições, princípios e diretrizes fundamentais que acarretam na criação do marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, o que é extremamente importante e traz uma segurança jurídica para as startups em nosso Brasil.

Ou seja, esta norma pretende regulamentar apenas a situação específica em que se enquadram as empresas definidas no Capítulo II, assim como a Lei Complementar nº. 123/2006 (Simples Nacional) estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, por exemplo.

Ocorre que, no momento da aprovação do projeto na Câmara dos Deputados, foi incluído o Capítulo VII, o qual versa sobre matéria alheia ao escopo inicial do referido Projeto de Lei, pois altera a Lei nº. 8.212/1991 (Organização da Seguridade Social) e da Lei nº. 7.713/1988 (Legislação do Imposto de Renda) as quais impactam a integralidade das organizações empresariais ou societárias brasileiras e não apenas aquelas definidas no Capítulo II. E tais alterações são extremamente prejudiciais para as empresas brasileiras, uma vez que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

estão em total inconformidade com o previsto em nosso sistema tributário pátrio, conforme restará devidamente comprovado abaixo.

- **Inconstitucionalidade e aumento de litigiosidade**

Do lado trabalhista, a remuneração é regida pelos princípios da irredutibilidade salarial, estabilidade financeira, alteridade (risco do empregador), proteção ao trabalhador, dignidade humana e valor social do trabalho. Como elementos para a aferição do salário são permitidos critérios como tempo, obra e tarefa.

Ou seja, de plano, a concessão de opções de subscrição de ações (Stock Options) não pode ser caracterizada como remuneração, pois não é aferível ao trabalhador, não permite o seu conhecimento prévio sobre o potencial ganho nem permite que o trabalhador colabore diretamente para o incremento do ganho. Por outro lado, este tipo de instrumento depende do desempenho do mercado, da bolsa de valores, da economia, dentre outros fatores desvinculados da remuneração do trabalhador.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST) rechaça reiteradamente a natureza salarial dos rendimentos deles decorrentes, a exemplo do acórdão proferido pela 6ª Turma, no AIRR- 85740-33.2009.5.03.0023, no qual restou decidido que a importância auferida pelo empregado em decorrência da valorização de ações não representa uma retribuição pelo trabalho prestado.

Na mesma linha, o artigo 195, I, a, da Constituição Federal e artigos 22, I e II, e 28 da Lei nº 8.212/1991 determinam que a remuneração sujeita à incidência das contribuições previdenciárias é aquela paga com habitualidade e com caráter contraprestacional (destinada a retribuir um trabalho prestado).

Por esta razão, as referidas opções não podem ser caracterizadas como remuneração em contraprestação aos serviços prestados, a exemplo dos seguintes fatores:

(i) as opções são oferecidas voluntariamente pela empregadora para retê-los e engajá-los, não como remuneração pela prestação de seus serviços;
(ii) as opções têm as características de um contrato mercantil (compra e venda de ações);
(iii) as opções apresentam risco ao empregado, considerando que não há garantia de que, na data do exercício, o valor do desembolso será menor do que o valor de mercado;
(iv) o recebimento das opções é voluntário;
(v) as concessões de opções representam uma oportunidade de investimento discricionária e ocasional (não habitual), dentro outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Assim, resta claro que o trecho incluído pela Câmara dos Deputados neste Projeto de Lei, que pretende inserir na legislação previdenciária ordinária é incompatível com o arcabouço legal instituído pelo artigo 195, I, a, da Constituição Federal, configurando clara e manifesta inconstitucionalidade.

Tal fato acarreta na consequência de que a aprovação da redação final aprovada na Câmara dos Deputados do Capítulo VII motivará, indubitavelmente, uma avalanche de ações judiciais pleiteando o reconhecimento da referida inconstitucionalidade, aumentando ainda mais a litigiosidade em matéria tributária, que já é um dos principais problemas do país;

Ainda com relação à jurisprudência específica sobre a incidência de contribuições previdenciárias, vale destacar que os precedentes de diversos Tribunais Regionais Federais corroboram o entendimento de que as Stock Options possuem natureza mercantil, a exemplo do acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Apelação Cível 5001768-54.2018.4.03.6100, em junho de 2020.

- Ausência de segurança jurídica e fomento ao ambiente de negócios

A ementa do presente Projeto de Lei dispõe que o texto "apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País".

Por esta razão, no início dos trabalhos de elaboração deste Projeto de Lei, o Deputado Relator afirmou, em entrevista à imprensa, que: "*Minha ideia na questão do stock option é colocar como algo mercantil. Não tem que ter tributação, imposto de renda, previdência. Não é remuneração, é uma oportunidade de a pessoa ser sócia. E por causa dessa oportunidade ela vai receber um pouco menos agora e vai poder comprar essas ações*".

Contudo, a redação que restou aprovada na Câmara dos Deputados acarreta em efeito inverso, quer seja de ausência de segurança jurídica e desestimula o ambiente de negócios.

Isso porque de acordo com tais dispositivos, as referidas opções estariam enquadradas como remuneração e a base de cálculo para a incidência das contribuições previdenciárias será "o valor justo atribuído conforme as normas contábeis".

Com efeito, este "valor justo atribuído de acordo com as normas contábeis" não é representado por um número de simples identificação. Conforme detalhadamente regulamentado pelo Apêndice B do CPC10 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), o valor justo das opções deve ser estimado pela aplicação de modelo de precificação de opções, como "Black-Scholes" ou "Árvore Binomial" ou "Modelos de simulação" ou outros modelos customizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Ainda, o próprio texto legal dispõe que não será tratado como remuneração qualquer outro benefício decorrente do exercício de tal opção, bem como que o pagamento de remuneração somente ocorrerá no momento do exercício da opção de compra de ações (permanece o entendimento de que não haverá pagamento de remuneração se o empregado não exercer a opção).

Assim, a situação de insegurança jurídica permaneceria, uma vez que a proposta de redação não é clara sobre qual o momento exato em que a opção deve ser precifica e por qual método para que seja então entendida como remuneração no momento do exercício.

Ainda, além de opções de subscrição de ações (Stock Options), há diversos outros possíveis instrumentos de outorga relacionados a ações, como Ações Restritas (Restricted Stock Units - RSUs), Ações Referência (Phantom Shares) dentro outros que não foram abordados no Projeto de Lei, acarretando na temerária situação em que apenas parte dos instrumentos estaria regulamentada, criando uma situação de absoluta insegurança jurídica.

Ademais, ao tratar as opções como remuneração, tal Projeto de Lei cria pesados encargos às startups e não fomenta o ambiente de negócios no país, o que é extremamente necessário, ainda mais neste momento de crise econômica.

Na certeza do apoio e da compreensão de Vossas Excelências, reitera-se o elevado interesse público e social no sentido da melhoria da redação do Capítulo VII, o qual pretendo fazer por meio da presente emenda, para diminuir as obscuridades existentes

Dessa forma, pedimos o apoiamento dos nobres pares para o acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões em de de 2021.

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

Senado Federal | Gabinete do Senador Major Olimpio | Praça dos Três Poderes, Via N2 - Anexo II - Ala Teotônio Vilela, Gab. 07
Brasília-DF | CEP: 70165-900
Tel.: +55 61 3303-4177 / 4175 | E-mail: sen.majorolimpio@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PLP Nº 146 DE 2019.

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 17 do PLP 146, de 2019

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 17 do PLP 146/2019 integrante do Capítulo VII ("DAS OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - *STOCK OPTIONS*)" porque o conteúdo trazido permite substituir o conceito de salário-de-contribuição para fins de base da contribuição previdenciária que hoje tem por base a remuneração do empregado ou do trabalhador autônomo (contribuinte individual) por "valor justo" atribuído quando da opção por compra das ações da empresa para quem trabalha.

A mesma repercussão ocorre na base de cálculo para fins de recolhimento do Imposto de Renda desse indivíduo.

Note-se que o texto do PLP não prevê a aplicação dessa modelagem apenas para as empresas de startups, muito menos apresenta limitações para apenas alcançar empregados ou prestadores de serviço de altos salários ou que exercem cargos de chefia ou dirigente de empresas. Admite que tal exercício de *stock options* possa ser aplicado para pessoas jurídicas conceituadas como startups ou não, isso dentro de uma lei que se dispõe a tratar apenas de startups, ou seja, uma abertura de experiências incontroláveis, configura matéria estranha.

O modelo proposto pelo PLP permite transformar, inclusive pela ausência dessa contenção, a contribuição previdenciária em um "valor justo" que será atribuído quando da opção de compra de ações de QUALQUER EMPREGADO e de QUALQUER EMPRESA, inclusive as terceirizadas, que tenham ou não domicílio no Brasil.

Com base nessa abertura na legislação previdenciária e tributária de poder considerar um valor tratado no acordo de compra de ações para substituir a base contributiva decorrente da relação de trabalho, nada impede que haja também regra de substituição da contraprestação pelo trabalho – salário/remuneração - com base em algum tipo de rendimento decorrente do negócio firmado entre a empresa e o trabalhador para compra de ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

A suposta regulamentação pretendida para a popularização da hipótese de *stock options* no Brasil, inclusive com repercussão previdenciária e tributária, pode gerar uma substituição gradual de uma remuneração fixa para a contraprestação do trabalho, com toda a insegurança em relação ao que seria o "valor justo" acordado e que poderá substituir parte ou toda a remuneração, inclusive sob risco (o risco da flutuação das ações), sem que os/as empregados/as tenham prévia capacidade de interferir no Plano de compra de ações adotado pela empresa, o que é feito pela assembleia da própria empresa - art 168, §3º da Lei das SAs.

O art. 17 é uma modelagem empresarial que, sem o prévio diálogo com as representações de trabalhadores, cria confusão nas relações de trabalho e, com a amplitude e ausência de limites, torna-se um espaço aberto para fraudes nas relações entre empresários e trabalhadores/as, envolvendo também PJs contratadas por multinacionais.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PLP Nº 146 DE 2019.

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 8º do PLP 146, de 2019, a seguinte redação:

Art. 8º O investidor que realizar o aporte de capital a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar:

.....

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá o disposto nos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. As disposições do inciso II do caput deste artigo não se aplicam aos créditos trabalhistas e às hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do artigo 8º afasta qualquer possibilidade de responsabilização dos investidores pelos créditos trabalhistas, vedando inclusive a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, a qual já incide em hipóteses bastante restritas, definidas no Código Civil e em outras normas.

Embora o parágrafo único do artigo 8º exclua a aplicação do seu inciso II nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação com o envolvimento do investidor, na prática será quase impossível ao empregado produzir provas dessas circunstâncias em uma ação individual, inclusive porque ordinariamente desconhece a composição societária da empresa para a qual trabalha ou suas relações com investidores, pois tais informações estão fora do seu alcance.

O resultado dessa previsão é que em caso de insucesso do empreendimento e inexistindo patrimônio suficiente em nome da pessoa jurídica, os trabalhadores restarão irreparavelmente prejudicados em seus direitos sociais, o que não se mostra razoável e não se harmoniza com as normas constitucionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe lembrar que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, e, por este motivo, goza de prioridade sobre os demais tipos de créditos existentes, inclusive sobre o crédito tributário.

A ordem jurídica reconhece esta prioridade em vários dispositivos. Destacam-se:

> ***Constituição Federal***
> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
> *§ 1º* ***Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil****, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
> *§ 2º* ***Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares****, originários ou por sucessão hereditária,* ***tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais*** *débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
>
> ***Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)***
> *Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.*
> *§ 1º -* ***Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.*** *(Redação dada pela Lei nº 6.449, de 14.10.1977)*
> *Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária)*
> *Art. 83****. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:***
> ***I - os créditos derivados da legislação trabalhista****, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Deste modo, o crédito trabalhista deve gozar de maior proteção, não podendo ser excluída a possibilidade de que a execução incida sobre os bens dos investidores no caso de que a dívida tenha esta característica alimentar.

Aliás, o próprio artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, define o salário mínimo como sendo o montante auferido pelo trabalhador e que tenha como objetivo atender "*a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim". Logo, por estar atrelado à própria sobrevivência da pessoa, há de gozar de maior proteção na execução.

Embora se reconheça a relevância da criação de um ambiente de negócios propício ao surgimento e desenvolvimento de empresas inovadoras, é preciso que a regulamentação observe o equilíbrio previsto no artigo 170 da Constituição Federal, no sentido de que "*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*", de modo que não recaiam sobre o trabalhador os ônus de eventuais insucessos de iniciativas empresariais, os quais são inerentes aos riscos da atividade econômica.

Por fim, importante notar que a ampla exclusão de responsabilidade dos investidores, conferida pela atual redação, abre campo para a possibilidade de simulações e utilização dos chamados "laranjas", com a constituição de empresas em nome de terceiros e os reais donos do capital figurando como investidores-anjos ou outra das figuras previstas no artigo 5º do PLP, com inegável potencial de lesar não só os trabalhadores, mas também a Previdência Social e a Fazenda Pública.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00018

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019:

"**Art. 14** .....

.....

§ 9º Caso o contratado esteja enquadrado no regime do Inova Simples, o contratante antecipará, a título de adiantamento de pagamento, o valor equivalente a vinte por cento do valor total do contrato antes do início da execução do objeto.

§ 10 Para a realização do pagamento antecipado previsto no parágrafo anterior, é facultado exigir prestação de garantia adicional.

§ 11 Não sendo possível, após o pagamento antecipado, realizar a liquidação por culpa do contratado, serão adotadas as seguintes providências:

I – compensação com que o credor tenha a receber em outros contratos;

II – execução da garantia, se houver;

III – exigência da restituição do valor antecipado, com juros e correção monetária;

IV – inclusão do contratado como devedor da Fazenda Pública, com as decorrências legais e contratuais em razão do fato, em caso de não pagamento da dívida."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual veda o pagamento antecipado pela Administração Pública das obras, bens e serviços contratados. É preciso, entretanto, flexibilizar essa proibição quando a pessoa contratada for startups.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se sabe, a obtenção de financiamento é um dos principais obstáculos à consolidação dessas empresas. Assim, exigir que a startup, quando contratada pela Administração Pública, inicie a execução do objeto contratado sem ter recebido nenhum valor, pode inviabilizar a entrega tempestiva de seus serviços.

Estamos propondo que a Administração Pública contratante antecipe vinte por cento do valor contratado. Com essa antecipação, a startup pode iniciar a execução dos serviços, sem o risco de insuficiência de fluxo de caixa.

Trata-se de medida que, igualmente, trará ganhos à Administração, porquanto viabilizará a contratação de projetos inovadores e ampliará a disputa na licitação.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas/PB

ji-rw2021-00993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00019

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP 146/2019)

Suprima-se o §1º, inc. II, e o §2º, ambos do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar n° 146, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto altamente meritório que busca instituir o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. Contudo entendemos que merece alguns poucos ajustes.

Um deles é a supressão do marco temporal máximo de existência da *startup*, previsto no art. 4º, §1º, inc. II, do Projeto, e com o qual não concordamos, por acreditarmos que o estabelecimento de um prazo máximo de existência de uma *startup* não deve ser critério para enquadrá-la como tal.

Muitas vezes, projetos desenvolvidos podem ultrapassar o marco temporal estipulado pela norma sem que a startup tenha conseguido alavancar seus negócios ou mesmo desenvolver completamente seu produto. Em verdade, cerca de 25%[1] das startups ultrapassam a marca de 15 anos de funcionamento, o que demonstra a desnecessidade de imposição do prazo previsto no projeto.

Assim, por acreditarmos que os demais critérios são suficientes para enquadrar satisfatoriamente o conceito de startups, defendemos a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

[1] https://apexpartners.com.br/2020/09/28/fatos-startups/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA DE Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

O caput do art. 294 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 previsto no art. 21 do PLP 146 de 2019 para a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 294.** A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o caput do art. 294 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 previsto no art. 21 do PLP 146 de 2019 retirando a obrigatoriedade da empresa fechada ter menos de 30 acionista para que possa realizar as publicações definidas na referida lei.

Entendemos ser importante tal alteração visto que o projeto de lei aumentou o valor de dez milhões de patrimônio líquido para setenta e oito milhões de receita bruta anual.

Sala da Comissão,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

PLP 146/2019
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

O inciso I do Parágrafo único do art. 1º do PLP 146 de 2019 para a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único:.....

I - estabelece os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios;"

JUSTIFICAÇÃO

Algumas vitórias ocorridas na história precisam ser mantidas e defendidas de qualquer possível desvirtuamento, e é esse ponto que defendemos com a apresentação desta emenda de redação. Os serviços sociais autônomos foram criados com o objetivo de serem entes de cooperação, distinguindo-os da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Cumpre salientar que esses entes de cooperação, ou entidades paraestatais são pessoas jurídicas de Direito Privado, podem ser de patrimônio Público ou misto e são destinados a realização de atividades de serviços de interesse coletivo, sob normas e controle do estado, mas não se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confundido com as entidades estatais, nem com as autarquias ou fundações públicas.

Apenas pelo prazer do debate, o grande jurista HELY LOPES MEIRELLES (op. cit., p. 322) oferece trecho expressivo a respeito do tópico, em relação aos entes paradministrativos: "A competência para instituir entidades paraestatais é ampla, cabendo tanto à União como aos Estados membros e Municípios criar esses instrumentos de descentralização de serviços de interesse coletivo. **A criação de tais entidades é matéria de Direito Administrativo e não interfere com a forma civil ou comercial com que se personifique a instituição. Esta, sim, é de Direito Privado, cujas normas pertencem exclusivamente à União, por expressa reserva constitucional. Mas a criação e a organização da entidade, como instrumento administrativo de descentralização de serviço, são do titular do serviço a ser descentralizado**".

Destaca-se também que a contribuição que esses serviços sociais autônomos recebem tem caráter parafiscal, ou seja, são tributos brasileiros incluídos na espécie tributária chamada contribuição especial no interesse de categorias econômicas ou profissionais. Sua arrecadação é destinada ao custeio de atividade paraestatal, ou seja, atividade exercida por entidades privadas, mas com conotação social ou de interesse público. Exemplo: a atividade desenvolvida pelo SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT e SEBRAE.

O que desejamos demonstrar nesta emenda é apenas que não devemos confundir sistema S com entidades públicas da administração direta e indireta, são conceitos diferentes que precisam ser respeitados.

Sala da Comissão,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

PLP 146/2019
00022

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Inclua-se no Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, o "Capítulo VIII – Das Legislações Trabalhistas", renumerando-se os capítulos e artigos seguintes:

"Capítulo VIII

DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Art. 9º. Não se aplicam às empresas startups as disposições referentes a contrato por prazo determinado constantes nos arts. 443, § 2º, e 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como no art. 3º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

§ 1º O contrato por prazo determinado aplicável às startups compreenderá duração máxima de até 4 anos, improrrogáveis.

§ 2º O contrato de experiência de que trata o parágrafo único do art. 445 da CLT celebrado pela startup não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias de duração

Art. 10º. Não se aplicam às empresas startups as restrições impostas pelos arts. 5º-C e 5º-D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, mostra-se extremamente relevante para o ecossistema de *startups* brasileiro. Durante a sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto foi bastante aprimorado. Contudo, uma das questões-chave de sua redação original foi perdida no âmbito dos debates realizados naquela Casa: a flexibilização das relações trabalhistas em *startups*.

Esta emenda tem como objetivo recuperar parte das alterações previstas na redação original do PLP nº 146, de 2019, de forma a permitir que empresas classificadas como *startups*: i) celebrem contratos de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por prazo determinado de até quatro anos, improrrogáveis – e não de dois anos, como previsto atualmente; ii) ampliem de noventa para cento e oitenta dias o prazo para contrato de experiência; e iii) afastem a carência de dezoito meses para o empregado voltar a prestar serviço à empresa onde trabalhou.

Essas medidas, ao flexibilizar pontos específicos da legislação trabalhistas, aprimoram o ambiente de negócios das *startups*, estimulando a criação e desenvolvimento de empresas inovadoras no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

PLP 146/2019
00023

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Acrescente-se o § 4° ao art. 7° do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, com a seguinte redação:

"**Art. 7°** .....

.....

§ 4° Na forma de ato do Poder Executivo federal, a pessoa física poderá deduzir no imposto de renda quatro por cento do valor do investimento em *startup*, assim como a pessoa jurídica poderá deduzir dois por cento."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, no que se refere ao incentivo fiscal no investimento da pessoa física e da jurídica no aporte em *startups*.

Dessa forma, conforme ato do Poder Executivo federal, será permitida a dedução no imposto de renda de quatro por cento do valor do investimento em *startup* aportado pela pessoa física. No caso da pessoa jurídica, o limite será de dois por cento do valor do investimento.

Sendo assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

EMENDA MODIFICATIVA AO PLP 146 de 2019

Alterar a redação do artigo 8º, inciso II e parágrafo único, para ressalvar a responsabilidade sobre créditos trabalhistas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 8º do PLP 146 de 2019 a seguinte redação:

Art. 8º O investidor que realizar o aporte de capital a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar:

.....

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá o disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e em outras disposições atinentes à desconsideração da personalidade jurídica existentes na legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições do inciso II do caput deste artigo não se aplicam aos créditos trabalhistas e às hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do artigo 8º afasta qualquer possibilidade de responsabilização dos investidores pelos créditos trabalhistas, vedando inclusive a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, a qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já incide em hipóteses bastante restritas, definidas no Código Civil e em outras normas.

Embora o parágrafo único do artigo 8º exclua a aplicação do seu inciso II nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação com o envolvimento do investidor, na prática será quase impossível ao empregado produzir provas dessas circunstâncias em uma ação individual, inclusive porque ordinariamente desconhece a composição societária da empresa para a qual trabalha ou suas relações com investidores, pois tais informações estão fora do seu alcance.

O resultado dessa previsão é que em caso de insucesso do empreendimento e inexistindo patrimônio suficiente em nome da pessoa jurídica, os trabalhadores restarão irreparavelmente prejudicados em seus direitos sociais, o que não se mostra razoável e não se harmoniza com as normas constitucionais.

Cabe lembrar que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, e, por este motivo, goza de prioridade sobre os demais tipos de créditos existentes, inclusive sobre o crédito tributário.

A ordem jurídica reconhece esta prioridade em vários dispositivos. Destacam-se:

> ***Constituição Federal***
> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
> *§ 1º* ***Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil****, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
> *§ 2º* ***Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares****, originários ou por sucessão hereditária,* ***tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais*** *débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
>
> ***Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.*
> *§ 1º - **Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.** (Redação dada pela Lei nº 6.449, de 14.10.1977)*
> *Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária)*
> *Art. 83**. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:***
> ***I - os créditos derivados da legislação trabalhista**, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Deste modo, o crédito trabalhista deve gozar de maior proteção, não podendo ser excluída a possibilidade de que a execução incida sobre os bens dos investidores no caso de que a dívida tenha esta característica alimentar.

Aliás, o próprio artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, define o salário mínimo como sendo o montante auferido pelo trabalhador e que tenha como objetivo atender "*a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*". Logo, por estar atrelado à própria sobrevivência da pessoa, há de gozar de maior proteção na execução.

Embora se reconheça a relevância da criação de um ambiente de negócios propício ao surgimento e desenvolvimento de empresas inovadoras, é preciso que a regulamentação observe o equilíbrio previsto no artigo 170 da Constituição Federal, no sentido de que "*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*", de modo que não recaiam sobre o trabalhador os ônus de eventuais insucessos de iniciativas empresariais, os quais são inerentes aos riscos da atividade econômica.

Por fim, importante notar que a ampla exclusão de responsabilidade dos investidores, conferida pela atual redação, abre campo para a possibilidade de simulações e utilização dos chamados "laranjas", com a constituição de empresas em nome de terceiros e os reais donos do capital figurando como investidores-anjos ou outra das figuras previstas no artigo 5º do PLP, com inegável potencial de lesar não só os trabalhadores, mas também a Previdência Social e a Fazenda Pública.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021.

Senador Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

PLP 146/2019
00025

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLENÁRIO

(AO PLP 146, de 2019)

Alterar a redação do artigo 8º, inciso II e parágrafo único, para ressalvar a responsabilidade sobre créditos trabalhistas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 8º do PLP 146, de 2019, a seguinte redação:

Art. 8º O investidor que realizar o aporte de capital a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar:

.....

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá o disposto nos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. As disposições do inciso II do caput deste artigo não se aplicam aos créditos trabalhistas e às hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do artigo 8º afasta qualquer possibilidade de responsabilização dos investidores pelos créditos trabalhistas, vedando inclusive a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, a qual já incide em hipóteses bastante restritas, definidas no Código Civil e em outras normas.

Embora o parágrafo único do artigo 8º exclua a aplicação do seu inciso II nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação com o envolvimento do investidor, na prática será quase impossível ao empregado produzir provas dessas circunstâncias em uma ação individual, inclusive porque ordinariamente desconhece a composição societária da empresa para a qual trabalha ou suas relações com investidores, pois tais informações estão fora do seu alcance.

O resultado dessa previsão é que em caso de insucesso do empreendimento e inexistindo patrimônio suficiente em nome da pessoa jurídica, os trabalhadores restarão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

irreparavelmente prejudicados em seus direitos sociais, o que não se mostra razoável e não se harmoniza com as normas constitucionais.

Cabe lembrar que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, e, por este motivo, goza de prioridade sobre os demais tipos de créditos existentes, inclusive sobre o crédito tributário.

A ordem jurídica reconhece esta prioridade em vários dispositivos. Destacam-se:

> ***Constituição Federal***
> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
> *§ 1º* ***Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil****, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
> *§ 2º* ***Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares****, originários ou por sucessão hereditária,* ***tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais*** *débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
>
> ***Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)***
> *Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.*
> *§ 1º -* ***Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.*** *(Redação dada pela Lei nº 6.449, de 14.10.1977)*
> *Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária)*
> *Art. 83.* ***A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:***
> ***I - os créditos derivados da legislação trabalhista****, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deste modo, o crédito trabalhista deve gozar de maior proteção, não podendo ser excluída a possibilidade de que a execução incida sobre os bens dos investidores no caso de que a dívida tenha esta característica alimentar.

Aliás, o próprio artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, define o salário mínimo como sendo o montante auferido pelo trabalhador e que tenha como objetivo atender "*a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*". Logo, por estar atrelado à própria sobrevivência da pessoa, há de gozar de maior proteção na execução.

Embora se reconheça a relevância da criação de um ambiente de negócios propício ao surgimento e desenvolvimento de empresas inovadoras, é preciso que a regulamentação observe o equilíbrio previsto no artigo 170 da Constituição Federal, no sentido de que "*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*", de modo que não recaiam sobre o trabalhador os ônus de eventuais insucessos de iniciativas empresariais, os quais são inerentes aos riscos da atividade econômica.

Por fim, importante notar que a ampla exclusão de responsabilidade dos investidores, conferida pela atual redação, abre campo para a possibilidade de simulações e utilização dos chamados "laranjas", com a constituição de empresas em nome de terceiros e os reais donos do capital figurando como investidores-anjos ou outra das figuras previstas no artigo 5º do PLP, com inegável potencial de lesar não só os trabalhadores, mas também a Previdência Social e a Fazenda Pública.

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00026

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(AO PLP 146, de 2019)

Suprime o art. 17 do PLP 146, de 2019.

Suprima-se o art. 17 do PLP 146, de 2019,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 17 do PLP 146/2019 integrante do Capítulo VII ("DAS OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - *STOCK OPTIONS*)" porque o conteúdo trazido permite substituir o conceito de salário-de-contribuição para fins de base da contribuição previdenciária que hoje tem por base a remuneração do empregado ou do trabalhador autônomo (contribuinte individual) por "valor justo" atribuído quando da opção por compra das ações da empresa para quem trabalha.

A mesma repercussão ocorre na base de cálculo para fins de recolhimento do Imposto de Renda desse indivíduo.

Note-se que o texto do PLP não prevê a aplicação dessa modelagem apenas para as empresas de startups, muito menos apresenta limitações para apenas alcançar empregados ou prestadores de serviço de altos salários ou que exercem cargos de chefia ou dirigente de empresas. Admite que tal exercício de *stock options* possa ser aplicado para pessoas jurídicas conceituadas como startups ou não, isso dentro de uma lei que se dispõe a tratar apenas de startups, ou seja, uma abertura de experiências incontroláveis, configura matéria estranha.

O modelo proposto pelo PLP permite transformar, inclusive pela ausência dessa contenção, a contribuição previdenciária em um "valor justo" que será atribuído quando da opção de compra de ações de QUALQUER EMPREGADO e de QUALQUER EMPRESA, inclusive as terceirizadas, que tenham ou não domicílio no Brasil.

Com base nessa abertura na legislação previdenciária e tributária de poder considerar um valor tratado no acordo de compra de ações para substituir a base contributiva decorrente da relação de trabalho, nada impede que haja também regra de substituição da contraprestação pelo trabalho – salário/remuneração - com base em algum tipo de rendimento decorrente do negócio firmado entre a empresa e o trabalhador para compra de ações.

A suposta regulamentação pretendida para a popularização da hipótese de *stock options* no Brasil, inclusive com repercussão previdenciária e tributária, pode gerar uma substituição gradual de uma remuneração fixa para a contraprestação do trabalho, com toda a insegurança em relação ao que seria o "valor justo" acordado e que poderá substituir parte ou toda a remuneração, inclusive sob risco (o risco da flutuação das ações), sem que os/as empregados/as tenham prévia capacidade de interferir no Plano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compra de ações adotado pela empresa, o que é feito pela assembleia da própria empresa - art 168, §3º da Lei das SAs.

O art. 17 é uma modelagem empresarial que, sem o prévio diálogo com as representações de trabalhadores, cria confusão nas relações de trabalho e, com a amplitude e ausência de limites, torna-se um espaço aberto para fraudes nas relações entre empresários e trabalhadores/as, envolvendo também PJs contratadas por multinacionais.

Sala das sessões,

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

PLP 146/2019
00027

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(AO PLP 146, de 2019)

Suprime o Capítulo VII do PLP 146, de 2019.

Suprima-se o Capítulo VII do PLP 146, de 2019,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o Capítulo VII do PLP 146/2019 naquilo a que denominou "DAS OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES (Stock Options)" porque o conteúdo trazido permite substituir o conceito de salário-de-contribuição para fins de base da contribuição previdenciária que hoje tem por base a remuneração do empregado ou do trabalhador autônomo (contribuinte individual) por "valor justo" atribuído quando da opção por compra das ações da empresa para quem trabalha.

A mesma repercussão ocorre na base de cálculo para fins de recolhimento do Imposto de Renda desse indivíduo.

Note-se que o texto do PLP não prevê a aplicação dessa modelagem apenas para as empresas de startups, muito menos apresenta limitações para apenas alcançar empregados ou prestadores de serviço de altos salários ou que exercem cargos de chefia ou dirigente de empresas. Admite que tal exercício de *stock options* possa ser aplicado para pessoas jurídicas conceituadas como startups ou não, isso dentro de uma lei que se dispõe a tratar apenas de startups, ou seja, uma abertura de experiências incontroláveis, configura matéria estranha.

O modelo proposto pelo PLP permite transformar, inclusive pela ausência dessa contenção, a contribuição previdenciária em um "valor justo" que será atribuído quando da opção de compra de ações de QUALQUER EMPREGADO e de QUALQUER EMPRESA, inclusive as terceirizadas, que tenham ou não domicílio no Brasil.

Com base nessa abertura na legislação previdenciária e tributária de poder considerar um valor tratado no acordo de compra de ações para substituir a base contributiva decorrente da relação de trabalho, nada impede que haja também regra de substituição da contraprestação pelo trabalho – salário/remuneração - com base em algum tipo de rendimento decorrente do negócio firmado entre a empresa e o trabalhador para compra de ações.

A suposta regulamentação pretendida para a popularização da hipótese de *stock options* no Brasil, inclusive com repercussão previdenciária e tributária, pode gerar uma substituição gradual de uma remuneração fixa para a contraprestação do trabalho, com toda a insegurança em relação ao que seria o "valor justo" acordado e que poderá substituir parte ou toda a remuneração, inclusive sob risco (o risco da flutuação das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações), sem que os/as empregados/as tenham prévia capacidade de interferir no Plano de compra de ações adotado pela empresa, o que é feito pela assembleia da própria empresa - art 168, §3º da Lei das SAs.

O capitulo VII é uma modelagem empresarial que, sem o prévio diálogo com as representações de trabalhadores, cria confusão nas relações de trabalho e, com a amplitude e ausência de limites, torna-se um espaço aberto para fraudes nas relações entre empresários e trabalhadores/as, envolvendo também PJs contratadas por multinacionais.

O substitutivo traz uma modelagem de *stock options* inadequada para a realidade brasileira, com amplitude perigosa.

Sala das sessões,

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146 de 2019

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 16 do PLP 146 de 2019 a seguinte redação:

Art. 16. A remuneração poderá ser complementada com bônus que considerem a eficiência e a produtividade da empresa, do empregado ou do time de empregados, ou outros objetivos e parâmetros que as partes vierem a acordar, incluída a remuneração decorrente da outorga de opção de compra de ações (stock options), nos termos dos arts. 17 e 18 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de complementação de remuneração por meio da opção de compra de ações (stock options), o empregador se responsabiliza pela garantia do valor inicial da compra, para assegurar o valor real da remuneração do trabalhador."

.....

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – SI 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 146/2019 abre grande margem de manobra para o empregador definir formas de complementação da remuneração do empregado, como forma de incentivo à sua participação nos resultados da empresa. Assim, a possibilidade de bônus de eficiência e produtividade resulta desse desempenho, mas tem valor fixo, real, em pecúnia, mas a outorga de opções e compra de ações precisa ser aferida no momento do seu pagamento por meio do valor vigente na data em que seja feita a outorga. Se, contudo, após esse pagamento, o valor da ação não for mantido, qualquer que seja a razão, de modo a que o valor da complementação seja reduzido, é preciso que a diferença seja garantida, de forma que não haja redução do valor pago, ou seja, assegurando-se o valor real da remuneração percebida.

Dessa forma, o que seria um "incentivo" ou recompensa não se tornará uma perda para o trabalhador, e será valorizada a confiança recíproca entre empregador e empregado.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00029

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º Não se aplica às empresas de tipo "startup" as restrições impostas pelo inciso X do § 4º do art. 3º e pelo inciso I do § 3º do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, traz inovações de suma importância para o ecossistema das *startups* no País. Contudo, continua a prosperar uma importante restrição ao pleno desenvolvimento das *startups* brasileiras: a impossibilidade de que *startups* constituídas sob a forma de sociedade por ações possam acessar os benefícios do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 2006).

Em linha com o espírito original do PLP nº 146, de 2019, apresentamos esta emenda com o objetivo de eliminar essa restrição, permitindo que sociedades por ações enquadradas como *startups* possam fazer jus aos benefícios do Simples Nacional e, dessa forma, ampliando o alcance do marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº - PLEN

Alterar a redação do artigo 8º, inciso II e parágrafo único, para ressalvar a responsabilidade sobre créditos trabalhistas.

Dê-se ao artigo 8º do PLP 146 de 2019 a seguinte redação:

"Art. 8º O investidor que realizar o aporte de capital a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar:

.....

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá o disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e em outras disposições atinentes à desconsideração da personalidade jurídica existentes na legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições do inciso II do caput deste artigo não se aplicam aos créditos trabalhistas e às hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A atual redação do artigo 8º afasta qualquer possibilidade de responsabilização dos investidores pelos créditos trabalhistas, vedando inclusive a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, a qual já incide em hipóteses bastante restritas, definidas no Código Civil e em outras normas.

Embora o parágrafo único do artigo 8º exclua a aplicação do seu inciso II nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação com o envolvimento do investidor, na prática será quase impossível ao empregado produzir provas dessas circunstâncias em uma ação individual, inclusive porque ordinariamente desconhece a composição societária da empresa para a qual trabalha ou suas relações com investidores, pois tais informações estão fora do seu alcance.

O resultado dessa previsão é que em caso de insucesso do empreendimento e inexistindo patrimônio suficiente em nome da pessoa jurídica, os trabalhadores restarão irreparavelmente prejudicados em seus direitos sociais, o que não se mostra razoável e não se harmoniza com as normas constitucionais.

Cabe lembrar que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, e, por este motivo, goza de prioridade sobre os demais tipos de créditos existentes, inclusive sobre o crédito tributário.

A ordem jurídica reconhece esta prioridade em vários dispositivos. Destacam-se:

> ***Constituição Federal***
> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º ***Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil****, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*

§ 2º ***Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares****, originários ou por sucessão hereditária,* ***tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais*** *débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.

§ 1º - ***Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.*** *(Redação dada pela Lei nº 6.449, de 14.10.1977)*

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária)

*Art. 83****. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:***

I - os créditos derivados da legislação trabalhista*, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deste modo, o crédito trabalhista deve gozar de maior proteção, não podendo ser excluída a possibilidade de que a execução incida sobre os bens dos investidores no caso de que a dívida tenha esta característica alimentar.

Aliás, o próprio artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, define o salário mínimo como sendo o montante auferido pelo trabalhador e que tenha como objetivo atender "*a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*". Logo, por estar atrelado à própria sobrevivência da pessoa, há de gozar de maior proteção na execução.

Embora se reconheça a relevância da criação de um ambiente de negócios propício ao surgimento e desenvolvimento de empresas inovadoras, é preciso que a regulamentação observe o equilíbrio previsto no artigo 170 da Constituição Federal, no sentido de que "*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*", de modo que não recaiam sobre o trabalhador os ônus de eventuais insucessos de iniciativas empresariais, os quais são inerentes aos riscos da atividade econômica.

Por fim, importante notar que a ampla exclusão de responsabilidade dos investidores, conferida pela atual redação, abre campo para a possibilidade de simulações e utilização dos chamados "laranjas", com a constituição de empresas em nome de terceiros e os reais donos do capital figurando como investidores-anjos ou outra das figuras previstas no artigo 5º do PLP, com inegável potencial de lesar não só os trabalhadores, mas também a Previdência Social e a Fazenda Pública.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00031

Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PLP 146, de 2019)

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019 o seguinte artigo:

"Art. 9º-A **O estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias de que trata o inciso X do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 deverá:**

I- contemplar cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento, inovação, fomento e desenvolvimento de startups, a Cláusula de P,D&I constante dos contratos, em todos os regimes, para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II- promover a alocação de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas brasileiras.

Parágrafo Único - Ao definir critérios para aplicação dos recursos financeiros de que trata este artigo, independente da fonte geradora do recurso, o Poder Executivo Federal estabelecerá parâmetros de forma a que universidades e centros de pesquisa credenciados pela ANP e sediadas em cada região geográfica – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul – venham a receber um percentual mínimo do valor total desses recursos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

JUSTIFICATIVA

Antes de prosseguir com a análise de mérito da emenda se faz muito importante elucidar o histórico da Lei 9478/1997, especificamente na parte que trata de recursos a serem destinados para o Setor de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI no território nacional, além da formação de recursos humanos especializados para o setor de petróleo, gás natural e energias renováveis. Destaca-se como princípios norteadores de todas as demais ações:

> "Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:
> I - preservar o interesse nacional;
> ....
> Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)
> ...
> X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;
> ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

...

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

...

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia serão aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das regiões Norte e Nordeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. (Revogado pela Lei nº 12.734, de 2012)

§ 2° O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República. (Revogado pela Lei nº 12.734, de 2012)".

Assim, observa-se que as verbas de PDI oriundas da produção dos campos com grandes volumes, mesmo sendo em bacias marítimas, de onde sempre se originou a maioria absoluta das obrigações de recolhimento de royalties e participações especiais, destinadas ao Ministério de Ciência e Tecnologia e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

Inovação (nome atual), para compor o Fundo Setorial do Petróleo e Gás Natural (CT-Petro), integrado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), compunham a parcela governamental, cabendo a ANP o apoio técnico tão somente. Importantíssimo ressaltar que a legislação na época determinou que os investimentos em PDI deveriam resguardar o mínimo de 40% de direcionamento para centros de pesquisas sediadas nas regiões norte e nordeste.

Por outro lado, respaldado apenas no Inciso X do Art. 8º, a ANP estabeleceu no ano de 2005 a contribuição da parcela empresarial para investimentos em PDI, através do Regulamento RANP 33 – 2005, determinando, entre outras ações, a inserção de Cláusula de Investimento em PDI nos Contratos de Concessão, estabelecidos entre a ANP e os concessionários, desde 1998. Nesse, a ANP definiu o valor de 1% da Receita Bruta dos campos que deviam recolhimento de Participações Especiais, para que as operadoras investissem diretamente em projetos de PDI, considerando que pelo menos 50% do montante deveria ser em despesas realizadas na contratação de projetos/programas em universidades previamente credenciadas pela ANP. Posteriormente, em 2015, o Regulamento ANP 003/2015, atualizado em última instância pela Resolução ANP 799/2019, incorporou a cláusula de PDI nos regimes de Partilha e Cessão Onerosa. Nesse novo Regulamento, a ANP obriga as operadoras a destinarem verbas de PDI tanto para Instituições de Ciência e Tecnológica – ICT, quanto para empresas privadas da cadeia de fornecedores do Setor Petróleo, mantendo os mesmos 1% da receita bruta, excetuando a Cessão Onerosa, determinando a aplicação de 0,5% da receita bruta a ser direcionada somente para ICTs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

Tendo em vista a revogação, pela Lei 12.734/2012, cessou-se os recursos provenientes da parcela governamental de contribuição em investimentos em PDI. Dessa forma, a única fonte de recursos que restou, a partir daquela época, foram as verbas empresariais, regulamentadas pela ANP, sendo aplicadas desde 2005, apenas com base no Art. 8º da lei 9478/1997. Entretanto, nunca houve nenhuma diretriz por parte da ANP para que as operadoras destinem esses recursos de modo mais equilibrado entre órgãos de pesquisa e inovação em todas as regiões do país, conforme preconizados pelos § 1º e § 2º, do Inciso II do Art. 49º. Essa falta de critérios mínimos, para as operadoras promoverem uma distribuição mais equânime, ocasionou, como pode ser facilmente consultado em relatórios de distribuição de verbas de PDI da ANP, uma forte concentração em alguns Estados, em detrimento do esvaziamento de recursos em entidades da região norte, nordeste e centro oeste especialmente ao longo desses últimos 15 anos.

Chama atenção nesses relatórios, extraídos do site da ANP, que apenas uma determinada universidade da região sudeste recebeu na ordem de R$ 2 Bilhões, enquanto outras universidades da região norte, tais como Acre, Amazonas, Roraima e Amapá, como exemplos, nunca receberam apoio com esta cláusula de PDI, mesmo sendo credenciadas pela ANP. A diferença ficou tão evidente, que no próprio site da ANP (referência novembro/2020), verifica-se que no Programa atual de Formação de Recurso Humanos voltados para a indústria do petróleo PRH-ANP – segunda fase, nenhuma universidade das regiões norte e centro oeste foram contempladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

Vale ressaltar, também, que as verbas obrigatórias da parcela empresarial supramencionas já se encontram vinculadas, por meio do Regulamento Técnico – ANP nº 03/2015, aos investimentos obrigatórios em PDI, estabelecidos nos contratos de produção de petróleo e gás natural.

Neste sentido, a presente emenda não modifica a obrigação preexistente das operadoras quanto aos investimentos referidos, que já vem destinando-as há cerca de 15 anos. Destacamos, que promovendo algumas alterações, tratamos desta temática na relatoria do PL nº 5066, de 2020, de autoria do Senador Plínio Valério.

Ainda, cabe destacar, que as verbas empresariais referidas para fins de investimentos obrigatórios em PDI, o fomento e desenvolvimento de startups, merecem em prol da segurança jurídica, o véu protetivo regulamentador da Lei federal.

Assim, com a máxima vênia, cabe ao legislador garantir a população brasileira a descentralização e distribuição mais equilibrada de verbas de P,D&I inclusive para o fomento de desenvolvimento de startups por todo o país, necessariamente cumprindo com o desideratum constitucional de redução das desigualdades regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

Informa-se, ainda, que a referida emenda, não implica aumento de gastos orçamentários para a União, não havendo qualquer oneração do erário. Ao contrário, o que ocorre é apenas uma nova maneira de distribuir as verbas obrigatórias empresariais, beneficiando regiões historicamente prejudicadas na partilha dos mesmos e, assim sendo, revela-se em instrumento fundamental e importantíssimo não só para a democratização da referida partilha, mas, também, para a mitigação de desigualdades socioeconômicas que tanto flagelam essas regiões desassistidas.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

_____

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Incluam-se no Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, os seguintes artigos, renumerando-se o atual art. 24 e os seguintes:

"**Art. 24**. A Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

'**Art. 3º** .....

.....

VI – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física ou jurídica em investimentos-aportes de recursos em *startups*, de acordo com o Marco Legal das *Startups*.

.....'(NR)"

"**Art. 25**. Os recursos financeiros aportados em *startups* poderão ser abatidos do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 1° O abatimento previsto no *caput* está limitado a cinquenta por cento do valor efetivamente aportado pelo investidor e não poderá ultrapassar o montante de um milhão de reais em cada exercício fiscal.

§ 2° O valor que não for utilizado como abatimento em determinado exercício poderá ser abatido nos exercícios subsequentes."

"**Art. 26**. A seu critério, a *startup* poderá eleger beneficiários para oferecer incentivos contratuais em forma de opções de compra ou subscrição de participação societária (*stock options*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Para os fins deste artigo, poderão ser beneficiários das opções (*stock options*) os sócios, administradores e empregados da *startup*, bem como pessoas naturais ou jurídicas que lhe prestem serviços.

§ 2º Os planos de opções (*stock options*) quando onerosos, de adesão facultativa e vinculados ao risco do negócio serão revestidos de natureza mercantil, não serão considerados remuneração e não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fiscal.

§ 3º O oferecimento e pagamento de quaisquer dos incentivos tratados neste artigo não implica no reconhecimento de vínculo trabalhista entre a *startup* e o beneficiário.

§ 4º O disposto nesse artigo também se aplica na hipótese em que os incentivos forem outorgados aos beneficiários por pessoa jurídica afiliada à *startup*, domiciliada no Brasil ou no exterior."

"**Art. 27**. A Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

'**Art. 3º**.....

.....

§ 17 Não serão aplicáveis às empresas de tipo "startup", assim enquadradas conforme legislação específica, as restrições impostas pelos incisos I, III, IV, V, VI, IX e X do § 4º.' (NR)

'**Art. 17**.....

.....

§ 6º Não será aplicável às empresas de tipo "startup", assim enquadradas conforme legislação específica, a restrição imposta pelo inciso II do *caput*.'

'**Art. 30** .....

.....

§ 4º Não serão aplicáveis às empresas de tipo "startup", assim enquadradas conforme legislação específica, as restrições impostas pelos incisos a V do § 3º.' (NR)"

"**Art. 28**. A Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

'**Art. 100**.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Nas companhias abertas, os livros referidos no *caput* poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos, os quais poderão ser escriturados e assinados por meio de assinatura eletrônica nos termos do § 2° do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de certificados digitais ou poderão ser assinados manualmente e digitalizados pela administração da companhia, sem necessidade de convalidação da abertura e fechamento de tais livros pelo registro de comércio, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários

…….' (NR)

'Art. 294.....

.....

III – realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, incluindo convocações, atas e demonstrações financeiras;

IV - substituir os livros de que trata o art. 100 por registros mecanizados ou eletrônicos, os quais poderão ser escriturados e assinados por meio de assinatura eletrônica nos termos do § 2° do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, certificados digitais ou assinados manualmente e digitalizados pela administração da companhia, sem necessidade de convalidação da abertura e fechamento de tais livros pelo registro de comércio;

…….' (NR)

"**Art. 29**. Os dispositivos desta Lei que tratam do incentivo tributário em investimentos e sobre a possibilidade de ingresso da sociedade anônima no Simples entram em vigor em 1° de janeiro de 2022."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, traz avanços significativos, mas não podemos deixar de mencionar que a redação final do texto ainda não apresenta um conceito claro e eficiente das *startups*, enquanto norma definidora. O texto é silente no que tange à melhoria das normas trabalhistas para a atuação das *startups*.

Além disso, os regramentos referentes às *stock option*s acabaram por gerar uma grande insegurança jurídica, bem como faltam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pontos essenciais para que essa legislação tenha um real impacto na aceleração do crescimento do universo de *startups* no Brasil.

Ademais, é necessário simplificar os requisitos de elaboração de livros e de publicações para *startups* com diversos investidores.

Com o objetivo de não comprometer a Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada para 2021, sugerimos postergar a vigência das sugestões referentes a incentivos tributários e possibilidade de ingresso de sociedades anônimas no Simples Nacional para 1° de janeiro de 2022.

Por fim, é preciso equiparar o tratamento tributário no investimento em *startups* como política de estímulo para o setor.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PLP Nº 146 DE 2019.

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao § 1º do artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º As startups poderão admitir aporte de capital por pessoa física ou jurídica, que poderá resultar ou não em participação no capital social da startup, a depender da modalidade de investimento escolhida pelas partes.
§ 1º Não será considerado como integrante do capital social da empresa o aporte realizado na startup por meio dos seguintes instrumentos:
(...)
VIII – Financiamento não reembolsável condicional (*Recovering Grants*)"

JUSTIFICATIVA

Em consonância às diretrizes do PLC 146/2019, que prevê, em seu art. 3º, como princípios e diretrizes, o incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras; a modernização do ambiente de negócios brasileiro, à luz dos modelos de negócios emergentes; e o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador; propõe-se - no espírito do que já determina a Lei 13.674/2018 e a Portaria 5.894/2018 - trazer ao Brasil algo que é praticado em países com ecossistemas de empreendedorismo inovador avançados como Israel, e por algumas instituições de fomento internacionais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Trata-se do instrumento estratégico conhecido no exterior como Recovering Grants (Auxílios Recorrentes, em tradução livre) ou também como Venture Debts (Dívidas de Risco).

Visando aproximar o Brasil das melhores práticas internacionais, propõe-se adotar no ordenamento jurídico brasileiro a definição de "financiamento não-reembolsável condicionado", internalizando assim os instrumentos de Recovering Grants ou Venture Debts. Através desse novo instrumento - a ser utilizado com as startups que atendam aos critérios técnicos a serem estabelecidos pelas instituições de fomento – as startups poderão receber apoio em recursos financeiros para viabilizar de fato no mercado determinado produto ou serviço que tenha sido objeto de fomento prévio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

No financiamento não-reembolsável condicionado, ora sendo proposto, o valor principal emprestado pela instituição de fomento só precisa ser pago de volta – corrigido por índice a ser definido pelo investidor, como por exemplo IPCA – se o determinado produto ou serviço da startup, objeto do fomento, houver de fato obtido sucesso no mercado, o que pode ser medido por faturamento ou outro indicador a ser avaliado caso a caso pelo financiador (ou instituição de fomento). Assim, trata-se de um recurso, em princípio não reembolsável, que pode se tornar exigível, condicionado ao sucesso ou não daquela startup.

O objetivo da proposta é reduzir o alto risco mercadológico natural de modelos de negócios inovadores, trazendo ao ecossistema brasileiro um instrumento que permita - dentro de limites financeiros, a serem estabelecidos pelos financiadores e instituições de fomento – acelerar o acesso ao mercado às startups, sem comprometer equity (participação societária) das startups, que já necessitam abrir mão de grandes proporções de suas sociedades para obter por exemplo investimentos anjo ou capital semente.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Acrescente-se o § 4° ao art. 7° do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, com a seguinte redação:

"**Art. 7°** .....

.....

§ 4° Ato do Poder Executivo federal poderá prever incentivo fiscal para o investimento em *startups* que tenham como objetivo o bem-estar social, a educação, a tecnologia, a inclusão social e a segurança alimentar em áreas de baixa renda, entre outras atividades correlatas."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, no que se refere ao investimento em *startups* que tenham como objetivo o bem-estar social, a educação, a tecnologia, a inclusão social e a segurança alimentar em áreas de baixa renda, entre outras atividades correlatas.

Desse modo, os investidores-anjos poderão ter incentivo fiscal para aportar recursos em *startups* que atuam em áreas essenciais para o desenvolvimento social e econômico do País, na forma de ato do Poder Executivo federal.

Sendo assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA AO PLP Nº 146 DE 2019.

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altere-se o inciso III, § 2º e inciso III do mesmo parágrafo, do art. 9º e o art. 10, do PLP nº 146 de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º As empresas que possuem obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrentes de outorgas ou de delegações firmadas por meio de agências reguladoras, ficam autorizadas a cumprir seus compromissos com aporte de recursos em *startups* por meio de:
(...)
III - investimentos em programas, em editais ou em concursos destinados a financiamento, a aceleração e a escalabilidade de startups, gerenciados instituições públicas, tais como empresas públicas direcionadas ao desenvolvimento de pesquisa, inovação e novas tecnologias, fundações universitárias, entidades paraestatais e bancos de fomento, que tenham como finalidade o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, de ecossistemas empreendedores e de estímulo à inovação, **ou ainda por instituições privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637/98, que possuam contrato de gestão celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e inovações, e tenham por finalidade o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, de ecossistemas empreendedores e de estímulo à inovação**.
(...)
§ 2º O representante legal do FIP, do fundo patrimonial, da instituição pública, **ou da Organização Social** que receber recursos nos termos do caput deste artigo emitirá certificado comprobatório para fins de eficácia liberatória quanto às obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na exata proporção do seu aporte, por ocasião:
(...)
III - do efetivo recebimento do recurso pela instituição pública **ou pela Organização Social** para efetivação de programas e de editais direcionados às atividades referidas no inciso III do caput do art. 9º desta Lei Complementar.
(...)
Art. 10. Ato do Poder Executivo federal regulamentará a forma de prestação de contas do FIP, do fundo patrimonial, da instituição pública **ou da Organização Social** que receber recursos nos termos do art. 9º desta Lei Complementar e a fiscalização das obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

JUSTIFICATIVA

As entidades qualificadas como Organizações Sociais, vinculadas ao MCTI, tais como CNPEN, RNP e EMBRAPII, têm se demonstrado importantes instrumentos de apoio e fomento à inovação, com resultados bastante significativos nos projetos desenvolvidos por essas entidades. De forma que, essas importantes iniciativas devem ser contempladas em um projeto de lei inovador e que pretende modernizar e incentivas a constituição de novos ambientes inovadores.

Lembrando sempre que as Organizações Sociais qualificadas pelo Governo Federal, vinculadas ao MCTI têm tido grande êxito na realização de atividades de fomento junto a projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, somadas à segurança e ao modelo de operação dessas entidades, focado em resultados, melhor relatado a seguir.

As Organizações Sociais, qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/98, garantem a participação de representantes do Poder Público, como membros natos, no seu Conselho de Administração (CA) - órgão máximo de orientação e deliberação da Organização. O CA de uma Organização Social, possui em sua composição até 40% de membros como representantes do Poder Público, o que garante um melhor acompanhamento do poder público, em termos qualitativos, das atividades desenvolvidas por estas organizações.

Dentre suas responsabilidades, cabe ao Conselho: estabelecer diretrizes para a atuação da Organização, avaliar e aprovar a propostas de orçamento e os programas de investimentos, decidir sobre aprovação da prestação de contas anual, do seu relatório de avaliação, e do relatório semestral e anual de execução do Contrato de Gestão, bem como aprovar os seus demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais.

Vale também destacar que, a Organização Social, está sujeita a um forte controle e fiscalização tanto social quanto por parte do poder público, assim, a Organização Social apresenta semestralmente um relatório de execução de suas atividades à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (instituída pelo poder público e composta por gestores e especialistas com notória experiência em sua área de atuação), a Organização Social tem obrigatoriamente sua contabilidade auditada, por auditores independentes devidamente cadastrados na CVM. Ademais, a Organização Social apresenta seu relatório de Prestação de Contas Ordinária Anual ao TCU, estando sujeita à auditoria e fiscalização por parte do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

A atuação das entidades qualificadas como Organização Social pauta-se pela aderência a práticas de transparência de suas informações, de forma a comprovar a boa e regular utilização dos recursos financeiros recebidos, bem como o atendimento dos objetivos e das responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo poder público. Assim, com o objetivo dar transparência às ações realizadas pela entidade, disponibiliza em sua página eletrônica uma série de informações e documentos que tem por condão demonstrar de forma clara e correta como se dá a atuação da entidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Nesse sentido, a entidade disponibiliza em seu site os documentos relativos ao Contrato de Gestão celebrado (assim como todos os seus termos aditivos), seus documentos societários os relatórios de execução do Contrato de Gestão (semestrais e anuais) devidamente aprovados pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (CACG), além de seus documentos contábeis (Balanços Patrimoniais).

A Organização Social também deve disponibilizar, em seu site, informações acerca dos contratos firmados com terceiros, além da relação de diárias e passagens pagas, por exercício.

Além disso, a Organização Social deve disponibilizar em seu sítio eletrônico, para consulta a todo momento, os seguintes documentos, dentre outros que sejam específicos da sua atuação:

- Regulamento de compras e contratações;
- Norma de seleção de pessoal;
- Código de Ética ou de Conduta

Desta forma, a partir da divulgação e disponibilização dos documentos e informações acima relacionados, busca-se garantir uma maior transparência da gestão e do controle das atividades executadas pela Organização.

Com isso, a permissão de investimentos em programas, em editais ou em concursos destinados a financiamento, a aceleração e a escalabilidade de startups gerenciados por Organizações sociais, permitirá fomentar eficientemente projetos de apoio a Startups, de forma rápida, desburocratizada, monitorada e transparente, com foco em resultados e apoiada em uma experiência de comprovado sucesso.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Acrescente-se o § 4° ao art. 5° do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, com a seguinte redação:

"**Art. 5°** .....

.....

§ 4° Ato do Poder Executivo federal definirá o percentual mínimo do aporte de capital de que trata o *caput* que deverá ser investido em inovação."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é promover melhorias no texto do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, em benefício do setor de inovação no País.

Desse modo, propomos acrescentar ao art. 5° do projeto de lei, que trata dos instrumentos de investimento em inovação, de acordo com o qual as *startups* poderão admitir aporte de capital por pessoa física ou jurídica, que poderá resultar ou não em participação no capital social da *startup*, a depender da modalidade de investimento escolhida pelas partes, que ato do Poder Executivo federal deverá definir o percentual mínimo do aporte de capital que deverá ser investido em inovação.

Sendo assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00037

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - 2021
(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 2020)

(Da Câmara dos Deputados)

Suprimir o art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 146/2020, que "Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.".

Suprima-se o art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 146/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 23 do texto em discussão no Senado Federal, que trata, dos incentivos fiscais à inovação apresenta problema, pois cria incentivos e benefícios de natureza tributária sem apresentar estimativa do impacto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Ainda que houvesse estimativa, não se observou o disposto no art. 14 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), tampouco a respectiva previsão da perda na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as peculiaridades trazidas pelo AC 2198/2020 do Tribunal de Contas da União.

Ademais, a proposição não é aderente ao art. 137 da LDO (Lei nº 14.116, de 2020), porquanto não prevê cláusula de vigência, além das demais formalidades orçamentárias, inclusive do artigo 126 da mesma Lei.

Sala das Sessões,

Senador Fernando Bezerra Coelho
Líder do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00038

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Atribua-se ao art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2009, a seguinte redação:

"**Art. 18**. O art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 2º** .....

.....

§ 9º No caso de operações em mercado de opções, a incidência do Imposto sobre a Renda observará o seguinte:

I – não se considera ocorrido o fato gerador no momento do exercício da opção pelo adquirente do direito;

II – o fato gerador ocorrerá somente no momento da alienação do ativo pelo exercente do direito de opção.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que sejam tributados ganhos não realizáveis no mercado de opções. No instante em que o adquirente exerce a opção, há somente uma expectativa de ganho futuro, que pode não se realizar.

Ofende a capacidade contributiva exigir tributo dos contribuintes que não tiverem ganho econômico, por isso a alteração legislativa é medida que se impõe.

É relevante destacar que essa emenda não impede a tributação, apenas a difere para o momento efetivo em que o eventual ganho se realiza.

Convicta da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00039

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Acrescente-se § 4º ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, nos seguintes termos:

"**Art. 12.** .....

.....

§ 4º Os direitos patrimoniais decorrentes da solução inovadora com emprego de tecnologia pertencem à *startup* desenvolvedora, desde que a solução seja passível de proteção intelectual e que tenha sido desenvolvida, a pedido do Poder Público, exclusivamente pela *startup,* durante o prazo de vigência contratado."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, no que se refere à propriedade industrial da solução tecnológica elaborada pela *startup*.

Desse modo, propomos Emenda ao Projeto para prever a necessidade de a *startup* ser detentora dos direitos de uso da solução tecnológica objeto da licitação, como a propriedade industrial.

Não somente a autoria da solução seria preservada, mas os direitos patrimoniais decorrentes da solução também seriam resguardados e comporiam mais recurso de natureza econômica para as *startups*.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Suprima-se o art. 17 do PLP 146, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo suprimir dispositivo que considera remuneração do empregado e do contribuinte individual "o valor justo atribuído conforme as normas contábeis à opção de compra de ações" outorgada conforme a Lei das S.A. (n. 6.404, de 1976). A supressão é necessária, pois a redação é insuficiente tanto do ponto de vista previdenciário quanto tributário.

A classificação de *stock options* como remuneração do empregado e do contribuinte individual previsto no art. 17 do PLP é excessivamente abrangente e pode representar a profusão desse método de contraprestação em prejuízo ao salário dos trabalhadores. Assim, o conteúdo proposto substitui o conceito de salário-base pela opção de compra de ações, o que pode ser aplicado a qualquer tipo de empresa – e não apenas às startups – visto que não há qualquer ressalva na Lei n. 8.212, de 1991, quanto a sua aplicação.

Do ponto de vista tributário, considerar a opção por ações como remuneração para fins de imposto de renda também representa distorção, uma vez que se trata de contraprestação sem os requisitos básicos de remuneração, como habitualidade e onerosidade.

Assim, além do evidente risco de substituição generalizada do salário-base pela opção de compra sem anuência do trabalhador, a tributação desse valor como renda descumpre os princípios de justiça tributária estabelecidos pela Constituição Federal. Impõe-se, portanto, a supressão do dispositivo objeto da presente emenda.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Por esses motivos, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se aos artigos 2º e 8º do PLP 146, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - investidor-anjo: investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes, ressalvado disposto no art. 8º, II e parágrafo único desta Lei;

.....

Art. 8º O investidor que realizar o aporte de capital a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar:

.....

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá o disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e em outras disposições atinentes à desconsideração da personalidade jurídica existentes na legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições do inciso II do caput deste artigo não se aplicam aos créditos trabalhistas e às hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo art. 8º do PLP veda a desconsideração da personalidade jurídica em relação a investidores de startups, inclusive para a execução de créditos trabalhistas, o que viola frontalmente o disposto na Constituição Federal quanto à natureza alimentar dessas verbas (art. 100, §1º), bem como à valorização do trabalho humano prevista no art. 170, caput, do texto constitucional.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Caso mantida a redação atual, teremos modalidade de investimento blindada a riscos, às custas unicamente da força de trabalho do elo mais frágil da relação trabalhista. Segundo o texto que se propõe alterar, caso o empreendimento não alcance êxito, o trabalhador será o único prejudicado. Trata-se, assim, de frontal violação aos preceitos de dignidade humana e valorização do trabalho estabelecidos pela Constituição, e clara modalidade de capitalismo sem riscos.

Vale lembrar que a norma proposta possibilita aos investidores a participação nas deliberações em caráter consultivo (art. 22), de modo que há clara intervenção desses agentes na rotina da empresa, inexistindo justificativa para exonerá-los de qualquer responsabilidade, especialmente as de natureza trabalhista.

Desse modo, em que pese o mérito do projeto em buscar novas formas de investimento para negócios inovadores, tal cenário normativo não pode se dar de forma a desvalorizar os trabalhadores, sendo necessário o ajuste ora sugerido.

Por esses motivos, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Acrescente-se ao art. 4º do PLP 146, de 2019, o seguinte dispositivo:

"Art. 4º .....

§3º O Poder Público poderá negar o enquadramento como startup se observar falsidade na declaração de que trata o inciso III, "a", deste artigo.".

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do critério auto declaratório proposto pelo art. 4º, III, "a", do PLP, milhões de empresas brasileiras poderão solicitar o enquadramento como *startup* sem, necessariamente, desempenhar atividades econômicas que condizem com o objetivo de incentivo à inovação. Por outro lado, sabe-se da dificuldade de se observar previamente tais requisitos, de modo que não se pretende estabelecer um procedimento burocrático para os empreendedores.

Destaque-se que o enquadramento como startup potencialmente dará à empresa diversos benefícios, como possibilidade de celebração de contratos públicos específicos, regime diferenciado de tributação para opção de compras de ações (*stock options*) e acesso à fundos constitucionais e linhas de crédito específicas, conforme proposto no PL n. 5.306, de 2020.

Desse modo, para evitar a profusão indevida de *startups*, e garantir que o projeto beneficie apenas aquelas, de fato, inovadoras, pretende-se por meio desta emenda autorizar o Poder Público a negar o registro de empresas que não enquadrem nas hipóteses de negócio inovador.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Por esses motivos, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Fabiano Contarato | Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Inclua-se no art. 22 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, as seguintes alterações à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

"**Art. 22**. .....

.....

'**Art. 3º** .....

.....

§ 19. Não serão aplicáveis às empresas de tipo "startup" as restrições impostas pelos incisos I, III, IV, V, VI, IX e X do § 4º.' (NR)

'**Art. 17.** .....

.....

§ 6º Não será aplicável às empresas de tipo "startup" a restrição imposta pelo inciso II do *caput*.'(NR)

'**Art. 30**. .....

.....

§ 4º Não serão aplicáveis às empresas de tipo "startup" as restrições impostas pelos incisos I a V do § 3º.' (NR)

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, traz importantes contribuições para as *startups* no âmbito do Simples (Lei Complementar nº 123, de 2006). Entretanto, é preciso reconhecer a natureza *sui generis* das empresas classificadas como *startups*. Tais empresas, por exemplo, possuem diversos sócios e investidores, alguns deles até estrangeiros, que em vários casos participam de outras *startups*.

Tendo em vista que a maioria dos investidores-anjo participam, seja na qualidade de sócios, titulares, administradores ou empresários, de inúmeras empresas sob diferentes regimes tributários, apresentamos esta Emenda para viabilizar a inserção de fato das *startups* no Simples, pois, da forma como está a legislação atual praticamente nenhuma *startup* pode fazer jus aos benefícios do Simples Nacional.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Suprima-se, do art. 21 do projeto de lei, o inciso I do art. 294-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o inciso I do art. 294-A da Lei das S.A., que permite que a CVM dispense a obrigatoriedade e de instalação do conselho fiscal a pedido de acionistas.

Primeiramente, ressalta-se que o inciso trata de matéria estranha ao projeto de lei, destinada a gerar efeitos em empresas que claramente não são startups, objeto desta nova legislação.

O PLP 146/2019 define a receita bruta anual de até R$ 16 milhões (artigo 4º, parágrafo 1º, inciso I) como um dos critérios para enquadramento de uma organização empresária como startup, mas o disposto no novo artigo 294-A da Lei 6.404/1976 se aplica a empresas com receita bruta anual inferior a R$ 500 milhões (conforme artigo 294-B da Lei 6.404/1976, criado pelo artigo 21 do PLP 146/2019).

Além disso, o impacto potencial dessa alteração na legislação societária é significativo. No limite, caso a CVM venha a dispensar a aplicação do artigo 161 da Lei 6.404/1976 a companhias abertas, mais de um terço das empresas listadas em bolsa de valores poderiam ser atingidas pela medida. No fim de 2018, 36% (140 de 384) das companhias com valores mobiliários negociados na B3 tinham receita anual bruta de até R$ 500 milhões.

O pedido de instalação de conselhos fiscais e a participação de acionistas nesses órgãos são práticas comuns de mercado e mecanismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante mesmo para empresas em estágio inicial, como as startups, que dependem da atração de investidores para financiar seus projetos e ganhos de escala. O conselho fiscal é tradicionalmente uma das principais instâncias para acompanhamento dos atos de gestão da empresa.

A possibilidade de instalação do conselho fiscal prevista no artigo 161 da Lei 6.404/1976, mais do que uma obrigatoriedade para a companhia, é uma consequência do exercício de um direito dos acionistas. As características do mercado brasileiro de capitais, como a forte concentração da propriedade em um baixo número de acionistas, e o histórico de abusos de poder de controle e disputas entre acionistas controladores e minoritários, indicam não ser o melhor caminho a opção pela renúncia ao direito de instalação do conselho fiscal.

Em companhias abertas com acionista controlador definido, e em companhias fechadas, a possibilidade de instalação do conselho fiscal constitui importante mecanismo fiscalizador, o qual viabiliza a representação e o atendimento a demandas que emanam dos acionistas minoritários.

A expansão e o fortalecimento do mercado de capitais dependem de sua atratividade e confiabilidade perante os olhos dos investidores, fatores esses influenciados pela segurança jurídica, pela eficácia das instituições de controle, fiscalização e enforcement e pela qualidade da governança corporativa. Há vários exemplos recentes de empresas brasileiras que sofreram perda de valor exatamente por não terem mecanismos de controle efetivos em sua estrutura de governança.

Boas práticas de governança corporativa e medidas de proteção a acionistas não devem ser vistos como custos, mas como instrumentos que geram e preservam valor para todas as partes interessadas.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00045

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Inclua-se no Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, os seguintes artigos, renumerando-se os demais.

"Art. 24. A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 23-A e 23-B:

"CAPÍTULO VI-A

DO ESTÍMULO À STARTUPS

"Art. 23-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as agências de fomento e as ICTs públicas devem estabelecer políticas de apoio às empresas definidas legalmente como startups, por meio dos instrumentos previstos no § 2°-A do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. Equipara-se, no que couber, às empresas legalmente definidas como startups ao inventor independente, para os fins previstos no art. 22-A."

"Art. 23-B. Integram-se ao ecossistema de Startups e fazem jus aos benefícios de que trata o art. 23-A as incubadoras, as aceleradoras, o investidor anjo e os fundos de capital anjo, conforme definidos em lei específica."

Art. 25 A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-C:

"Art. 42-C. Municípios com população superior a 300 mil habitantes podem estabelecer, no seu Plano Diretor, um corredor tecnológico, área para priorizar a instalação de empresas de base tecnológica e economia criativa, constituindo-se de bairro, região administrativa ou parte destes, podendo este instrumento ser utilizado para recuperação de área urbana e estabelecimento de incentivos previstos nesta Lei para sua ocupação.

Parágrafo único. O município como população maior a um milhão de habitantes poderá estabelecer até dois corredores tecnológicos"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Art. 27. O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

k) os valores em dinheiro integralizados no capital social de sociedades empresárias startups, nos termos da Lei, até o limite de 5% do valor máximo de faturamento anual definido para esse tipo de empresa, atendidas as seguintes condições:

1. o investidor deverá permanecer na condição de sócio cotista ou acionista, sendo vedada a participação como sócio-gerente, diretor ou administrador da pessoa jurídica investida;

2. o investidor não poderá ter o controle majoritário das quotas sociais ou ações da pessoa jurídica;

3. os valores integralizados deverão permanecer por no mínimo três anos seguidos à disposição da pessoa jurídica investida, sendo vedada a diminuição do capital social a qualquer título;

4. a startup em que for investido o recurso deverá estar localizada em corredor tecnológico ou em parque tecnológico de Instituição Científica e Tecnológica, conforme definida na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 14/08/2019 apresentei no Senado Federal o PL nº 2831/19, criando um marco regulatório para as chamadas empresas Startups. A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT e distribuída para relatoria do Senador Jean Paul Prates.

Diferentemente da Câmara dos Deputados, o Senado Federal optou no ano passado, em virtude da pandemia do novo coronavírus, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

tratar majoritariamente de temas relacionados ao enfrentamento da Covid-19, razão pela qual muitos projetos tiveram sua tramitação suspensa.

A presente emenda apresenta os principais pontos tratados pelo PL nº 2831/19 que não foram objeto do PLP 146/2019, ora em análise. Em síntese, com objetivo de melhorar ainda mais o ambiente para o desenvolvimento das startups, propõe-se alterações nas seguintes Leis com as respectivas finalidades:

a) Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, marco nacional de ciência e tecnologia, que trata de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, para estabelecer o apoio à startup como elemento essencial;

b) Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais de políticas urbanas, e trata do desenvolvimento urbano e das startups como forma de favorecer o desenvolvimento das cidades; e

c) Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que trata do imposto de renda de pessoa física e sua base de cálculo, para excluir o capital anjo da base de cálculo do tributo.

Entendendo que tais medidas são importantes e podem evoluir o projeto em análise, solicito o apoio de meus pares para aprovação da seguinte emenda.

Senadora **LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se ao art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, a seguinte redação, excluindo-se os arts. 17, 18, 19 e 20, e renumerando-se os demais:

"Art. 16. A *startup* poderá oferecer a seus administradores e empregados, bem como a pessoas naturais ou jurídicas que lhe prestem serviços, denominados beneficiários, incentivos contratuais tais como:

I – opções de subscrição de quotas ou ações;

II – opções de compra de quotas ou ações;

III – incentivos condicionados valorização das quotas ou ações ou do valor de mercado da *startup*;

IV – incentivos condicionados melhoria de indicadores de performance da *startup*;

V – incentivos condicionados melhoria de indicadores de performance de setores que compõem o desenvolvimento dos negócios pela *startup*;

VI – incentivos condicionados permanência dos beneficiários como prestadores de serviços em favor da *startup*;

VII – bônus vinculados ao atingimento de metas de performance pelos beneficiários, individualmente ou em conjunto.

§ 1º O oferecimento e pagamento de quaisquer dos incentivos tratados neste artigo não implica o reconhecimento de vínculo trabalhista entre a *startup* e o beneficiário.

§ 2º Os incentivos contratuais tratados neste artigo não possuem natureza salarial."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A opção de subscrição de ações (*stock options*) é um poderoso incentivo à disposição de empresas que desejam atrelar o esforço de seus colaboradores à performance da empresa. Assim, o colaborador pode colher os frutos de seu esforço sob a forma de ações valorizadas caso a empresa obtenha sucesso com seus produtos.

Para as *startups*, trata-se de um mecanismo de incentivo essencial. Contudo, a forma como foi tratado no substitutivo aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados e ora em análise no Senado Federal, transformou a *stock option* em uma remuneração de natureza salarial, desconfigurando completamente sua natureza essencialmente mercantil e tornando esse instrumento inócuo.

Oferecemos esta Emenda de forma a restaurar a natureza mercantil das *stock options* e resgatar a efetividade deste incentivo para as *startups*.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Incluam-se no art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, as seguintes alterações na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

"**Art. 21.** .....

'**Art.100.** .....

.....

§ 2º Nas companhias abertas, os livros referidos no *caput* poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos, facultando-se que sejam escriturados e assinados por meio de assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de certificados digitais ou que sejam assinados manualmente e digitalizados pela administração da companhia, sem necessidade de autenticação da abertura e fechamento de tais livros pelo registro de empresas, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.' (NR)

.....

'**Art. 294.** A companhia fechada poderá:

.....

III – realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, incluindo as convocações, atas e demonstrações financeiras, com exceção do disposto no art. 289; e

IV – substituir os livros de que trata o art. 100 por registros mecanizados ou eletrônicos, os quais poderão ser escriturados e assinados por meio de assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de certificados digitais ou poderão ser assinados manualmente e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

digitalizados pela administração da companhia, sem necessidade de autenticação da abertura e fechamento de tais livros pelo registro de empresas.

.....'(NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de registro de livros sociais e publicações societárias em vigor est ultrapassado e ineficiente. A escrituração dos livros comumente realizada pelas companhias apenas quando exigido por auditoria legal, por operações de investimento na companhia ou em virtude de compra e venda de ações da companhia.

A modernização de tal sistema tornar a escrituração mais eficiente e, facilitando a abertura e escrituração, provavelmente favorecer a atualização dos registros de forma tempestiva. Além disso, tal serviço pode estimular o desenvolvimento de serviços digitais de escrituração, acompanhamento e administração de titularidade de participações societárias, favorecendo ainda mais a modernização dos sistemas de registros societários brasileiros.

Finalmente, importante que esteja previsto não apenas a manutenção eletrônica dos livros, mas também a possibilidade de os livros serem assinados eletronicamente pelos acionistas.

Outra questão ultrapassada e ineficiente a obrigação de publicação de atas e documentos societários no diário oficial e em jornal de grande circulação. Para companhias fechadas, a necessidade de publicação de edital de convocação segue a mesma toada.

Como o alcance da Internet supera h muito tempo o de publicações oficiais e jornais de grande circulação, especialmente em ambiente empresarial, estabelecer a hospedagem de atas e registros sociais na Internet em vez de em jornais reduz a assimetria de informação entre uma sociedade e todos os seus *stakeholders*, inclusive a administração pública direta e indireta.

Por outro lado, a permanência da obrigação de publicação no diário oficial e em jornais de grande circulação impõe maiores custos sociedade sem com isso atingir o objetivo de maior difusão da informação. Pelo contrário, a tendência que informações divulgadas em diário oficial e em jornais de grande circulação não sejam consultadas pela população em geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 146, de 2019)

Emenda Supressiva

Suprima-se o Artigo 21, do PLP n. 146/2019, renumerando os demais artigos se necessário.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta especificamente em seu artigo 21, incidente sobre o artigo 289 da Lei. 6.404/76 (Lei das S/A), prevê a dispensa da publicação pelas sociedades de capitais de demonstrativos contábeis em jornais (diários oficiais e jornais de grande circulação), em favor da divulgação exclusiva em portais da internet.

Importante ressaltar que a referida norma –TEM POR ESCOPO AS STARTUPS - não traz nenhuma regra de transição, passará a vigorar 90 (noventa) dias após a publicação, quase que de forma imediata.

Frisa-se, com a devida vênia: o texto oriundo da Câmara dos Deputados ignorou o foco do Projeto de Lei, que são as Startups e Sociedades Anônimas Simplificadas, e estendeu a dispensa de publicidade legal a todos os demais tipos de sociedades anônimas, tendo ignorado, ainda, a Lei n. 13.818/2019, sancionada em abril de 2019, que foi vigorosamente debatida no Congresso, tendo previsto um prazo de transição, de sorte que ainda entrará em vigor (1º de janeiro de 2022).

Na prática, o PLP n. 146/2019, tem o objetivo de ressuscitar a famigerada MP n. 892/2019, que teve encerrada sua vigência por decurso do prazo.

Ademais, os valores indicados no referido PL para cuidar das Sociedades Anônimas de Capital Fechado e Companhias de Menor Porte estão completamente fora dos padrões nacionais.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

PLP 146/2019
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLENÁRIO

(AO PLP 146, de 2019)

Alterar a redação do artigo 8º, inciso II e parágrafo único, para ressalvar a responsabilidade sobre créditos trabalhistas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 8º do PLP 146, de 2019, a seguinte redação:

Art. 8º O investidor que realizar o aporte de capital a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar:

.....

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá o disposto nos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. As disposições do inciso II do caput deste artigo não se aplicam aos créditos trabalhistas e às hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do artigo 8º afasta qualquer possibilidade de responsabilização dos investidores pelos créditos trabalhistas, vedando inclusive a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, a qual já incide em hipóteses bastante restritas, definidas no Código Civil e em outras normas.

Embora o parágrafo único do artigo 8º exclua a aplicação do seu inciso II nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação com o envolvimento do investidor, na prática será quase impossível ao empregado produzir provas dessas circunstâncias em uma ação individual, inclusive porque ordinariamente desconhece a composição societária da empresa para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qual trabalha ou suas relações com investidores, pois tais informações estão fora do seu alcance.

O resultado dessa previsão é que em caso de insucesso do empreendimento e inexistindo patrimônio suficiente em nome da pessoa jurídica, os trabalhadores restarão irreparavelmente prejudicados em seus direitos sociais, o que não se mostra razoável e não se harmoniza com as normas constitucionais.

Cabe lembrar que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, e, por este motivo, goza de prioridade sobre os demais tipos de créditos existentes, inclusive sobre o crédito tributário.

A ordem jurídica reconhece esta prioridade em vários dispositivos. Destacam-se:

> ***Constituição Federal***
> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
> *§ 1º* ***Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil****, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*
> *§ 2º* ***Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares****, originários ou por sucessão hereditária,* ***tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais*** *débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

> ***Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)***
> *Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

> *§ 1º - **Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.** (Redação dada pela Lei nº 6.449, de 14.10.1977)*
> *Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária)*
> *Art. 83**. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:***
> ***I - os créditos derivados da legislação trabalhista**, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Deste modo, o crédito trabalhista deve gozar de maior proteção, não podendo ser excluída a possibilidade de que a execução incida sobre os bens dos investidores no caso de que a dívida tenha esta característica alimentar.

Aliás, o próprio artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, define o salário mínimo como sendo o montante auferido pelo trabalhador e que tenha como objetivo atender "*a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*". Logo, por estar atrelado à própria sobrevivência da pessoa, há de gozar de maior proteção na execução.

Embora se reconheça a relevância da criação de um ambiente de negócios propício ao surgimento e desenvolvimento de empresas inovadoras, é preciso que a regulamentação observe o equilíbrio previsto no artigo 170 da Constituição Federal, no sentido de que "*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*", de modo que não recaiam sobre o trabalhador os ônus de eventuais insucessos de iniciativas empresariais, os quais são inerentes aos riscos da atividade econômica.

Por fim, importante notar que a ampla exclusão de responsabilidade dos investidores, conferida pela atual redação, abre campo para a possibilidade de simulações e utilização dos chamados "laranjas", com a constituição de empresas em nome de terceiros e os reais donos do capital figurando como investidores-anjos ou outra das figuras previstas no artigo 5º do PLP, com inegável potencial de lesar não só os trabalhadores, mas também a Previdência Social e a Fazenda Pública.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00050

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(AO PLP 146, de 2019)

Suprime o art. 17 do PLP 146, de 2019.

Suprima-se o art. 17 do PLP 146, de 2019,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 17 do PLP 146/2019 integrante do Capítulo VII ("DAS OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - *STOCK OPTIONS*)" porque o conteúdo trazido permite substituir o conceito de salário-de-contribuição para fins de base da contribuição previdenciária que hoje tem por base a remuneração do empregado ou do trabalhador autônomo (contribuinte individual) por "valor justo" atribuído quando da opção por compra das ações da empresa para quem trabalha.

A mesma repercussão ocorre na base de cálculo para fins de recolhimento do Imposto de Renda desse indivíduo.

Note-se que o texto do PLP não prevê a aplicação dessa modelagem apenas para as empresas de startups, muito menos apresenta limitações para apenas alcançar empregados ou prestadores de serviço de altos salários ou que exercem cargos de chefia ou dirigente de empresas. Admite que tal exercício de *stock options* possa ser aplicado para pessoas jurídicas conceituadas como startups ou não, isso dentro de uma lei que se dispõe a tratar apenas de startups, ou seja, uma abertura de experiências incontroláveis, configura matéria estranha.

O modelo proposto pelo PLP permite transformar, inclusive pela ausência dessa contenção, a contribuição previdenciária em um "valor justo" que será atribuído quando da opção de compra de ações de QUALQUER EMPREGADO e de QUALQUER EMPRESA, inclusive as terceirizadas, que tenham ou não domicílio no Brasil.

Com base nessa abertura na legislação previdenciária e tributária de poder considerar um valor tratado no acordo de compra de ações para substituir a base contributiva decorrente da relação de trabalho, nada impede que haja também regra de substituição da contraprestação pelo trabalho – salário/remuneração - com base em algum tipo de rendimento decorrente do negócio firmado entre a empresa e o trabalhador para compra de ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A suposta regulamentação pretendida para a popularização da hipótese de *stock options* no Brasil, inclusive com repercussão previdenciária e tributária, pode gerar uma substituição gradual de uma remuneração fixa para a contraprestação do trabalho, com toda a insegurança em relação ao que seria o "valor justo" acordado e que poderá substituir parte ou toda a remuneração, inclusive sob risco (o risco da flutuação das ações), sem que os/as empregados/as tenham prévia capacidade de interferir no Plano de compra de ações adotado pela empresa, o que é feito pela assembleia da própria empresa - art 168, §3º da Lei das SAs.

O art. 17 é uma modelagem empresarial que, sem o prévio diálogo com as representações de trabalhadores, cria confusão nas relações de trabalho e, com a amplitude e ausência de limites, torna-se um espaço aberto para fraudes nas relações entre empresários e trabalhadores/as, envolvendo também PJs contratadas por multinacionais.

Sala das sessões,

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 146/2019
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(AO PLP 146, de 2019)

Suprime o Capítulo VII do PLP 146, de 2019.

Suprima-se o Capítulo VII do PLP 146, de 2019,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o Capítulo VII do PLP 146/2019 naquilo a que denominou "DAS OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES (Stock Options)" porque o conteúdo trazido permite substituir o conceito de salário-de-contribuição para fins de base da contribuição previdenciária que hoje tem por base a remuneração do empregado ou do trabalhador autônomo (contribuinte individual) por "valor justo" atribuído quando da opção por compra das ações da empresa para quem trabalha.

A mesma repercussão ocorre na base de cálculo para fins de recolhimento do Imposto de Renda desse indivíduo.

Note-se que o texto do PLP não prevê a aplicação dessa modelagem apenas para as empresas de startups, muito menos apresenta limitações para apenas alcançar empregados ou prestadores de serviço de altos salários ou que exercem cargos de chefia ou dirigente de empresas. Admite que tal exercício de *stock options* possa ser aplicado para pessoas jurídicas conceituadas como startups ou não, isso dentro de uma lei que se dispõe a tratar apenas de startups, ou seja, uma abertura de experiências incontroláveis, configura matéria estranha.

O modelo proposto pelo PLP permite transformar, inclusive pela ausência dessa contenção, a contribuição previdenciária em um "valor justo" que será atribuído quando da opção de compra de ações de QUALQUER EMPREGADO e de QUALQUER EMPRESA, inclusive as terceirizadas, que tenham ou não domicílio no Brasil.

Com base nessa abertura na legislação previdenciária e tributária de poder considerar um valor tratado no acordo de compra de ações para substituir a base contributiva decorrente da relação de trabalho, nada impede que haja também regra de substituição da contraprestação pelo trabalho – salário/remuneração - com base em algum tipo de rendimento decorrente do negócio firmado entre a empresa e o trabalhador para compra de ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A suposta regulamentação pretendida para a popularização da hipótese de *stock options* no Brasil, inclusive com repercussão previdenciária e tributária, pode gerar uma substituição gradual de uma remuneração fixa para a contraprestação do trabalho, com toda a insegurança em relação ao que seria o "valor justo" acordado e que poderá substituir parte ou toda a remuneração, inclusive sob risco (o risco da flutuação das ações), sem que os/as empregados/as tenham prévia capacidade de interferir no Plano de compra de ações adotado pela empresa, o que é feito pela assembleia da própria empresa - art 168, §3º da Lei das SAs.

O capitulo VII é uma modelagem empresarial que, sem o prévio diálogo com as representações de trabalhadores, cria confusão nas relações de trabalho e, com a amplitude e ausência de limites, torna-se um espaço aberto para fraudes nas relações entre empresários e trabalhadores/as, envolvendo também PJs contratadas por multinacionais.

O substitutivo traz uma modelagem de *stock options* inadequada para a realidade brasileira, com amplitude perigosa.

Sala das sessões,

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

PARECER Nº 12, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame do Plenário desta Casa o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 146, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador*, e dá outras providências.

O PLP nº 146, de 2019, possui vinte e cinco artigos divididos em oito capítulos.

O Capítulo I trata "das definições, dos princípios e das diretrizes fundamentais".

O art. 1º define que o objeto da Lei é instituir o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador. Para tanto, estabelece os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública em todos os seus âmbitos e dos serviços sociais autônomos. Ademais, prevê medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

investimento em empreendedorismo inovador. Por fim, disciplina normas sobre licitação e contratação de soluções inovadoras pela administração pública.

O art. 2º conceitua "investidor-anjo" como aquele investidor que é remunerado por seus aportes e que não é considerado sócio, logo sem direito a gerência ou a voto na administração da empresa, ou nas suas deliberações, nem responsabilidade por obrigações empresariais; e "ambiente regulatório experimental" como o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais.

O art. 3º fixa princípios e diretrizes que, em síntese, reconhecem o empreendedorismo inovador como instrumento de desenvolvimento econômico, social e ambiental a ser promovido colaborativamente pela iniciativa pública e privada.

O Capítulo II trata "do enquadramento de empresas *startups*". De acordo com o art. 4º, são enquadradas como *startups* as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados e que possuam os seguintes requisitos: a) receita bruta de até R$ 16 milhões no ano-calendário anterior; b) até dez anos de inscrição no CNPJ; e c) que atendam, no mínimo: i) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços; ou ii) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Capítulo III trata "dos instrumentos de investimento em inovação".

Em regulamento a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 6º), as startups poderão admitir aporte de capital por pessoa física ou jurídica, com obrigatório registro contábil, resultando ou não em participação no capital social, a depender do instrumento adotado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

Enquanto não houver conversão de aporte em participação acionária, não se consideram integrantes do capital social quaisquer contratos com essa finalidade, inclusive: a) contrato de opção de subscrição de ações ou de quotas; b) contrato de opção de compra de ações ou de quotas; c) debênture conversível; d) contrato de mútuo conversível em participação societária; e) sociedade em conta de participação; e e) contrato de investimento-anjo (art. 5º).

No caso do investidor pessoa física, para fins de apuração e de pagamento do imposto sobre o ganho de capital auferido com a venda na participação acionária convertida em decorrência do aporte, permite-se utilizar as perdas incorridas nas operações com os instrumentos previstos no art. 5º do Projeto de Lei na composição do custo de aquisição. Ademais, prevê-se que a utilização dos valores no custo de aquisição para fins de ganho de capital implica remissão da dívida da *startup* (art. 7º).

Com relação ao investidor, o mesmo: a) não será considerado sócio ou acionista, nem possuirá direito a gerência ou a voto na administração da empresa, conforme pactuação contratual; b) não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica previstas no ordenamento jurídico, ressalvados os casos de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor (art. 8º).

O Capítulo IV, que trata "do fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação", disciplina regras de aportes de recursos em startups por empresas que possuem obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrentes de outorgas ou de delegações firmadas por meio de agências reguladoras.

Os aportes podem se dar por meio de: a) fundos patrimoniais destinados à inovação; b) Fundos de Investimento em Participações (FIP), nas categorias de capital semente, empresas emergentes e empresas com produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; e c) investimentos em programas, em editais ou em concursos destinados a financiamento, a aceleração e a escalabilidade de startups, gerenciados por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

instituições públicas cujo objeto seja relacionado ao desenvolvimento de pesquisa e inovação (art. 9º).

Preveem-se ainda regras de governança que: a) não infrinjam os percentuais mínimos legais ou contratuais estabelecidos para serem aportados em fundos públicos; e b) para fins de eficácia liberatória, prevejam a emissão, por partes dos representantes de fundos e instituições, de certificado comprobatório de cumprimentos das obrigações legais e contratuais. Ainda, ato do Poder Executivo federal regulamentará a forma de prestação de contas do FIP, do fundo patrimonial ou da instituição pública que receber recursos (art. 10).

Composto apenas do art. 11, o Capítulo V trata "dos programas de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório)". Em síntese, prevê-se a possibilidade de a administração pública com competência de regulamentação setorial afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada, dentro do âmbito de um *sandbox* regulatório. Esse ambiente regulatório deverá: a) fixar critérios para seleção ou para qualificação do regulado; b) estabelecer a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e c) indicar as normas abrangidas.

O Capítulo VI trata "da contratação de soluções inovadores pelo Estado". O art. 12 estabelece normas gerais de contratação para todos os entes e órgãos da Administração Pública, extensíveis, no que couber, às empresas públicas e sociedades de economia mista.

O art. 13 prevê modalidade específica de licitação, segundo a qual a administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico. As principais características previstas são: a) delimitação do escopo da licitação, podendo se restringir à indicação de um problema a ser resolvido e de resultados esperados pela administração pública, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, cabendo, inclusive, aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema; b) divulgação do edital da licitação com antecedência de, no mínimo, trinta dias corridos até a data de recebimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

das propostas; c) avaliação e julgamento das propostas por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, sendo uma servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado e outra professor de universidade pública na área relacionada ao tema da contratação; d) observância de critérios de viabilidade técnica e econômica no julgamentos das propostas; e) análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados; f) possibilidade de a administração: i) dispensar habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, excepcionado débitos com o sistema de seguridade social, com a prestação de garantia para a contratação; ii) após a fase de julgamento das propostas, negociar condições econômicas mais vantajosas; iii) encerrada a fase de julgamento e de negociação, caso o preço seja superior a estimativa, aceitar a proposta, mediante justificativa expressa.

Após homologação do resultado da licitação, celebra-se o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), com vigência limitada a doze meses, prorrogável por mais um período de até doze meses. Entre as principais características, o art. 14 estabelece: a) que o CPSI deverá conter: i) cláusulas com metas para validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição; ii) a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual; iii) a matriz de riscos entre as partes (caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária); iv) a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e v) a participação nos resultados de sua exploração; b) valor máximo de contratação por CPSI, qual seja, R$ 1,6 milhão; c) fixação de critérios variáveis de remuneração; e d) previsão de pagamentos diferenciados caso detenham risco tecnológico ou se divididos em etapas (proporcionais à execução), justificativa expressa (parcela antecipada).

Encerrado o CPSI, o art. 15 prevê que a administração pública poderá celebrar com a contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI. As principais características deste contrato são: a) vigência do contrato de fornecimento limitada a vinte e quatro meses, prorrogável por mais um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

período de até vinte quatro meses; e b) valor máximo limitado a cinco vezes o valor máximo de R$ 1,6 milhão.

O Capítulo VII trata "das opções de subscrição de ações (*stock options*)". O art. 16 prevê que remuneração poderá ser complementada com bônus que considerem a eficiência e a produtividade da empresa, do empregado ou do time de empregados, ou outros objetivos e parâmetros que as partes vierem a acordar, incluída a remuneração decorrente da outorga de opção de compra de ações (*stock options*). Os arts. 17 e 18 inserem as opções de compra de ações como remuneração do empregado e contribuinte nas legislações de seguridade social e do imposto de renda, respectivamente, considerando-se paga ou apurada, quando do exercício da opção.

O Capítulo VIII trata "das disposições finais".

O art. 21 promove alterações na legislação das sociedades anônimas, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em síntese, o PLP: a) reduz a composição mínima da diretoria de dois para um único membro eleito e destituível a qualquer tempo pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela assembleia geral; b) permite que a companhia fechada que tiver menos de trinta acionistas, com receita bruta anual de até R$ 78.000.000,00, realizar, excepcionalmente, as publicações previstas por este PLP de forma eletrônica, assim como substituir os livros sociais por registros mecanizados ou eletrônicos; c) faculta à assembleia geral da companhia fechada, na omissão do estatuto, estabelecer livremente a distribuição de dividendos, sem prejuízo dos direitos dos acionistas preferenciais; d) insere dispositivo que prevê que a Comissão de Valores Mobiliários regulamentará as condições facilitadas para o acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais, flexibilizando regras quanto: i) à obrigatoriedade de instalação do conselho fiscal a pedido de acionistas; ii) no aumento de capital, à obrigatoriedade de intermediação de instituição financeira em distribuições públicas de valores mobiliários; iii) ao recebimento de dividendo obrigatório; iv) à forma de realização das publicações; v) à forma de apuração do preço justo e sua revisão; e) insere dispositivo para prever que se considera companhia de menor porte aquela que aufira receita bruta anual inferior a R$ 500 milhões, sem prejuízo dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

procedimentos simplificados às companhias de menor porte previstos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O art. 22 promove alterações no Estatuto do Micro e Pequeno Empresário, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O PLP além de promover ajustes de técnica redacional adequando ao Inova Simples as alterações trazidas ao conceito de *startup*, promove uma série de ajustes às regras de aporte de capital por investidor-anjo. O PLP, em síntese, possibilita que o investidor-anjo: a) seja pessoa física, pessoa jurídica ou fundos de investimento, conforme regulamento da CVM; b) participe das deliberações em caráter estritamente consultivo, conforme pactuação contratual; c) seja remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de sete anos; d) exija dos administradores as contas justificadas de sua administração e, anualmente, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; e) examine, a qualquer momento, os livros, os documentos e o estado do caixa e da carteira da sociedade, exceto se houver pactuação contratual que determine época própria para isso; f) e as partes contratantes estimulem remuneração periódica ao investidor-anjo ou preveja a possibilidade de conversão do aporte de capital em participação societária; g) exerça o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital, não permitido ultrapassar o valor investido devidamente corrigido por índice previsto em contrato.

O art. 23 promove alterações na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que trata, entre outros temas, de incentivos à inovação tecnológica. A primeira alteração se dá no rol de incentivos fiscais e prevê a exclusão definitiva, para efeito de apuração do lucro líquido, do valor integralizado em quota de Fundos de Investimento em Participações da Categoria Capital Semente, que se destinem exclusivamente à capitalização de pessoas jurídicas em cujos projetos haja pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. A segunda alteração prevê que na hipótese de exclusão de valor integralizado em quota de FIP – Capital Semente, o descumprimento de qualquer obrigação pelo gestor do FIP – Capital Semente ou pessoa jurídica investida não afetará o direito do quotista à exclusão do valor integralizado, cabendo exclusivamente ao gestor do FIP – Capital Semente a responsabilidade pelo pagamento do valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

correspondente aos tributos não pagos em decorrência do incentivo, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O art. 24 indicam os dispositivos revogados na lei de sociedades anônimas e no Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

O art. 25 fixa a cláusula de vigência a contar noventa dias da publicação oficial.

A matéria teve sua tramitação no Senado Federal iniciada em 16 de dezembro de 2020, tendo sido encaminhada para publicação na mesma data e encontra-se em Plenário.

Em 11, de fevereiro do corrente ano, este relator realizou *Consulta Pública*, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro - OAB/RJ, com o objetivo de obter informações, opiniões e transparência a respeito do tema. Na oportunidade foram ouvidas diversas entidades e autoridades, entre elas: o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF); o Deputado Vinicius Poit (NOVO/SP); Carlos Da Costa - Representante do Ministério da Economia; Topázio Neto – Vice-Prefeito da Prefeitura de Florianópolis representante da Diretoria da Associação Catarinense de Tecnologia(Acate); Luciano Bandeira - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ); Marcelo Pedrosa de Andrade Figueira - presidente da Comissão sobre os aspectos jurídicos do empreendedorismo e das startups Mauricio Marques - Superintendente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep); Aline Gonçalves Advogada - Sistema B Internacional; Bruno Dequelch – Investidor Anjo; Marco Poli - Investidor Individual/Grupo Advocacy; Andrea Motta - Presidente UK Tech Hub Ex-Seed MG; Alexandre Fischer – Superintendente da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca); José Alberto Aranha – Diretor da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec); Daniel Leipnitz – Presidente do Conselho da Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE); Marcelo Arguelles - Especialista em Políticas Industriais da Confederação Nacional da Indústria (CNI); Sylvio Araújo Gomide - Diretor Titular da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) Programa Acelera; Flávio Prol – Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec); Bruno Feigelson – Diretor Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (AB2L); Vitor Magnani – Presidente da Associação Brasileira On e Offline (ABO2O); Victor Cabral Fonseca – Coordenador Especialista Inovação da Fecomércio; Diego Perez – AbFintcech; Felipe Matos - Presidente da Associação Brasileira de Startups (ABS); Rodrigo Alonso Kiko – Presidente da Associação Dínamo Think Tank de políticas públicas para Startups; Cassio Spina – Presidente da Anjos do Brasil; Márcio Calvão - Presidente da Casa de Empreendedores Urbanos do Rio de Janeiro (CEU) e Luís Cláudio Souza – Clube Empreendedor.

Diversos representantes de entidades, governo, instituições públicas e privadas, agentes financiadores e empreendedores também acompanharam o evento transmitido pelo canal da OAB/RJ, no Youtube, com amplo alcance e previa divulgação.

Ademais, este relator recebeu inúmeras notas técnicas de associações, empresas e pessoas ligadas ao tema tratado neste Projeto de Lei Complementar, debruçando-se exaustivamente sobre todos os comentários e sugestões apresentadas.

Em suma, os participantes da consulta pública e as entidades que enviaram as notas técnicas destacaram a relevância do projeto e a importância dos avanços que a legislação pode gerar.

Contudo, ressaltaram a necessidade de o Senado aprimorar o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, situando as suas contribuições, dentre outras, basicamente em quatro pontos críticos de maior convergência entre os atores desse ecossistema, a saber: (i) as chamadas *stock options* ou "Plano de Opção de Ações", instrumento não exclusivo dessas sociedades, mas para essas importante para atrair e reter talentos profissionais, de natureza mercantil e não remuneratório, conforme vasta jurisprudência administrativa e do Poder Judiciário, como assim estava no texto original do Projeto mas foi substituído pela Câmara dos Deputados; (ii) a supressão da limitação do número de acionistas para a subscrição dos livros sociais por registro mecanizado ou eletrônico, em se tratando justamente de empresas inovadoras e de tecnologia; (iii) o enquadramento no Simples Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

startup constituída ou que se transforme em Sociedade Anônima (SA), na defesa da simplificação tributária e os seus benefícios, como estímulo ao segmento e (iv) a equiparação da tributação sobre investimentos em Startups, aplicando-se alíquotas regressivas, como ocorre noutros investimentos a exemplo das Letras de Credito Imobiliário – LCI e títulos atrelados ao agronegócio, como incentivo ao segmento e a inovação.

O Governo, por sua vez, manifesta-se favorável ao projeto, em alinhamento e conexão com a sua proposta contida no PLP nº 249, de 2020, convertida nesta, sugerindo, contudo: i) a supressão do art.7° por não prever cláusula de vigência em oposição a Lei de Diretrizes Orçamentárias; ii) também o art. 17 que trata das *stock options* ou "Plano de Opção de Ações"; e iii) assim como o art.23, pois esses criam incentivos e benefícios de natureza tributária sem apresentar estimativa de impacto orçamentário e financeiro, desprezando qualquer medida compensatória, confrontando com isso a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram apresentadas 51 emendas.

O Senador Izalci Lucas apresentou oito emendas. Em síntese, a Emenda nº 1 apresenta regras de dedução de imposto de renda a título de patrocínio ou doação às startups; a Emenda nº 2 pretende permitir que entes públicos invistam em startups sem se tornarem acionistas; a Emenda nº 3 pretende alterar regras sobre a tributação sobre investimentos em *startups*; a Emenda nº 4 altera o conceito de *startup* para delimitar a inovação como atividade principal e que as inscrições no CNPJ tenham sido feitas em até 6 anos; e a Emenda nº 5 pretende excluir os serviços sociais autônomos da órbita principiológica e diretiva do Poder Público; a Emenda nº 12 promove alterações nas disposições sobre *stock options* e regime tributário em mercado financeiro e de capitais; a Emenda nº 13 pretende adequação legística; a Emenda nº 14 exclui a vedação de sociedades anônimas no Simples.

O Senador Paulo Paim apresentou quatro emendas. A Emenda nº 6 busca responsabilizar investidores-anjo pelos créditos trabalhistas da *startup* investida; a Emenda nº 8 requer a supressão de dispositivo relativo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

stock options; a Emenda nº 9 requer a supressão do capítulo atinente a *stock options;* e a Emenda nº 28 que disciplina *stock options*.

A Senadora Zenaide Maia apresentou duas emendas. A Emenda nº 7 para responsabilizar investidores-anjo pelos créditos trabalhistas da *startup* investida; e a Emenda nº 48 para suprimir o art. 21 do PLP, que traz diversas alterações à Lei nº 6.404, de 1976.

O Senador Paulo Rocha apresentou duas emendas. A Emenda nº 10 requer a supressão de dispositivo relativo a *stock options*; e a Emenda nº 11 requer a supressão do capítulo atinente a *stock options.*

O Senador Major Olímpio apresentou a Emenda nº 15 para alterar disposições relacionadas a *stock options*.

O Senador Jacques Wagner apresentou quatro emendas. A Emenda nº 16 requer a supressão de dispositivo relativo a *stock options;* a Emenda nº 17 pretende responsabilizar investidores-anjo pelos créditos trabalhistas da startup investida; a Emenda nº 33 pretende incluir a figura do financiamento não-reembolsável condicionado (*recovering grants*); a Emenda nº 35 pretende alterar disposições referentes a investimento em programas com a participação de organizações sociais.

A Senadora Daniella Ribeiro apresentou quatro emendas. A Emenda nº 18 diz respeito a possibilidade de antecipação de vinte por cento do valor total do contrato nas licitações com *startups*; a Emenda nº 19 pretende a supressão do marco temporal de 10 anos para caracterização de uma *startup*; a Emenda nº 38 altera a legislação tributária para prever que no mercado de opções o fato gerador é na alienação do ativo e não no exercício da opção; a Emenda nº 39 pretende que a *startup* seja detentora dos direitos patrimoniais da solução tecnológica objeto da licitação.

O Senador Jorginho Mello apresentou duas emendas. A Emenda nº 20 que retira a obrigatoriedade de companhia fechada ter menos de trinta acionista para que possa realizar as publicações definidas da Lei das Sociedades Anônimas; e a Emenda nº 21 pretende excluir os serviços sociais autônomos da órbita principiológica e diretiva do Poder Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

A Senadora Rose de Freitas apresentou duas emendas. A Emenda nº 22 pretende flexibilizar regras de contrato de trabalho, carência e contrato de experiência previstas na CLT; a Emenda nº 23 prevê hipótese de dedução de imposto de renda incidente no investimento aportado por pessoa física e jurídica.

O Senador Werveton apresentou a Emenda nº 24 que busca responsabilizar investidores-anjo pelos créditos trabalhistas da *startup* investida.

O Senador Jean Paul Prates apresentou três emendas. A Emenda nº 25 busca responsabilizar investidores-anjo pelos créditos trabalhistas da *startup* investida; a Emenda nº 26 requer a supressão de dispositivo relativo a *stock options*; e a Emenda nº 27 requer a supressão do capítulo atinente a *stock options*.

O Senador Luiz do Carmo apresentou a Emenda nº 29 que pretende inserir as sociedades anônimas no regime do Simples Nacional.

O Senador Randolfe Rodrigues apresentou a Emenda nº 30 que busca responsabilizar investidores-anjo pelos créditos trabalhistas da *startup* investida.

O Senador Mecias de Jesus apresentou a Emenda nº 31 que busca promover alterações na forma de redistribuições dos recursos oriundos de pesquisa e desenvolvimento no âmbito da legislação que trata da política energética nacional.

O Senador Jayme Campos apresentou a Emenda nº 32 que pretende alterar disposições incentivos tributários e possibilidade de ingresso de sociedades anônimas no Simples Nacional.

O Senador Wellington Fagundes apresentou a Emenda nº 34 para permitir que investidores-anjos possam ter incentivo fiscal ao aportarem recursos em *startups* que atuam em áreas essenciais para o desenvolvimento social e econômico do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

O Senador Rodrigo Cunha apresentou a Emenda nº 36 para ato do Poder Executivo federal deverá definir o percentual mínimo do aporte de capital que deverá ser investido em inovação.

O Senador Fernando Bezerra Coelho apresentou a Emenda nº 37 para suprimir dispositivo relativo aos incentivos fiscais à inovação, sob o argumento de que a criação dos incentivos não foi acompanhada do devido impacto orçamentário e financeiro.

O Senador Fabiano Contarato apresentou três emendas. A Emenda nº 40 propõe a supressão do art. 17 do PLP, que acrescenta dois novos parágrafos ao do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, prevendo que se considere como remuneração do empregado e do contribuinte individual o valor justo atribuído conforme as normas contábeis à opção de compra de ações; a Emenda nº 41 sugere nova redação aos arts. 2º e 8º, para prever a responsabilização de investidores de *startups* no caso de execução de créditos trabalhistas; e a Emenda nº 42, que acrescenta novo parágrafo ao art. 4º para prever a possibilidade de que o Poder Público negue o enquadramento como *startup* caso se observe falsidade em documentos que atestem a utilização de modelos de negócios inovadores pela empresa.

O Senador Alessandro Vieira apresentou quatro emendas. A Emenda nº 43 visa alterar a Lei nº 123, de 2006, para flexibilizar as condições nas quais *startups* podem ser enquadradas no regime do Simples Nacional; a Emenda nº 44 tem como objetivo suprimir o inciso I do art. 294-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que permite que a CVM dispense a obrigatoriedade de instalação de conselho fiscal a pedido de acionistas; a Emenda nº 46 altera o art. 16 do PLP e suprime os arts. 17 a 20, com o objetivo de restaurar a natureza mercantil da remuneração por meio de *stock options*, deixando de considerá-la uma remuneração de natureza salarial; e a Emenda nº 47, que inclui novas alterações na Lei nº 6.404, de 1976, com o objetivo de alterar o atual sistema de registro de livros sociais e publicações societárias.

A Senadora Leila Barros apresentou a Emenda nº 45 que pretende acrescentar três novos artigos ao PLP prevendo: i) que a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, agências de fomento e ICTs publicam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

estabeleçam políticas de apoio às startups; ii) que as incubadoras, aceleradoras, investidores anjo e fundos de capital sejam reconhecidos como integrantes do ecossistema de *startups;* iii) a possibilidade de que municípios com população superiores a 300 mil habitantes estabelecem "corredores tecnológicos" em seus Planos Diretores; e iv) a possibilidade de dedução de valores em dinheiro integralizados no capital social de *startups* dos valores devidos a título de imposto de renda.

O Senador Rogério Carvalho apresentou três emendas. A Emenda nº 49 sugere nova redação ao art. 8º, para prever a responsabilização de investidores de *startups* no caso de execução de créditos trabalhista; ; a Emenda nº 50 requer a supressão do art. 17, que trata da remuneração de empregado e do contribuindo individual por meio de opção de compra de ações (*stock options*); e a Emenda nº 51 requer a supressão do capítulo VII, que também regula a remuneração de empregados por meio de opção de compra de ações (*stock options*).

É o Relatório. Passa-se à análise do Projeto e das Emendas.

II – ANÁLISE

II.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A apreciação do PLP nº 146, de 2019, diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação pelas comissões temáticas, encontra amparo no § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

No que se refere à constitucionalidade formal da proposição, observa-se que a União é competente para legislar a respeito de direito comercial, a teor do art. 22, I, da Constituição Federal (CF). Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei complementar revela-se correta, pois a matéria está reservada pela à lei complementar (CF, art. 146, III, d). A matéria veiculada também não é de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º) nem está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de quaisquer de suas Casas (CF, arts. 49, 51 e 52).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

No que concerne à juridicidade, o PLP nº 146, de 2019, atende aos atributos da: i) adequação, pois o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é a normatização via edição de lei complementar; ii) novidade, pois a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico; iii) abstratividade e generalidade, pois alcança qualquer sociedade enquadrada no escopo da norma; e iv) imperatividade e coercitividade, revelando-se, portanto, compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

O projeto não apresenta vício regimental e está redigido de acordo com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

II.2 – DO MÉRITO

Startups são empresas embrionárias. Nascem a partir de ideias inovadoras e disruptivas, desenvolvem projetos que buscam soluções para os mais diversos problemas, atraem e empregam tecnologia em grande parte, captam o interesse da juventude e desenvolvem o empreendedorismo, entregando ao final, além de soluções, produtos e serviços.

Empresas nascentes e empreendedores deste segmento possuem pouca experiência administrativa, são parcos os recursos financeiros, têm a natural dificuldade em obter crédito e contam, de início, e na sua grande maioria, com recursos próprios, ajuda de familiares e amigos para iniciar o empreendimento.

Startups têm como eixo principal o Resultado, e não a Receita, em princípio. Frequentemente escolhem ter prejuízo ano após ano, até encontrar o melhor modelo de negócios e o seu desenvolvimento aliado a tecnologia. Os prejuízos vêm de uma acelerada captação de clientes (custo de aquisição de clientes). Isso porque há de início o natural descasamento entre uma receita que vira (ou não) em diversos anos futuros e um custo que acontece pontualmente no primeiro momento. Esse custo é maior que a receita desse ano do mesmo cliente, mas é menor do que a receita de todos os anos seguintes que esse cliente trará. Enquanto crescem os investidores se interessam em investir e assim a empresa se permite rodar no prejuízo enquanto estiver acelerando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

Startups são empresas que não se importam com o fracasso e contam com investidores e financiadores que assumem perder. Não a toa por isso surge a figura do "investidor anjo", "capital semente" de um projeto embrionário e outros termos próprios a esse ecossistema.

O Gráfico abaixo ilustra o estágio do crescimento e maturação das empresas startups, assim como os momentos da captação de investimentos e aportes:

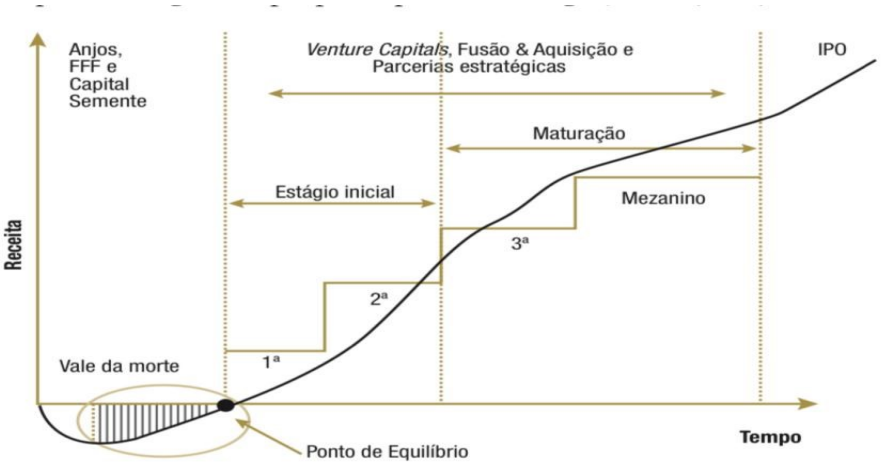

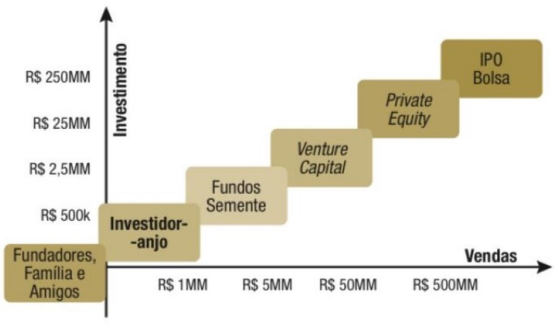

Fonte: Spina (2015)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

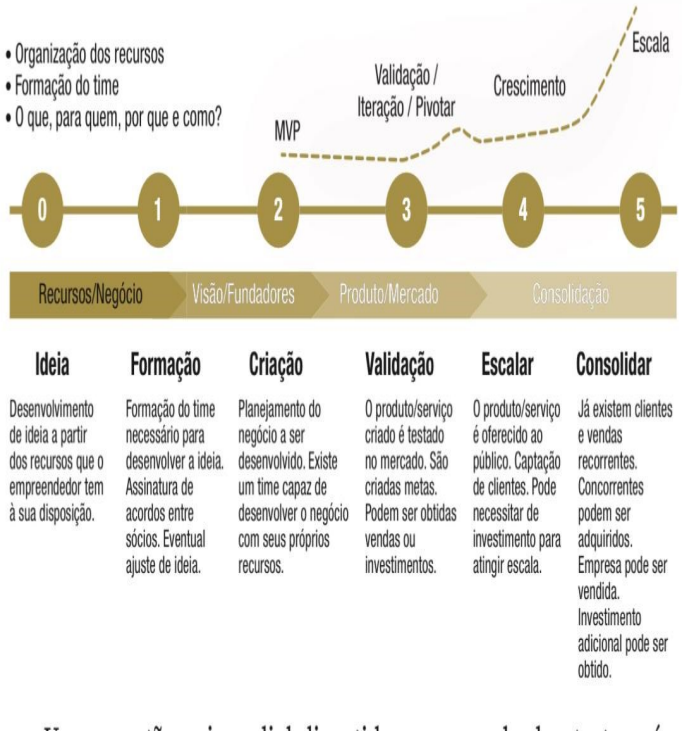

Na busca de ideias inovadoras para a solução de problemas, apenas algumas startups se transformam nos hoje chamados "unicórnios", empresas de base tecnológica cujo valor ultrapassa 1 bilhão de dólares americanos, último estágio do crescimento desse tipo de empresa, o mais desejado e uma realidade no nosso pais, na medida em que o Brasil já ocupa a terceira posição mundial em número de "unicórnios".

Na esteira, diversos países estabelecem políticas públicas de incentivo às empresas *startups* com base na premissa de que tais empresas contribuem para o surgimento de inovação, empregos qualificados e, em decorrência, levam ao desenvolvimento econômico e social.

As startups são uma realidade e o Marco Legal que se propõe regular o ecossistema já existente, conferindo maior segurança jurídica e oportunidades. Embora esse tema tenha sido objeto de diversas proposições legislativas nos últimos anos, nenhuma delas mostrou-se tão completa e abrangente quanto o PLP nº 146, de 2019, sob análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O referido projeto define mecanismos de incentivo ao empreendedorismo inovador por meio do investimento privado em empresas *startups*, e leva inovação ao setor público, permitindo a relação desse com o ecossistema das startups na busca de soluções também para o ambiente de governo.

Uma das maiores contribuições do projeto é a definição de empresa *startup*, que possui critérios mais objetivos e complementa as definições presentes nas leis em vigor, com destaque para a Lei Complementar nº 123, de 2006 (Lei geral das micro e pequenas empresas). O PLP nº 146, de 2019, define *startups* como *organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.*

Os dois primeiros critérios (tamanho e idade da empresa) são objetivos. Já o critério de "inovadora" é de natureza mais subjetiva porque autodeclarado pela empresa, embora exija que a inovação seja aplicada a modelos de negócios ou a produtos ou serviços, permitindo a sua aferição, assim como o seu enquadramento objetivo delineados no parágrafo primeiro e os seus incisos do art.4 da Lei, entre esses destaca-se a obrigatoriedade de constar expressamente nos seus atos constitutivos ou alterações decorrententes.

Alcançam esses critérios as empresas constituídas aqui há pelo menos 10 anos, marco temporal estabelecido considerando o tempo médio de 7 anos para a maturação do modelo de negócio, conjugado com o fato de que, no Brasil, há *startups* que chegam a performar em no máximo 10 anos, assim abrangendo o ecossistema existente no pais e que se formou antes mesmo a este Marco Legal, um reconhecimento merecido aos empreendedores deste segmento.

Quanto aos instrumentos de investimento em empresas inovadoras, o projeto define que as *startups* poderão admitir aporte de capital, por pessoa física ou jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

Ademais, o projeto torna possível o aporte de capital por parte de fundos de investimento como investidores em *startups*, cujas regras serão definidas em regulamento pela CVM.

O Projeto faz uma ressalva importante para resguardar o investidor ao promover melhorias substanciais no art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, que trata do *investidor-anjo*, definindo que o investidor que realizar o aporte de capital não será considerado sócio nem possuirá direito à gerência ou a voto na administração da empresa, mas poderá participar nas deliberações em caráter estritamente consultivo, conforme estabelecido em contrato. Somente com a conversão do instrumento do aporte em efetiva e formal participação societária será considerado quotista, acionista ou socio da startup, medida importante para captação e fomento de projetos e proporcional ao risco maior do investimento desse agente financiador. Com efeito, o investidor não responderá por dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e não se estenderá a ele obrigações trabalhistas e outras disposições relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica existentes na legislação vigente.

O projeto também aborda uma das caraterísticas mais marcantes do empreendedorismo, qual seja, a sua contínua experimentação com o mercado. Inovar é uma atividade que envolve um grande nível de incerteza tecnológica e econômica. Para cada caso de sucesso, outros vários insucessos foram necessários para se colher informações e aprender mais sobre a inovação e o mercado. Sendo assim, é preciso dar ao empreendedor a chance de se recuperar rapidamente de cada tentativa frustrada de inovar.

No que tange o fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, o projeto apresenta importante contribuição que tem potencial para liberar um volume substancial de recursos para as *startups*. A legislação que trata de empresas de setores regulados as obriga a cumprir percentual mínimo de investimento em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento.

Por exemplo, de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica, a Lei nº 9.991, de 2000, determina que as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica são obrigadas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

aplicar anualmente um percentual de sua Receita Operacional Líquida (ROL) em pesquisa e desenvolvimento (P&D).

O PLP nº 146, de 2019, autoriza, portanto, essas empresas a cumprir seus compromissos com aporte de recursos em *startups* por meio de fundos patrimoniais e de Fundos de Investimento em Participações - FIP, autorizados pela CVM, nas categorias: a) capital semente; b) empresas emergentes; e c) empresas com produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Vale o registro que o volume de recursos nesse tipo de investimento, disponíveis como obrigação legal, passa a verter para soluções inovadoras comutando em produtos ou serviços, indo além da pesquisa e permitindo o real desenvolvimento econômico e social.

O PLP nº 146, de 2019, cria um ambiente regulatório mais flexível para os empreendedores ao permitir que órgãos e entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial possam, no âmbito de programas de *ambiente regulatório experimental*, afastar a incidência de normas sob sua competência. Essa é uma regra que torna mais ampla a possibilidade já criada pela Lei Complementar nº 176, de 2019, que possibilita às *startups* a comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

O Capítulo VI do PLP nº 146, de 2019, apresenta um conjunto de regras detalhadas para a efetiva participação do Estado no processo de estímulo às *startups*. Trata-se, na verdade, de uma modalidade especial de licitação criada pelo projeto. Entendemos que esse seja um poderoso instrumento de fomento à inovação focada à solução de problemas econômicos e sociais enfrentados pelo Estado, aproximando o setor público às soluções inovadoras.

O projeto passa a permitir que as licitações e os contratos públicos, dentro do escopo do referido projeto, possam ter o objetivo de: i) resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e ii) promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

Vale destacar que a Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2004) já prevê a indução de inovação por meio de compras públicas. Entretanto, ela não regulamenta essa questão. O PLP nº 146, de 2019, restringe esse mecanismo ao apoio às *startups*, mas apresenta regras detalhadas para os procedimentos licitatórios que viabilizam o uso desse instrumento de incentivo à inovação que, mesmo sendo previsto na Lei de Inovação desde 2016, não tem sido muito utilizado, talvez por receio dos administradores públicos de serem questionados pelos Tribunais de Contas.

Com as novas modalidades de contratação criadas pelo projeto, o Estado poderá, por exemplo, demandar soluções inovadoras para problemas enfrentados pelo Sistema Único de Saúde, como a gestão eficiente de recursos, medicamentos inteligentes, desenvolvimento de kits de diagnóstico rápido, equipamentos de diagnóstico por imagem portáteis, logística e entrega de medicamentos, vacinas e equipamentos em áreas remotas, como já ocorre no setor privado até por meio de drones e outras soluções tecnológicas. Todas essas são soluções que já existem ou estão em desenvolvimento, possuem enorme potencial para reduzir drasticamente os custos do SUS, aumento de sua eficiência, e melhoria da qualidade de vida da população.

A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato. Esse ponto é importante, pois possibilita à administração pública estimular uma verdadeira competição entre as melhores propostas e contratar aquela que apresentar os melhores resultados.

A proposição define o conteúdo mínimo para a celebração do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), em especial quanto à titularidade dos direitos de propriedade intelectual e participação nos resultados de sua exploração. A medida pode ser benéfica, pois busca a cautela com o uso dos recursos públicos.

Como exemplo, o orçamento público para a saúde, ou para qualquer outra área, sempre será um problema. A única solução possível é buscar a eficiência, ou seja, fazer mais com menos. Para isso, o Estado deve deixar de ser apenas um comprador de bens e serviços, para ser também um demandante de soluções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

O projeto inclui a possibilidade de concessão de incentivo por meio da opção de subscrição de ações, a chamada *stock option* ou "Plano de Opção de Ações", que tem como objetivo, numa empresa nascente e de parcos recursos no seu início, com a dificuldade de concorrer com o mercado na busca de especialistas, atrair e reter talentos para o desenvolvimento de ideias inovadoras.

Entendemos que essa é uma forma interessante de se estimular oportunidades, atraindo trabalhadores e colaboradores para desenvolverem inovações e poderem participar dos resultados, exercendo no futuro, que é absolutamente incerto no ambiente de crescimento de uma startup, a sua opção por ações da companhia, questão que apresenta natureza mercantil, como assim encontramos decisões no âmbito da esfera judicial e administrativa, a saber:

> As *startups* já são uma realidade no Brasil, e o objetivo do projeto é estimular o crescimento do setor e não criar amarras que dificultem a ampliação desse mercado inovador. Essas empresas não têm fronteiras e a imposição de obstáculos "[...] STOCK OPTION PLAN. PLANOS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES. NATUREZA SALARIAL NÃO CARACTERIZADA. Na hipótese, o Tribunal Regional registrou que o autor não se desincumbiu do ônus de provar que as ações foram **adquiridas a título gratuito e as provas dos autos demonstraram a natureza jurídica não salarial do negócio.** O exame da tese recursal em sentido contrário esbarra no teor da Súmula nº 126 do TST, pois demanda o revolvimento dos fatos e das provas. Recuso de revista de que não se conhece. [...] Recuso de revista de que não se conhece." (Destaque nosso. ARR-20900-85.2007.5.15.0108, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 20/03/2015).
>
> "AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO FORA DO PRAZO DO ARTIGO 477, § 6º, DA CLT. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PROVIMENTO. (...) 5. PLANO DE AÇÕES. STOCK OPTIONS. INTEGRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Em que pese a possibilidade da compra e venda de ações decorrer do contrato de trabalho, **o trabalhador não possui garantia de obtenção de lucro, podendo este ocorrer ou não, por consequência das variações do mercado acionário, consubstanciando-se em vantagem eminentemente mercantil. Dessa forma, o referido direito não se encontra atrelado à força laboral, pois não possui natureza de contraprestação, não havendo se falar, assim, em natureza salarial.** Precedente. Recurso de revista de que não se conhece. [...]." (Destaque nosso. RR-201000-02.2008.5.15.0140, 5ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 27/02/2015).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPRA DE AÇÕES VINCULADA AO CONTRATO DE TRABALHO. STOCK OPTIONS. NATUREZA NÃO SALARIAL. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA PARA COMPREENSÃO DAS REGRAS DE AQUISIÇÃO. LIMITES DA SÚMULA 126/TST. **As stock options, regra geral, são parcelas econômicas vinculadas ao risco empresarial e aos lucros e resultados do empreendimento. Nesta medida, melhor se enquadram na categoria não remuneratória da participação em lucros e resultados (art. 7º, XI, da CF) do que no conceito, ainda que amplo, de salário ou remuneração.** De par com isso, a circunstância de serem fortemente suportadas pelo próprio empregado, ainda que com preço diferenciado fornecido pela empresa, mais ainda afasta a novel figura da natureza salarial prevista na CLT e na Constituição. De todo modo, torna-se inviável o reconhecimento de natureza salarial decorrente da possibilidade de compra de ações a preço reduzido pelos empregados para posterior revenda, ou a própria validade e extensão do direito de compra, se a admissibilidade do recurso de revista pressupõe o exame de prova documental - o que encontra óbice na Súmula 126/TST. Agravo de instrumento desprovido" (Destaque nosso. AIRR-85740-33.2009.5.03.0023, 6ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 04/02/2011).

Da mesma maneira, mesmo que a questão da tributação dos planos de opção de compra de ações ainda penda de decisão nos Tribunais Superiores, temos decisões dos Tribunais Regionais Federais na mesma linha do TST, no sentido da sua não tributação. Vejam-se os seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES (STOCK OPTION PLAN). CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. BASE DE CÁLCULO. 1. A vantagem obtida pelos empregados com o exercício da Opção de Compra de Ações (Stock Option Plans), instituído pela companhia em favor deles, não constitui remuneração, mas sim representa ganho eventual, ou espécie de prêmio ou abono desvinculado do salário, e que não integra o salário de contribuição, razão por que deve ser excluída da base de cálculo da contribuição previdenciária de responsabilidade da empresa e das contribuições devidas aos terceiros. 2. Apelação desprovida." (Destaque nosso. TRF4 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 5059633-92.2016.4.04.7000 - 28/10/2020 - RELATOR(A): ROGER RAUPP RIOS - Data de publicação: 28/10/2020)

"APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ANULATÓRIA. STOCK OPTION (OPÇÃO DE COMPRA). CONTRATO DE NATUREZA MERCANTIL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. 1. No presente recurso aplicar-se-á o CPC/73. 2. A stock option (opção de compra de ações) é contrato de natureza mercantil, em que o empregador oferece aos empregados a opção de aquisição de ações da empresa, a preço mais vantajoso do que o praticado pelo mercado, com objetivo de incentivar o empregado a desempenhar com maior afinco as suas atividades laborativas, sobretudo na busca de atingir os resultados estabelecidos pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

empresa, os quais alavancarão o lucro da empresa e, por consequência, trarão a esperada valorização de suas ações. 3. Natureza remuneratória rechaçada pela jurisprudência do C. TST, razão pela qual não incide contribuição previdenciária. 4. Apelação e reexame necessário desprovidos." (Destaque nosso. TRF3 - ApelRemNec - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - 1899456 / SP - 0000103-22.2013.4.03.6114 - 23/04/2019 - RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NINO TOLDO - Data de publicação: 30/04/2019)

"DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL ACIONÁRIO. OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES. " STOCK OPTION PLAN". REMUNERAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURADA. CONTRATO DE NATUREZA MERCANTIL. GANHO DE CAPITAL. ALÍQUOTA DE 15%. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O plano de opção de compra de ações ("stock option plan") caracteriza-se pela possibilidade dada a executivos, diretores e determinados empregados de obterem lucros com as ações da companhia em que trabalham. Contribui para a permanência dos participantes do plano nos quadros da sociedade e reflete diretamente no crescimento da empresa. 2. Trata-se de relação contratual para concessão futura do direito de compra de ações a profissionais de alta qualificação no mercado de trabalho que, depois de preenchidos os requisitos estabelecidos, podem ou não exercer a prerrogativa mediante o pagamento de um preço prefixado, ou seja, negocia-se o direito de comprar uma ação a preço fixo, em data futura. 3. Apesar do Plano de Opção de Compra de Ações se inserir em uma relação de emprego, não está diretamente atrelado ao contrato de trabalho, sendo que a imprevisibilidade do resultado da operação refuta a ideia de remuneração por serviços prestados. Isso porque, ao aderir ao Plano, o interessado o faz de forma voluntária, assumindo o risco do mercado financeiro. 4. Ademais, o empregado que adere ao Plano não recebe as ações da empresa de forma gratuita. Na verdade, desembolsa um valor para adquirir os títulos, constituindo oportunidade de investimento. Portanto, não há como considerar tal procedimento como contraprestação pelo trabalho prestado. 5. Presentes, portanto, a voluntariedade na adesão, onerosidade na outorga das ações e risco quanto à variação de preço das ações, características típicas de um contrato mercantil. 6. O titular desse direito deve ter a faculdade de utilizá-lo segundo e quando entender conveniente. Assim, o fato gerador do imposto de renda se dá na alienação das ações em valor superior ao da aquisição, na forma de ganho de capital (diferença positiva entre o preço de alienação das ações e o correspondente custo de aquisição) sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento). 7. Apelação provida, para conceder a segurança." (Destaque nosso. TRF3 - ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL / SP - 5000421-83.2018.4.03.6100 - RELATOR: Desembargador Federal MARLI MARQUES FERREIRA - Data de publicação: 26/02/2020)

"DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL ACIONÁRIO. OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES. "STOCK OPTION PLAN". REMUNERAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURADA. CONTRATO DE NATUREZA MERCANTIL. GANHO DE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

CAPITAL. ALÍQUOTA DE 15%. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS. 1. O plano de opção de compra de ações ("stock option plan") caracteriza-se pela possibilidade dada a executivos, diretores e determinados empregados de obterem lucros com as ações da companhia em que trabalham. Contribui para a permanência dos participantes do plano nos quadros da sociedade e reflete diretamente no crescimento da empresa. 2. Trata-se de relação contratual para concessão futura do direito de compra de ações a profissionais de alta qualificação no mercado de trabalho que, depois de preenchidos os requisitos estabelecidos, podem ou não exercer a prerrogativa mediante o pagamento de um preço prefixado, ou seja, negocia-se o direito de comprar uma ação a preço fixo, em data futura. 3. Apesar do Plano de Opção de Compra de Ações se inserir em uma relação de emprego, não está diretamente atrelado ao contrato de trabalho, sendo que a imprevisibilidade do resultado da operação refuta a ideia de remuneração por serviços prestados. Isso porque, ao aderir ao Plano, o interessado o faz de forma voluntária, assumindo o risco do mercado financeiro. 4. Ademais, o empregado que adere ao Plano não recebe as ações da empresa de forma gratuita. Na verdade, desembolsa um valor para adquirir os títulos, constituindo oportunidade de investimento. Portanto, não há como considerar tal procedimento como contraprestação pelo trabalho prestado. 5. Presentes, portanto, a voluntariedade na adesão, onerosidade na outorga das ações e risco quanto à variação de preço das ações, características típicas de um contrato mercantil. 6. O titular desse direito deve ter a faculdade de utilizá-lo segundo e quando entender conveniente. Assim, o fato gerador do imposto de renda se dá na alienação das ações em valor superior ao da aquisição, na forma de ganho de capital (diferença positiva entre o preço de alienação das ações e o correspondente custo de aquisição) sujeito à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento). 7. Apelação e remessa oficial não providas."

(Destaque nosso. TRF3 - ApelRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA / SP - 5001768-54.2018.4.03.6100 - RELATORA: Desembargador Federal MARLI MARQUES FERREIRA - Data de publicação: 05/06/2020)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES (STOCK OPITIONS). AUSÊNCIA DE NATUREZA SALARIAL. GANHO DE CAPITAL TRIBUTADO PELA ALÍQUOTA DE 15% (QUINZE POR CENTO). AGRAVO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. A impetração de mandado de segurança preventivo se justifica (artigo 1°, caput, da Lei n° 12.016/2009). Segundo as informações disponíveis nos autos, a Receita Federal do Brasil autuou a companhia instituidora do plano de opção de compra de ações (Qualicorp S/A), incluindo na folha de rendimentos do trabalho a diferença entre o valor de mercado do ativo adquirido e o convencionado pelas partes e exigindo a contribuição patronal correspondente. À autuação se seguirá naturalmente a tributação pelo imposto de renda, incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado em geral (artigo 43 do CTN). O receio do agravante veio a se confirmar, quando a Administração Tributária o intimou a prestar informações sobre as ações adquiridas no ano-base de 2013 (ID 1669918, páginas 1, 2 e 3). 2. Embora a opção de compra esteja contextualizada numa relação de emprego ou de prestação de serviço de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

contribuinte individual ("employee stock option "), não pode ser considerada como item integrante da remuneração para efeito tributário. 3. O empregado ou administrador contemplado não a recebe em contraprestação a trabalhos executados. A companhia institui o plano, com o propósito de que eles se interessem mais diretamente pelo sucesso do empreendimento econômico, tendo a oportunidade de adquirir as ações da própria empresa para a qual trabalham. O programa não visa remunerar o beneficiário por atividade já desempenhada, mas o estimula no âmbito corporativo mediante a possibilidade de fruição dos resultados operacionais (artigo 168, §3°, da Lei n° 6.404/1976). 4. O comprador da opção assume, na verdade, a condição de investidor, como se fosse subscrever aumento do capital social fora da esfera corporativa. O sucesso do empreendimento, com repercussão no preço das ações em dado momento, representa um risco que independe do vínculo profissional, a ponto de inviabilizar a associação de eventuais ganhos à remuneração trabalhista. 5. Caso o adquirente obtenha um acréscimo patrimonial, advindo da diferença entre o valor de mercado da ação no momento do exercício da opção e o combinado na contratação, o excedente caracterizará ganho de capital, tributado pela alíquota de 15% (artigo 142 do Decreto n° 3.000/1999). A denominação fiscal de rendimentos do trabalho, aos quais se aplica a tabela progressiva de IR, com alíquotas de até 27,5%, não tem apoio jurídico. 6. Existem, portanto, elementos da probabilidade do direito, da qual depende a concessão de tutela de urgência. O perigo da demora provém das medidas associadas à exigibilidade dos tributos, como a inscrição do devedor no CADIN e constrições patrimoniais. Suspensão da exigibilidade do imposto de renda sobre o exercício da opção de compra das ações da Qualicorp S/A segundo a alíquota aplicável aos rendimentos do trabalho deferida. 7. Agravo de instrumento provido. Agravo interno julgado prejudicado." (Destaque nosso. TRF3 - AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO / SP - 5016444-08.2017.4.03.0000 - Data de publicação: 19/10/2018)]

Vale registrar ainda, que empresas de tecnologia não possuem fronteiras. Com efeito, no mundo globalizado o risco da perda de investimentos no país e a fuga de talentos são para esse ecossistema uma realidade caso essa questão não receba o correto tratamento legal.

Por outro lado, é fato que as *stock option* ou "Plano de Opção de Ações" não são um instrumento exclusivo das *startups*, atendendo a diversas outras formas societárias, o que demanda o tratamento da questão não nesta legislação específica ao ecossistema em comento, mas sim de forma mais ampla em legislação própria e exclusiva, com o que me disponho e comprometo apresentar.

Dessa forma, diante da urgência em aprovar o projeto para que se alcance o seu proveito maior e, sobretudo, como estimulo a economia e a inovação; ademais visando a proporcionar espaço temporal para um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

aprimoramento do debate referente a natureza mercantil das *stock options*, apresentamos emenda supressiva do capítulo VII, que corresponde aos Arts. 16 a 20.

Também merece aprimoramente, no que tange a possibilidade do uso de livros digitais e a dispensa de publicações. Da leitura do artigo denota-se que há dois requisitos: ter menos de 30 (trinta) acionistas e receita bruta anual de até R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). Ocorre que com o advento da tecnologia, combinado com a instrução normativa nº 588, da CVM, que possibilita a utilização das plataformas eletrônicas de investimento participativo, permitindo que diversos investidores aportem capital em startups utilizando ferramentas online, a limitação de acionista torna-se uma incoerência, como é exigir livros de papel para empresas de tecnologia na era digital e do e-gov como estimula os sítios do próprio governo.

As *startups* com número elevado de acionistas são justamente aquelas que mais necessitam utilizar registros mecanizados ou eletrônicos, já que além de numerosos podem residir em diferentes regiões do país, o que torna o processo de assinatura física de livros complexa e onerosa. Sendo assim, a inconsistência apontada deve ser retificada. Ademais, já há o parâmetro ligado ao valor da receita bruta anual, não havendo necessidade de impor uma limitação extra ligada ao número de acionistas, cabendo registrar que é destinado a companhias fechadas e submetido a disciplina do Ministério da Economia nos termos do paragrafo 5 do artigo 294 da Lei 6.404/76.

Por oportuno, visando sanar ofensa a Lei de Diretrizes Orçamentárias apontada pelos representantes do governo, apresento emenda que delimita o prazo da compensação vinculando ao prazo máximo estabelecido pelo I, Art. 137, da LDO (Lei 14.116/2020).

Após os argumentos trazidos, o Projeto é meritório e merece ser aprovado, com algumas ressalvas que serão apresentadas por emendas ao fim deste Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

Ademais, após 51 emendas apresentadas a este Projeto, com as mais diversas e louváveis contribuições, apresentamos análise de modo temático de modo agrupar emendas similares e otimizar o processo.

Com relação às disposições referentes às *stock options*, e levando em consideração a supressão das disposições no Projeto a partir de emenda apresentada ao fim deste Relatório, entendemos acolher as Emendas nºs 8, 9, 10, 11, 16, 26, 27, 50 e 51, restando prejudicadas as demais emendas que pretendiam algum grau de alteração dos dispositivos, Emendas nºs 12, 15, 28, 40 e 46.

Com relação às emendas que pretendem estender a responsabilidade de créditos trabalhistas ao investidor-anjo, além do recurso já aportado, não merecem ser acolhidas. Entendemos que o investidor-anjo já compromete seu capital com o recurso aportado, e, caso seja seu patrimônio atingido pelas responsabilidades trabalhistas o custo de oportunidade do investimento aumentaria, prejudicando todo o ecossistema de *startups*. Por essa razão, não ficam acolhidas as Emendas nºs 6, 7, 17, 24, 25, 30, 41 e 49.

Com relação às disposições que tocam os incentivos fiscais, apesar da plausibilidade do pleito, a medida, até o presente momento, não possui uma correlação e estimativa de impacto orçamentário e fiscal, sob pena de violação às disposições do: a) art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); b) arts. 125 e seguintes da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021); c) arts. 113 e 114 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), reforçado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal; e) e os recentes julgados do STF (Adin 5.816/RO) e TCU (Acórdão nº 1.907/2019) que entendem que eventuais leis que desrespeitem normas orçamentárias são inexequíveis. Desse modo, não acolhemos as Emendas nºs 1, 3, 23, 32, 38 e 45.

As emendas a seguir ficam rejeitadas: a Emenda nº 2 em razão de que o espírito do Projeto promove um Estado indutor de políticas, comprador e não propriamente acionista; a Emenda nº 4 pois o prazo e os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

critérios de definição já foram bem debatidos na Câmara dos Deputados; as Emendas nº 5 e 21, pois as orientações estão no campo diretivo, de fomento de política pública e não conflitam com as regras de contratação propriamente ditas das entidades paraestatais, tais como licitações e contratos de solução inovadora trazido no Projeto; a Emenda nº 18, pois o Projeto já prevê possibilidade de pagamento antecipado, sendo mais adequado permitir que o edital da licitação estabeleça ou não o pagamento antecipado, diante das peculiaridades de cada caso; a Emenda nº 19, pois há uma espécie de presunção, da leitura do Projeto, de que se uma *startup* superou dez anos, ela não se encontraria ainda em seu estágio nascente, não sendo merecedora do regime mais favorecido; a Emenda nº 33, pois merece melhor debate nos foros adequados; a Emenda nº 35, pois as organizações sociais, devidamente enquadradas como tal, já estão abrangidas no conceito de paraestatais; a Emenda nº 39, pois o art. 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que trata dos direitos de propriedade industrial derivada de relação oriunda dos empregados e prestadores de serviço já abrange as entidades da Administração Pública; a Emenda nº 48, por pretender suprimir disposição relevante ao espírito desburocratizante do Projeto; as Emendas 14 e 29, pois a inclusão das sociedades anônimas no Simples Nacional, deve ser um debate iniciado pelo Governo, em especial no âmbito da Reforma Tributária; a Emenda nº 22, pois a tentativa de encontrar um meio-termo entre as regras atualmente vigentes e anseios do setor esbarra na tão cara flexibilização de normas trabalhistas, assim entendemos que o mercado tem potencial de adequação de contratação sem interferência legal; a Emenda nº 31, pois o tema é merecedor de debate em oportunidade própria; a Emendas nº 34, pois, apesar de meritória, não será acolhida nesta oportunidade devendo ser melhor tratada em outro projeto que tramita nesta Casa; a Emenda nº 36, não inova ao exigir um percentual mínimo, sem parâmetros objetivos, aproximando-se a uma norma meramente autorizativa; a Emenda nº 42, apesar de meritória, já instrumentos na legislação para sancionar a falsidade de documentos; as Emenda nº 43, 44 e 47 por apresentarem disposições na legislação societária que possam criar algum obstáculo ao desenvolvimento das *startups*.

Ficam acolhidas as Emendas nº 37, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de iniciativa do Governo, tendo em vista os impactos fiscais; a de nº 20 do Senador Jorginho Mello, que retira a obrigatoriedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21300.94712-14

de companhia fechada ter menos de trinta acionista; a de nº 13, por adequação legística.

Quanto à boa técnica legislativa, sugerimos emenda de redação para evitar redundância na norma legal, excluindo-se o § 2º do art. 11, dado que o conceito de ambiente regulatório experimental já está presente no inciso II do art. 2º e é para os efeitos da lei.

Por fim, apresentamos emenda de redação referente ao II, do §3°, do Art. 13, para substituir termo específico por termo genérico.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, com acolhimento das Emendas nºs 8, 9, 10, 11, 13, 16, 20, 26, 27, 37, 50 e 51, além das seguintes emendas apresentadas por este Relator, com a consequente prejudicialidade das Emendas nº 12, 15, 28, 40 e 46, e a rejeição das demais.

EMENDA Nº 52 - PLEN (REDAÇÃO)

(ao PLP nº 146, de 2019)

Exclua-se o § 2º do Art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 53 - PLEN (REDAÇÃO)

(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao II, do §3°, do art. 13, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21300.94712-14

.....

"II - 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

.....

EMENDA Nº 54 - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput*, do art. 7°, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

"Art. 7º No caso do investidor pessoa física, para fins de apuração e de pagamento do imposto sobre o ganho de capital, as perdas incorridas nas operações com os instrumentos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar poderão compor o custo de aquisição para fins de apuração dos ganhos de capital auferidos com venda das participações societárias convertidas em decorrência do investimento em *startup*, no prazo estabelecido pelo I, do Art. 137, da Lei 14.116, de 31, dezembro de 2020 (LDO)."

.....

EMENDA Nº 55 - PLEN
(ao PLP nº 146, de 2019)

Suprima-se o capítulo VII, que compreende os arts. 16 a 20, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, renumerando-se o capítulo seguinte e os demais artigos.

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 395, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7 - PLEN, apresentada ao PLP nº 146/2019.

AUTORIA: Líder do PROS Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21826.24638-78 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PLP 146/2019, que "institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do artigo 8º afasta qualquer possibilidade de responsabilização dos investidores pelos créditos trabalhistas, vedando inclusive a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, a qual já incide em hipóteses bastante restritas, definidas no Código Civil e em outras normas.

Embora o parágrafo único do artigo 8º exclua a aplicação do seu inciso II nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação com o envolvimento do investidor, na prática será quase impossível ao empregado produzir provas dessas circunstâncias em uma ação individual, inclusive porque ordinariamente desconhece a composição societária da empresa para a qual trabalha ou suas relações com investidores, pois tais informações estão fora do seu alcance.

O resultado dessa previsão é que em caso de insucesso do empreendimento e inexistindo patrimônio suficiente em nome da pessoa jurídica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os trabalhadores restarão irreparavelmente prejudicados em seus direitos sociais, o que não se mostra razoável e não se harmoniza com as normas constitucionais.

Cabe lembrar que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, e, por este motivo, goza de prioridade sobre os demais tipos de créditos existentes, inclusive sobre o crédito tributário.

SF/21826.24638-78 (LexEdit)

A ordem jurídica reconhece esta prioridade em vários dispositivos. Destacam-se:

Constituição Federal

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 1º ***Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil****, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*

§ 2º ***Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares****, originários ou por sucessão hereditária,* ***tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais*** *débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21826.24638-78 (LexEdit)

essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.

*§ 1º - **Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito.** (Redação dada pela Lei nº 6.449, de 14.10.1977)*

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária)

*Art. 83. **A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:***

***I - os créditos derivados da legislação trabalhista** , limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Deste modo, o crédito trabalhista deve gozar de maior proteção, não podendo ser excluída a possibilidade de que a execução incida sobre os bens dos investidores no caso de que a dívida tenha esta característica alimentar.

Aliás, o próprio artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, define o salário mínimo como sendo o montante auferido pelo trabalhador e que tenha como objetivo atender "*a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21826.24638-78 (LexEdit)

vinculação para qualquer fim". Logo, por estar atrelado à própria sobrevivência da pessoa, há de gozar de maior proteção na execução.

Embora se reconheça a relevância da criação de um ambiente de negócios propício ao surgimento e desenvolvimento de empresas inovadoras, é preciso que a regulamentação observe o equilíbrio previsto no artigo 170 da Constituição Federal, no sentido de que "*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*", de modo que não recaiam sobre o trabalhador os ônus de eventuais insucessos de iniciativas empresariais, os quais são inerentes aos riscos da atividade econômica.

Por fim, importante notar que a ampla exclusão de responsabilidade dos investidores, conferida pela atual redação, abre campo para a possibilidade de simulações e utilização dos chamados "laranjas", com a constituição de empresas em nome de terceiros e os reais donos do capital figurando como investidores-anjos ou outra das figuras previstas no artigo 5º do PLP, com inegável potencial de lesar não só os trabalhadores, mas também a Previdência Social e a Fazenda Pública.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia
Líder do PROS (em substituição legal)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 397, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8 - PLEN, apresentada ao PLP nº 146/2019.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21218.11313-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 PLEN ao PLP 146/2019, que "institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 405, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 23 - PLEN, apresentada ao PLP nº 146/2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21819.10718-38 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 23, do PLP 146/2019, que "institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 412, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 18 - PLEN, apresentada ao PLP nº 146/2019.

AUTORIA: Líder do PP Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/21698.74218-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 18 ao PLP 146/2019, que "institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 413, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 48 - PLEN, apresentada ao PLP nº 146/2019.

AUTORIA: Líder do PDT Cid Gomes (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Cid Gomes

SF/21260.30896-94

REQUERIMENTO DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 48 PLEN ao PLP 146/2019, que "institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Cid Gomes

Líder do PDT no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 416, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 5 - PLEN, apresentada ao PLP nº 146/2019.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/21770.30435-44

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da bancada do PSDB, nos termos do art. 312, inciso II, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 05 - PLEN oferecida ao PLP 146, de 2019.

23 de fevereiro de 2021.

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 418, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 47 - PLEN, apresentada ao PLP nº 146/2019.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21910.00961-36 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Bancada do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 47 ao PLP 146/2019, que "institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5306/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 5306, de 2020**, que *"Altera as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste; e 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos destes fundos, para incluir as startups nas diretrizes e no rol de beneficiários dos Fundos Constitucionais, conferindo-lhes prioridade no recebimento de linhas de créditos especiais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	001
Senador Jorginho Mello (PL/SC)	002
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	003
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	004
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	005
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	006

TOTAL DE EMENDAS: 6

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5306/2020
00001

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5.306, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 8º-B da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, introduzido pelo art. 3º ao Projeto de Lei nº 5.306, de 2020:

Art. 3º .....

"**Art. 8º-B.** .....

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, as linhas de crédito tratadas no *caput* priorizarão as *startups* que busquem o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores para combater a calamidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente pandemia colocou em evidência a necessidade de o poder público prestar apoio ativo a todos aqueles dedicados ao combate de situações calamitosas, inclusive *startups* que possam oferecer soluções inovadoras e possibilitar transferência de tecnologia e conhecimento, e nacionalização dessas soluções para os desafios enfrentados. Portanto, sugiro que eventual linha de crédito com recursos do FNO, do FNE e do FCO voltada para o segmento "*startups*" deverá priorizar, durante os estados de calamidade, o subsegmento "*startups* preocupadas em desenvolver soluções para a emergência em curso".

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5306/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5306, de 2020)

Art. 1º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

XV – apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais;

Art. 4º .....

III – micro empresários, empresários de pequeno porte e microempreendedores individuais."

Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 8º-C. O Poder Executivo fica autorizado a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, com recursos dos fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro Oeste, destinado a adotar o PRONAMPE como política oficial de crédito de caráter permanente com tratamento diferenciado e favorecido, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, transformação e desenvolvimento da economia nacional ."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2020 foi marcado pela grave crise pandêmica que assolou praticamente todos os países do mundo. Além das grandes dificuldades encontradas para tentar amenizar os gravosos impactos nos sistemas de saúde, outros problemas acabaram por ampliar as dificuldades que algumas nações já enfrentavam, estamos nos referindo a área econômica.

Vínhamos em um período de retomada da economia no Brasil, aprovamos algumas reformas importantes para melhor o ambiente de mercado, contudo a pandemia acelerou e ampliou um grave problema econômico. A imposição do lockdown no comércio com objetivo de frear o contágio do COVID19 arruinou com a economia brasileira, forçando milhares de micro e pequenas empresas a demitirem funcionários e no pior dos cenários encerrar as suas atividades.

Diante do cenário avassalador, apresentamos um projeto de lei que criou o PRONAMPE, cujo objetivo era conceder crédito barato, com aval da União a fim de salvar empregos e permitir que as empresas pudessem permanecer vivas e trabalhando. O programa criado com fundamental auxílio do Governo Federal e sancionado praticamente sem vetos foi fundamental para manutenção de empregos.

No total o PRONAMPE emprestou mais de R$ 37 bilhões de reais, ajudando mais de 500 mil empresas no Brasil, foram aproximadamente mais de 2.5 milhões de empregos mantidos, fora os que foram criados. Não há dúvidas que o PRONAMPE, junto ao R$ 600,00 concedido aos brasileiros, foram os programas mais importantes criados durante a pandemia no Brasil.

Contudo, ainda estamos com a pandemia vigente em nosso País. Nossas micro e pequenas empresas precisam que o PRONAMPE continue concedendo empréstimos. Para isso, precisamos de mais recursos no FGO (Fundo Garantidor de Operações) voltados a serem utilizados no programa.

É uma ação conjunta, aplicar recursos mais no FGO e aprovar o PL 5575 de 2020, também de minha autoria, que cria uma linha de crédito permanente no PRONAMPE. Cumpre reforçar que o art. 13 da Lei 13.999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2020 afirma que o PRONAMPE será permanente, desde que regulamentado, e é isso que fazemos no PL 5575 de 2020.

Desta forma, pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda que encaminha recursos o FGO a ser usada especificamente no PRONAMPE.

Sala da Comissão,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

PL 5306/2020
00003

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 5.306, de 2020)

Acrescente-se parágrafo único a seguir ao art. 8º-B da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, introduzido pelo art. 3º ao Projeto de Lei nº 5.306, de 2020:

Art. 3º .....

"**Art. 8º-B** .....

Parágrafo único. As linhas de crédito tratadas no *caput* terão carência mínima de 18 (dezoito meses) e prazo para pagamento de até 120 (cento e vinte) meses."

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos necessário que a linha de crédito que eventualmente seja criada com recursos do FNO, do FNE e do FCO para as *startups* observe uma carência mínima de dezoito meses e um prazo máximo de pagamento de 120 meses.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5306/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5.306, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo único a seguir ao art. 8º-B da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, introduzido pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 5.306, de 2020:

Art. 3º .....

"**Art. 8º-B** .....

Parágrafo único. As linhas de crédito tratadas no *caput* contemplarão a aquisição de bens de capital e as despesas com a folha de pagamento, com a remuneração de estagiários, com o capital de giro, quando exclusivamente associado ao investimento, com o treinamento e a capacitação, com o aluguel de equipamentos e outros bens, bem como com os serviços necessários à viabilização do projeto de crescimento e desenvolvimento das *startups*."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda permite que os recursos das linhas de crédito estabelecidos pela proposta possam financiar projetos de inovação de produtos, serviços, processos e métodos organizacionais dentro do ecossistema de *startups*. A proposta acompanha o modelo de política já desenvolvida pelo Governo Federal nessa área, tal como o FNE *Startup* – a primeira linha de crédito da América Latina voltada exclusivamente a empresas nascentes de base tecnológica, com recursos do FNE.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5306/2020
00005

Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 5306, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 5306, de 2020 renumerando-se os demais:

"Art. 4º O **estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias de que trata o inciso X do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 deverá:**

I- contemplar cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento, inovação, fomento e desenvolvimento de startups, a Cláusula de P,D&I constante dos contratos, em todos os regimes, para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II- promover a alocação de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas brasileiras.

Parágrafo Único - Ao definir critérios para aplicação dos recursos financeiros de que trata este artigo, independente da fonte geradora do recurso, o Poder Executivo Federal estabelecerá parâmetros de forma a que universidades e centros de pesquisa credenciados pela ANP e sediadas em cada região geográfica – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul – venham a receber um percentual mínimo do valor total desses recursos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

JUSTIFICATIVA

Antes de prosseguir com a análise de mérito da emenda se faz muito importante elucidar o histórico da Lei 9478/1997, especificamente na parte que trata de recursos a serem destinados para o Setor de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI no território nacional, além da formação de recursos humanos especializados para o setor de petróleo, gás natural e energias renováveis. Destaca-se como princípios norteadores de todas as demais ações:

> "Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:
> I - preservar o interesse nacional;
> ....
> Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)
> ...
> X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;
> ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

...

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

...

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia serão aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das regiões Norte e Nordeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. (Revogado pela Lei nº 12.734, de 2012)

§ 2° O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República. (Revogado pela Lei nº 12.734, de 2012)"

Assim, observa-se que as verbas de PDI oriundas da produção dos campos com grandes volumes, mesmo sendo em bacias marítimas, de onde sempre se originou a maioria absoluta das obrigações de recolhimento de royalties e participações especiais, destinadas ao Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação (nome atual), para compor o Fundo Setorial do Petróleo e Gás Natural

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

(CT-Petro), integrado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), compunham a parcela governamental, cabendo a ANP o apoio técnico tão somente. Importantíssimo ressaltar que a legislação na época determinou que os investimentos em PDI deveriam resguardar o mínimo de 40% de direcionamento para centros de pesquisas sediadas nas regiões norte e nordeste.

Por outro lado, respaldado apenas no Inciso X do Art. 8º, a ANP estabeleceu no ano de 2005 a contribuição da parcela empresarial para investimentos em PDI, através do Regulamento RANP 33 – 2005, determinando, entre outras ações, a inserção de Cláusula de Investimento em PDI nos Contratos de Concessão, estabelecidos entre a ANP e os concessionários, desde 1998. Nesse, a ANP definiu o valor de 1% da Receita Bruta dos campos que deviam recolhimento de Participações Especiais, para que as operadoras investissem diretamente em projetos de PDI, considerando que pelo menos 50% do montante deveria ser em despesas realizadas na contratação de projetos/programas em universidades previamente credenciadas pela ANP. Posteriormente, em 2015, o Regulamento ANP 003/2015, atualizado em última instância pela Resolução ANP 799/2019, incorporou a cláusula de PDI nos regimes de Partilha e Cessão Onerosa. Nesse novo Regulamento, a ANP obriga as operadoras a destinarem verbas de PDI tanto para Instituições de Ciência e Tecnológica – ICT, quanto para empresas privadas da cadeia de fornecedores do Setor Petróleo, mantendo os mesmos 1% da receita bruta, excetuando a Cessão Onerosa, determinando a aplicação de 0,5% da receita bruta a ser direcionada somente para ICTs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

Tendo em vista a revogação, pela Lei 12.734/2012, cessou-se os recursos provenientes da parcela governamental de contribuição em investimentos em PDI. Dessa forma, a única fonte de recursos que restou, a partir daquela época, foram as verbas empresariais, regulamentadas pela ANP, sendo aplicadas desde 2005, apenas com base no Art. 8º da lei 9478/1997. Entretanto, nunca houve nenhuma diretriz por parte da ANP para que as operadoras destinem esses recursos de modo mais equilibrado entre órgãos de pesquisa e inovação em todas as regiões do país, conforme preconizados pelos § 1º e § 2º, do Inciso II do Art. 49º. Essa falta de critérios mínimos, para as operadoras promoverem uma distribuição mais equânime, ocasionou, como pode ser facilmente consultado em relatórios de distribuição de verbas de PDI da ANP, uma forte concentração em alguns Estados, em detrimento do esvaziamento de recursos em entidades da região norte, nordeste e centro oeste especialmente ao longo desses últimos 15 anos.

Chama atenção nesses relatórios, extraídos do site da ANP, que apenas uma determinada universidade da região sudeste recebeu na ordem de R$ 2 Bilhões, enquanto outras universidades da região norte, tais como Acre, Amazonas, Roraima e Amapá, como exemplos, nunca receberam apoio com esta cláusula de PDI, mesmo sendo credenciadas pela ANP. A diferença ficou tão evidente, que no próprio site da ANP (referência novembro/2020), verifica-se que no Programa atual de Formação de Recurso Humanos voltados para a indústria do petróleo PRH-ANP – segunda fase, nenhuma universidade das regiões norte e centro oeste foram contempladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus

Vale ressaltar, também, que as verbas obrigatórias da parcela empresarial supramencionas já se encontram vinculadas, por meio do Regulamento Técnico – ANP nº 03/2015, aos investimentos obrigatórios em PDI, estabelecidos nos contratos de produção de petróleo e gás natural.

Neste sentido, a presente emenda não modifica a obrigação preexistente das operadoras quanto aos investimentos referidos, que já vem destinando-as há cerca de 15 anos. Destacamos, que promovendo algumas alterações, tratamos desta temática na relatoria do PL nº 5066, de 2020, de autoria do Senador Plínio Valério.

Ainda, cabe destacar, que as verbas empresariais referidas para fins de investimentos obrigatórios em PDI, o fomento e desenvolvimento de startups, merecem em prol da segurança jurídica, o véu protetivo regulamentador da Lei federal.

Assim, com a máxima vênia, cabe ao legislador garantir a população brasileira a descentralização e distribuição mais equilibrada de verbas de P,D&I inclusive para o fomento de desenvolvimento de startups por todo o país, necessariamente cumprindo com o desideratum constitucional de redução das desigualdades regionais.

Informa-se, ainda, que a referida emenda, não implica aumento de gastos orçamentários para a União, não havendo qualquer oneração do erário. Ao contrário, o que ocorre é apenas uma nova maneira de distribuir as verbas obrigatórias empresariais, beneficiando regiões historicamente prejudicadas na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partilha dos mesmos e, assim sendo, revela-se em instrumento fundamental e importantíssimo não só para a democratização da referida partilha, mas, também, para a mitigação de desigualdades socioeconômicas que tanto flagelam essas regiões desassistidas.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

_____

Senador MECIAS DE JESUS

Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5306/2020
00006

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5306, de 2020)

O Art. 2º do PL nº 5306, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°.....

.....

XIV- Apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico da região, à criação e ao desenvolvimento de startups, parques e corredores tecnológicos." (NR)

"Art. 4º .....

I - produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, startups e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

....." (NR)

"Art.9º-B. Os bancos administradores poderão investir até 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Constitucional em fundos de investimento em participações em empresas de base tecnológicas instaladas na região.

Parágrafo único. Do montante aplicado nos termos do caput 10% (dez por cento) deve ser feito em startups, conforme definida na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Em 14/08/2019, apresentei no Senado Federal o PL nº 2831/19, criando um marco regulatório para as chamadas empresas Startups. A matéria foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT e distribuída para relatoria do Senador Jean Paul Prates.

Diferentemente da Câmara dos Deputados, o Senado Federal optou no ano passado, em virtude da pandemia do novo coronavírus, por tratar majoritariamente de temas relacionados ao enfrentamento da Covid-19, razão pela qual muitos projetos tiveram sua tramitação suspensa.

A presente emenda apresenta parte da proposição mencionada que tratava exatamente dos fundos constitucionais. Em síntese, com objetivo de melhorar ainda mais o ambiente para o desenvolvimento das startups propõe-se alterar a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o FCO, FINOR e FNE para autorizar o uso desses fundos para financiamento de empresas de base tecnológica e, em específico, startups.

Em relação ao texto proposto no projeto, propomos alterar a redação dada ao inciso XIV do Art. 3º para incentivar, além das startups, a criação e o desenvolvimento de parques e corredores tecnológicos. Acrescentamos ainda um novo art. 9º-B, explicitando e delimitando a autorização para que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais possam operar tais recursos nas empresas de tecnologia e startups.

Entendendo que tais medidas são importantes e podem evoluir o projeto em análise, solicito o apoio de meus pares para aprovação da seguinte emenda.

Senadora **LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 009/2021

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

SF/21290.76461-16

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CAS

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Assuntos Sociais** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Alessandro Vieira e Senadora Leila**;

Membros suplentes: **Senador Acir Gurgacz e Senador Randolfe Rodrigues.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 010/2021

SF/21265.27022-14

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CAE

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Assuntos Econômicos- CAE** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Alessandro Vieira, Senador Cid Gomes e Senadora Eliziane Gama**;

Membros suplentes: **Senador Kajuru, Senadora Leila e Senador Acir Gurgacz.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 011/2021

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

SF/21877.35991-80

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CCJ

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Kajuru, Senador Weverton e Senador Fabiano Contarato**;

Membros suplentes: **Senador Alessandro Vieira, Senador Cid Gomes e Senadora Eliziane Gama.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 012/2021

SF/21654.09308-49

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CE

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Educação, Cultura e Esporte _ CE** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Cid Gomes, Senadora Leila e Senador Fabiano Contarato**;

Membros suplentes: **Senador Kajuru, Senador Randolfe Rodrigues e Senador Alessandro Vieira.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 013/2021

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

SF/21710.71158-32

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CRE

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional _ CRE** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Cid Gomes e Senador Randolfe Rodrigues**;

Membros suplentes: **Senadora Eliziane e Senador Weverton.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 014/2021

SF/21506.69719-96

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CCT

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, _ CCT** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Kajuru e Senadora Eliziane Gama**;

Membros suplentes: **Senador Fabiano Contarato e Senadora Leila.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 015/2021

SF/21503.09992-36

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CDH

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa _ CDH** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Kajuru e Senadora Leila**;

Membro suplente: **Senador Fabiano Contarato.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 016/2021

SF/21016.62589-14

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CDR

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo _ CDR** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Alessandro Vieira e Senadora Eliziane Gama**;

Membro suplente: **Senador Cid Gomes.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 017/2021

SF/21476.61499-71

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CI

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Serviços Infraestrutura _ CI** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Acir Gurgacz e Senador Weverton**;

Membros suplentes: **Senador Randolfe Rodrigues e Senador Alessandro Vieira.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 018/2021

SF/21132.54396-30

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CMA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Meio Ambiente _ CMA** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Randolfe Rodrigues e Senador Fabiano Contarato**;

Membros suplentes: **Senadora Eliziane Gama e Senadora Leila.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 019/2021

SF/21176.21685-81

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CRA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Agricultura e Reforma Agrária _ CRA** do Senado Federal:

Membro titular: **Senador Acir Gurgacz**;

Membros suplentes: **Senador Cid Gomes e Senador Weverton.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 020/2021

SF/21867.83017-44

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membros para CTFC

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* as indicações dos seguintes senadores para comporem a **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor_ CTFC** do Senado Federal:

Membros titulares: **Senador Randolfe Rodrigues e Senador Acir Gurgacz**;

Membro suplente: **Senador Fabiano Contarato.**

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 022/2021

SF/21811.84544-49

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro da CDH

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* a substituição da **Senadora Leila**, membro titular, pelo **Senador Fabiano Contarato**, membro suplente, na **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa _ CDH** do Senado Federal. Acrescento que a **Senadora Leila** passa a ocupar a vaga de membro suplente.

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 023/2021

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

SF/21186.05975-43

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro da CAE

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* a minha substituição, **Senadora Eliziane Gama**, membro titular, pela **Senadora Leila**, membro suplente, **Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**. Esclareço que passarei a ocupar a vaga de membro de suplente.

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 024/2021

SF/21279.61208-82

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membro da CDR

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* a indicação do **Senador Acir Gurgacz** para compor a **Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo _ CDR** como membro suplente.

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND - Memo. 025/2021

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

SF/21668.28513-12

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro da CAS

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do *Bloco Parlamentar Senado Independente,* a substituição do **Senador Acir Gurgacz,** membro suplente, pelo **Senador Fabiano Contarato** na **Comissão de Assuntos Sociais** do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senadora Eliziane Gama
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 1/2021/CAE

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi realizada, em 23 de fevereiro de 2021, às 10 horas, a 1ª Reunião Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, tendo como objetivo a instalação dos trabalhos e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Na referida reunião, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, para o biênio 2021-2022, os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, respectivamente.

Respeitosamente,

Senador Lasier Martins
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 007/2021 GLMDB

SF/21325.23045-60

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e do REPUBLICANOS para a composição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Titulares	Suplentes
Eduardo Braga	1. Eduardo Gomes
Renan Calheiros	2. Veneziano Vital do Rêgo
Simone Tebet	3. Márcio Bittar
Fernando Bezerra	4. Luiz do Carmo
Rose de Freitas	5. Jader Barbalho
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	6.Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 008/2021 GLMDB

SF/21089.70598-05

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, com base no art. 65, § 7º, do RISF, indico como Primeiro Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) Senador **Marcelo Castro** (MDB/PI).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/21885.84372-94

OF. Nº 008/2021-BLVANG

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Zequinha Marinho (PSC/PA)** para compor, como membro **Titular**, a **Comissão Temporária Interna sobre a implantação da tecnologia 5G no Brasil (CT-5G).**

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/21779.79343-57

OF. Nº 009/2021-BLVANG

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Jayme Campos (DEM/MT)** para compor, como membro **Titular**, a **Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).**

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/21475.37006-19

OF. Nº 0011/2021-BLVANG

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Jayme Campos (DEM/MT)** para compor, a **Vice-Presidência** da **Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).**

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº.13 /2021 – GLDPP

Brasília, 23 de fevereiro de 2021

SF/21337.51026-80

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: **Indicação à CDR**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos artigos 78 e 81, do Regimento Interno do Senado Federal, indico, como **titular**, o **Senador Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS/RJ), para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR. em vaga cedida pelos Progressistas.

Respeitosamente,

Senadora Daniella Ribeiro – PP/PB
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº.14 /2021 – GLDPP

Brasília, 23 de fevereiro de 2021

SF/21207.78545-35

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: **Indicação à CCT**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos artigos 78 e 81, do Regimento Interno do Senado Federal, indico, como **suplente**, o **Senador Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS/RJ) para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, em vaga cedida pelos Progressistas.

Respeitosamente,

Senadora Daniella Ribeiro – PP/PB
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Of. 020/2021-GLPODEMOS.

SF/21889.97880-93

Brasília, em 23 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência, indicar os seguintes senadores do PODEMOS para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – **CCJ**:

- **(Titular)** Senador LASIER MARTINS, no lugar do Senador EDUARDO GIRÃO;

- **(Suplente)** Senador EDUARDO GIRÃO, no lugar do Senador LASIER MARTINS.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 021/2021 GLMDB

SF/21079.85001-65

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a indicação do Senador **DÁRIO BERGER** (MDB/SC) para ser o Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 022/2021 GLMDB

SF/21276.18323-74

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a indicação do Senador **MARCELO CASTRO** (MDB/PI) para ser o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 023/2021 GLMDB

SF/21304.45118-02

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), para a composição da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Eduardo Gomes	1. Simone Tebet
Confúcio Moura	2.
Rose de Freitas	3.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 024/2021 GLMDB

SF/21448.40538-81

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para a composição da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Jader Barbalho	1. Dário Berger
Luiz do Carmo	2. Rose de Freitas
	3.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 025/2021 GLMDB

SF/21463.36119-62

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para a composição da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Márcio Bittar	1. Confúcio Moura
Veneziano Vital do Rêgo	2. Rose de Freitas
	3.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 026/2021 GLMDB

SF/21710.39557-91

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e do REPUBLICANOS para a composição da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Eduardo Braga	1. Luiz do Carmo
Renan Calheiros	2. Jader Barbalho
Fernando Bezerra	3.
Confúcio Moura	4.
Veneziano Vital do Rêgo	5.
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 027/2021 GLMDB

SF/21744.26846-10

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para a composição da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Eduardo Braga	1. Eduardo Gomes
Confúcio Moura	2. Veneziano Vital do Rêgo
Rose de Freitas	3.
Marcelo Castro	4.
Dário Berger	5.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 028/2021 GLMDB

SF/21879.74904-58

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e do REPUBLICANOS para a composição da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Eduardo Braga	1. Luiz do Carmo
Renan Calheiros	2. Jader Barbalho
Fernando Bezerra	3.
Confúcio Moura	4.
Veneziano Vital do Rêgo	5.
Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 029/2021 GLMDB

SF/21741.61717-94

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para a composição da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Eduardo Braga	1. Eduardo Gomes
Confúcio Moura	2. Veneziano Vital do Rêgo
Rose de Freitas	3. Jarbas Vasconcelos
Marcelo Castro	4.
Dário Berger	5.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 030/2021 GLMDB

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

SF/21555.74852-00

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **Eduardo Braga** (MDB/AM) para compor como **Primeiro Suplente** a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em substituição ao Senador **Renan Calheiros** (MDB/AL).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 031/2021 GLMDB

SF/21733.64336-27

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e do REPUBLICANOS para a composição da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Renan Calheiros	1. Dário Berger
Fernando Bezerra	2. Márcio Bittar
Nilda Gondim	3. Veneziano Vital do Rêgo
Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 034/2021 GLMDB

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

SF/21570.56867-30

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a indicação do Senador **CONFÚCIO MOURA** (MDB/RO) para o cargo de Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 036/2021 GLMDB

SF/21816.41840-96

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para a composição da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Confúcio Moura	1. Rose de Freitas
Veneziano Vital do Rêgo	2. Márcio Bittar
	3.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Democrático Trabalhista

SF/21468.03855-67

OF. 100/2021 – GLPDT

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para Presidência da CRA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência, nos termos regimentais e de acordo com a proporcionalidade partidária, a indicação do Senador ACIR GURGACZ (PDT/RO) para Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Senador **CID GOMES**
Líder do PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 3, DE 2021

(nº 758/2020, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 758

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões do dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00459/2020 ME

Brasília, 15 de Dezembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Iguatu - CE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao 'Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI'.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A", quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101437/2020-64

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 799/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões do dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 29/12/2020, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2309086** e o código CRC **2F1A46D5** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101437/2020-64 SEI nº 2309086

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE IGUATU/CE x CAF

Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE – PROINFI

PROCESSO N° 17944.101437/2020-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 19335/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Iguatu/CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos EUA)*, cujos recursos serão destinados ao* 'Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI'.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 *e nº 48, de 2007, e alterações*

Processo SEI nº 17944.101437/2020-64

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Iguatu - CE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos EUA);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiar parcialmente o 'Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI'.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 18883/2020/ME (SEI 12028834), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 27/11/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento acima de 90%, o cálculo dos limites a que se referem o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% e o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 80% e inferior a 90%.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 18883/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 10/11/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 11733301). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 7163611); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 11399052) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 11399264); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 11398120).

6. Nos termos ínsitos à Nota Técnica SEI nº 51326/2020/ME, de 19/11/2020 (SEI 11917844), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

7. A STN apresenta conclusão favorável, vez que o Município cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução 06/0137, de 17/09/2019 (SEI 7163644), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa. A referida Resolução foi firmada pelo Presidente da COFIEX em 07/10/2019.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 2.739, de 04/12/2019 (SEI 7163611), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Ante os termos do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 290348/2020/ME, de 17/11/2020 (SEI 11844580) e no Ofício SEI nº 300600/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 11844580)as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. O referido Parecer SEI nº 18883/2020/ME consigna que consta "a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 10/11/2020 (SEI 11733301), a qual informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 2.545, de 15/12/2017 (SEI 11733301). A declaração citada informa ainda que 'constam do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 050/2020, em andamento na Casa Legislativa local, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021, dotações necessárias e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 11733301)'.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A adimplência do Ente será verificada por ocasião da emissão do parecer prévio à formalização da garantia da União.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a STN registrou que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 11398120) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020). Consignou, ainda, a STN, que 'o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 11398120), datada de 16/10/2020, atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 11733301)'.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do referido Parecer SEI nº 18883/2020/ME), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 10/11/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 11733301).

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no item 22 do Parecer SEI nº 18883/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF (SEI 9203251), não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI nº 2813/2020/ME) que "o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 10/11/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1733301); o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2020 (SEI 11399548)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite Para a Concessão de Garantias

19. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, a STN consignou que "há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007". Informou, ainda, que, "conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI 11400122, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 45,96% da RCL".

20. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN registou que "sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 12070001)". Informou, ainda, a STN, que, até o dia anterior ao da elaboração de seu parecer "o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 71,98% daquele valor (SEI 12096133)".

Parecer Jurídico do Mutuário

21. A Procuradoria-Geral do Município de Iguatu-CE emitiu parecer jurídico (SEI 12187030 0), de 20.11.2020, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade e válidos seus efeitos jurídicos;

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB054488 (SEI 11734131)

III

23. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF; constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 10251143, 10176958 e 10254739), das Condições Gerais (SEI 8744813) e do contrato de garantia (SEI 10251175), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o município de Iguatu-CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

MAURÍCO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Economico-Orçamentaria

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/12/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 14/12/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 14/12/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12215490** e o código CRC **E55A67BA**.

Referência: Processo nº 17944.101437/2020-64 SEI nº 12215490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
415.210.803-72	EDNALDO DE LAVOR COURAS	(88) 992151229	GABINETEDOPREFEITODEIGUATU@HOTMAIL.COM

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB054488	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
07.810.468/0001-90 MUNICIPIO DE IGUATU	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 38.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	19/08/2020	-

Informações complementares:

Número do Processo na STN: 17944.101437/2020-64
Nome do Programa: PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU - PROINFI

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	38.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	38.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
415.210.803-72	EDNALDO DE LAVOR COURAS	(88) 992151229	GABINETEDOPREFEITODEIGUATU@HOTMAIL.COM

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	31/03/2021
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,50 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.101437/2020-64

Interessados: Município de Iguatu - CE e Corporação Andina de Fomento - CAF

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Iguatu - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 18883/2020/ME (SEI 12028834) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 08/12/2020, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12313203** e o código CRC **D68E83B7**.

Referência: Processo nº 17944.101437/2020-64. SEI nº 12313203

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14008078&infra_... 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 18883/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Iguatu - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 38.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo nº 17944.101437/2020-64

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Iguatu - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 11733301, fls. 2 e 8-9):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

b. Valor da operação: US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI;

e. Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa (spread) a ser definida na data de assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 5.350.000,00 em 2021, US$ 6.350.000,00 em 2022, US$ 7.150.000,00 em 2023, US$ 7.300.000,00 em 2024, US$ 7.350.000,00 em 2025, e US$ 4.500.000,00 em 2026;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 1.700.000,00 em 2021, US$ 1.800.000,00 em 2022, US$ 1.700.000,00 em 2023, US$ 1.900.000,00 em 2024, US$ 1.200.000,00 em 2025, e US$ 1.200.000,00 em 2026;

i. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

j. Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

k. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

l. Periodicidade: Semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 2.739, de 04/12/2019 (SEI 7163611);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA); e Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 10/11/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 11733301). Os seguintes documentos foram enviados

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13666642&infra_sis... 1/10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 7163611); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 11399052) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 11399264); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 11398120).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 11399264), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 9203251, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 11399052) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 11733301, fls. 15-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2021, em andamento na Casa Legislativa local, dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

1. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	9.264.030,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	9.264.030,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

2. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	37.159.837,42
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	37.159.837,42
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	0,00

3. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	0,00	0,00	262.022.092,98	0,00	0,00
2021	29.271.455,00	0,00	262.736.509,63	11,14	69,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2022	34.742.755,00	0,00	263.452.874,17	13,19	82,42
2023	39.119.795,00	0,00	264.171.191,92	14,81	92,55
2024	39.940.490,00	0,00	264.891.468,19	15,08	94,24
2025	40.214.055,00	0,00	265.613.708,34	15,14	94,63
2026	24.620.850,00	0,00	266.337.917,71	9,24	57,78

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

4. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	0,00	6.192.642,00	262.022.092,98	2,36
2021	2.722.877,25	6.193.230,00	262.736.509,63	3,39
2022	1.748.167,89	6.194.504,00	263.452.874,17	3,01
2023	2.546.619,32	6.194.896,00	264.171.191,92	3,31
2024	3.401.586,54	6.195.582,00	264.891.468,19	3,62
2025	4.268.434,70	6.196.170,00	265.613.708,34	3,94
2026	12.967.464,99	6.196.562,00	266.337.917,71	7,20
2027	20.930.879,00	6.197.346,00	267.064.101,67	10,16
2028	20.527.854,62	6.197.934,00	267.792.265,61	9,98
2029	21.106.802,36	6.198.326,00	268.522.414,93	10,17
2030	20.607.819,80	6.198.718,00	269.254.555,04	9,96
2031	20.108.837,24	6.199.110,00	269.988.691,36	9,74
2032	19.609.854,68	6.199.502,00	270.724.829,35	9,53
2033	19.110.872,12	6.199.796,00	271.462.974,45	9,32
2034	18.611.889,56	6.200.286,00	272.203.132,14	9,12
2035	18.112.907,00	6.200.580,00	272.945.307,91	8,91
2036	17.613.924,44	6.200.874,00	273.689.507,26	8,70
2037	17.114.941,88	4.168.693,29	274.435.735,71	7,76
2038	16.615.959,32	0,00	275.183.998,79	6,04
2039	8.120.461,60	0,00	275.934.302,05	2,94
Média até 2027 :				4,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				40,21
Média até o término da operação :				6,96
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				60,51

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,272655118% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

5. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	261.784.386,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	66.472.751,92
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	207.909.400,00
Saldo total da dívida líquida	274.382.151,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,05
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	87,34%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 11399548, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 11399702, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,62%, relativo ao período de 2020-2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Iguatu - CE atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): Enquadrado;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): Enquadrado;

c. MGA/RCL menor que 16%: Enquadrado;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: Enquadrado;

e. DCL/RCL menor que 1,2: Enquadrado.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 11398120) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 11734171), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 10272071 e SEI 11733948).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 11734171).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 11734206).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 11734206) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2° quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 11398120), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 11733301, fls. 15-22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2° quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 11399702 e SEI 11399789).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 06/0137, de 17/09/2019 (SEI 7163644), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (SEI 11399702, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 9203251 fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 10/11/2020 (SEI 11733301, fls. 15-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 2.545, de 15/12/2017 (SEI 11733301, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 050/2020, em andamento na Casa Legislativa local, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 11733301, fls. 19-20).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 2.739, de 04/12/2019 (SEI 7163611), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 11398120), datada de 16/10/2020, atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 11733301, fls. 20-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2014 (último analisado), exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 11398120).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 10/11/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 11733301, fls. 15-22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2020 (SEI 11399548, fls. 30-31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2020 (SEI 11400122, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 45,96% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 12070001). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 71,98% daquele valor (SEI 12096133).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 51326/2020/ME, de 19/11/2020 (SEI 11917844) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 290348/2020/ME, de 17/11/2020 (SEI 11844580, fls. 7-8) e no Ofício SEI nº 300600/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 11844580, fls. 11-12)as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que Parecer do Órgão Técnico (SEI 11399264), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SSEI 9203251, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 11733301, fls. 8-9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB054488 (SEI 11734131).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 294200/2020/ME, de 27/11/2020 (SEI 11959787, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,23% a.a. para uma duration de 10,85 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,87% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8748899), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/11/2020 (SEI 11734022), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 10251143, 10176958 e 10254739), das Condições Gerais (SEI 8744813) e do Contrato de Garantia (SEI 10251175).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 10251143, fl. 02-05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8744813, fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 10251143, fl. 02).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8744813, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8744813, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do Ente com a CAF.

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusula 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8744813, fls. 13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8748899), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8744813, fls. 13-14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

49. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8744813, fls. 13-14), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÕES

50. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) realizou o cálculo do custo efetivo com as informações e condições financeias da operação de crédito (SEI 11959787, fl. 6). Conforme a análise realizada, a estimativa do total de encargos é de US$ 11.454.159,26 (Juros e Comissões). Verificou-se que o total de encargos da coluna "Juros, demais encargos e comissões " preenchido na aba "Cronograma Financeiro" do SADIPEM (SEI 11733301, fl. 9) é menor que os estimados por esta Secretaria na análise de custo da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

51. O enquadramento ao limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL, a partir dos valores de juros e comissões estimados pela CODIP/STN, foi verificado por meio da tabela abaixo, a qual foi construída no mesmo formato do quadro constante na alínea "d" do parágrafo 5 deste Parecer. Dessa forma, utilizando-se os mesmos critérios descritos no parágrafo 7 deste parecer, considerou-se o comprometimento anual de 4,67%, relativo ao período de 2020-2027.

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	-	6.192.642,00	262.022.092,98	2,36
2021	2.652.544,88	6.193.230,00	262.736.509,63	3,37
2022	1.540.417,97	6.194.504,00	263.452.874,17	2,94
2023	2.269.411,45	6.194.896,00	264.171.191,92	3,20
2024	3.234.447,32	6.195.582,00	264.891.468,19	3,56
2025	4.421.936,81	6.196.170,00	265.613.708,34	4,00
2026	13.577.731,98	6.196.562,00	266.337.917,71	7,42
2027	21.858.473,74	6.197.346,00	267.064.101,67	10,51
2028	21.634.225,63	6.197.934,00	267.792.265,61	10,39
2029	21.375.930,15	6.198.326,00	268.522.414,93	10,27
2030	21.033.933,53	6.198.718,00	269.254.555,04	10,11
2031	20.557.780,71	6.199.110,00	269.988.691,36	9,91
2032	20.024.231,30	6.199.502,00	270.724.829,35	9,69
2033	19.435.237,07	6.199.796,00	271.462.974,45	9,44
2034	18.944.668,84	6.200.286,00	272.203.132,14	9,24
2035	18.380.785,63	6.200.580,00	272.945.307,91	9,01
2036	17.780.553,82	6.200.874,00	273.689.507,26	8,76
2037	17.244.825,90	4.168.693,29	274.435.735,71	7,80
2038	16.701.337,28	0,00	275.183.998,79	6,07
2039	8.142.500,80	0,00	275.934.302,05	2,95
Média até 2027 :				4,67
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				40,61
Média até o término da operação :				7,05
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				61,31

52. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que:

> *Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.*
>
> *§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:*
>
> *[...]*
>
> *II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;*

53. Dessa forma, considerando ser este o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo dos municípios, operações de crédito de municípios que não foram autorizadas até 02 de setembro de 2020, somente poderão ser contratadas e, portanto, prever liberações, no exercício de 2021.

V. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

57. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 27/11/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento acima de 90%, o cáculo dos limites a que se referem o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% e o cáculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 80% e inferior a 90% (SEI 11733301, fls. 30-32).

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditora Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 01/12/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 01/12/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 02/12/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 02/12/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12028834** e o código CRC **949FB263**.

Referência: Processo nº 17944.101437/2020-64 SEI nº 12028834

Criado por paulo.checchia, versão 47 por paulo.checchia em 27/11/2020 19:54:43.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 51326/2020/ME

Assunto: Município de Iguatu (CE).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador,

1. O Município de Iguatu (CE) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 170393/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

3. Em 26/10/2020 o processo de análise da capacidade de pagamento de Iguatu-CE foi arquivado (Sei nº 11368329) em virtude de não manifestação do município acerca do que lhe fora inquirido, conforme previsto no art. 8º da Portaria STN 373/2020. No entanto, em 10/11/2020 o município entrou em contato, fornecendo as informações necessárias. Assim, o processo foi desarquivado (Sei nº 11859885) para prosseguimento da análise.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 91.931.889,29	38,90%	A
RCL	R$ 236.319.382,85		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	87,23%	A
DCO	R$ 188.768.303,01	R$ 174.874.705,71	R$ 208.838.375,93		
RCA	R$ 203.662.665,80	R$ 214.034.709,17	R$ 236.319.382,85		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 5.139.959,31	62,53%	A
DCB	R$ 8.219.869,48		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Iguatu (CE) é "A".

22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
PIETRANGELO VENTURA DE BIASI
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 19/11/2020, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 20/11/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente**, em 20/11/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/11/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11806215** e o código CRC **0BBFB317**.

Referência: Processo nº 17944.103172/2020-39. SEI nº 11806215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 300600/2020/ME

Brasília, 26 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Iguatu (CE)

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103990/2020-31.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 300.300, de 26/11/2020, por meio do qual foi solicitado, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, alterada pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informar se há decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União pelo Município de Iguatu/CE.

2. Verificamos em nossos registros e não encontramos ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 27/11/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12063631** e o código CRC **BB0E7FD5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103990/2020-31. SEI nº 12063631

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 290348/2020/ME

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Iguatu (CE).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103990/2020-31.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 287.673, de 16/11/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Iguatu (CE).

2. Informamos que a Lei municipal n° 2.739, de 04/12/2019, concedeu ao Município de Iguatu (CE) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ **75.290.294,67**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OG R$ **14.016.814,38**

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Iguatu (CE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 11828188);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 17/11/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11828366** e o código CRC **B3F1D8BD**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103990/2020-31. SEI nº 11828366

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Iguatu (CE)**
VERSÃO BALANÇO:	**2019**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2019**
MARGEM =	**75.290.294,67**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		**13.047.757,77**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	2.744.223,16
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	1.200.057,87
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	9.103.476,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**67.271.006,05**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	3.785.811,10
1.7.1.8.01.0.0	FPM	43.016.006,87
1.7.1.8.01.5.0	ITR	13.922,31
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	15.598.534,42
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	4.790.215,43
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	66.515,92
DESPESAS		**5.028.469,15**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	980.804,76
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.047.664,39
MARGEM DCA		**75.290.294,67**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		**13.047.757,77**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	2.744.223,16
	ISS	9.103.476,74
	ITBI	1.200.057,87
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**81.967.560,65**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3.761.664,84
	Cota-Parte do FPM	52.705.168,21
	Cota-Parte do ICMS	19.498.167,81
	Cota-Parte do IPVA	5.985.187,39
	Cota-Parte do ITR	17.372,40
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**9.063.177,40**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	5.009.035,47
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.054.141,93
MARGEM RREO		**85.952.141,02**

Planilha Margem e OG (11828188) SEI 17944.103990/2020-31 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Iguatu (CE)**
OFÍCIO SEI:	287.673 de 16/11/2020
RESULTADO OG:	**14.016.814,38**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Valor do contrato em euros:	38.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,481
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/08/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	48.589.577,31
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	266.319.473,24
Reembolso médio(R$):	14.016.814,38

Planilha Margem e OG (11828188) SEI 17944.103990/2020-31 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: **Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.

2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.

3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, **o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R$ 58,2 bilhões**. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.

4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e **sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão**.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, **sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72. SEI nº 7836881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE IGUATU/CE/BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo ("Contrato") que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Iguatu**, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor [*], na qualidade de [*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE (PROINFI), doravante denominado "Programa";

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo "C" ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiar o Programa a ser executado no Município de Iguatu, Estado do Ceará, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa, coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais a seguir.

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP, com descrição da sua estrutura e de seu pessoal com capacidade técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente a cada licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Para as obras do anel viário, apresentar a análise de viabilidade técnico-econômica para os trechos Bugi a Chapadinha e João Paulo Segundo a Bugi.
6. Para as obras de requalificação de vias urbanas - item 1.2. (a) do Anexo B, apresentar a solução de metodologia de pavimentação.
7. Para a obra d'arte do trecho Fomento a Gadelha, apresentar os estudos hidráulicos, os projetos de estabilidade e obras para proteção de suas margens, bem como um plano de segurança e gerenciamento, para a operação.

C. Previamente ao início da execução de cada objeto de cada contrato a ser financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início da execução de cada objeto de cada contrato, apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos licitatórios; dos editais e de suas modificações, se houver; das atas de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras.
5. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e/ou reassentamento em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional.
7. Plano de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.
10. Para as obras de acesso e/ou interconexão às rodovias estaduais, o documento indicando a concordância da autoridade competente, caso aplicável.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental brasileira vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, as condições contratuais e o uso dos recursos do Programa de acordo com o Contrato com à legislação brasileira aplicável vigente, conforme definido no MOP.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.

5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
8. Ao atingir 50% dos desembolsos, relatório final do Plano de Mobilidade.
9. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação nacional aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
    i. *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
    ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    iii. *Anuais*: relatório de auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
    iv. *Meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
    v. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.
    vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B").

Os gastos correspondentes a estudos de pré-investimentos poderão ser reconhecidos com antecedência de até 18 (dezoito) meses antes da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução nº 06/0137 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

[1] *Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

---

[2] As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[3] As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do

[4] *As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	
Aos cuidados de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191-8600
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Iguatu/CE Gabinete do Prefeito
Aos cuidados do:	Prefeito Municipal
Endereço:	Rua 15 de Novembro, nº 386 – Centro – Iguatu – Ceará CEP: 63500-011 Brasil
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Aos cuidados de:	Coordenador da UGP
Endereço:	Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N Esplanada II – Iguatu – Ceará – CEP: 63505-005 Brasil

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere à subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra parte

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula da Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Iguatu/CE
Endereço eletrônico:	gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Endereço eletrônico:	ugp@iguatu.ce.gov.br

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula CLÁUSULA 1~~16.1~~ acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília - Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2020.

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia _____ de _____ de 2020.

p. Município de Iguatu/CE

_____
[*]
[*]
[Chefe do Poder Executivo]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE IGUATU/CE/ BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:
(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS
O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas
Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU/CE (PROINFI)

A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é contribuir para o desenvolvimento sustentável e a maior resiliência climática do Município, por meio de intervenções em infraestrutura, visando melhorar a mobilidade, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem e os espaços públicos.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (i) obras de infraestrutura; (ii) gestão do Programa; e (iii) outros gastos.

Componente 1. Obras de infraestrutura

1.1. **Saneamento básico**. Inclui (i) requalificação do sistema de adução de água bruta da adutora do Trussu, numa extensão aproximada de 3,5 km; (ii) expansão e reforma do sistema de esgotamento sanitário, com implantação de aproximadamente 75 km de rede, construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, das estações elevatórias e outros elementos necessários à funcionalidade do sistema; (iii) melhoria da infraestrutura de drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II e a ampliação do canal da Rua Bevenuto Mendonça.

1.2. **Mobilidade e infraestrutura urbana e social.** Contempla: (i) Mobilidade: a melhoria do sistema de mobilidade urbana, por meio da: (a) requalificação de vias urbanas em aproximadamente 140.000 m²; (b) construção de ponte sobre o Rio Jaguaribe; (c) construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km; incluindo obras d`arte; d) implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km; (e) obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas; e (f) a elaboração do Plano de Mobilidade; (ii) Infraestrutura Social: (a) implantação de aproximadamente 06 areninhas, (b) requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças; (c) construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas; e (d) de aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde-UBS, com recursos de contrapartida.

1.3. **Desapropriações.** corresponde à liberação ou cessão de áreas necessárias para a implementação do Programa. Serão realizadas com recursos de contrapartida.

Componente 2. Gestão do Programa.

2.1. **Supervisão técnica, ambiental e social**. Inclui a contratação de supervisão de obras, técnica, ambiental e social.

2.2. **Apoio ao gerenciamento do Programa**. Contempla recursos destinados ao apoio na administração do Programa pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), bem como recursos para elaboração de programa de educação ambiental.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #88a72ea1af2da94045270da10b2252a62a5a09be270d210a2e68e2e2b899b92e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3. **Estudos e projetos**. Inclui a elaboração e/ou atualização dos estudos e projetos correspondentes as intervenções do Programa, serviços de georreferenciamento da cidade, além de outros estudos, tais como ambientais e climáticos.

2.4. **Auditoria externa.** Prevê a contratação da empresa que executará os serviços de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros gastos.

3.1. **Comissão de financiamento.** Inclui a comissão de financiamento da CAF.

3.2. **Gastos de avaliação**. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

C. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa – USD

Componentes	CAF	Contrapartida	Total
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	**33.346.664,00**	**8.993.315,00**	**42.339.979,00**
1.1. Saneamento básico	14.300.091,00	2.720.130,40	17.020.221,40
1.2. Mobilidade e infraestrutura urbana e social	19.046.573,00	4.173.184,60	23.219.757,60
1.3 Desapropriações	-	2.100.000,00	2.100.000,00
2. GESTAO DO PROGRAMA	**4.280.336,00**	**506.685,00**	**4.787.021,00**
2.1 Supervisão Técnica, Ambiental e Social	2.183.220,00	242.580,00	2.425.800,00
2.2. Apoio ao Gerenciamento do Programa	815.485,00	131.105,00	946.590,00
2.3. Estudos e Projetos	1.146.631,00	118.000,00	1.264.631,00
2.4 Auditoria externa	135.000,00	15.000,00	150.000,00
3. OUTROS GASTOS	**373.000,00**	**-**	**373.000,00**
3.1. Comissão de Financiamento	323.000,00	-	323.000,00
3.2. Gastos de avaliação	50.000,00	-	50.000,00
TOTAL	**38.000.000,00**	**9.500.000,00**	**47.500.000,00**

D. (Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #88e72ee1af2da04045270da10b225a63e5e09be270d210e2e68e2e2b899b02e
Página 69 de 186 Avulso da MSF 3/2021.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão, o controle e a supervisão técnica, ambiental e social do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a operar e conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

E. Gestão ambiental e social do Programa

A UGP coordenará as ações de gestão ambiental e social e apresentará os respectivos relatórios consolidados. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

F. Monitoramento e Acompanhamento

O monitoramento e acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #88e72ee1af2da04045270da10b2252e63e5e09be270d210e2e68e2e2b809b02e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autentique

Autenticação eletrônica 4/4
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 10 Aug 2020 às 14:42:17
Identificação: #77e00336124f549350b6d8bba207ab080b22eba2f6cbe691e

Página de assinaturas

Ednaldo Couras
Prefeito Municipal - PMI

Francisco Cavalcanti
Secretário de Governo - PMI

HISTÓRICO

10 Aug 2020 14:41:23 — **Jediel Leonardo Bezerra da Cunha** criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda Municipal - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30)

10 Aug 2020 14:42:15 — **Ednaldo de Lavor Couras** *(Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72)* visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:36c:7d05:442:fba9:bf38 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.

10 Aug 2020 14:42:17 — **Ednaldo de Lavor Couras** *(Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72)* assinou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:36c:7d05:442:fba9:bf38 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.

10 Aug 2020 14:41:55 — **Francisco Tácido Santos Cavalcanti** *(Empresa: Secretário de Governo - PMI, E-mail: tacido.cavalcanti@iguatu.ce.gov.br, CPF: 228.550.173-00)* visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:36c:7d05:442:fba9:bf38 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.

10 Aug 2020 14:42:01 — **Francisco Tácido Santos Cavalcanti** *(Empresa: Secretário de Governo - PMI, E-mail: tacido.cavalcanti@iguatu.ce.gov.br, CPF: 228.550.173-00)* assinou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:36c:7d05:442:fba9:bf38 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #88a72ee1af2da94045270da10b2252e62e5e00ba270d210e2e68e2e2b909b02e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Iguatu, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE (PROINFI), sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo o aviso, solicitação ou comunicação que deva ser enviado por uma parte à outra a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverão estar por escrito e serão considerados realizados quando o documento correspondente for recebido pelo destinatário, exceto o que for relativo à arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404
	Brasília – Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70070-600
	Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção de:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
	Brasília/Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70040-900
	Tel: + 55 (61) 3412.2842

As comunicações entre as Partes, que não as referentes a Solicitações de Desembolso, ao cumprimento das Condições Prévias aos Desembolsos e à arbitragem, poderão ser enviadas por *e-mail* e serão consideradas realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, de acordo com o respectivo aviso ou confirmação de recebimento, nos endereços de *e-mail* indicados abaixo:[1]

À CAF	Corporação Andina de Fomento
E-mail:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Iguatu/CE

[1] Será confirmada a validade das notificações por e-mail em cada jurisdição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail:	gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br
Ao Órgão Executor E-mail:	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP ugp@iguatu.ce.gov.br
Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
E-mail:	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Secretaria do Tesouro Nacional / Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
E-mail:	geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2020.

p. CAF

_____

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2020.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 10 (Outubro, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Outubro		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	134.794,7	153.573,4	18.778,7	13,9%	9,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	18.148,3	20.460,4	2.312,1	12,7%	8,5%
III. Receita Líquida (I-II)	116.646,4	133.113,0	16.466,6	14,1%	9,8%
IV. Despesa Total	107.962,8	136.676,5	28.713,7	26,6%	21,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	8.683,7	-3.563,5	-12.247,2	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	23.320,9	6.074,0	-17.246,9	-74,0%	-74,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.637,3	-9.637,5	4.999,7	-34,2%	-36,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	23.395,9	6.117,9	-17.278,0	-73,9%	-74,8%
Resultado do Banco Central	-75,0	-43,8	31,1	-41,5%	-43,7%
Resultado da Previdência Social	-14.637,3	-9.637,5	4.999,7	-34,2%	-36,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em outubro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 3,6 bilhões contra superávit de R$ 8,7 bilhões em outubro de 2019. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 11,9 bilhões (+9,8%), enquanto a despesa total aumentou R$ 24,5 bilhões (+21,8%), quando comparados a outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**134.794,7**	**153.573,4**	**18.778,7**	**13,9%**	**13.497,0**	**9,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***80.583,1***	***96.113,4***	***15.530,3***	***19,3%***	***12.372,8***	***14,8%***
I.1.1 Imposto de Importação		4.236,3	4.407,7	171,4	4,0%	5,4	0,1%
I.1.2 IPI		4.444,2	5.825,2	1.381,0	31,1%	1.206,8	26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	33.896,3	38.150,1	4.253,8	12,5%	2.925,6	8,3%
I.1.4 IOF	2	3.325,9	991,2	-2.334,7	-70,2%	-2.465,0	-71,3%
I.1.5 COFINS	3	20.043,3	27.234,8	7.191,5	35,9%	6.406,1	30,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.301,2	7.612,1	2.310,9	43,6%	2.103,2	38,2%
I.1.7 CSLL		8.948,1	9.367,0	418,9	4,7%	68,3	0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		243,9	229,3	-14,6	-6,0%	-24,2	-9,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		143,9	2.296,1	2.152,2	-	2.146,6	-
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***33.944,6***	***41.491,9***	***7.547,3***	***22,2%***	***6.217,3***	***17,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.267,1***	***15.968,1***	***-4.299,0***	***-21,2%***	***-5.093,1***	***-24,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões		207,0	148,7	-58,4	-28,2%	-66,5	-30,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	2.351,7	180,2	-2.171,5	-92,3%	-2.263,7	-92,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.030,5	1.398,2	367,7	35,7%	327,3	30,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	10.386,6	8.397,2	-1.989,4	-19,2%	-2.396,4	-22,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.308,2	938,3	-369,9	-28,3%	-421,2	-31,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.699,8	1.702,8	3,1	0,2%	-63,5	-3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		88,1	100,7	12,6	14,3%	9,2	10,0%
I.4.9 Demais Receitas		2.786,1	3.102,1	316,0	11,3%	206,8	7,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**18.148,3**	**20.460,4**	**2.312,1**	**12,7%**	**1.601,0**	**8,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***13.153,6***	***15.180,5***	***2.026,9***	***15,4%***	***1.511,5***	***11,1%***
II.2 Fundos Constitucionais		***762,5***	***735,5***	***-26,9***	***-3,5%***	***-56,8***	***-7,2%***
II.2.1 Repasse Total		1.001,1	994,9	-6,2	-0,6%	-45,4	-4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-238,6	-259,4	-20,8	8,7%	-11,4	4,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***939,1***	***989,0***	***49,9***	***5,3%***	***13,1***	***1,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***2.294,8***	***2.401,0***	***106,2***	***4,6%***	***16,3***	***0,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***193,6***	***177,3***	***-16,3***	***-8,4%***	***-23,9***	***-11,9%***
II.6 Demais		***804,7***	***977,1***	***172,4***	***21,4%***	***140,9***	***16,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**116.646,4**	**133.113,0**	**16.466,6**	**14,1%**	**11.896,0**	**9,8%**
IV. DESPESA TOTAL		**107.962,8**	**136.676,5**	**28.713,7**	**26,6%**	**24.483,4**	**21,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários		***48.581,8***	***51.129,4***	***2.547,6***	***5,2%***	***644,0***	***1,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***23.763,5***	***24.565,5***	***802,0***	***3,4%***	***-129,1***	***-0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.499,7***	***41.876,2***	***28.376,5***	***210,2%***	***27.847,6***	***198,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.709,5	3.830,1	-879,4	-18,7%	-1.063,9	-21,7%
IV.3.2 Anistiados		12,0	12,0	0,0	-0,1%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	9	0,0	3.616,7	3.616,7	-	3.616,7	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		54,2	52,0	-2,2	-4,0%	-4,3	-7,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.015,9	5.225,3	209,4	4,2%	12,8	0,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	150,1	31.410,0	31.259,9	-	31.254,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,5	607,0	-24,5	-3,9%	-49,3	-7,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		109,3	98,4	-10,9	-10,0%	-15,2	-13,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	62,3	5,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		185,7	153,3	-32,4	-17,4%	-39,7	-20,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		925,3	839,0	-86,3	-9,3%	-122,5	-12,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		230,5	215,8	-14,6	-6,4%	-23,7	-9,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11	57,4	-5.406,2	-5.463,6	-	-5.465,8	-
IV.3.16 Transferências ANA		30,8	13,1	-17,7	-57,5%	-18,9	-59,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		61,5	86,0	24,5	39,7%	22,0	34,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-99,3	2,8	102,2	-	106,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	2,5	2,5	-	2,5	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.117,8	19.105,4	***-3.012,4***	***-13,6%***	***-3.879,0***	***-16,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		12.154,4	11.679,3	-475,1	-3,9%	-951,3	-7,5%
IV.4.2 Discricionárias	12	9.963,4	7.426,0	-2.537,3	-25,5%	-2.927,7	-28,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**8.683,7**	**-3.563,5**	**-12.247,2**	**-**	**-12.587,4**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 1.669,1 milhões / +7,0 %): houve elevação real no Imposto de Renda retido na fonte (+R$ 4.643,3 milhões / +30,3%) parcialmente compensada por redução no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (- R$ 2.348,6 milhões / -13,9%). A elevação no IRRF teve como principal determinante o aumento (+R$ 3.599,2 milhões) no IRRF referente aos rendimentos do trabalho. Movimento influenciado pelo crescimento real na arrecadação dos itens "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+16,60%) e "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR" (+28,18%).

Nota 2 - IOF (-R$ 2.465,0 milhões / -71,3%): o desempenho pode ser essencialmente explicado pela instituição de alíquota zero para as operações de crédito, contratadas no período compreendido entre 03 de abril e 31 de dezembro de 2020, conforme o Decreto nº 10.504, de 2020.

Nota 3 - COFINS (+R$ 6.406,1 milhões / +30,8%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, das variações reais positiva de 7,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa 7,20% no volume de serviços (PMS-IBGE) em setembro de 2020 em relação a setembro de 2019, do recolhimento de parcelas diferidas dessas contribuições, relativas ao mês de maio de 2020, e do aumento nominal de 136,65% no volume de compensações tributárias.

Nota 4 - PIS/PASEP (+R$ 2.103,2 milhões / +38,2%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 6.217,3 milhões / +17,6%): Esse desempenho é explicado pelo pagamento da parcela do diferimento da Contribuição Previdenciária Patronal relativo ao mês de abril de 2020 e dos parcelamentos especiais relativo ao mês de maio de 2020 e pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 2.263,7 milhões / -92,6%): pagamento, em setembro de 2019, de dividendos do BNDES (R$ 1,5 bilhão) e da Petrobrás (R$ 748,1 milhões), sem contrapartida em setembro de 2020. Houve, em abril de 2020, resolução do CMN limitando o pagamento de dividendos dos bancos, em decorrência dos efeitos do Covid-19.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 2.396,4 milhões/ -22,2%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8- FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 1.511,5 milhões / +11,1%): reflexo do aumento conjunto, em setembro-outubro de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 3.616,7 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 31.254,0 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 21,0 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 2,3 bi); iii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi); e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 3,1 bi).

Nota 11 - Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 5.465,8 milhões): redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R$ 6,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Discricionárias (-R$ 2.927,7 milhões / -28,3%): redução explicada principalmente pela redução de R$ 1,0 bilhão, em termos reais, na função Saúde, R$ 462,9 milhões na função Educação, R$ 427,4 milhões na função Defesa e R$ 559,2 milhões na função Administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.274.405,0	1.166.515,3	-107.889,6	-8,5%	-11,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	221.768,3	207.498,9	-14.269,3	-6,4%	-9,2%
III. Receita Líquida (I-II)	1.052.636,7	959.016,4	-93.620,3	-8,9%	-11,6%
IV. Despesa Total	1.116.490,4	1.640.042,0	523.551,6	46,9%	42,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-63.853,7	-681.025,6	-617.171,9	966,5%	945,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	116.041,9	-428.648,3	-544.690,2	-	-
Previdência Social (RGPS)	-179.895,6	-252.377,3	-72.481,6	40,3%	36,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	116.497,7	-428.147,2	-544.645,0	-	-
Resultado do Banco Central	-455,8	-501,1	-45,3	9,9%	7,6%
Resultado da Previdência Social	-179.895,6	-252.377,3	-72.481,6	40,3%	36,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até outubro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 63,9 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 681,0 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 128,1 bilhões (-11,6%) e a despesa total cresceu R$ 499,1 bilhões (+42,7%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.274.405,0**	**1.166.515,3**	**-107.889,6**	**-8,5%**	**-149.431,7**	**-11,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***785.928,3***	***722.611,4***	***-63.316,9***	***-8,1%***	***-89.098,3***	***-10,8%***
I.1.1 Imposto de Importação		36.106,1	36.004,2	-101,8	-0,3%	-1.206,1	-3,2%
I.1.2 IPI		43.563,1	43.128,5	-434,6	-1,0%	-1.802,6	-4,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	328.577,5	311.338,3	-17.239,2	-5,2%	-27.875,4	-8,1%
I.1.4 IOF	2	33.163,0	18.784,6	-14.378,4	-43,4%	-15.576,0	-44,9%
I.1.5 COFINS	3	197.040,4	175.123,5	-21.916,8	-11,1%	-28.529,6	-13,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	53.865,9	49.657,3	-4.208,5	-7,8%	-5.993,4	-10,6%
I.1.7 CSLL	5	72.928,6	66.760,8	-6.167,7	-8,5%	-8.616,3	-11,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		2.325,1	1.897,0	-428,0	-18,4%	-507,7	-20,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		18.358,8	19.917,1	1.558,3	8,5%	1.008,8	5,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-90,8***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***326.368,6***	***307.958,4***	***-18.410,2***	***-5,6%***	***-28.858,0***	***-8,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***162.155,9***	***136.083,1***	***-26.072,8***	***-16,1%***	***-31.384,7***	***-18,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões		8.338,9	7.415,4	-923,6	-11,1%	-1.199,8	-13,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7	14.960,2	5.200,9	-9.759,3	-65,2%	-10.315,3	-66,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.711,9	13.244,4	2.532,5	23,6%	2.247,1	20,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	58.823,5	49.550,0	-9.273,5	-15,8%	-11.252,7	-18,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.185,5	10.596,4	-2.589,1	-19,6%	-3.030,5	-22,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		17.617,5	16.651,5	-965,9	-5,5%	-1.521,1	-8,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	9	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos		948,6	1.146,6	198,0	20,9%	172,5	17,4%
I.4.9 Demais Receitas		32.923,1	32.246,3	-676,8	-2,1%	-1.659,4	-4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**221.768,3**	**207.498,9**	**-14.269,3**	**-6,4%**	**-21.287,4**	**-9,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***170.209,4***	***159.301,1***	***-10.908,3***	***-6,4%***	***-16.306,3***	***-9,2%***
II.2 Fundos Constitucionais		***8.019,6***	***7.661,3***	***-358,3***	***-4,5%***	***-604,3***	***-7,2%***
II.2.1 Repasse Total		11.012,4	10.279,9	-732,4	-6,7%	-1.078,5	-9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.992,7	-2.618,6	374,1	-12,5%	474,2	-15,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***10.373,2***	***10.548,8***	***175,6***	***1,7%***	***-142,4***	***-1,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***31.118,5***	***27.917,1***	***-3.201,3***	***-10,3%***	***-4.181,7***	***-12,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***820,8***	***690,0***	***-130,8***	***-15,9%***	***-159,6***	***-18,6%***
II.6 Demais		***1.226,8***	***1.380,6***	***153,8***	***12,5%***	***106,9***	***8,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**1.052.636,7**	**959.016,4**	**-93.620,3**	**-8,9%**	**-128.144,4**	**-11,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**1.116.490,4**	**1.640.042,0**	**523.551,6**	**46,9%**	**499.093,5**	**42,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***506.264,2***	***560.335,6***	***54.071,4***	***10,7%***	***40.168,0***	***7,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***251.025,3***	***257.971,8***	***6.946,6***	***2,8%***	***-493,9***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***164.141,9***	***638.323,6***	***474.181,8***	***288,9%***	***476.985,8***	***277,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	46.531,4	51.899,3	5.367,8	11,5%	4.029,5	8,3%
IV.3.2 Anistiados		131,7	130,8	-0,9	-0,7%	-4,9	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	0,0	78.123,7	78.123,7	-	79.298,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		626,4	537,3	-89,1	-14,2%	-108,3	-16,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		49.611,2	52.168,3	2.557,1	5,2%	1.105,7	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	15	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	3.039,2	374.169,3	371.130,1	-	377.074,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		8.821,5	8.087,1	-734,4	-8,3%	-1.006,4	-10,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		701,7	779,1	77,4	11,0%	59,5	8,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		12.889,4	13.576,8	687,4	5,3%	285,0	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.306,6	1.573,0	266,4	20,4%	233,7	17,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.843,5	8.196,8	-646,7	-7,3%	-918,4	-9,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17	14.921,3	22.153,5	7.232,2	48,5%	7.021,9	45,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	10.080,561	23.423,8	13.343,3	132,4%	13.301,9	125,5%
IV.3.16 Transferências ANA		175,3	34,7	-140,6	-80,2%	-147,9	-80,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		688,6	1.709,2	1.020,7	148,2%	1.021,6	142,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.126,7	-305,8	-1.432,4	-	-1.487,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	2.034,95	2.035,0	-	2.052,8	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		195.059,0	183.410,9	***-11.648,1***	***-6,0%***	***-17.566,4***	***-8,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19	113.844,6	104.278,8	-9.565,8	-8,4%	-13.135,8	-11,0%
IV.4.2 Discricionárias		81.214,5	79.132,1	-2.082,3	-2,6%	-4.430,5	-5,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-63.853,7**	**-681.025,6**	**-617.171,9**	**966,5%**	**-627.237,8**	**945,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 27.875,4 milhões / -8,1%): houve queda real no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R$ 14.525,7 milhões / -7,8%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 12.901,2 milhões / -10,5%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 448,5 milhões / -3,4%). O resultado do IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 41,05% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 27,31% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 10,15% na arrecadação da estimativa mensal, de 9,22% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 2,85% na arrecadação do lucro presumido. A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 11,99% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), em razão da postergação dos recolhimentos do ajuste anual (IN RFB 1.934/20), conjugado com os acréscimos reais de 27,56% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 43,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores.

Nota 2 - IOF (-R$ 15.576,0 milhões / -44,9%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 3 - COFINS (-R$ 28.529,6 milhões / -13,8%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais no volume de vendas (PMC-IBGE) e no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e setembro de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e setembro de 2019 e crescimento nominal de 63,72% no volume de compensações tributárias.

Nota 4 - PIS/PASEP (-R$ 5.993,4 milhões / -10,6%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CSLL (-8.616,3 milhões / -11,3%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 28.858,0 milhões / -8,5%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução real da massa salarial.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R$ 10.315,3 milhões / -66,1%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 8 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 11.252,7 milhões / -18,3%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) (-R$ 4.825,6 milhões / -99,3%): redução decorrente da aprovação da Lei nº 13.932 de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída por meio da LC nº 110/01.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 16.306,3 milhões / -9,2%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.181,7 milhões / -12,8%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (+R$ 40.168,0 milhões / +7,6%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 13 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 4.029,5 milhões / +8,3%): aumento resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego, bem como da antecipação do pagamento do abono salarial.

Nota 14 - Apoio Fin. EE/MM (+R$ 79.298,4 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 15 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) (-R$ 4.825,6 milhões / -99,3%): ver nota 9.

Nota 16 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 377.074,3 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 257,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 38,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 28,8 bi); e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 47,9 bi).

Nota 17 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 7.021,9 milhões /+45,0%): elevação nos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios.

Nota 18 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.301,9 milhões / +125,5%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R$ 10,9 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 19 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 13.135,8 milhões / -11,0%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 13,2 bilhões (-49,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**134.794,7**	**153.573,4**	**18.778,7**	**13,9%**	**13.497,0**	**9,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***80.583,1***	***96.113,4***	***15.530,3***	***19,3%***	***12.372,8***	***14,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	4.236,3	4.407,7	171,4	4,0%	5,4	0,1%
I.1.2 IPI	4.444,2	5.825,2	1.381,0	31,1%	1.206,8	26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	33.896,3	38.150,1	4.253,8	12,5%	2.925,6	8,3%
I.1.4 IOF	3.325,9	991,2	-2.334,7	-70,2%	-2.465,0	-71,3%
I.1.5 COFINS	20.043,3	27.234,8	7.191,5	35,9%	6.406,1	30,8%
I.1.6 PIS/PASEP	5.301,2	7.612,1	2.310,9	43,6%	2.103,2	38,2%
I.1.7 CSLL	8.948,1	9.367,0	418,9	4,7%	68,3	0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	243,9	229,3	-14,6	-6,0%	-24,2	-9,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	143,9	2.296,1	2.152,2	-	2.146,6	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.944,6***	***41.491,9***	***7.547,3***	***22,2%***	***6.217,3***	***17,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.267,1***	***15.968,1***	***-4.299,0***	***-21,2%***	***-5.093,1***	***-24,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	207,0	148,7	-58,4	-28,2%	-66,5	-30,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.351,7	180,2	-2.171,5	-92,3%	-2.263,7	-92,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.030,5	1.398,2	367,7	35,7%	327,3	30,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.386,6	8.397,2	-1.989,4	-19,2%	-2.396,4	-22,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.308,2	938,3	-369,9	-28,3%	-421,2	-31,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.699,8	1.702,8	3,1	0,2%	-63,5	-3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,1	100,7	12,6	14,3%	9,2	10,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.786,1	3.102,1	316,0	11,3%	206,8	7,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.148,3**	**20.460,4**	**2.312,1**	**12,7%**	**1.601,0**	**8,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.153,6***	***15.180,5***	***2.026,9***	***15,4%***	***1.511,5***	***11,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***762,5***	***735,5***	***-26,9***	***-3,5%***	***-56,8***	***-7,2%***
II.2.1 Repasse Total	1.001,1	994,9	-6,2	-0,6%	-45,4	-4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-238,6	-259,4	-20,8	8,7%	-11,4	4,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***939,1***	***989,0***	***49,9***	***5,3%***	***13,1***	***1,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.294,8***	***2.401,0***	***106,2***	***4,6%***	***16,3***	***0,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***193,6***	***177,3***	***-16,3***	***-8,4%***	***-23,9***	***-11,9%***
II.6 Demais	***804,7***	***977,1***	***172,4***	***21,4%***	***140,9***	***16,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**116.646,4**	**133.113,0**	**16.466,6**	**14,1%**	**11.896,0**	**9,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**107.962,8**	**136.676,5**	**28.713,7**	**26,6%**	**24.483,4**	**21,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.581,8***	***51.129,4***	***2.547,6***	***5,2%***	***644,0***	***1,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.763,5***	***24.565,5***	***802,0***	***3,4%***	***-129,1***	***-0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.499,7***	***41.876,2***	***28.376,5***	***210,2%***	***27.847,6***	***198,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.709,5	3.830,1	-879,4	-18,7%	-1.063,9	-21,7%
IV.3.2 Anistiados	12,0	12,0	0,0	-0,1%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.616,7	3.616,7	-	3.616,7	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,2	52,0	-2,2	-4,0%	-4,3	-7,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,9	5.225,3	209,4	4,2%	12,8	0,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,1	31.410,0	31.259,9	-	31.254,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,5	607,0	-24,5	-3,9%	-49,3	-7,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	109,3	98,4	-10,9	-10,0%	-15,2	-13,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	62,3	5,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,7	153,3	-32,4	-17,4%	-39,7	-20,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	925,3	839,0	-86,3	-9,3%	-122,5	-12,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,5	215,8	-14,6	-6,4%	-23,7	-9,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	57,428	-5.406,2	-5.463,6	-	-5.465,8	-
IV.3.16 Transferências ANA	30,8	13,1	-17,7	-57,5%	-18,9	-59,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	61,5	86,0	24,5	39,7%	22,0	34,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-99,3	2,8	102,2	-	106,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2,5	2,5	-	2,5	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.117,8***	***19.105,4***	***-3.012,4***	***-13,6%***	***-3.879,0***	***-16,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.154,4	11.679,3	-475,1	-3,9%	-951,3	-7,5%
IV.4.2 Discricionárias	9.963,4	7.426,0	-2.537,3	-25,5%	-2.927,7	-28,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**8.683,7**	**-3.563,5**	**-12.247,2**	-	**-12.587,4**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**428,0**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-412,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-154,2**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**8.544,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-15.570,6**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-7.025,8**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**134.794,7**	**153.573,4**	**18.778,7**	**13,9%**	**13.497,0**	**9,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***80.583,1***	***96.113,4***	***15.530,3***	***19,3%***	***12.372,8***	***14,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	4.236,3	4.407,7	171,4	4,0%	5,4	0,1%
I.1.2 IPI	4.444,2	5.825,2	1.381,0	31,1%	1.206,8	26,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	270,0	524,0	254,0	94,1%	243,4	86,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	330,4	284,0	-46,3	-14,0%	-59,3	-17,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,2	358,4	-105,8	-22,8%	-124,0	-25,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.883,4	2.278,3	394,9	21,0%	321,1	16,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.496,4	2.380,5	884,2	59,1%	825,5	53,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	33.896,3	38.150,1	4.253,8	12,5%	2.925,6	8,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.936,3	3.682,2	746,0	25,4%	630,9	20,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.205,2	14.491,6	-1.713,6	-10,6%	-2.348,6	-13,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.754,8	19.976,3	5.221,5	35,4%	4.643,3	30,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.647,6	11.546,5	3.898,9	51,0%	3.599,2	45,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.126,9	3.631,7	504,8	16,1%	382,3	11,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.953,1	3.573,2	620,1	21,0%	504,4	16,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.027,2	1.224,9	197,7	19,2%	157,5	14,8%
I.1.4 IOF	3.325,9	991,2	-2.334,7	-70,2%	-2.465,0	-71,3%
I.1.5 Cofins	20.043,3	27.234,8	7.191,5	35,9%	6.406,1	30,8%
I.1.6 PIS/PASEP	5.301,2	7.612,1	2.310,9	43,6%	2.103,2	38,2%
I.1.7 CSLL	8.948,1	9.367,0	418,9	4,7%	68,3	0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	243,9	229,3	-14,6	-6,0%	-24,2	-9,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	143,9	2.296,1	2.152,2	-	2.146,6	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.944,6***	***41.491,9***	***7.547,3***	***22,2%***	***6.217,3***	***17,6%***
I.3.1 Urbana	33.272,0	40.646,8	7.374,7	22,2%	6.071,0	17,6%
I.3.2 Rural	672,6	845,1	172,6	25,7%	146,2	20,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.267,1***	***15.968,1***	***-4.299,0***	***-21,2%***	***-5.093,1***	***-24,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	207,0	148,7	-58,4	-28,2%	-66,5	-30,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.351,7	180,2	-2.171,5	-92,3%	-2.263,7	-92,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.459,7	0,0	-1.459,7	-100,0%	-1.516,9	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	748,1	0,0	-748,1	-100,0%	-777,4	-100,0%
I.4.2.9 Demais	144,0	180,2	36,2	25,1%	30,6	20,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.030,5	1.398,2	367,7	35,7%	327,3	30,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.386,6	8.397,2	-1.989,4	-19,2%	-2.396,4	-22,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.308,2	938,3	-369,9	-28,3%	-421,2	-31,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.699,8	1.702,8	3,1	0,2%	-63,5	-3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,1	100,7	12,6	14,3%	9,2	10,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.786,1	3.102,1	316,0	11,3%	206,8	7,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.148,3**	**20.460,4**	**2.312,1**	**12,7%**	**1.601,0**	**8,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.153,6***	***15.180,5***	***2.026,9***	***15,4%***	***1.511,5***	***11,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***762,5***	***735,5***	***-26,9***	***-3,5%***	***-56,8***	***-7,2%***
II.2.1 Repasse Total	1.001,1	994,9	-6,2	-0,6%	-45,4	-4,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-238,6	-259,4	-20,8	8,7%	-11,4	4,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***939,1***	***989,0***	***49,9***	***5,3%***	***13,1***	***1,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.294,8***	***2.401,0***	***106,2***	***4,6%***	***16,3***	***0,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***193,6***	***177,3***	***-16,3***	***-8,4%***	***-23,9***	***-11,9%***
II.6 Demais	***804,7***	***977,1***	***172,4***	***21,4%***	***140,9***	***16,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**116.646,4**	**133.113,0**	**16.466,6**	**14,1%**	**11.896,0**	**9,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**107.962,8**	**136.676,5**	**28.713,7**	**26,6%**	**24.483,4**	**21,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.581,8***	***51.129,4***	***2.547,6***	**5,2%**	***644,0***	**1,3%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.502,3	40.642,2	2.139,9	5,6%	631,2	1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	927,4	836,1	-91,3	-9,8%	-127,7	-13,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.079,5	10.487,2	407,7	4,0%	12,7	0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	244,3	216,9	-27,3	-11,2%	-36,9	-14,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.763,5***	***24.565,5***	***802,0***	**3,4%**	***-129,1***	**-0,5%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	182,8	335,2	152,4	83,4%	145,2	76,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.499,7***	***41.876,2***	***28.376,5***	***210,2%***	***27.847,6***	***198,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.709,5	3.830,1	-879,4	-18,7%	-1.063,9	-21,7%
Abono	1.600,3	732,7	-867,6	-54,2%	-930,3	-55,9%
Seguro Desemprego	3.109,2	3.097,5	-11,7	-0,4%	-133,6	-4,1%
d/q Seguro Defeso	49,5	230,6	181,1	365,4%	179,1	347,9%
IV.3.2 Anistiados	12,0	12,0	0,0	-0,1%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.616,7	3.616,7	-	3.616,7	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,2	52,0	-2,2	-4,0%	-4,3	-7,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,9	5.225,3	209,4	4,2%	12,8	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	98,6	95,1	-3,5	-3,6%	-7,4	-7,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,1	0,0	-409,1	-100,0%	-425,1	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,1	31.410,0	31.259,9	-	31.254,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,5	607,0	-24,5	-3,9%	-49,3	-7,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	109,3	98,4	-10,9	-10,0%	-15,2	-13,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	62,3	5,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,7	153,3	-32,4	-17,4%	-39,7	-20,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	925,3	839,0	-86,3	-9,3%	-122,5	-12,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,5	215,8	-14,6	-6,4%	-23,7	-9,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	57,4	-5.406,2	-5.463,6	-	-5.465,8	-
Equalização de custeio agropecuário	12,2	24,6	12,4	101,1%	11,9	93,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,2	3,0	2,8	-	2,8	-
Política de preços agrícolas	10,9	6,3	-4,6	-42,6%	-5,1	-44,7%
Pronaf	3,3	21,5	18,2	547,5%	18,1	523,1%
Proex	-53,3	33,1	86,4	-	88,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,6	49,2	48,7	-	48,6	-
Fundo da terra/ INCRA	88,5	0,4	-88,1	-99,5%	-91,5	-99,6%
Funcafé	1,1	0,1	-0,9	-89,3%	-1,0	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,9	0,6	-0,3	-35,8%	-0,3	-38,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-12,2	297,3	309,5	-	309,9	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
Proagro	0,0	297,0	297,0	-	297,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	5,2	-6.139,3	-6.144,5	-	-6.144,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	30,8	13,1	-17,7	-57,5%	-18,9	-59,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	61,5	86,0	24,5	39,7%	22,0	34,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-99,3	2,8	102,2	-	106,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2,5	2,5	-	2,5	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.117,8***	***19.105,4***	***-3.012,4***	***-13,6%***	***-3.879,0***	***-16,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.154,4	11.679,3	-475,1	-3,9%	-951,3	-7,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,3	1.077,7	-70,6	-6,1%	-115,6	-9,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.452,2	2.724,2	272,0	11,1%	175,9	6,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.743,2	6.819,5	-923,7	-11,9%	-1.227,1	-15,3%
IV.4.1.4 Educação	542,5	545,7	3,2	0,6%	-18,0	-3,2%
IV.4.1.5 Demais	268,3	512,2	244,0	90,9%	233,5	83,7%
IV.4.2 Discricionárias	9.963,4	7.426,0	-2.537,3	-25,5%	-2.927,7	-28,3%
IV.4.2.1 Saúde	2.256,2	1.262,4	-993,8	-44,0%	-1.082,2	-46,2%
IV.4.2.2 Educação	2.095,0	1.464,7	-630,3	-30,1%	-712,4	-32,7%
IV.4.2.3 Defesa	1.367,8	1.031,0	-336,8	-24,6%	-390,4	-27,5%
IV.4.2.4 Transporte	942,2	735,8	-206,4	-21,9%	-243,4	-24,9%
IV.4.2.5 Administração	851,6	435,0	-416,6	-48,9%	-449,9	-50,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	273,7	193,1	-80,6	-29,4%	-91,3	-32,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	257,9	207,5	-50,4	-19,5%	-60,5	-22,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	237,7	151,3	-86,5	-36,4%	-95,8	-38,8%
IV.4.2.9 Demais	1.681,2	1.945,1	264,0	15,7%	198,1	11,3%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	25.824,6	57.228,7	31.404,0	121,6%	30.392,1	113,2%
Despesas de Custeio	22.288,3	49.517,0	27.228,7	122,2%	26.355,4	113,8%
Investimento	3.536,3	7.711,6	4.175,4	118,1%	4.036,8	109,8%
Memorando 2						
PAC	2.181,1					
Minha Casa Minha Vida	89,5	241,9	152,3	170,2%	148,8	160,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.274.405,0**	**1.166.515,3**	**-107.889,6**	**-8,5%**	**-149.431,7**	**-11,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***785.928,3***	***722.611,4***	***-63.316,9***	***-8,1%***	***-89.098,3***	***-10,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	36.106,1	36.004,2	-101,8	-0,3%	-1.206,1	-3,2%
I.1.2 IPI	43.563,1	43.128,5	-434,6	-1,0%	-1.802,6	-4,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	328.577,5	311.338,3	-17.239,2	-5,2%	-27.875,4	-8,1%
I.1.4 IOF	33.163,0	18.784,6	-14.378,4	-43,4%	-15.576,0	-44,9%
I.1.5 COFINS	197.040,4	175.123,5	-21.916,8	-11,1%	-28.529,6	-13,8%
I.1.6 PIS/PASEP	53.865,9	49.657,3	-4.208,5	-7,8%	-5.993,4	-10,6%
I.1.7 CSLL	72.928,6	66.760,8	-6.167,7	-8,5%	-8.616,3	-11,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.325,1	1.897,0	-428,0	-18,4%	-507,7	-20,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	18.358,8	19.917,1	1.558,3	8,5%	1.008,8	5,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-90,8***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***326.368,6***	***307.958,4***	***-18.410,2***	***-5,6%***	***-28.858,0***	***-8,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***162.155,9***	***136.083,1***	***-26.072,8***	***-16,1%***	***-31.384,7***	***-18,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8.338,9	7.415,4	-923,6	-11,1%	-1.199,8	-13,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	14.960,2	5.200,9	-9.759,3	-65,2%	-10.315,3	-66,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.711,9	13.244,4	2.532,5	23,6%	2.247,1	20,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	58.823,5	49.550,0	-9.273,5	-15,8%	-11.252,7	-18,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	13.185,5	10.596,4	-2.589,1	-19,6%	-3.030,5	-22,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.617,5	16.651,5	-965,9	-5,5%	-1.521,1	-8,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos	948,6	1.146,6	198,0	20,9%	172,5	17,4%
I.4.9 Demais Receitas	32.923,1	32.246,3	-676,8	-2,1%	-1.659,4	-4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**221.768,3**	**207.498,9**	**-14.269,3**	**-6,4%**	**-21.287,4**	**-9,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***170.209,4***	***159.301,1***	***-10.908,3***	***-6,4%***	***-16.306,3***	***-9,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.019,6***	***7.661,3***	***-358,3***	***-4,5%***	***-604,3***	***-7,2%***
II.2.1 Repasse Total	11.012,4	10.279,9	-732,4	-6,7%	-1.078,5	-9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.992,7	-2.618,6	374,1	-12,5%	474,2	-15,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***10.373,2***	***10.548,8***	***175,6***	***1,7%***	***-142,4***	***-1,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***31.118,5***	***27.917,1***	***-3.201,3***	***-10,3%***	***-4.181,7***	***-12,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***820,8***	***690,0***	***-130,8***	***-15,9%***	***-159,6***	***-18,6%***
II.6 Demais	***1.226,8***	***1.380,6***	***153,8***	***12,5%***	***106,9***	***8,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.052.636,7**	**959.016,4**	**-93.620,3**	**-8,9%**	**-128.144,4**	**-11,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**1.116.490,4**	**1.640.042,0**	**523.551,6**	**46,9%**	**499.093,5**	**42,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***506.264,2***	***560.335,6***	***54.071,4***	***10,7%***	***40.168,0***	***7,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***251.025,3***	***257.971,8***	***6.946,6***	***2,8%***	***-493,9***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***164.141,9***	***638.323,6***	***474.181,8***	***288,9%***	***476.985,8***	***277,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.531,4	51.899,3	5.367,8	11,5%	4.029,5	8,3%
IV.3.2 Anistiados	131,7	130,8	-0,9	-0,7%	-4,9	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	78.123,7	78.123,7	-	79.298,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	626,4	537,3	-89,1	-14,2%	-108,3	-16,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	49.611,2	52.168,3	2.557,1	5,2%	1.105,7	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.039,2	374.169,3	371.130,1	-	377.074,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.821,5	8.087,1	-734,4	-8,3%	-1.006,4	-10,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,7	779,1	77,4	11,0%	59,5	8,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,4	13.576,8	687,4	5,3%	285,0	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.306,6	1.573,0	266,4	20,4%	233,7	17,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.843,5	8.196,8	-646,7	-7,3%	-918,4	-9,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.921,3	22.153,5	7.232,2	48,5%	7.021,9	45,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.080,561	23.423,8	13.343,3	132,4%	13.301,9	125,5%
IV.3.16 Transferências ANA	175,3	34,7	-140,6	-80,2%	-147,9	-80,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	688,6	1.709,2	1.020,7	148,2%	1.021,6	142,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.126,7	-305,8	-1.432,4	-	-1.487,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2.035,0	2.035,0	-	2.052,8	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***195.059,0***	***183.410,9***	***-11.648,1***	***-6,0%***	***-17.566,4***	***-8,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	113.844,6	104.278,8	-9.565,8	-8,4%	-13.135,8	-11,0%
IV.4.2 Discricionárias	81.214,5	79.132,1	-2.082,3	-2,6%	-4.430,5	-5,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-63.853,7**	**-681.025,6**	**-617.171,9**	966,5%	**-627.237,8**	945,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**4.482,1**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.195,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.554,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-54.621,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-256.570,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-311.192,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.274.405,0**	**1.166.515,3**	**-107.889,6**	**-8,5%**	**-149.431,7**	**-11,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***785.928,3***	***722.611,4***	***-63.316,9***	***-8,1%***	***-89.098,3***	***-10,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	36.106,1	36.004,2	-101,8	-0,3%	-1.206,1	-3,2%
I.1.2 IPI	43.563,1	43.128,5	-434,6	-1,0%	-1.802,6	-4,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.700,2	4.967,9	267,7	5,7%	123,9	2,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	3.029,4	2.323,0	-706,4	-23,3%	-814,6	-25,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.809,9	2.651,9	-2.158,1	-44,9%	-2.341,1	-46,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	15.888,6	17.104,6	1.216,0	7,7%	745,1	4,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	15.134,9	16.081,1	946,2	6,3%	484,1	3,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	328.577,5	311.338,3	-17.239,2	-5,2%	-27.875,4	-8,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	33.387,1	33.890,6	503,5	1,5%	-448,5	-1,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	116.775,2	107.829,2	-8.945,9	-7,7%	-12.901,2	-10,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	178.415,2	169.618,5	-8.796,7	-4,9%	-14.525,7	-7,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	94.157,0	89.840,3	-4.316,7	-4,6%	-7.383,6	-7,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	43.065,7	38.619,6	-4.446,1	-10,3%	-5.818,7	-12,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	30.016,2	30.523,7	507,5	1,7%	-426,5	-1,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	11.176,3	10.634,9	-541,4	-4,8%	-896,9	-7,7%
I.1.4 IOF	33.163,0	18.784,6	-14.378,4	-43,4%	-15.576,0	-44,9%
I.1.5 Cofins	197.040,4	175.123,5	-21.916,8	-11,1%	-28.529,6	-13,8%
I.1.6 PIS/PASEP	53.865,9	49.657,3	-4.208,5	-7,8%	-5.993,4	-10,6%
I.1.7 CSLL	72.928,6	66.760,8	-6.167,7	-8,5%	-8.616,3	-11,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.325,1	1.897,0	-428,0	-18,4%	-507,7	-20,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	18.358,8	19.917,1	1.558,3	8,5%	1.008,8	5,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-90,8***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***326.368,6***	***307.958,4***	***-18.410,2***	***-5,6%***	***-28.858,0***	***-8,5%***
I.3.1 Urbana	319.638,7	301.207,9	-18.430,8	-5,8%	-28.673,8	-8,6%
I.3.2 Rural	6.729,9	6.750,4	20,6	0,3%	-184,2	-2,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***162.155,9***	***136.083,1***	***-26.072,8***	***-16,1%***	***-31.384,7***	***-18,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8.338,9	7.415,4	-923,6	-11,1%	-1.199,8	-13,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	14.960,2	5.200,9	-9.759,3	-65,2%	-10.315,3	-66,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	2.925,9	1.673,3	-1.252,6	-42,8%	-1.357,7	-44,4%
I.4.2.2 BNB	176,7	130,3	-46,4	-26,2%	-51,1	-27,7%
I.4.2.3 BNDES	4.907,6	0,0	-4.907,6	-100,0%	-5.108,1	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	4.766,8	1.008,0	-3.758,8	-78,9%	-3.944,4	-79,3%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-89,2	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	1.313,6	751,6	-562,0	-42,8%	-601,8	-44,0%
I.4.2.9 Demais	784,1	1.637,7	853,6	108,9%	836,9	102,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.711,9	13.244,4	2.532,5	23,6%	2.247,1	20,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	58.823,5	49.550,0	-9.273,5	-15,8%	-11.252,7	-18,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	13.185,5	10.596,4	-2.589,1	-19,6%	-3.030,5	-22,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.617,5	16.651,5	-965,9	-5,5%	-1.521,1	-8,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos	948,6	1.146,6	198,0	20,9%	172,5	17,4%
I.4.9 Demais Receitas	32.923,1	32.246,3	-676,8	-2,1%	-1.659,4	-4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**221.768,3**	**207.498,9**	**-14.269,3**	**-6,4%**	**-21.287,4**	**-9,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***170.209,4***	***159.301,1***	***-10.908,3***	***-6,4%***	***-16.306,3***	***-9,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.019,6***	***7.661,3***	***-358,3***	***-4,5%***	***-604,3***	***-7,2%***
II.2.1 Repasse Total	11.012,4	10.279,9	-732,4	-6,7%	-1.078,5	-9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.992,7	-2.618,6	374,1	-12,5%	474,2	-15,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***10.373,2***	***10.548,8***	***175,6***	***1,7%***	***-142,4***	***-1,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***31.118,5***	***27.917,1***	***-3.201,3***	***-10,3%***	***-4.181,7***	***-12,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***820,8***	***690,0***	***-130,8***	***-15,9%***	***-159,6***	***-18,6%***
II.6 Demais	***1.226,8***	***1.380,6***	***153,8***	***12,5%***	***106,9***	***8,4%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.052.636,7**	**959.016,4**	**-93.620,3**	**-8,9%**	**-128.144,4**	**-11,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**1.116.490,4**	**1.640.042,0**	**523.551,6**	**46,9%**	**499.093,5**	**42,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***506.264,2***	***560.335,6***	***54.071,4***	**10,7%**	***40.168,0***	**7,6%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	401.060,3	447.777,8	46.717,5	11,6%	35.793,2	8,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	12.816,5	14.279,1	1.462,6	11,4%	1.120,5	8,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	105.203,9	112.557,8	7.353,9	7,0%	4.374,8	4,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.389,8	3.476,9	87,1	2,6%	-9,8	-0,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***251.025,3***	***257.971,8***	***6.946,6***	**2,8%**	***-493,9***	**-0,2%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.142,4	5.746,6	-395,8	-6,4%	-584,5	-9,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***164.141,9***	***638.323,6***	***474.181,8***	***288,9%***	***476.985,8***	***277,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.531,4	51.899,3	5.367,8	11,5%	4.029,5	8,3%
Abono	14.788,8	17.421,8	2.633,0	17,8%	2.207,0	14,2%
Seguro Desemprego	31.742,6	34.477,4	2.734,8	8,6%	1.822,4	5,5%
d/q Seguro Defeso	2.427,2	3.113,7	686,6	28,3%	620,1	24,4%
IV.3.2 Anistiados	131,7	130,8	-0,9	-0,7%	-4,9	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	78.123,7	78.123,7	-	79.298,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	626,4	537,3	-89,1	-14,2%	-108,3	-16,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	49.611,2	52.168,3	2.557,1	5,2%	1.105,7	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.042,7	1.102,0	59,3	5,7%	30,0	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,8	31,7	-4.615,1	-99,3%	-4.825,6	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.039,2	374.169,3	371.130,1	-	377.074,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.821,5	8.087,1	-734,4	-8,3%	-1.006,4	-10,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,7	779,1	77,4	11,0%	59,5	8,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,4	13.576,8	687,4	5,3%	285,0	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.306,6	1.573,0	266,4	20,4%	233,7	17,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.843,5	8.196,8	-646,7	-7,3%	-918,4	-9,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.921,3	22.153,5	7.232,2	48,5%	7.021,9	45,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.080,6	23.423,8	13.343,3	132,4%	13.301,9	125,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.111,1	585,2	-525,9	-47,3%	-572,3	-49,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,4	793,1	-778,4	-49,5%	-844,3	-51,1%
Política de preços agrícolas	92,3	-4,3	-96,6	-	-102,0	-
Pronaf	2.626,4	2.200,8	-425,7	-16,2%	-519,5	-18,8%
Proex	280,3	480,2	199,9	71,3%	193,6	65,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	311,4	163,8	-147,6	-47,4%	-161,7	-49,3%
Fundo da terra/ INCRA	159,1	76,1	-82,9	-52,1%	-88,5	-53,3%
Funcafé	35,8	5,7	-30,1	-84,1%	-31,7	-84,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.260,0	1.647,8	-1.612,2	-49,5%	-1.754,0	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	421,3	297,3	-124,0	-29,4%	-142,7	-32,4%
Sudene	15,7	18,7	3,1	19,5%	2,5	15,1%
Proagro	210,8	1.347,0	1.136,2	538,9%	1.146,0	516,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-15,1	15.812,4	15.827,4	-	16.176,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	175,3	34,7	-140,6	-80,2%	-147,9	-80,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	688,6	1.709,2	1.020,7	148,2%	1.021,6	142,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.126,7	-305,8	-1.432,4	-	-1.487,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2.035,0	2.035,0	-	2.052,8	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***195.059,0***	***183.410,9***	***-11.648,1***	***-6,0%***	***-17.566,4***	***-8,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	113.844,6	104.278,8	-9.565,8	-8,4%	-13.135,8	-11,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	11.312,0	10.953,6	-358,4	-3,2%	-701,0	-5,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	25.703,1	13.486,3	-12.216,8	-47,5%	-13.236,2	-49,2%
IV.4.1.3 Saúde	69.212,7	71.421,2	2.208,5	3,2%	202,6	0,3%
IV.4.1.4 Educação	5.048,0	5.359,6	311,6	6,2%	175,9	3,3%
IV.4.1.5 Demais	2.568,8	3.058,1	489,2	19,0%	422,8	15,8%
IV.4.2 Discricionárias	81.214,5	79.132,1	-2.082,3	-2,6%	-4.430,5	-5,2%
IV.4.2.1 Saúde	20.804,0	19.058,9	-1.745,1	-8,4%	-2.325,5	-10,7%
IV.4.2.2 Educação	15.718,9	14.501,3	-1.217,7	-7,7%	-1.703,6	-10,4%
IV.4.2.3 Defesa	7.242,6	7.898,1	655,5	9,1%	456,8	6,0%
IV.4.2.4 Transporte	6.965,6	7.081,1	115,5	1,7%	-86,2	-1,2%
IV.4.2.5 Administração	5.371,4	4.509,8	-861,6	-16,0%	-1.037,3	-18,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.412,2	2.403,8	-8,4	-0,3%	-79,5	-3,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.545,8	2.446,2	-99,6	-3,9%	-173,8	-6,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.936,9	1.924,4	-12,5	-0,6%	-71,1	-3,5%
IV.4.2.9 Demais	18.217,2	19.308,6	1.091,5	6,0%	589,7	3,1%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	251.149,3	691.734,8	440.585,5	175,4%	440.357,3	167,7%
Despesas de Custeio	220.261,5	612.593,3	392.331,8	178,1%	392.306,4	170,3%
Investimento	30.887,8	79.141,5	48.253,7	156,2%	48.050,9	148,9%
Memorando 2						
PAC	16.094,6					
Minha Casa Minha Vida	3.360,3	1.647,1	-1.713,2	-51,0%	-1.839,1	-52,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**121.995,8**	**153.573,4**	**31.577,7**	**25,9%**	**30.528,5**	**24,8%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***72.029,8***	***96.113,4***	***24.083,6***	***33,4%***	***23.464,2***	***32,3%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.997,8	4.407,7	409,9	10,3%	375,5	9,3%
I.1.2 IPI	5.763,2	5.825,2	62,0	1,1%	12,4	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.511,1	38.150,1	12.638,9	49,5%	12.419,5	48,3%
I.1.4 IOF	862,7	991,2	128,5	14,9%	121,1	13,9%
I.1.5 COFINS	21.320,5	27.234,8	5.914,3	27,7%	5.730,9	26,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.933,5	7.612,1	1.678,6	28,3%	1.627,5	27,2%
I.1.7 CSLL	5.193,9	9.367,0	4.173,1	80,3%	4.128,5	78,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,0	229,3	7,3	3,3%	5,4	2,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.225,2	2.296,1	-929,0	-28,8%	-956,8	-29,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.385,7***	***41.491,9***	***8.106,2***	***24,3%***	***7.819,0***	***23,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***16.580,2***	***15.968,1***	***-612,1***	***-3,7%***	***-754,7***	***-4,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.321,1	148,7	-5.172,4	-97,2%	-5.218,2	-97,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.241,6	180,2	-1.061,4	-85,5%	-1.072,1	-85,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.416,7	1.398,2	-18,5	-1,3%	-30,7	-2,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.187,7	8.397,2	5.209,5	163,4%	5.182,1	161,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.105,7	938,3	-167,4	-15,1%	-176,9	-15,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.648,4	1.702,8	54,5	3,3%	40,3	2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	100,1	100,7	0,6	0,6%	-0,3	-0,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.559,0	3.102,1	543,0	21,2%	521,0	20,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.374,3**	**20.460,4**	**5.086,1**	**33,1%**	**4.953,9**	**31,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***11.358,6***	***15.180,5***	***3.822,0***	***33,6%***	***3.724,3***	***32,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***697,2***	***735,5***	***38,3***	***5,5%***	***32,3***	***4,6%***
II.2.1 Repasse Total	739,4	994,9	255,5	34,6%	249,2	33,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-42,1	-259,4	-217,2	515,6%	-216,9	510,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***983,6***	***989,0***	***5,5***	***0,6%***	***-3,0***	***-0,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.201,0***	***2.401,0***	***200,0***	***9,1%***	***181,1***	***8,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***177,3***	***177,3***	**-**	***177,3***	**-**
II.6 Demais	***133,9***	***977,1***	***843,2***	***629,5%***	***842,0***	***623,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**106.621,5**	**133.113,0**	**26.491,5**	**24,8%**	**25.574,6**	**23,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**182.765,8**	**136.676,5**	**-46.089,2**	**-25,2%**	**-47.661,0**	**-25,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.612,1***	***51.129,4***	***517,3***	**1,0%**	***82,0***	**0,2%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.481,4***	***24.565,5***	***84,1***	**0,3%**	***-126,5***	**-0,5%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***88.478,6***	***41.876,2***	***-46.602,3***	***-52,7%***	***-47.363,3***	***-53,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.585,5	3.830,1	-755,4	-16,5%	-794,8	-17,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.333,5	3.616,7	-15.716,8	-81,3%	-15.883,1	-81,5%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,7	52,0	-0,7	-1,3%	-1,1	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.150,2	5.225,3	75,0	1,5%	30,7	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49.125,5	31.410,0	-17.715,5	-36,1%	-18.138,0	-36,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	659,2	607,0	-52,2	-7,9%	-57,8	-8,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,0	98,4	-6,6	-6,3%	-7,5	-7,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-9,6	-0,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	140,4	153,3	13,0	9,2%	11,8	8,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	838,1	839,0	1,0	0,1%	-6,3	-0,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	182,4	215,8	33,4	18,3%	31,8	17,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.117,4	-5.406,2	-10.523,6	-	-10.567,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	14,9	13,1	-1,8	-12,4%	-2,0	-13,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,0	86,0	-38,0	-30,6%	-39,1	-31,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-76,6	2,8	79,4	-	80,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.995,9	2,5	-1.993,5	-99,9%	-2.010,6	-99,9%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.193,6***	***19.105,4***	***-88,2***	***-0,5%***	***-253,3***	***-1,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.039,1	11.679,3	-359,7	-3,0%	-463,3	-3,8%
IV.4.2 Discricionárias	7.154,5	7.426,0	271,5	3,8%	210,0	2,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-76.144,3**	**-3.563,5**	**72.580,8**	-95,3%	**73.235,6**	-95,4%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**428,0**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-412,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-154,2**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**8.544,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-15.570,6**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-7.025,8**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**121.995,8**	**153.573,4**	**31.577,7**	**25,9%**	**30.528,5**	**24,8%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***72.029,8***	***96.113,4***	***24.083,6***	***33,4%***	***23.464,2***	***32,3%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.997,8	4.407,7	409,9	10,3%	375,5	9,3%
I.1.2 IPI	5.763,2	5.825,2	62,0	1,1%	12,4	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	511,4	524,0	12,6	2,5%	8,2	1,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	269,4	284,0	14,6	5,4%	12,3	4,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	302,0	358,4	56,4	18,7%	53,8	17,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	2.044,6	2.278,3	233,7	11,4%	216,1	10,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.635,8	2.380,5	-255,2	-9,7%	-277,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.511,1	38.150,1	12.638,9	49,5%	12.419,5	48,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.764,3	3.682,2	-82,1	-2,2%	-114,4	-3,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.314,7	14.491,6	5.176,9	55,6%	5.096,8	54,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.432,2	19.976,3	7.544,1	60,7%	7.437,2	59,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.715,4	11.546,5	5.831,1	102,0%	5.781,9	100,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	2.971,2	3.631,7	660,4	22,2%	634,9	21,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.630,0	3.573,2	943,2	35,9%	920,6	34,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.115,5	1.224,9	109,4	9,8%	99,8	8,9%
I.1.4 IOF	862,7	991,2	128,5	14,9%	121,1	13,9%
I.1.5 Cofins	21.320,5	27.234,8	5.914,3	27,7%	5.730,9	26,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.933,5	7.612,1	1.678,6	28,3%	1.627,5	27,2%
I.1.7 CSLL	5.193,9	9.367,0	4.173,1	80,3%	4.128,5	78,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,0	229,3	7,3	3,3%	5,4	2,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.225,2	2.296,1	-929,0	-28,8%	-956,8	-29,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***33.385,7***	***41.491,9***	***8.106,2***	***24,3%***	***7.819,0***	***23,2%***
I.3.1 Urbana	32.657,8	40.646,8	7.989,0	24,5%	7.708,1	23,4%
I.3.2 Rural	727,9	845,1	117,2	16,1%	110,9	15,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***16.580,2***	***15.968,1***	***-612,1***	***-3,7%***	***-754,7***	***-4,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.321,1	148,7	-5.172,4	-97,2%	-5.218,2	-97,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.241,6	180,2	-1.061,4	-85,5%	-1.072,1	-85,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	147,4	0,0	-147,4	-100,0%	-148,6	-100,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	1.094,2	180,2	-914,1	-83,5%	-923,5	-83,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.416,7	1.398,2	-18,5	-1,3%	-30,7	-2,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.187,7	8.397,2	5.209,5	163,4%	5.182,1	161,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.105,7	938,3	-167,4	-15,1%	-176,9	-15,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.648,4	1.702,8	54,5	3,3%	40,3	2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	100,1	100,7	0,6	0,6%	-0,3	-0,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.559,0	3.102,1	543,0	21,2%	521,0	20,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.374,3**	**20.460,4**	**5.086,1**	**33,1%**	**4.953,9**	**31,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***11.358,6***	***15.180,5***	***3.822,0***	***33,6%***	***3.724,3***	***32,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***697,2***	***735,5***	***38,3***	***5,5%***	***32,3***	***4,6%***
II.2.1 Repasse Total	739,4	994,9	255,5	34,6%	249,2	33,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-42,1	-259,4	-217,2	515,6%	-216,9	510,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***983,6***	***989,0***	***5,5***	***0,6%***	***-3,0***	***-0,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.201,0***	***2.401,0***	***200,0***	***9,1%***	***181,1***	***8,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***177,3***	***177,3***	***-***	***177,3***	***-***
II.6 Demais	***133,9***	***977,1***	***843,2***	***629,5%***	***842,0***	***623,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**106.621,5**	**133.113,0**	**26.491,5**	**24,8%**	**25.574,6**	**23,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**182.765,8**	**136.676,5**	**-46.089,2**	**-25,2%**	**-47.661,0**	**-25,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.612,1***	***51.129,4***	***517,3***	***1,0%***	***82,0***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.165,6	40.642,2	476,6	1,2%	131,2	0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	930,5	836,1	-94,5	-10,2%	-102,5	-10,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.446,5	10.487,2	40,7	0,4%	-49,1	-0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	243,6	216,9	-26,7	-11,0%	-28,8	-11,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.481,4***	***24.565,5***	***84,1***	***0,3%***	***-126,5***	***-0,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	306,6	335,2	28,6	9,3%	26,0	8,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***88.478,6***	***41.876,2***	***-46.602,3***	***-52,7%***	***-47.363,3***	***-53,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.585,5	3.830,1	-755,4	-16,5%	-794,8	-17,2%
Abono	739,8	732,7	-7,1	-1,0%	-13,5	-1,8%
Seguro Desemprego	3.845,7	3.097,5	-748,3	-19,5%	-781,4	-20,1%
d/q Seguro Defeso	175,7	230,6	55,0	31,3%	53,4	30,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.333,5	3.616,7	-15.716,8	-81,3%	-15.883,1	-81,5%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,7	52,0	-0,7	-1,3%	-1,1	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.150,2	5.225,3	75,0	1,5%	30,7	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	96,0	95,1	-0,9	-0,9%	-1,7	-1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49.125,5	31.410,0	-17.715,5	-36,1%	-18.138,0	-36,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	659,2	607,0	-52,2	-7,9%	-57,8	-8,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,0	98,4	-6,6	-6,3%	-7,5	-7,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-9,6	-0,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	140,4	153,3	13,0	9,2%	11,8	8,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	838,1	839,0	1,0	0,1%	-6,3	-0,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	182,4	215,8	33,4	18,3%	31,8	17,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.117,4	-5.406,2	-10.523,6	-	-10.567,6	-
Equalização de custeio agropecuário	15,5	24,6	9,1	58,9%	9,0	57,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1,1	3,0	1,9	180,7%	1,9	178,3%
Política de preços agrícolas	7,4	6,3	-1,1	-14,8%	-1,2	-15,5%
Pronaf	12,5	21,5	9,1	72,9%	9,0	71,4%
Proex	81,4	33,1	-48,3	-59,3%	-49,0	-59,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,1	49,2	47,2	-	47,2	-
Fundo da terra/ INCRA	-0,9	0,4	1,3	-	1,4	-
Funcafé	0,0	0,1	0,1	202,0%	0,1	199,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	0,6	0,0	-7,9%	-0,1	-8,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	297,3	297,3	-	297,3	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	297,0	297,0	-	297,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	4.997,9	-6.139,3	-11.137,2	-	-11.180,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	14,9	13,1	-1,8	-12,4%	-2,0	-13,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,0	86,0	-38,0	-30,6%	-39,1	-31,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-76,6	2,8	79,4	-	80,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.995,9	2,5	-1.993,5	-99,9%	-2.010,6	-99,9%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.193,6***	***19.105,4***	***-88,2***	***-0,5%***	***-253,3***	***-1,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.039,1	11.679,3	-359,7	-3,0%	-463,3	-3,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.093,2	1.077,7	-15,5	-1,4%	-24,9	-2,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.753,1	2.724,2	-28,9	-1,0%	-52,6	-1,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.389,3	6.819,5	-569,8	-7,7%	-633,4	-8,5%
IV.4.1.4 Educação	498,2	545,7	47,6	9,6%	43,3	8,6%
IV.4.1.5 Demais	305,3	512,2	207,0	67,8%	204,3	66,4%
IV.4.2 Discricionárias	7.154,5	7.426,0	271,5	3,8%	210,0	2,9%
IV.4.2.1 Saúde	1.023,2	1.262,4	239,3	23,4%	230,5	22,3%
IV.4.2.2 Educação	1.548,1	1.464,7	-83,4	-5,4%	-96,7	-6,2%
IV.4.2.3 Defesa	918,4	1.031,0	112,6	12,3%	104,7	11,3%
IV.4.2.4 Transporte	1.034,7	735,8	-298,9	-28,9%	-307,8	-29,5%
IV.4.2.5 Administração	386,7	435,0	48,4	12,5%	45,0	11,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	320,3	193,1	-127,2	-39,7%	-129,9	-40,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	188,4	207,5	19,2	10,2%	17,6	9,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	198,9	151,3	-47,6	-23,9%	-49,3	-24,6%
IV.4.2.9 Demais	1.535,9	1.945,1	409,2	26,6%	396,0	25,6%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	90.794,6	57.228,7	-33.566,0	-37,0%	-34.346,8	-37,5%
Despesas de Custeio	70.918,5	49.517,0	-21.401,4	-30,2%	-22.011,3	-30,8%
Investimento	19.876,2	7.711,6	-12.164,5	-61,2%	-12.335,5	-61,5%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	75,2	241,9	166,6	221,4%	166,0	218,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.225,31**	**20.384,84**	**2.159,53**	**11,8%**	**1.445,40**	**7,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.153,64***	***15.180,54***	***2.026,90***	***15,4%***	***1.511,50***	***11,1%***
I.2 Fundos Constitucionais	***762,46***	***735,51***	***- 26,95***	***-3,5%***	***- 56,82***	***-7,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.001,06	994,88	- 6,18	-0,6%	- 45,41	-4,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 238,60	- 259,37	- 20,77	8,7%	- 11,42	4,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***939,11***	***989,02***	***49,90***	***5,3%***	***13,11***	***1,3%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.371,81***	***2.325,43***	***- 46,38***	***-2,0%***	***- 139,31***	***-5,7%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***193,61***	***177,27***	***- 16,34***	***-8,4%***	***- 23,93***	***-11,9%***
I.6 Demais	***804,69***	***977,08***	***172,39***	***21,4%***	***140,86***	***16,8%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,90	7,21	4,31	148,8%	4,20	139,4%
I.6.4 ITR	801,79	969,86	168,08	21,0%	136,66	16,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**107.811,12**	**136.785,15**	**28.974,02**	**26,9%**	**24.749,60**	**22,1%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***48.550,12***	***51.111,04***	***2.560,92***	***5,3%***	***658,56***	***1,3%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.569,95	39.806,07	2.236,11	6,0%	763,99	2,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.808,66	10.251,97	443,32	4,5%	58,98	0,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.171,51	1.053,00	- 118,51	-10,1%	- 164,41	-13,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.691,08***	***24.560,11***	***869,04***	***3,7%***	***- 59,26***	***-0,2%***
II.2.1 Ativo Civil	10.358,31	10.475,90	117,59	1,1%	- 288,28	-2,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.254,23	2.584,88	330,66	14,7%	242,33	10,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.904,22	6.953,49	49,26	0,7%	- 221,27	-3,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	4.011,14	4.246,94	235,80	5,9%	78,63	1,9%
II.2.5 Outros	163,17	298,90	135,73	83,2%	129,33	76,3%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.533,53***	***41.848,11***	***28.314,58***	***209,2%***	***27.784,29***	***197,6%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.709,51	3.830,12	- 879,39	-18,7%	- 1.063,92	-21,7%
II.3.2 Anistiados	12,01	12,00	- 0,01	-0,1%	- 0,49	-3,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	3.616,71	3.616,71	-	3.616,71	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,92	54,52	- 0,40	-0,7%	- 2,55	-4,5%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.015,92	5.225,14	209,22	4,2%	12,68	0,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	409,05	-	- 409,05	-100,0%	- 425,08	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	148,59	31.350,71	31.202,12	-	31.196,29	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,53	607,01	- 24,52	-3,9%	- 49,27	-7,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,40	81,76	48,36	144,8%	47,05	135,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	109,31	98,40	- 10,91	-10,0%	- 15,20	-13,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	62,35	5,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	185,72	153,32	- 32,40	-17,4%	- 39,68	-20,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	926,41	824,58	- 101,83	-11,0%	- 138,13	-14,3%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,56	215,81	- 14,75	-6,4%	- 23,79	-9,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	57,40	- 5.456,17	- 5.513,57	-	5.515,82	-
Equalização de custeio agropecuário	12,24	24,61	12,37	101,1%	11,89	93,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,18	2,98	2,79	-	2,79	-
Política de Preços Agrícolas	10,90	6,26	- 4,64	-42,6%	- 5,07	-44,7%
Pronaf	3,33	21,53	18,21	547,5%	18,08	523,1%
Proex	- 53,30	33,09	86,39	-	88,48	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,58	49,24	48,66	-	48,64	-
Fundo da terra/ INCRA	88,48	0,41	- 88,07	-99,5%	- 91,53	-99,6%
Funcafé	1,05	0,11	- 0,94	-89,3%	- 0,98	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,87	0,56	- 0,31	-35,8%	- 0,35	-38,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	- 12,16	247,30	259,46	-	259,94	-
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	297,00	297,00	-	297,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	5,23	- 6.139,27	- 6.144,50	-	6.144,70	-
II.3.20 Transferências ANA	30,82	24,58	- 6,24	-20,2%	- 7,45	-23,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	61,55	86,00	24,45	39,7%	22,04	34,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	- 99,33	2,84	102,17	-	106,07	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	2,47	2,47	-	2,47	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***22.036,41***	***19.265,88***	***- 2.770,52***	***-12,6%***	***- 3.633,99***	***-15,9%***
II.4.1 Obrigatórias	12.137,28	11.797,67	- 339,61	-2,8%	- 815,19	-6,5%
II.4.2 Discricionárias	9.899,12	7.468,21	- 2.430,91	-24,6%	- 2.818,80	-27,4%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**126.036,44**	**157.169,99**	**31.133,55**	**24,7%**	**26.195,00**	**20,0%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**19.879,11**	**50.943,88**	**31.064,78**	**156,3%**	**30.285,84**	**146,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.726,97	21.964,62	2.237,65	11,3%	1.464,68	7,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.153,64	15.180,54	2.026,90	15,4%	1.511,50	11,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	939,11	989,02	49,90	5,3%	13,11	1,3%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.371,81	2.325,43	- 46,38	-2,0%	- 139,31	-5,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	193,61	177,27	- 16,34	-8,4%	- 23,93	-11,9%
IV.1.5 Demais	3.068,80	3.292,36	223,56	7,3%	103,31	3,2%
IOF Ouro	2,90	7,21	4,31	148,8%	4,20	139,4%
ITR	801,79	969,86	168,08	21,0%	136,66	16,4%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	62,35	5,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.247,96	1.196,97	- 51,00	-4,1%	- 99,90	-7,7%
FCDF - Custeio e Capital	185,72	153,32	- 32,40	-17,4%	- 39,68	-20,6%
FCDF - Pessoal	1.062,24	1.043,65	- 18,59	-1,8%	- 60,21	-5,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	154,40	28.917,41	28.763,02	-	28.756,97	-
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	2,63	61,85	59,21	-	59,11	-
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	2,21	46,99	44,79	-	44,70	-
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,43	14,86	14,43	-	14,41	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	- 4,90	-	4,90	-100,0%	5,09	-100,0%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**106.157,33**	**106.226,11**	**68,78**	**0,1%**	**- 4.090,84**	**-3,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**221.762,88**	**207.310,35**	**- 14.452,53**	**-6,5%**	**- 21.467,84**	**-9,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***170.209,35***	***159.310,51***	***- 10.898,85***	***-6,4%***	***- 16.296,72***	***-9,1%***
I.2 Fundos Constitucionais	***8.019,64***	***7.661,31***	***- 358,33***	***-4,5%***	***- 603,29***	***-7,2%***
I.2.1 Repasse Total	11.012,38	10.279,94	- 732,45	-6,7%	- 1.077,53	-9,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.992,74	- 2.618,63	374,11	-12,5%	474,24	-15,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***10.373,24***	***10.548,84***	***175,61***	***1,7%***	***- 142,41***	***-1,3%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***31.113,04***	***27.719,11***	***- 3.393,93***	***-10,9%***	***- 4.372,69***	***-13,4%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***820,84***	***690,05***	***- 130,79***	***-15,9%***	***- 159,59***	***-18,6%***
I.6 Demais	***1.226,77***	***1.380,54***	***153,76***	***12,5%***	***106,86***	***8,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,42	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	20,11	49,19	29,08	144,6%	28,91	137,7%
I.6.4 ITR	1.107,32	1.280,81	173,50	15,7%	131,97	11,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	- 53,61	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**1.116.317,26**	**1.638.723,70**	**522.406,44**	**46,8%**	**497.923,90**	**42,6%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***506.112,23***	***559.979,71***	***53.867,47***	***10,6%***	***39.962,96***	***7,5%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	388.099,88	432.231,26	44.131,37	11,4%	33.453,21	8,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	101.805,13	109.992,50	8.187,36	8,0%	5.400,02	5,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	16.207,22	17.755,95	1.548,74	9,6%	1.109,73	6,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***250.439,68***	***256.987,30***	***6.547,63***	***2,6%***	***- 882,62***	***-0,3%***
II.2.1 Ativo Civil	109.388,97	108.917,09	- 471,88	-0,4%	- 3.816,07	-3,3%
II.2.2 Ativo Militar	23.397,13	26.133,36	2.736,23	11,7%	2.082,98	8,5%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	70.553,58	73.246,92	2.693,34	3,8%	636,19	0,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	41.268,76	43.096,56	1.827,80	4,4%	628,81	1,5%
II.2.5 Outros	5.831,24	5.593,37	- 237,87	-4,1%	- 414,53	-6,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***164.305,52***	***638.365,80***	***474.060,28***	***288,5%***	***476.857,07***	***277,2%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	46.531,45	51.899,28	5.367,83	11,5%	4.029,48	8,3%
II.3.2 Anistiados	131,70	130,87	- 0,83	-0,6%	- 4,80	-3,5%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	78.123,67	78.123,67	-	79.298,42	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	635,52	555,93	- 79,60	-12,5%	- 99,96	-15,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	49.611,19	52.168,49	2.557,30	5,2%	1.105,89	2,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.646,80	31,70	- 4.615,10	-99,3%	- 4.825,58	-99,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.081,48	374.080,05	370.998,57	-	376.940,53	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.821,52	8.087,12	- 734,40	-8,3%	- 1.006,41	-10,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	155,93	178,01	22,09	14,2%	16,83	10,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,71	779,09	77,38	11,0%	59,46	8,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,40	13.576,78	687,38	5,3%	285,02	2,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.306,32	1.573,01	266,69	20,4%	234,03	17,2%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	8.877,23	8.064,18	- 813,06	-9,2%	- 1.088,57	-11,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.902,57	22.153,87	7.251,31	48,7%	7.041,97	45,2%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.022,14	23.373,85	13.351,70	133,2%	13.312,83	126,3%
Equalização de custeio agropecuário	1.111,15	585,22	- 525,93	-47,3%	- 572,26	-49,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,44	793,08	- 778,36	-49,5%	- 844,33	-51,1%
Política de Preços Agrícolas	92,34	6,26	- 86,08	-93,2%	- 91,29	-93,6%
Pronaf	2.626,42	2.200,77	- 425,66	-16,2%	- 519,47	-18,8%
Proex	280,25	480,17	199,93	71,3%	193,67	65,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	311,40	163,83	- 147,57	-47,4%	- 161,74	-49,3%
Fundo da terra/ INCRA	159,87	76,14	- 83,73	-52,4%	- 89,31	-53,6%
Funcafé	35,78	5,68	- 30,10	-84,1%	- 31,67	-84,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.259,99	1.647,82	- 1.612,17	-49,5%	- 1.753,99	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	362,30	247,30	- 115,00	-31,7%	- 131,17	-34,7%
Sudene	-	18,74	18,74	-	19,07	-
Proagro	210,82	1.347,00	1.136,19	538,9%	1.146,05	516,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,38	15.801,84	15.801,46	-	16.149,27	-
II.3.20 Transferências ANA	175,34	151,48	- 23,86	-13,6%	- 29,31	-16,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	688,56	1.709,23	1.020,67	148,2%	1.021,64	142,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.126,67	- 305,76	- 1.432,43	-	- 1.487,19	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	2.034,95	2.034,95	-	2.052,76	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**195.459,83**	**183.390,90**	***- 12.068,94***	***-6,2%***	***- 18.013,51***	***-8,8%***
II.4.1 Obrigatórias	113.406,00	104.355,66	- 9.050,35	-8,0%	- 12.600,76	-10,6%
II.4.2 Discricionárias	82.053,83	79.035,24	- 3.018,59	-3,7%	- 5.412,75	-6,3%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.338.080,14**	**1.846.034,05**	**507.953,91**	**38,0%**	**476.456,05**	**34,0%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**241.149,26**	**694.497,80**	**453.348,55**	**188,0%**	**453.337,08**	**179,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	237.455,36	225.260,89	- 12.194,48	-5,1%	- 19.665,51	-7,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	170.209,35	159.310,51	- 10.898,85	-6,4%	- 16.296,72	-9,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.373,24	10.548,84	175,61	1,7%	- 142,41	-1,3%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	31.113,04	27.719,11	- 3.393,93	-10,9%	- 4.372,69	-13,4%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	820,84	690,05	- 130,79	-15,9%	- 159,59	-18,6%
IV.1.5 Demais	24.938,90	26.992,38	2.053,48	8,2%	1.305,90	5,0%
IOF Ouro	20,11	49,19	29,08	144,6%	28,91	137,7%
ITR	1.107,32	1.280,81	173,50	15,7%	131,97	11,4%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	12.889,40	13.576,78	687,38	5,3%	285,02	2,1%
Fundo Constitucional DF - FCDF	10.922,07	12.085,60	1.163,52	10,7%	859,99	7,5%
FCDF - Custeio e Capital	1.306,32	1.573,01	266,69	20,4%	234,03	17,2%
FCDF - Pessoal	9.615,75	10.512,59	896,84	9,3%	625,96	6,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	3.118,42	469.066,54	465.948,11	-	473.432,20	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	119,15	150,58	31,44	26,4%	26,92	21,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	92,19	132,15	39,96	43,3%	36,90	38,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,96	18,44	- 8,52	-31,6%	- 9,98	-35,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	456,32	19,80	- 436,53	-95,7%	- 456,52	-95,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**1.096.930,89**	**1.151.536,25**	**54.605,36**	**5,0%**	**23.118,97**	**2,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Outubro		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**126.036,44**	**157.169,99**	**31.133,55**	**24,7%**
I.1 Poder Executivo	**121.251,12**	**152.430,12**	**31.179,00**	**25,7%**
I.2 Poder Legislativo	**900,48**	**867,02**	**- 33,46**	**-3,7%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	428,92	413,61	- 15,31	-3,6%
I.2.2 Senado Federal	316,96	301,52	- 15,44	-4,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	154,60	151,89	- 2,71	-1,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.363,57**	**3.335,59**	**- 27,98**	**-0,8%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,01	45,75	- 7,26	-13,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	116,18	106,64	- 9,54	-8,2%
I.3.3 Justiça Federal	870,17	860,45	- 9,72	-1,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	40,26	40,30	0,04	0,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	578,36	614,04	35,68	6,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.495,48	1.447,07	- 48,42	-3,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	197,68	207,44	9,76	4,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,42	13,90	1,48	11,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,75**	**38,98**	**- 2,77**	**-6,6%**
I.5 Ministério Público da União	**479,51**	**498,27**	**18,76**	**3,9%**
I.5.1 Ministério Público da União	473,04	492,14	19,10	4,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,47	6,13	- 0,34	-5,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**106.157,33**	**106.226,11**	**68,78**	**0,1%**
II.1 Poder Executivo	**101.374,65**	**101.548,09**	**173,43**	**0,2%**
II.2 Poder Legislativo	**900,48**	**867,02**	**- 33,46**	**-3,7%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	428,92	413,61	- 15,31	-3,6%
II.2.2 Senado Federal	316,96	301,52	- 15,44	-4,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	154,60	151,89	- 2,71	-1,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.360,94**	**3.273,75**	**- 87,19**	**-2,6%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,01	45,75	- 7,26	-13,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	116,18	106,64	- 9,54	-8,2%
II.3.3 Justiça Federal	870,17	860,45	- 9,72	-1,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	40,26	40,30	0,04	0,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	575,72	552,19	- 23,53	-4,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.495,48	1.447,07	- 48,42	-3,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	197,68	207,44	9,76	4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,42	13,90	1,48	11,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,75**	**38,98**	**- 2,77**	**-6,6%**
II.5 Ministério Público da União	**479,51**	**498,27**	**18,76**	**3,9%**
II.5.1 Ministério Público da União	**473,04**	**492,14**	**19,10**	**4,0%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,47**	**6,13**	**- 0,34**	**-5,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Out		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.338.080,14**	**1.846.034,05**	**507.953,91**	**38,0%**
I.1 Poder Executivo	**1.288.773,57**	**1.797.652,42**	**508.878,86**	**39,5%**
I.2 Poder Legislativo	**9.479,65**	**9.315,43**	**- 164,22**	**-1,7%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.464,71	4.342,98	- 121,73	-2,7%
I.2.2 Senado Federal	3.413,51	3.395,10	- 18,41	-0,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.601,42	1.577,35	- 24,07	-1,5%
I.3 Poder Judiciário	**34.271,73**	**33.512,53**	**- 759,20**	**-2,2%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	537,02	491,06	- 45,97	-8,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.130,74	1.137,73	6,99	0,6%
I.3.3 Justiça Federal	8.808,07	8.518,74	- 289,33	-3,3%
I.3.4 Justiça Militar da União	415,07	416,03	0,96	0,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.813,99	5.738,57	- 75,43	-1,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	15.345,29	14.949,13	- 396,16	-2,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.098,30	2.112,82	14,52	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	123,25	148,47	25,22	20,5%
I.4. Defensoria Pública da União	**421,17**	**400,51**	**- 20,66**	**-4,9%**
I.5 Ministério Público da União	**5.134,03**	**5.153,16**	**19,13**	**0,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	5.067,09	5.095,36	28,28	0,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	66,95	57,79	- 9,15	-13,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**1.096.930,89**	**1.151.536,25**	**54.605,36**	**5,0%**
II.1 Poder Executivo	**1.047.746,54**	**1.103.305,31**	**55.558,77**	**5,3%**
II.2 Poder Legislativo	**9.476,57**	**9.315,43**	**- 161,13**	**-1,7%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.461,63	4.342,98	- 118,65	-2,7%
II.2.2 Senado Federal	3.413,51	3.395,10	- 18,41	-0,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.601,42	1.577,35	- 24,07	-1,5%
II.3 Poder Judiciário	**34.152,58**	**33.361,84**	**- 790,74**	**-2,3%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	537,02	491,06	- 45,97	-8,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.130,74	1.137,63	6,89	0,6%
II.3.3 Justiça Federal	8.808,07	8.518,74	- 289,33	-3,3%
II.3.4 Justiça Militar da União	415,07	416,03	0,96	0,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	5.694,84	5.587,98	- 106,86	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	15.345,29	14.949,13	- 396,16	-2,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.098,30	2.112,82	14,52	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	123,25	148,47	25,22	20,5%
II.4. Defensoria Pública da União	**421,17**	**400,51**	**- 20,66**	**-4,9%**
II.5 Ministério Público da União	**5.134,03**	**5.153,16**	**19,13**	**0,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**5.067,09**	**5.095,36**	**28,28**	**0,6%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**66,95**	**57,79**	**- 9,15**	**-13,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDNALDO DE LAVOR COURAS:41521080372 Date: 2020.11.10 12:04:17 GFT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Iguatu Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Iguatu

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000634/2020-02

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 21/10/2020

Data Limite de Conclusão: 04/11/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 38.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.000634/2020-02

Processo: 17944.101437/2020-64

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: ednaldolavorprefeito@iguatu.ce.gov.br;
E-mails para contato sobre o processo 17944.101437/2020-64: tacidocavalcantiadv@outlook.com; sheila.alcantara@hotmail.com; jocelioaraujoviana@bol.com.br; danielgouveia1@hotmail.com.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU - PROINFI

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU - PROINFI.

Taxa de Juros:
LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de financiamento equivalente a 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) do montante do financiamento.
Gastos de Avaliação de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) que deverá ser pago no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.
COMISSÃO DE COMPROMISSO EQUIVALENTE À 0,35% ANUAL, APLICADO SOBRE OS SALDOS NÃO DESEMBOLSADOS DO EMPRÉSTIMO.

Indexador:
Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	1.700.000,00	5.350.000,00	0,00	497.665,50	497.665,50
2022	1.800.000,00	6.350.000,00	0,00	319.516,00	319.516,00
2023	1.700.000,00	7.150.000,00	0,00	465.450,50	465.450,50
2024	1.900.000,00	7.300.000,00	0,00	621.714,50	621.714,50
2025	1.200.000,00	7.350.000,00	0,00	780.150,00	780.150,00
2026	1.200.000,00	4.500.000,00	1.461.538,46	908.550,00	2.370.088,46
2027	0,00	0,00	2.923.076,92	902.500,00	3.825.576,92
2028	0,00	0,00	2.923.076,92	828.838,46	3.751.915,38
2029	0,00	0,00	2.923.076,92	934.653,85	3.857.730,77
2030	0,00	0,00	2.923.076,92	843.453,85	3.766.530,77
2031	0,00	0,00	2.923.076,92	752.253,85	3.675.330,77
2032	0,00	0,00	2.923.076,92	661.053,85	3.584.130,77
2033	0,00	0,00	2.923.076,92	569.853,85	3.492.930,77
2034	0,00	0,00	2.923.076,92	478.653,85	3.401.730,77
2035	0,00	0,00	2.923.076,92	387.453,85	3.310.530,77
2036	0,00	0,00	2.923.076,92	296.253,85	3.219.330,77
2037	0,00	0,00	2.923.076,92	205.053,85	3.128.130,77
2038	0,00	0,00	2.923.076,92	113.853,85	3.036.930,77
2039	0,00	0,00	1.461.538,50	22.653,85	1.484.192,35
Total:	**9.500.000,00**	**38.000.000,00**	**38.000.000,00**	**10.589.577,31**	**48.589.577,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	5.200.000,00	992.642,00	0,00	0,00	5.200.000,00	992.642,00
2021	5.200.000,00	993.230,00	0,00	0,00	5.200.000,00	993.230,00
2022	5.200.000,00	994.504,00	0,00	0,00	5.200.000,00	994.504,00
2023	5.200.000,00	994.896,00	0,00	0,00	5.200.000,00	994.896,00
2024	5.200.000,00	995.582,00	0,00	0,00	5.200.000,00	995.582,00
2025	5.200.000,00	996.170,00	0,00	0,00	5.200.000,00	996.170,00
2026	5.200.000,00	996.562,00	0,00	0,00	5.200.000,00	996.562,00
2027	5.200.000,00	997.346,00	0,00	0,00	5.200.000,00	997.346,00
2028	5.200.000,00	997.934,00	0,00	0,00	5.200.000,00	997.934,00
2029	5.200.000,00	998.326,00	0,00	0,00	5.200.000,00	998.326,00
2030	5.200.000,00	998.718,00	0,00	0,00	5.200.000,00	998.718,00
2031	5.200.000,00	999.110,00	0,00	0,00	5.200.000,00	999.110,00
2032	5.200.000,00	999.502,00	0,00	0,00	5.200.000,00	999.502,00
2033	5.200.000,00	999.796,00	0,00	0,00	5.200.000,00	999.796,00
2034	5.200.000,00	1.000.286,00	0,00	0,00	5.200.000,00	1.000.286,00
2035	5.200.000,00	1.000.580,00	0,00	0,00	5.200.000,00	1.000.580,00
2036	5.200.000,00	1.000.874,00	0,00	0,00	5.200.000,00	1.000.874,00
2037	3.531.889,29	636.804,00	0,00	0,00	3.531.889,29	636.804,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**91.931.889,29**	**17.592.862,00**	**0,00**	**0,00**	**91.931.889,29**	**17.592.862,00**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 9.264.030,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 37.159.837,42

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 261.784.386,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 91.931.889,29

Deduções: 25.459.137,37

Dívida consolidada líquida (DCL): 66.472.751,92

Receita corrente líquida (RCL): 261.784.386,05

% DCL/RCL: 25,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2020	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	131.198.681,63	4.381.645,54
Despesas não computadas	379.140,16	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	130.819.541,47	4.381.645,54
Receita Corrente Líquida (RCL)	261.784.386,05	261.784.386,05
TDP/RCL	49,97	1,67
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2.727

Data da LOA

11/11/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
OPERAÇÃO DE CREDITO	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
OPERAÇÃO DE CREDITO	Urbanização de Lagoas
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção do Dique de Contenção
OPERAÇÃO DE CREDITO	Conclusão do Centro de Convenções
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção do Novo Aeroporto
OPERAÇÃO DE CREDITO	Terraplanagem e Drenagem da Avenida Martins Soares Moreno
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção do Anel Contorno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

FONTE	AÇÃO
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção de Terminais Urbanos de Transportes Alternativos
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção de Passagens Molhadas e Bueiros
OPERAÇÃO DE CREDITO	Obras de Infraestrutura Urbana
OPERAÇÃO DE CREDITO	Pavimentação Asfáltica, Pedra Tosca e Intertravado
OPERAÇÃO DE CREDITO	Abertura, Recuperação e Pavimentação de Ruas e Avenidas
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção e Recuperação de Estradas
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção do Complexo Paisagístico do Rio Jaguaribe
OPERAÇÃO DE CREDITO	Urbanização de Praças e Áreas de Lazer
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção, Reforma e Ampliação de Praça s Construir/reformar Praça Carlos Manoel de Gouveia
OPERAÇÃO DE CREDITO	Reforma e Ampliação do Mercado Público
OPERAÇÃO DE CREDITO	Reaqualificação Urbana e Valorização do Centro da Cidade
OPERAÇÃO DE CREDITO	Requalificação da Praça dos Feirantes
OPERAÇÃO DE CREDITO	Ampliação e Recuperação do Sistema de Abastecimento D' Água
OPERAÇÃO DE CREDITO	Integração de Bacias Hidrográficas
OPERAÇÃO DE CREDITO	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
OPERAÇÃO DE CREDITO	Desapropriação de Imóveis
OPERAÇÃO DE CREDITO	Ampliação e Recuperação da Rede de Saneamento Básico na Sede
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção de Complexo Turistico da Imagem de Senhora Sant'Ana
OPERAÇÃO DE CREDITO	Construção, Restauração e Reforma de Prédios Públicos

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

050/2020

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

2545

Data da Lei do PPA

15/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0014	INFRA - ESTRUTURA HÍDRICA
0030	PRÉDIOS PÚBLICOS
0031	VIAS PUBLICAS
0033	REESTRUTURAÇÃO URBANA
0034	SANEAMENTO BÁSICO
0037	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
0057	PROMOÇÃO TURÍSTICA
0058	PROGRAMA GERAL COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
28,65 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Ednaldo de Lavor Couras | CPF 41521080372 | Perfil Chefe de Ente | Data 11/08/2020 20:16:36
O Ente NÃO Protocolou, junto a nenhuma Instituição Financeira, pedido(s) para contratação de operação(ões) de crédito enquadrada (s) na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada(s) ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	2.739	04/12/2019	Dólar dos EUA	50.000.000,00	12/03/2020	DOC00.027066/2020-07

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 1170/2020 - Outubro	16/10/2020	21/10/2020	DOC00.045672/2020-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 1013/2020 - Atualizada Oper. de Crédito	28/08/2020	28/08/2020	DOC00.044724/2020-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - Certificado nº 985/2020	12/08/2020	18/08/2020	DOC00.044014/2020-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - Atualizada 07/2020	02/07/2020	11/08/2020	DOC00.043770/2020-07
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ	11/03/2020	17/03/2020	DOC00.028361/2020-72
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL.	18/02/2020	17/03/2020	DOC00.028363/2020-61
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	PROTOCOLO PCG 2019	29/01/2020	18/03/2020	DOC00.028715/2020-89
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) - Outubro 2020	09/10/2020	13/10/2020	DOC00.045563/2020-89
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras (ROF) Atualizado	28/08/2020	28/08/2020	DOC00.044714/2020-81
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras	19/08/2020	19/08/2020	DOC00.044123/2020-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico - Setembro 2020	30/09/2020	13/10/2020	DOC00.045561/2020-90
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Novo	06/08/2020	11/08/2020	DOC00.043768/2020-20
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	18/02/2020	17/03/2020	DOC00.028369/2020-39
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - Outubro 2020	08/10/2020	13/10/2020	DOC00.045562/2020-34
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Novo	06/08/2020	11/08/2020	DOC00.043769/2020-74
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	13/03/2020	17/03/2020	DOC00.028391/2020-89
Recomendação da COFIEX	COFIEX	17/09/2019	18/03/2020	DOC00.028721/2020-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 09/11/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/11/2020

Em retificação pelo interessado - 02/09/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/09/2020

Em retificação pelo interessado - 27/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/08/2020

Em retificação pelo interessado - 23/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/07/2020

Processo pendente de distribuição - 07/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	24126	03/07/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 25/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	10817	24/03/2020
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	76006	25/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47130	31/08/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	0,00	0,00	0,00
2021	29.271.455,00	0,00	29.271.455,00
2022	34.742.755,00	0,00	34.742.755,00
2023	39.119.795,00	0,00	39.119.795,00
2024	39.940.490,00	0,00	39.940.490,00
2025	40.214.055,00	0,00	40.214.055,00
2026	24.620.850,00	0,00	24.620.850,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	0,00	6.192.642,00	6.192.642,00
2021	2.722.877,25	6.193.230,00	8.916.107,25
2022	1.748.167,89	6.194.504,00	7.942.671,89
2023	2.546.619,32	6.194.896,00	8.741.515,32
2024	3.401.586,54	6.195.582,00	9.597.168,54
2025	4.268.434,70	6.196.170,00	10.464.604,70
2026	12.967.464,99	6.196.562,00	19.164.026,99
2027	20.930.879,00	6.197.346,00	27.128.225,00
2028	20.527.854,62	6.197.934,00	26.725.788,62
2029	21.106.802,36	6.198.326,00	27.305.128,36
2030	20.607.819,80	6.198.718,00	26.806.537,80
2031	20.108.837,24	6.199.110,00	26.307.947,24
2032	19.609.854,68	6.199.502,00	25.809.356,68
2033	19.110.872,12	6.199.796,00	25.310.668,12
2034	18.611.889,56	6.200.286,00	24.812.175,56
2035	18.112.907,00	6.200.580,00	24.313.487,00
2036	17.613.924,44	6.200.874,00	23.814.798,44
2037	17.114.941,88	4.168.693,29	21.283.635,17
2038	16.615.959,32	0,00	16.615.959,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	8.120.461,60	0,00	8.120.461,60
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**9.264.030,91**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**9.264.030,91**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**37.159.837,42**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**37.159.837,42**
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**0,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	0,00	0,00	262.324.389,63	0,00	0,00
2021	29.271.455,00	0,00	263.951.093,03	11,09	69,31
2022	34.742.755,00	0,00	265.587.883,81	13,08	81,76
2023	39.119.795,00	0,00	267.234.824,51	14,64	91,49
2024	39.940.490,00	0,00	268.891.978,07	14,85	92,84
2025	40.214.055,00	0,00	270.559.407,84	14,86	92,90
2026	24.620.850,00	0,00	272.237.177,52	9,04	56,52
2027	0,00	0,00	273.925.351,25	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	275.623.993,53	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	277.333.169,29	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	279.052.943,84	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	280.783.382,91	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	282.524.552,63	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	284.276.519,54	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	286.039.350,60	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	287.813.113,17	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	289.597.875,05	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	291.393.704,44	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	293.200.669,97	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	295.018.840,70	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	0,00	6.192.642,00	262.324.389,63	2,36
2021	2.722.877,25	6.193.230,00	263.951.093,03	3,38
2022	1.748.167,89	6.194.504,00	265.587.883,81	2,99
2023	2.546.619,32	6.194.896,00	267.234.824,51	3,27
2024	3.401.586,54	6.195.582,00	268.891.978,07	3,57
2025	4.268.434,70	6.196.170,00	270.559.407,84	3,87
2026	12.967.464,99	6.196.562,00	272.237.177,52	7,04
2027	20.930.879,00	6.197.346,00	273.925.351,25	9,90
2028	20.527.854,62	6.197.934,00	275.623.993,53	9,70
2029	21.106.802,36	6.198.326,00	277.333.169,29	9,85
2030	20.607.819,80	6.198.718,00	279.052.943,84	9,61
2031	20.108.837,24	6.199.110,00	280.783.382,91	9,37
2032	19.609.854,68	6.199.502,00	282.524.552,63	9,14
2033	19.110.872,12	6.199.796,00	284.276.519,54	8,90
2034	18.611.889,56	6.200.286,00	286.039.350,60	8,67
2035	18.112.907,00	6.200.580,00	287.813.113,17	8,45
2036	17.613.924,44	6.200.874,00	289.597.875,05	8,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2037	17.114.941,88	4.168.693,29	291.393.704,44	7,30
2038	16.615.959,32	0,00	293.200.669,97	5,67
2039	8.120.461,60	0,00	295.018.840,70	2,75
			Média até 2027:	4,55
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	39,54
			Média até o término da operação:	6,70
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	58,26

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**261.784.386,05**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	66.472.751,92
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	207.909.400,00
Saldo total da dívida líquida	**274.382.151,92**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,05
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**87,34%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 10/11/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 10/11/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	28/08/2020 15:21:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101437/2020-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de Empréstimo junto à CAF

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO E O MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO, FASE DE ENCAMINHAMENTO DA MINUTA CONTRATUAL, APÓS A FASE DE NEGOCIAÇÕES PRESENCIAIS. VIABILIDADE JURÍDICA. PROCESSO N. 17944.101437/2020-64.

Cuida-se de análise objetiva acerca do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento (CAF) e o Município de Iguatu/CE, sendo garantidor solidário a República Federativa do Brasil, bastante representada por sua ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592 do Código Civil, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

O instrumento vem composto de três partes integrantes em conformidade com sua cláusula vigésima, a saber: a) a que trata das condições particulares de contratação, seguida dos integrantes Anexos A, que trata das condições gerais de contratação; b) seu Anexo B, que cuida da estruturação do Programa; c) Anexo C, que trata da garantia e ente garantidor.

Vislumbra-se a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante o quadro legal de amparo, bem assim observa-se que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que, o que se lê das cláusulas e seus Anexos, em nada destoa dos permissivos legais já elencados. As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto à CAF possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Procuradoria Geral a observância objetiva final de compatibilidade entre a minuta e a legalidade, além do atendimento aos princípios da boa-fé

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #222d2154e2024ee4b277be4b28b5961e789e0817f242d8e2e559de6468bef200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL

e participação em suas fases, opino favoravelmente à minuta contratual e seus anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

Se some ainda o fato de que o presente contrato é apenas mais um dos atos administrativos complexos, necessários como etapa para a aprovação definitiva do empréstimo e que, a presença da União como garantidor, praticamente suplanta dívidas de liquidez e de segurança jurídica da operação, especialmente se considerarmos que a STN ratificará todos os limites e condições financeiras da operação, seguida de PGFN/CPF, Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, Presidência da República e Senado Federal.

Acrescida do fato de que os aspectos de saúde financeiro contábil do Município serão alvo de reanálise da Secretaria do Tesouro Nacional, com prévia observância dos critérios de cumprimento dos percentuais constitucionais com a participação, ainda, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Concluo, por fim, que não há impedimentos, do ponto de vista técnico-jurídico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Iguatu/CE para a contratação da operação de crédito pretendia, com garantia da União.

Iguatu/CE, 20 de novembro de 2020.

Daniel Gouveia Filho

Procurador Geral do Município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autentique

Autenticação eletrônica 3/3
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 20 Nov 2020 às 13:58:07
Identificação: #2f0fe001ad313800d978cb76d9554640544ebdf0e352dac78

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Daniel Filho
425.680.483-87
Signatário

HISTÓRICO

20 Nov 2020 13:58:00 — **Daniel Gouveia Filho** criou este documento. (E-mail: danielgouveia1@hotmail.com, CPF: 425.680.483-87)

20 Nov 2020 13:58:05 — **Daniel Gouveia Filho** *(E-mail: danielgouveia1@hotmail.com, CPF: 425.680.483-87)* visualizou este documento por meio do IP 201.139.187.147 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.

20 Nov 2020 13:58:07 — **Daniel Gouveia Filho** *(E-mail: danielgouveia1@hotmail.com, CPF: 425.680.483-87)* assinou este documento por meio do IP 201.139.187.147 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #222d2154e2024ec4b277be4b29b5961e789e0817f242d8e2e559de6468bef200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

PARECER JURÍDICO

Assunto: Operações de Crédito. Contratação.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Iguatu/Ceará para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme dispõe a lei autorizadora nº 2.739, de 04 de dezembro de 2019.

b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Projeto de Lei 050 de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2021.

c. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Iguatu/Ceará 30 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Daniel Gouveia Filho
Procurador Geral do Município
Portaria 321/2019

Ednaldo de Lavor Couras
Prefeito do Município de Iguatu

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: #b7a02547a82aa2a4510d12aafa594a40f1b18d28512b15da1d4b16b0722442e0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autentique

Autenticação eletrônica 2/2
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 30 Sep 2020 às 15:41:43
Identificação: #2a4e86ae477745dc3ece189f7fa951a64a39f4ab6274ba307

Página de assinaturas

Ednaldo Couras
Prefeito Municipal - PMI
Signatário

Assinado eletronicamente

Daniel Filho
425.680.483-87
Signatário

HISTÓRICO

30 Sep 2020 15:36:12 **Jediel Leonardo Bezerra da Cunha** criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda Municipal - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30)

30 Sep 2020 15:37:30 **Ednaldo de Lavor Couras** *(Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72)* visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:faf:187b:6f1b:289a:afc5 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.

30 Sep 2020 15:37:36 **Ednaldo de Lavor Couras** *(Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72)* assinou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:faf:187b:6f1b:289a:afc5 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.

30 Sep 2020 15:41:04 **Daniel Gouveia Filho** *(E-mail: danielgouveia1@hotmail.com, CPF: 425.680.483-87)* visualizou este documento por meio do IP 187.110.233.4 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.

30 Sep 2020 15:41:43 **Daniel Gouveia Filho** *(E-mail: danielgouveia1@hotmail.com, CPF: 425.680.483-87)* assinou este documento por meio do IP 187.110.233.4 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: #b7a02547a82aa2a4510d12aafa594a40f1b18d28512b15da1d4b16b0722442a0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER TÉCNICO

AGOSTO/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Iguatu, Estado do Ceará, para operação de crédito, no valor de US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu de Iguatu.

O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU, objetiva Promover o desenvolvimento sustentável de Iguatu, através de projetos de infraestrutura na área de saneamento básico, pavimentação e urbanização de vias, bem como de mobilidade urbana, promovendo ações de conservação do meio ambiente garantindo uma melhor qualidade de vida para a população.

Neste contexto a Prefeitura de Iguatu buscará:

i. Requalificar o sistema de adução de água bruta da adutora do Trussu, numa extensão aproximada de 3,5 km;
ii. Ampliar em 56% o Sistema de esgotamento sanitário de Iguatu que passará de 14% para 70% da população atendida com a expansão e reforma do sistema de esgotamento sanitário, com implantação de aproximadamente 75 km de rede, construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, das estações elevatórias e outros elementos necessários à funcionalidade do sistema;
iii. Melhoria da infraestrutura de drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II e a ampliação do canal da Rua Bevenuto Mendonça com a construção de 620 metros de canal na rua Bevenuto Mendonça com estrutura em concreto ciclópico e laje de concreto armado, para drenagem de águas pluviais provenientes dos bairros centrais da cidade de Iguatu.
iv. Construção de 1200 metros de canal de drenagem com estrutura em concreto ciclópico e laje de concreto armado, 12 km de rede de drenagem com tubulação de concreto, 3 unidades de bueiro duplo em manilhas de concreto e construção de aproximadamente 250 unidades de boca de lobo para recolhimento de águas pluviais das vias dos bairros Cajueiro, Alvorada, Areais I e II.
v. Implantação e requalificação de 140 mil metros quadrados de vias do município de Iguatu, que já disponha de ligação de água e esgotamento sanitário, e drenagem quando for necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vi. Construção de 01 Ponte sobre o Rio Jaguaribe, com comprimento de 200 metros de vão principal e 150 metros de elevado de acesso a ponte.
vii. Construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km; incluindo obras d`arte;
viii. Implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km;
ix. Obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas; e
x. Elaboração do Plano de Mobilidade;
xi. implantação de aproximadamente 06 areninhas,
xii. Requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças;
xiii. Construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas; e
xiv. de aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde - UBS, com recursos de contrapartida.
xv. Redução de 06 minutos nas viagens do bairro Gadelha ao centro da cidade.
xvi. Redução de 04 minutos nas viagens do bairro altiplano ao centro da cidade.
xvii. Redução do número de acidentes de 11 para 08 acidentes de trânsito.

2. LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA

O Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu irá beneficiar direta e indiretamente toda a população de Iguatu, especialmente os que residem na cidade, posto que as ações a serem executadas são em áreas urbanas. As ações do Programa, com o investimento em saneamento básico, mobilidade urbana, requalificação de áreas urbanas e sua integração com demais regiões do espaço urbano, incentivarão o desenvolvimento urbano sustentável da cidade como um todo e promoverá a democratização do espaço público, melhorando a qualidade de vida dos habitantes de Iguatu.

Os principais beneficiários do Programa serão os moradores das áreas contempladas com as obras de saneamento básico, pavimentação de ruas e acessos urbanos. Em torno de 80 mil habitantes serão impactados diretamente com ações do Programa. Cabe destacar nesta oportunidade que, ao final, toda a população de Iguatu será beneficiada, considerando que as intervenções do Programa facilitam a integração entre os bairros e melhoram o desenvolvimento da cidade e o fomento ao turismo.

Importa destacar que a região centro sul do Estado do Ceará será indiretamente beneficiada pelas intervenções de mobilidade urbana que facilitarão o acesso entre os municípios vizinhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. COMPONENTES DO PROGRAMA

O Programa prevê a execução dos seguintes componentes:

a. Componente Obras de Infraestrutura
b. Componente Gestão do Programa
c. Outros Gastos

3.1 COMPONENTE 01 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Este Componente custa US$ 42.339.979,00 dos quais US$ 33.346.664,00 correspondem ao empréstimo da CAF e US$ 8.993.315,00 à contrapartida local. Este componente compreende obras que têm o objetivo de melhorar as condições ambientais e de mobilidade da cidade de Iguatu.

Engloba os subcomponentes: Saneamento Básico; Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social; e Desapropriações.

3.1.1 SUBCOMPONENTE – SANEAMENTO BÁSICO

Este Subcomponente custa US$ 17.020.221,40, dos quais US$ 14.300.091,00 correspondem ao empréstimo da CAF e US$ 2.720.130,40 à contrapartida local.

Esse Subcomponente trata do conjunto de ações, a fim de promover a universalização do acesso aos sistemas de saneamento básico, expandindo a cobertura e melhorando a qualidade dos serviços ofertados, por meio da implantação, ampliação e melhorias estruturantes através da Requalificação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais.

Compõem o Subcomponente os projetos: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede de Iguatu/CE; Ampliação do Sistemas de Esgotamento Sanitário em Iguatu e a Implantação de Drenagem em Iguatu.

Projeto - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede de Iguatu/CE

O Projeto básico de Substituição de Trecho da Adutora de água bruta DN 400 do Trussu elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Iguatu, prevê a substituição de um trecho 3.500m da adutora de água bruta do Trussu, compreendido pelas estacas E830+10 e E655+10, partindo da Estação. Elevatória no Sítio Volta em direção a Suassurana, que tem apresentado frequentes vazamentos, ocasionando o desabastecimento da população, durante o período compreendido entre tempo do conserto da adutora e o tempo de normalização das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pressões na rede de distribuição

Projeto - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Iguatu

Será feita a construção de redes tubulares de coleta do esgotamento sanitário das residências, indústrias, comércios e demais edificações da sede do município de Iguatu. Redes que serão instaladas nas vias públicas da cidade, sendo destinadas a estações elevatórias durante o trajeto até as estações de tratamento que também serão construídas nesse projeto.

O traçado da rede coletora de esgotos foi desenvolvido em atendimento às especificações técnicas de projeto vigentes na NBR 9649/1986. A partir do nivelamento geométrico do eixo das ruas (greide executado), estabeleceu-se o sentido de escoamento de cada trecho, levou-se em consideração, também, o desnível interno das quadras, o que determinou em alguns locais a utilização de rede pelo fundo dos lotes, com diâmetro mínimo de 150 mm.

O projeto prevê uma ampliação no Sistema de captação, transporte, tratamento e destinação final do esgotamento sanitário da sede do município de Iguatu, incluindo a construção de redes tubulares de coleta do esgotamento sanitário das residências, indústrias, comércios e demais edificações da sede do município de Iguatu.

Síntese do Projeto: Ampliar em 56% o Sistema de esgotamento sanitário de Iguatu que passará de 14% para 70% da população atendida com a expansão e reforma do sistema de esgotamento sanitário, com implantação de aproximadamente 75 km de rede, construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, das estações elevatórias e outros elementos necessários à funcionalidade do sistema.

Projeto – Implantação de Sistema de Drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II

Construção de 1200 metros de canal de drenagem com estrutura em concreto ciclópico e laje de concreto armado, 12 km de rede de drenagem com tubulação de concreto, 3 unidades de bueiro duplo em manilhas de concreto e construção de aproximadamente 250 unidades de boca de lobo para recolhimento de águas pluviais das vias dos bairros Cajueiro, Alvorada, Areais I e II.

Projeto – Drenagem e Ampliação do Canal da Rua Bevenuto Mendonça;

Ampliação do Canal de Drenagem existente na rua Bevenuto Mendonça com a construção de 620 metros de canal com estrutura em concreto ciclópico e laje de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concreto armado, para drenagem de águas pluviais provenientes dos bairros centrais da cidade de Iguatu.

Ampliação do canal da avenida ao longo da Rua Bevenuto Mendonça. A rua Bevenuto Mendonça possui um canal que direciona as águas da Lagoa Bastiana por trecho urbanizado. A construção de uma rede de drenagem bem estruturada, abrangendo mais ruas dos bairros adjacentes, bem como uma avenida moderna promoveria maior qualidade de vida às pessoas da referida região.

3.2 SUCOMPONENTE 02 - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL

O componente tem um custo total de US$ 23.219.757,60 dos quais US$ 19.046.573,00 correspondem ao valor a ser financiado pela CAF e US$ 4.173.184,60 se referem à contrapartida do município. Essa componente trata de um conjunto de várias intervenções na área de mobilidade urbana, bem como infraestrutura urbana e social e formado pelos projetos:

- Implantação e requalificação de Vias em áreas Urbanizadas na sede de Iguatu
- Construção de uma Ponte sobre o Rio Jaguaribe
- Implantação de obras viárias (anéis viários, vias de acesso aeroporto)
- Elaboração do Plano de Mobilidade
- Implantação de aproximadamente 06 areninhas,
- Requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças;
- Construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas e de aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde-UBS, com recursos de contrapartida.

Projeto - Implantação e requalificação de Vias em áreas Urbanizadas na sede de Iguatu

Serão implantados e requalificados cerca de 140 mil metros quadrados de vias do município de Iguatu, que já disponha de ligação de água e esgotamento sanitário, e drenagem quando for necessário.

Será pavimentação em Pedra Tosca em vários bairros da sede do município de Iguatu, com todo sistema de drenagem de cada via, assim como sinalização vertical e demais itens necessários. Pré-Projeto já elaborado.

Pavimentação em Pedra Tosca em vários bairros da sede do município de Iguatu, com todo sistema de drenagem de cada via, assim como sinalização vertical e demais itens necessários. Pré-Projeto já elaborado. Serão pavimentados cerca de 140.000,00 M² de vias na cidade de Iguatu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto - Construção de Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Jaguaribe Interligando Alto do Jucá e Vila Neuma

Construção de Ponte em concreto armado paralelamente a já existente, logo depois da ponte do trem, ligando o Bairro Vila Neuma ao bairro Prado. O projeto consiste em construir a Construção de 01 Ponte sobre o Rio Jaguaribe, com comprimento de 200 metros de vão principal e 150 metros de elevado de acesso a ponte e seus acessos, necessitando para isso de áreas nas duas margens do rio.

Projeto - Implantação de obras viárias (anéis viários, vias de acesso aeroporto)

Este projeto tem como objeto a construção de obras viárias diversas no município de Iguatu, objetivando melhorar a mobilidade urbana. É composto de várias intervenções, dentre elas:

(c) construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km incluindo obras d`arte;

d) implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km;

e) obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas; e

(f) a elaboração do Plano de Mobilidade;

Projeto - Elaboração de Estudos Técnicos e Projetos Executivos

As intervenções propostas pelo Programa tratam-se de projetos de porte significativo, que não são caracterizados simplesmente pela compra de equipamentos e materiais permanentes e/ou pequenas adaptações de espaços físicos, necessitando de estudos técnicos para o detalhamento de necessidades e escopo e determinação acurada de custos e prazos além da elaboração de projetos executivos, que devem conter todas as informações necessárias para a execução completa das obras.

Projeto - Elaboração do Plano de Mobilidade

Será elaborado um Plano de Mobilidade Urbana e o Plano de Transportes de Iguatu, de acordo com o preconizado e orientado pelo Ministério das Cidades, tendo em vista que o Plano de Mobilidade Urbana, obrigatórios para os municípios com acima de 20.000 habitantes de acordo com a Lei nº 12.587/2012, é um instrumentos de internalização das diretrizes, dos objetivos e dos princípios gerais da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Sua finalidade é a de, por meio do planejamento de curto, médio e longo prazos, traduzir os objetivos de melhoria da mobilidade urbana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

local em metas, ações estratégicas e recursos materiais e humanos, viabilizando os meios para a efetiva transformação desejada e, com isso, contribuindo com uma real promoção do desenvolvimento da cidade.

Projeto - Implantação de aproximadamente 06 areninhas,

Serão construídas 06 Arenhinhas em bairros diversos de Iguatu, em áreas mais carentes da cidade.

O Projeto Areninha visa a urbanização e requalificação de campos de futebol localizados em áreas com grande população de jovens e alta vulnerabilidade social, transformando-os em espaços voltados para a cidadania e lazer. O Projeto Areninha pretende reduzir o desequilíbrio social e a violência dessas áreas com o favorecimento da prática esportiva, além de favorecer um ambiente saudável e convidativo para o convívio das comunidades beneficiadas. Areninhas são campos de futebol urbanizados e requalificados, e serão construídos em locais adequados, bairros conhecidos por seu alto índice de vulnerabilidade social e baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O projeto ocupa uma área de aproximadamente que pode chegar 7.500m², dependendo do tipo, e tem como objetivo de oferecer para a população equipamentos esportivos de qualidade, onde a comunidade possa, além de praticar atividade física, ter um espaço seguro de convivência, lazer e formação cidadã. Serão feitas dois tipos de Areninha, que são diferenciadas pelo tamanho, dependendo da localidade onde serão construídos.

A Arenhinha Tipo 01 é uma edificação capaz de abrigar um campo com dimensões mínimas de 95 m x 45 m com vestiário e arquibancadas e a Arenhinha tipo 02 será capaz de abrigar um minicampo com dimensões mínimas de 31,80 m x 20.45 m com 02 banheiro e vestuário.

Projeto - Requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças

Construção e/ou requalificação de 16 Praças, áreas de lazer, terrenos e campos, nos bairros de Iguatu.

Atualmente no município existem áreas livres sendo utilizadas pela comunidade local como área de lazer, sem nenhuma infraestrutura, trazendo riscos de acidentes aos usuários e moradores das proximidades, a proposta é urbanizar estas áreas através da construção de praças, com áreas para prática de esportes (quadras e campo de futebol) skatpark, playground, área de convivência para idosos, pistas de cooper, mobiliários urbanos, iluminação e outros equipamentos de acordo com as características de cada localidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto - Construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas e de aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde - UBS, com recursos de contrapartida.

Estas obras serão feitas com a contrapartida do município no PROINFI. Serão construídas 03 escolas e 01 creche: Escola 12 Salas Bairro Planalto, Bugi, Tabuleiro; Escola 06 Salas Cajueiro, João Paulo II e Escola 06 Salas Gadelha e 01 Creche PROINFÂNCIA Bairro Gadelha; Serão requalificadas 11 escolas, sendo elas: Antônio Cirilo; Maria Irismar Moreno de Matos; Osmindo Mangueira de Souza; José Pereira Lopes; Antônia Maria das Neves; José Honório Cavalcante; Tomé de Souza; José Cardoso de Araújo; Amélia Figueiredo de Sá de Lavor; e Domingos Felix Teixeira.

Requalificações a Executar

- Projetos de sistema de Proteção de Incêndio e SPDA de todas as Escolas que não apresentam em sua estrutura (encontra-se em elaboração de projetos)

Requalificações a Elaborar Projeto e Executar

- Projeto de Energia Limpa para 50% das Escolas de Iguatu (energia Solar)
- Projeto de Reaproveitamento de água para as escolas de grande porte de Iguatu

Este projeto envolve a construção e/ou requalificação de unidades escolares em Iguatu, objetivando garantir uma melhor infraestrutura da rede física da educação.

Está sendo fechado o Diagnóstico que vai apresentar a situação geral da infraestrutura física educacional. Com este estudo será possível definir as unidades que receberão os serviços de requalificação e/ou ampliação.

Projeto - Fortalecimento Saúde e Cidadania
Será feita a requalificação, modernização, aquisição de equipamentos e ampliação de 6 Unidades Básicas de Saúde e a construção de 04 novas Unidades Básicas de Saúde – UBS no município de Iguatu.

- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Oásis
- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Areias II
- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Sitio Cardoso I
- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Gadelha
- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Distrito Barro Alto
- Requalificação da Unidade Básica de Saúde do Distrito Santo Rosa
- Construção da UBS Bairro Varjota
- Construção da UBS UBS Bairro Altiplano
- Construção da UBS UBS Bairro Centro
- Construção da UBS UBS Bairro Cajueiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estas intervenções objetivam o fortalecimento da estrutura física da saúde, melhorando as condições de atendimento da população.

3.2.2 SUBCOMPONENTE – Desapropriações

Este Subcomponente tem um custo total de US$ 2.100.000,00, totalmente custeado pela contrapartida do município. Este Subcomponente envolve desapropriações de cerca de 15 imóveis destinados à construção das obras que fazem parte do escopo do programa PROINFI, incluídas no componente – saneamento básico. estes imóveis pertencem à 11 proprietários. Será necessário a desapropriações dos terrenos para a execução das obras das estações elevatórias de água ETAs e de esgoto ETEs, bem como com relação bem às obras da ponte, dos anéis viários.

3.3 COMPONENTE - GESTÃO DO PROGRAMA

O componente tem um custo total de US$ 4.787.021,00 dos quais US$ 4.280.336,00 correspondem ao valor a ser financiado pela CAF e US$ 506.685,00 se referem à contrapartida do município. A gestão será feita através de uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP. Este componente é extremamente importante para a garantia do sucesso do Programa, sendo sempre necessário o diálogo institucional, bem como a comunicação social.

Compõem este Componente os Projetos:

3.3.1 Supervisão técnica, ambiental e social. Inclui a contratação de supervisão de obras, técnica, ambiental e social.

3.3.2. Apoio ao gerenciamento do Programa. Contempla recursos destinados ao apoio na administração do Programa pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), bem como recursos para elaboração de programa de educação ambiental.

3.3.3. Estudos e projetos. Inclui a elaboração e/ou atualização dos estudos e projetos correspondentes as intervenções do Programa, serviços de georreferenciamento da cidade, além de outros estudos, tais como ambientais e climáticos.

3.3.4. Auditoria externa. Prevê a contratação da empresa que executará os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços de auditoria externa do Programa.

3.4 Avaliação das fontes alternativas de financiamento

O Município de Iguatu optou por buscar fonte de recursos externos para o financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu, por conta das taxas de financiamento que são melhores e mais atrativas que as praticadas pelos bancos de fomento brasileiros, sem falar na crise financeira pela qual passa o Brasil e, por conseguinte, seus agentes financeiros internos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

No quadro internacional, as instituições financeiras que mais atuam como organismos de fomento nas questões acima citadas são:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
- New Development Bank - NDB
- Corporação Andina de Fomento – CAF

OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO CAF

O município escolheu a Corporação Andina de Fomento - CAF por ser um banco muito conhecido no Ceará e já está financiando outros municípios com programas similares ao que Iguatu está pleiteando, sendo eles Caucaia e Sobral.

Para o município contou muito a agilidade, rapidez e prioridade na preparação do Programa, atributos que caracterizam a CAF, fator importante para que o município optasse por este Agente Financeiro. As experiências observadas na preparação de Programas semelhantes como Caucaia e Sobral, demostraram que a CAF tem muita agilidade e operacionalidade em todas as etapas de preparação do Programa Os gestores destes municípios cearenses que já estão com financiamento contratado informaram que a CAF é um banco acessível, que seus técnicos são muito atenciosos e orientam bem os técnicos do município quanto ao programa, sua execução, riscos, acompanhamento e resultados. Outra questão que contribuiu para a escolha foi o fato dos gestores destes municípios destacarem a rapidez na tramitação do financiamento e o selo do banco com a qualidade do programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF tem um portfólio bem vasto na área de financiamento de infraestrutura, seja para Municípios ou Estados, no Brasil ou em outros países.

Neste contexto, considerando o disposto, entende-se que a escolha foi acertada, posto que a CAF, tem expertise em programas de infraestrutura, e o município consegue atender as nas condições financeiras exigidas pelo banco.
A CAF manifestou interesse em apoiar esse Programa, através do Ofício CAF/BR/068/2019 de 04 de julho de 2019, oficializando seu apoio para financiar as ações do programa.

COMPARAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CAF EM RELAÇÃO AO BID, NDB e BIRD

Com base nas informações recentes de Programas pleiteados por diversos município para serem financiados pelos agentes multilaterais de crédito, obtidas pelo SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, observa-se que as condições financeiras apresentadas pela CAF estão dentro da possibilidade de pagamento do município, e não tem diferenças significativas as das apresentadas pelos os outros bancos, BID, NDB e BIRD.

3.5 Condições Financeiras da Operação

- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu.
- Taxa de juros: Libor Semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.
- COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
- COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.
- GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).
- JUROS DE MORA de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
- Prazo de carência (meses): 66.
- Prazo de amortização (meses): 150.
- Prazo total (meses): 216.
- Ano de início da operação: 2021.
- Ano de término da operação: 2039.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA DO PROGRAMA

4.1. APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui o Relatório do Estudo de Viabilidade Econômica do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU – PROINF/CE, no Estado do Ceará, a ser financiado parcialmente pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF). O estudo foi realizado de forma conjunta para todos os projetos que comporão o Programa utilizando métodos de análise de fluxo de caixa descontado, em consonância com as práticas utilizadas em outros Programas financiados por organismos multilaterais de financiamento.

4.2. O PROGRAMA

O Programa PROINF/CE tem como objetivo geral promover o desenvolvimento sustentável de Iguatu, através de projetos de infraestrutura na área de saneamento básico, pavimentação e urbanização de vias, bem como de mobilidade urbana, promovendo ações de conservação do meio ambiente garantindo uma melhor qualidade de vida para a população.

4.3. JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA

O Programa PROINF/CE no que se refere a Saneamento está estrategicamente alinhado com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que embora esteja um tanto quanto desatualizado, não deixa de ser um conjunto de estudos para diagnóstico e planejamento de ações para a universalização dos serviços de saneamento básico em Iguatu. O PMSB quando foi elaborado considerou as disposições legais da Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

No que tange a Mobilidade Urbana, o Programa representa uma forma de colocar em prática as diretrizes que sustentam a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), estabelecida através da Lei nº 12.587/2012, que revela a necessidade de mudanças nos padrões tradicionais de mobilidade para a criação de cidades mais justas e sustentáveis, considerando ainda o disposto no Plano Diretor do Município.

4.4. AÇÕES DO PROGRAMA AVALIADAS

Foram avaliadas economicamente as seguintes ações do Programa:

a) Obras de Requalificação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iguatu: ampliação do sistema de abastecimento de água da sede de Iguatu.

b) Obras de Ampliação e Requalificação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iguatu.

c) Implantação de Obras de Drenagem: drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II; e drenagem e ampliação do Canal da Rua Benevenuto Mendonça.

d) Obras de Mobilidade Urbana: Implantação e requalificação de vias em áreas urbanizadas na sede de Iguatu; implantação de obras viárias (anéis viários, obra de arte e vias de acesso); e construção de uma ponte sobre o Rio Jaguaribe).

e) Requalificação de Espaços Públicos: construção e requalificação de praças; construção de Areninhas; reabilitação da infraestrutura educacional.

4.5. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

4.5.1 Requalificação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iguatu.

- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede de Iguatu/CE

Compreende a substituição de um trecho de 3.500m da adutora de água bruta do Açude Trussu, compreendido pelas estacas E830+10 e E655+10, partindo da Estação Elevatória no Sítio Volta em direção a Suassurana, que tem apresentado frequentes vazamentos, ocasionando o desabastecimento da população, durante o período compreendido entre tempo do conserto da adutora e o tempo de normalização das pressões na rede de distribuição. A obra garantirá uma ampliação da Captação de Água Bruta para atendimento da População pelo Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Iguatu de 400 para 760 M3/h, garantindo vazão suficiente para atender 100% da população.

4.5.2 Ampliação e Requalificação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iguatu

- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Iguatu

O projeto prevê uma ampliação no Sistema de captação, transporte, tratamento e destinação final do esgotamento sanitário da sede do município de Iguatu, incluindo a construção de redes tubulares de coleta do esgotamento sanitário das residências, indústrias, comércios e demais edificações da sede do município de Iguatu.

As redes serão instaladas nas vias públicas da cidade, sendo destinadas a estações elevatórias durante o trajeto até as estações de tratamento.

Serão executados:

- Assentamento de 75 km de rede de esgoto.
- Construção de uma Estação Tratamento Esgoto - ETE com capacidade de tratamento de 13.499 metros cúbicos por dia.
- Construção de 10 unidades de Estações Elevatórias de Esgoto.
- Implantação de 14.558 novas ligações de esgoto na sede do município de Iguatu.

4.5.3 Implantação de Obras de Drenagem

- Projeto Implantação de Sistema de Drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II

O projeto compreende a construção de 1200 metros de canal de drenagem com estrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em concreto ciclópico e laje de concreto armado, 12 km de rede de drenagem com tubulação de concreto, 3 unidades de bueiro duplo em manilhas de concreto e construção de aproximadamente 250 unidades de boca de lobo para recolhimento de águas pluviais das vias dos bairros Cajueiro, Alvorada, Areais I e II.

- Drenagem e Ampliação do Canal da Rua Bevenuto Mendonça

  A rua Bevenuto Mendonça possui um canal que direciona as águas da Lagoa Bastiana por trecho urbanizado. O projeto prevê a ampliação do canal existente, reforma e construção da avenida ao longo da Rua Bevenuto Mendonça. O trecho tem aproximadamente 620,00 metros.

4.5.4 Obras de Mobilidade Urbana

Contempla: (i) Mobilidade: a melhoria do sistema de mobilidade urbana, por meio da: (a) requalificação de vias urbanas em aproximadamente 140.000 m²; (b) construção de ponte sobre o Rio Jaguaribe; (c) construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km; incluindo obras d`arte; d) implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km; (e) obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas.

4.5.5 Requalificação de Espaços Públicos

Compreende: (a) implantação de aproximadamente 06 areninhas, (b) requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças; (c) construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas; e (d) de aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde-UBS, com recursos de contrapartida.

• Construção e requalificação de praças

Atualmente no município existem áreas livres sendo utilizadas pela comunidade local como área de lazer, sem nenhuma infraestrutura, trazendo riscos de acidentes aos usuários e moradores das proximidades, a proposta é urbanizar estas áreas através da construção de praças, com áreas para prática de esportes (quadras e campo de futebol) *skatpark*, playground, área de convivência para idosos, pistas de *cooper*, mobiliários urbanos, iluminação e outros equipamentos de acordo com as características de cada localidade.

As obras das praças e áreas de lazer contemplarão requalificação e/ou construções de novas Praças, que poderão conter, dependendo do tamanho da área, *skatpark*, playground, academias ao ar livre, pistas de *cooper*, jardins, quadras poliesportivas e campos de futebol urbanizados.

• Construção de Areninhas

O Projeto Areninha visa a urbanização e requalificação de campos de futebol localizados em áreas com grande população de jovens e alta vulnerabilidade social, transformando-os em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

espaços voltados para a cidadania e lazer. Este projeto pretende reduzir o desequilíbrio social e a violência dessas áreas com o favorecimento da prática esportiva, além de favorecer um ambiente saudável e convidativo para o convívio das comunidades beneficiadas.

Areninhas são campos de futebol urbanizados e requalificados, e serão construídos em locais adequados, bairros conhecidos por seu alto índice de vulnerabilidade social e baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O projeto ocupa uma área de aproximadamente que pode chegar 7.500m², dependendo do tipo, e tem como objetivo de oferecer para a população equipamentos esportivos de qualidade, onde a comunidade possa, além de praticar atividade física, ter um espaço seguro de convivência, lazer e formação cidadã.

Serão implantados dois tipos de Areninha, que são diferenciadas pelo tamanho, dependendo da localidade onde serão construídos.

A Areninha Tipo 01 é uma edificação capaz de abrigar um campo com dimensões mínimas de 95 m x 45 m com vestiário e arquibancadas e a Areninha tipo 02 será capaz de abrigar um minicampo com dimensões mínimas de 31,80 m x 20.45 m com 02 banheiro e vestuário.

• Reabilitação da Infraestrutura Educacional

Este projeto envolve a construção e/ou requalificação de unidades escolares em Iguatu, objetivando garantir uma melhor infraestrutura da rede física da educação.

Serão construídas e/ou requalificadas cerca de 15 unidades escolares em áreas diversas do município de Iguatu, como parte da contrapartida do município no PROINFI. Serão construídas 03 escolas e 01 creche e a requalificação de 11 escolas.

4.6. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

4.6.1 Sobre os estudos de viabilidade econômica

O principal objetivo da avaliação econômica de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas.

Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade.

Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto.

Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

4.6.2 Objetivo da Avaliação Econômica

Este trabalho tem o objetivo de avaliar os custos e benefícios da execução do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu – PROINF/CE, utilizando-se métodos de análise de fluxo de caixa descontado, numa taxa de atratividade que reflita o custo de oportunidade do investimento.

4.6.3 Escopo

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação dos impactos econômicos por meio da apuração de indicadores de atratividade econômica da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

4.6.4 Referências

Os documentos utilizados como referência para a elaboração desse estudo foram os documentos dos projetos (Carta Consulta, desenhos, memorial descritivo, orçamentos, cronogramas, avaliações similares etc.).

4.7. METODOLOGIA

4.7.1 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento: Custo estimado para implementação do Projeto
- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual fornecido pela administração;

4.7.2 Fator de Conversão

No cálculo dos custos foram estimados, os impostos incidentes sobre o preço dos serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e o custo social da mão de obra, com a finalidade de permitir a determinação dos valores de custos econômicos, a partir dos valores de custos financeiros, mediante a dedução daqueles impostos.

Os valore orçados para o projeto foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 5%[1] (valor arredondado) em média para mão de obra não qualificada, e em média 10%[2] (valor arredondado estimado) do custo das obras e um ajuste do BDI- Benefícios e Despesas Indiretas, utilizado o percentual de 20% sobre o valor das obras total.

4.7.3 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a [n – 1], vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE ≥ 12% a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável (VPL>0) mesmo que ocorram reduções nos benefícios

[1] Salário Educação, Seguro de Acidentes, Licença Paternidade, Salário Maternidade e outros
[2] PIS, COFINS, CSLL, SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e outros (o valor é médio porque os percentuais são variáveis dependendo do tipo de serviço)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

4.7.4. Metodologias Utilizadas

4.7.4.1 Requalificação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iguatu.
Modelo de avaliação pelo fluxo de caixa das receitas das tarifas cobradas e redução dos custos da prefeitura com abastecimento de água nos período de paralisação por problemas no sistema de abastecimento a ser melhorado pelas ações do Programa (benefícios) e despesas de implantação, manutenção e operação (custos) no período de avaliação.

4.7.4.2 Obras Ampliação e Requalificação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iguatu
Modelo de avaliação pelo fluxo de caixa das receitas das tarifas cobradas (benefícios) e despesas de implantação, manutenção e operação (custos) no período de avaliação.

4.7.4.3 Implantação de Obras de Drenagem
Para estas intervenções foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.
No Modelo da Valorização Imobiliária os benefícios das intervenções são voltados para os aspetos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.
A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em Projetos similares.

4.7.4.4 Mobilidade Urbana
Para todas as obras de mobilidade urbana (Implantação e requalificação de Vias em áreas Urbanizadas na sede de Iguatu; Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jaguaribe; e Implantação de Obras Viárias - Anéis Viário, obras de arte, Vias de Acesso) foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto) e os custos com acidentes.

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação Intra bairros em pedra tosca em 140.000,00 m², construção de uma ponte sobre o Rio Jaguaribe, e 20 km de Anéis Viário e Vias de Acesso com revestimento asfáltico.

4.7.4.5 Requalificação de Espaços Públicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O método utilizado foi o modelo da valorização imobiliária de 10% para o cálculo dos benefícios na avaliação econômica.

4.8. AVALIAÇÃO ECONÔMICA

4.8.1 Custos: Implantação e Operação e Manutenção (O&M)

4.8.1.1 Requalificação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iguatu

- Custo Financeiro das Obras: US$1.560.000,00
- Custo Financeiro das obras: US$1.560.000,00 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R$ 8.466.120,00

Custo Econômico das obras: R$ 8.466.120,00 x 0,821 = R$ 6.950.684,52

- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção = 10% do valor da obra por ano

Custo O&M (Econômico): R$ 6.950.684,52 x 10% = R$ 695.068,45 por ano.

4.8.1.2 Ampliação e Requalificação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iguatu

- Custo Financeiro das Obras: US$11.699.633,40

Custo Financeiro das obras: US$11.699.633,40 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R$ 63.493.910,46

Custo Econômico das obras: R$ 63.493.910,46 x 0,821 = R$ 52.128.500,49

- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção = 10% do valor da obra por ano

Custo O&M (Econômico): R$ 52.128.500,49 x 10% = R$ 5.212.850,05 por ano.

4.8.1.3 Implantação de Obras de Drenagem

- Custo Financeiro das Obras: US$3.759.990,00

Custo Financeiro das obras: US$3.759.990,00 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R$ 20.405.465,73

- Custo Econômico das obras: R$ 20.405.465,73 x 0,821 = R$ 16.752.887,36
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:

Valor adotado de 10% do valor da obra

Custo Econômico (O&M): R$ 16.752.887,36 x 10% = R$ 1.675.288,74 por ano

4.8.1.4 Mobilidade Urbana

a) Vias Intra bairros (14,0 km)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Custo Financeiro das Obras (Financeiro): US$5.595.000,00 correspondentes a R$30.364.065,00
- Custo Econômico: R$ 30.364.065,00 x 0,821 = R$ 24.928.897,37
- Custo Financeiro das obras por km: US$5.595.000,00 / 21 km

US$266.428,57 por km

- Custo Econômico por km US$266.428,57 x 0,821 = US$218.737,86 por km

Valores usados no HDM

Custo de Operação e Manutenção (O&M) sem projeto: Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (Patrolagem anualmente – R$0,08 por m2 / Tabela SEINFRA-CE.

Custo de Operação e Manutenção com o projeto: Custo Médio de Conservação (DNIT): US$14.718,61 por km (Fonte: Custos Médios Gerenciais do DNIT para pistas simples dolarizados em janeiro de 2009) totalizando US$206.060,54 por ano. equivalentes a R$ 1.118.290,55 por ano por ano.

b) Obras Viárias e ponte no Rio Jaguaribe (20,0 km)

- Custo Financeiro de Implantação: US$15.065.026,60 correspondentes a R$ 81.757.899,36
- Custo Econômico: R$ 81.757.899,36 x 0,821 = R$ 67.123.235,37

Custo de Operação e Manutenção com o projeto: Custo Médio de Conservação (DNIT): US$14.718,61 por km (Fonte: Custos Médios Gerenciais do DNIT para pistas simples dolarizados em janeiro de 2009) totalizando US$294.372,20 por ano. equivalentes a R$ 1.597.557,93 por ano por ano.

4.8.1.5 Requalificação de Espaços Públicos

a) Construção e Requalificação de Praças

- Custo Financeiro das Obras: US$929.890,00

Custo Financeiro das obras: US$929.890,00 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R$ 5.046.513,03

- Custo Econômico das obras: R$ 5.046.513,03 x 0,821 = R$ 4.143.187,20
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:

Valor adotado de 10% do valor da obra

Custo Econômico (O&M): R$ 4.143.187,20 x 10% = R$ 414.318,72 por ano

b) Construção de Areninhas

- Custo Financeiro das Obras: US$646.880,00

Custo Financeiro das obras: US$646.880,00 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R$ 3.510.617,76

- Custo Econômico das obras: R$ 3.510.617,76 x 0,821 = R$ 2.882.217,18
- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor adotado de 10% do valor da obra

- Custo Econômico (O&M): R$ 2.882.217,18x 10% = R$ 288.221,72 por ano

c) Reabilitação da Infraestrutura Educacional

- Custo Financeiro das Obras: US$1.164.384,00

Custo Financeiro das obras: US$1.164.384,00 x 5,427 (cotação do dólar em 30/04/2020) = R$ 6.319.111,97

Custo Econômico das obras: R$ 6.319.111,97 x 0,821 = R$ 5.187.990,93

- Custo Médio Anual de Operação e Manutenção da Infraestrutura:

Valor adotado de 10% do valor da obra

Custo Econômico (O&M): R$ 5.187.990,93x 10% = R$ 518.799,09 por ano

4.8.2 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa

Com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

Custos das emissões de gases (Valores em Reais por tonelada)

Gases	CO_2	HC	NOx	SOx	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60

Fonte: Livro - Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (item 9.11.4.4)

4.8.3 Benefícios

4.8.3.1 Requalificação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Iguatu

O benefício esperado nesta ação é o aumento da arrecadação anual decorrente do aumento da oferta de água tratada na cidade.

O acréscimo de água tratada com a implementação do Programa é de 360 m3/hora.

Os valores em 2019 das tarifas cobradas pelo SAAE no município são apresentados na tabela abaixo, extraída do site do órgão.

Faixa de Demanda	m³	Valor m³	Total
00 – 10	10	R$ 3,050	R$ 30,50
11 – 20	10	R$ 3,921	R$ 39,21
21 – 30	05	R$ 5,065	R$ 25,33
Total	**25**	–	**R$ 95,04**

Fonte: site do SAAE - Iguatu

Para efeito de avaliação econômica foi adotado o valor da menor tarifa, ou seja, R$3,05 por m3, um fator de redução de vazão de 80% por perdas, e um período médio de consumo de 12 horas por dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

360 m3 x 0,80 x 12 horas x 30 dias x 12 meses = 1.244.160,0 m3/ano
Receita: R$3,05 x 1.244.160,00 m3/ano = R$3.794.688,00 por ano
Os custos da prefeitura com abastecimento de água nos período de paralisação por problemas no sistema de abastecimento a ser melhorado pelas ações do Programa foram estimados pela Prefeitura em R$576.000,00 por ano (8 paradas ao custo de R$72.000,00 por parada no ano). A eliminação deste custo é um benefício da intervenção.

4.8.3.2 Ampliação e Requalificação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iguatu

O SAAE de Iguatu cobra uma tarifa de esgoto igual a 50% da tarifa de água. Ou seja, R$1,53 por m3.
Para fins de avaliação econômica foi estimado que a Prefeitura de Iguatu terá um acréscimo no faturamento anual de:
Receita: R$1,53 x 1.244.160,0 m3/ano = R$1.903.564,80 por ano

4.8.3.3 Implantação de Obras de Drenagem

Extensão das galerias: 13.200 metros
Largura da área de valorização: 200 metros
Área beneficiada: 13.200 m x 200 m = 2.640.000,00 m2 (Bairros Cajueiro, Alvorada e Areias I e II)
Preço médio do m2 para residências: R$250,00 (Lei 1471/2010 atualizado para 2019)
Valor total estimado da área: 2.640.000,00 m2 x R$250,00 = R$660.000.000,00
Valor do benefício de 10% = R$66.000.000,00 (nos dois primeiros anos)

4.8.3.4 Mobilidade Urbana (Implantação e requalificação de Vias em áreas Urbanizadas na sede de Iguatu; Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Jaguaribe; e Implantação de Obras Viárias)

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

i) Cálculo dos Benefícios com Redução do Custo Operacional e Tempo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Viagem

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD [1]	(Veíc/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

Pelo porte d

a cidade de Iguatu foi adotada o VMD máximo de 1.500 veículo por dia para as vias intra bairros na categoria Via Coletoras e de 5.000 veículos por dia para os anéis viários e acessos na categoria de Via Arterial Secundária.

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de Iguatu disponível no site do Detran/CE.

			AUTOMOVEL	C. TRATOR	CAMINHAO	CAMINHONE	CAMIONETA	MICROONIB	MOTOCICLO	MOTONETA	ONIBUS	OUTROS	QUADRIC	REBOQUE	S.REBOQUE	UTILITARI	Total Tipo
IGUATU	ALUGUEL	ALCOOL	11	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14
		DIESEL	1	95	810	114	16	70	0	0	165	0	0	0	0	0	1.271
		GASIALC/GN	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		GASOL/ALCO	32	0	0	3	8	0	209	0	0	0	0	0	0	0	252
		GASOLINA	87	0	3	30	27	0	524	1	0	0	0	0	0	0	672
		NENHUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	135	0	155
	OUTROS	ALCOOL	399	0	0	90	38	0	1	0	0	0	0	0	0	0	528
		ALCOOL/GNV	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		DIESEL	4	11	366	995	81	18	0	1	36	2	0	0	0	192	1.706
		GASIALC/GN	11	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
		GASOGENIO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
		GASOL/ALCO	8.115	0	0	1.287	282	0	7.743	2.018	0	2	0	0	0	23	19.470
		GASOL/ELET	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
		GASOL/GNV	7	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13
		GASOLINA	3.445	0	1	490	297	0	18.540	3.867	0	500	0	0	0	27	27.167
		NENHUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	378	36	0	416
	Total Categ.		12.116	106	1.181	3.015	752	88	27.018	5.887	201	506	0	398	171	242	51.681

Fonte: Detran/CE

O VMD classificado utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

Vias Intra bairros:

Automóveis: 345 (23%)
Caminhonete: 105 (7%)
Motos: 990 (66%)
Caminhões: 30 (2%)
Reboques: 15 (1%)
Ônibus: 15 (1%)
Total: 1.500 veículos por dia

Anéis Viários e Acessos

Automóveis: 1.150 (23%)
Caminhonete: 350 (7%)
Motos: 3.300 (66%)
Caminhões: 100 (2%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reboques: 50 (1%)
Ônibus: 50 (1%)
Total: 5.000 veículos por dia

A taxa de crescimento adotada foi de 3% ao ano para todas as categorias de veículos. Esse é o percentual geralmente usado quando não se dispõe de dados históricos coletados em estudos econômicos consistentes[3].

A seguir tabela com os benefícios econômicos de saída do HDM, com valores em Reais sem taxa de desconto.

Vias Intra bairros:

Ano	Redução do Custo Operacional	Redução do Custo do Tempo de Viagem
2020	0,00	0,00
2021	1.675.409,91	1.320.122,07
2022	1.755.892,17	1.384.501,12
2023	1.808.578,70	1.426.045,02
2024	1.862.832,86	1.468.826,91
2025	7.776.200,03	-1.848.453,47
2026	8.017.954,89	7.600.975,59
2027	8.312.874,19	7.835.312,58
2028	8.562.259,95	8.070.370,78
2029	8.819.128,36	8.312.481,20
2030	9.083.703,96	8.561.856,89
2031	9.356.214,22	8.818.711,61
2032	9.636.906,72	9.083.273,55
2033	9.926.013,23	9.355.772,28
2034	10.223.791,42	9.636.444,63
2035	10.530.506,17	9.925.538,91
2036	10.846.423,79	10.223.304,87
2037	11.171.817,79	10.530.005,22
2038	11.506.976,06	10.845.905,56
2039	11.852.185,09	11.171.280,85

Anéis Viários e Acessos

Ano	Redução do Custo Operacional	Redução do Custo do Tempo de Viagem
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	1.211.073,20	115.032,25
2023	2.734.286,71	420.634,25
2024	5.386.828,68	1.563.053,73

[3] Ultimamente tem sido comum adotar, à falta de informações de variáveis socioeconômicas, uma taxa de crescimento anual de 3%, próxima da taxa de crescimento econômico do país como um todo, o que resulta em uma função exponencial. Fonte: Manual de Estudos de Tráfego do DNIT, página 234 http://www1.dnit.gov.br/arquivos_internet/ipr/ipr_new/manuais/manual_estudos_trafego.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2025	8.738.932,55	3.933.588,93
2026	9.074.303,88	14.724.841,58
2027	9.366.607,57	15.183.168,28
2028	9.676.361,15	15.657.614,76
2029	9.997.081,02	16.147.536,11
2030	10.329.314,19	16.653.470,70
2031	10.673.455,08	17.176.011,63
2032	11.029.587,20	17.715.642,56
2033	11.397.203,83	18.272.795,37
2034	11.775.971,01	18.847.933,57
2035	12.165.857,05	19.441.556,68
2036	12.566.487,69	20.054.172,85
2037	12.977.238,18	20.686.208,18
2038	13.361.936,18	21.331.363,32
2039	13.291.773,85	21.942.652,25

iii) Redução dos custos com acidentes

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados fornecidos pelo Hospital Regional de Iguatu da ordem de R$520.839,07 em 2019 (ver anexo)

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004) [4], na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução anual de 15% nos acidentes.

O benefício da redução de acidentes esperado é de R$78.125,86 anualmente após o término do Programa

Cálculo do Benefício da Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, o valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto. Os valores estão em reais.

Vias Intra bairros:

Ano	HC	NOx	SO2	CO2	Partículas	Total em Reais
2020	23,75	77,89	96,05	1,83	879,6	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,87
2022	65,08	223,54	11,53	512,29	369,43	1.246,55
2023	68,16	233,67	12,49	536,41	395,82	1.281,54
2024	70,30	240,68	13,45	552,50	404,62	1.316,84
2025	72,44	248,47	13,45	569,08	413,41	4.371,47
2026	284,05	832,64	48,99	1.692,88	1.512,91	1.836,24
2027	-30,40	136,31	41,30	554,34	1.134,68	1.953,72

[4] Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, Rune Elvik, Alena HØye, Truls Vaa e Michael SØrensen

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2028	-27,55	154,22	42,26	597,33	1.187,46	2.012,47
2029	-28,50	158,90	44,18	615,25	1.222,64	2.071,02
2030	-29,21	163,57	45,14	633,69	1.257,83	2.130,88
2031	-30,16	168,24	47,06	652,72	1.293,01	2.199,13
2032	-31,11	172,92	48,03	672,31	1.336,99	2.270,47
2033	-32,06	179,15	49,95	692,47	1.380,97	2.331,11
2034	-33,01	183,82	50,91	713,24	1.416,16	2.401,97
2035	-33,96	189,27	51,87	734,65	1.460,14	2.475,18
2036	-34,91	195,50	53,79	756,69	1.504,12	2.547,32
2037	-35,86	200,96	54,75	779,38	1.548,10	2.621,65
2038	-37,05	207,19	56,67	802,77	1.592,08	2.704,71
2039	-38,24	212,64	58,59	826,87	1.644,85	2.790,28

Anéis Viários e Acessos

Ano	HC	NOx	SO2	CO2	Partículas	Total em Reais
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	-9,74	-22,59	-2,88	-67,05	-70,37	-172,63
2023	-20,43	-52,19	-4,80	-155,75	-158,33	-391,49
2024	-38,71	-114,50	-13,45	-355,22	-404,62	-926,50
2025	-71,49	-218,87	-25,93	-715,90	-765,25	-1.797,44
2026	831,01	1.380,21	40,34	3.762,85	1.521,71	7.536,12
2027	853,58	1.416,82	41,30	3.859,82	1.565,69	7.737,20
2028	875,90	1.452,65	42,26	3.955,73	1.600,87	7.927,41
2029	898,94	1.489,26	43,22	4.053,34	1.636,06	8.120,81
2030	922,21	1.526,64	44,18	4.152,56	1.671,24	8.316,84
2031	945,96	1.564,81	45,14	4.253,45	1.706,42	8.515,79
2032	970,66	1.604,53	46,10	4.356,06	1.741,61	8.718,97
2033	995,60	1.644,26	47,06	4.460,94	1.785,59	8.933,45
2034	1.021,49	1.685,54	48,03	4.569,38	1.829,57	9.154,00
2035	1.048,33	1.726,82	49,95	4.680,37	1.864,75	9.370,22
2036	1.075,88	1.770,44	50,91	4.793,98	1.908,73	9.599,93
2037	1.103,90	1.814,84	50,91	4.909,98	1.952,71	9.832,34
2038	1.133,59	1.862,35	52,83	5.034,33	2.005,49	10.088,58
2039	1.161,85	1.906,75	54,75	5.147,44	2.058,26	10.329,05

4.8.3.5 Requalificação de Espaços Públicos

O benefício considerado na avaliação é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

a) Cálculo do Benefício da Construção e requalificação de praças (16 unidades)

A área total ocupada pelas praças de 67.100,0 m2, ou uma média de 2.164,52 m2 por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

praça.

Área média beneficiada: 16 x (200,0 m x 50,0 m + 200,0 m x 45,0 m) = 304.000,00 m2

Preço médio dos imóveis comerciais: R$350,00 (Lei 1471/2010 atualizado)

Valor total estimado da área: 304.000,00 m2 x R$350,00 = R$ 106.400.000,00

Valor do benefício de 10% = R$ 10.640.000,00 (nos dois primeiros anos)

b) Construção de Areninhas (06 unidades)

Área beneficiada: 6 x (200,0 m x 80,0 m + 200,0 m x 60,0 m) = 168.000 m2

Preço médio dos imóveis comerciais: R$350,00 (Lei 1471/2010 atualizado)

Valor total estimado da área: 168.000 m2 x R$350,00 = R$ 58.800.000,00

Valor do benefício de 10% = R$ 5.880.000,00 (nos dois primeiros anos)

c) Reabilitação da Infraestrutura Educacional (15 unidades)

Área beneficiada: 15 x (200,0 m x 100,0 m + 200,0 m x 100,0 m) = 600.000 m2

Preço médio dos imóveis comerciais: R$350,00 (Lei 1471/2010 atualizado)

Valor total estimado da área: 600.000 m2 x R$350,00 = R$ 210.000.000,00

Valor do benefício de 10% = R$ 21.000.000,00 (nos dois primeiros anos)

4.8.4 Resultado da Avaliação Econômica

Os indicadores da avaliação foram os seguintes:

VPL (12%): R$ 83.025.726,13
TIR: 19,3%
B/C: 2,61
Taxa de Desconto: 12%

4.8.5 Análise de Sensibilidade

Efetuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultaram nos seguintes indicadores:

VPL (12%): R$ 35.374.955,34
TIR: 15,1%
B/C: 2,13

4.8.6 Anexos

1. Fluxo de Caixa do Programa com a avaliação econômica

2. Análise de Sensibilidade da Avaliação Econômica

3. Indicadores Econômicos da Avaliação Econômica específica da Mobilidade Urbana calculados pelo Programa HDM 4

4. Redução dos Custos Operacionais e de Tempo De Viagem da Mobilidade Urbana calculada pelo Programa HDM 4

5. Quantidade das emissões na situação COM projeto calculada pelo Programa HDM 4

6. Quantidade das emissões na situação SEM projeto calculada pelo Programa HDM 4

7. Lei Municipal nº 1.471/2010 (Planta de Valores de Imóveis por m2 em Iguatu para fins de IPTU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Estatísticas Gerais de Acidentes em 2019 na cidade de Iguatu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1: FLUXO DE CAIXA DO PROGRAMA COM A AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Avaliação Econômica do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINF/CE

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana							Benefícios de outras ações						Total dos Benefícios (14 = soma de 1 a 13)
	Vias Intrabairros Redução Custo Operacional (1)	Vias Intrabairros Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Via Intrabairros Redução Custo de Emissões (3)	Anéis e Acessos Redução Custo Operacional (4)	Anéis e Acessos Redução Custo Tempo de Viagem (5)	Redução dos custos de acidentes (6)	Anéis e Acessos Redução Custo de Emissões (7)	Abastecimento de Água (8)	Esgotamento Sanitário (9)	Drenagem (10)	Praças (11)	Areninhas (12)	Escolas (13)	
0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1	R$ 1.675.409,91	R$ 1.320.122,07	R$ 1.181,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78.125,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.074.839,71
2	R$ 1.755.892,17	R$ 1.384.501,12	R$ 1.246,55	R$ 1.211.073,20	R$ 115.032,25	R$ 78.125,86	-R$ 172,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.545.698,51
3	R$ 1.808.578,70	R$ 1.426.045,02	R$ 1.281,54	R$ 2.734.286,71	R$ 420.634,25	R$ 78.125,86	-R$ 391,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.468.560,58
4	R$ 1.862.832,86	R$ 1.468.826,91	R$ 1.316,84	R$ 5.386.828,68	R$ 1.563.053,73	R$ 78.125,86	-R$ 926,50	R$ 4.370.688,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.730.746,39
5	R$ 7.776.200,03	-R$ 1.848.453,47	R$ 4.371,47	R$ 8.738.932,55	R$ 3.933.588,93	R$ 78.125,86	-R$ 1.797,44	R$ 4.370.688,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.051.655,93
6	R$ 8.017.954,89	R$ 7.600.975,59	R$ 1.836,24	R$ 9.074.303,88	R$ 14.724.841,58	R$ 78.125,86	R$ 7.536,12	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 33.000.000,00	R$ 5.320.000,00	R$ 2.940.000,00	R$ 10.500.000,00	R$ 97.539.826,95
7	R$ 8.312.874,19	R$ 7.835.312,58	R$ 1.953,72	R$ 9.366.607,57	R$ 15.183.168,28	R$ 78.125,86	R$ 7.737,20	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 33.000.000,00	R$ 5.320.000,00	R$ 2.940.000,00	R$ 10.500.000,00	R$ 98.820.032,20
8	R$ 8.562.259,95	R$ 8.070.370,78	R$ 2.012,47	R$ 9.676.361,15	R$ 15.657.614,76	R$ 78.125,86	R$ 7.927,41	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.328.925,19
9	R$ 8.819.128,36	R$ 8.312.481,20	R$ 2.071,02	R$ 9.997.081,02	R$ 16.147.536,11	R$ 78.125,86	R$ 8.120,81	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.638.797,17
10	R$ 9.083.703,96	R$ 8.561.856,89	R$ 2.130,88	R$ 10.329.314,19	R$ 16.653.470,70	R$ 78.125,86	R$ 8.316,84	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.991.172,12
11	R$ 9.356.214,22	R$ 8.818.711,61	R$ 2.199,13	R$ 10.673.455,08	R$ 17.176.011,63	R$ 78.125,86	R$ 8.515,79	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.387.486,12
12	R$ 9.636.906,72	R$ 9.083.273,55	R$ 2.270,47	R$ 11.029.587,20	R$ 17.715.642,56	R$ 78.125,86	R$ 8.718,97	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53.828.778,13
13	R$ 9.926.013,23	R$ 9.355.772,28	R$ 2.331,11	R$ 11.397.203,83	R$ 18.272.795,37	R$ 78.125,86	R$ 8.933,45	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.315.427,94
14	R$ 10.223.791,42	R$ 9.636.444,63	R$ 2.401,97	R$ 11.775.971,01	R$ 18.847.933,57	R$ 78.125,86	R$ 9.154,00	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56.848.075,26
15	R$ 10.530.506,17	R$ 9.925.538,91	R$ 2.475,18	R$ 12.165.857,05	R$ 19.441.556,68	R$ 78.125,86	R$ 9.370,22	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.427.682,87
16	R$ 10.846.423,79	R$ 10.223.304,87	R$ 2.547,32	R$ 12.566.487,69	R$ 20.054.172,85	R$ 78.125,86	R$ 9.599,93	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.054.915,11
17	R$ 11.171.817,79	R$ 10.530.005,22	R$ 2.621,65	R$ 12.977.238,18	R$ 20.686.208,18	R$ 78.125,86	R$ 9.832,34	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 61.730.102,02
18	R$ 11.506.976,06	R$ 10.845.905,56	R$ 2.704,71	R$ 13.361.936,18	R$ 21.331.363,32	R$ 78.125,86	R$ 10.088,58	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.411.353,08
19	R$ 11.852.185,09	R$ 11.171.280,85	R$ 2.790,28	R$ 13.291.773,85	R$ 21.942.652,25	R$ 78.125,86	R$ 10.329,05	R$ 4.370.688,00	R$ 1.903.564,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64.623.390,03
TOTAL	R$ 152.725.669,52	R$ 133.722.276,15	R$ 41.744,42	R$ 175.754.299,02	R$ 259.867.277,01	R$ 78.125,86	R$ 120.892,65	R$ 69.931.008,00	R$ 26.649.907,20	R$ 66.000.000,00	R$ 10.640.000,00	R$ 5.880.000,00	R$ 21.000.000,00	R$ 923.817.465,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Custos de Implantação e Custo de Operação e Manutenção								**Benefício Líquido (= 13 - 21)**
Investimento Mobilidade (14)	Abastecimento de Água (15)	Esgotamento Sanitário (16)	Drenagem (17)	Praças (18)	Areninhas (19)	Escolas (20)	Total dos Custos (21 = soma de 14 a 20)	
R$ 18.410.426,55	R$ 2.432.739,58	R$ 10.425.700,10	R$ 3.350.577,47	R$ 828.637,44	R$ 0,00	R$ 1.037.598,19	R$ 36.485.679,32	-R$ 36.485.679,32
R$ 18.410.426,55	R$ 2.432.739,58	R$ 10.425.700,10	R$ 3.350.577,47	R$ 828.637,44	R$ 720.554,30	R$ 1.037.598,19	R$ 37.206.233,62	-R$ 34.131.393,91
R$ 18.410.426,55	R$ 2.085.205,36	R$ 10.425.700,10	R$ 3.350.577,47	R$ 828.637,44	R$ 720.554,30	R$ 1.037.598,19	R$ 36.858.699,40	-R$ 32.313.000,88
R$ 18.410.426,55	R$ 695.068,45	R$ 10.425.700,10	R$ 3.350.577,47	R$ 828.637,44	R$ 720.554,30	R$ 1.037.598,19	R$ 35.468.562,49	-R$ 29.000.001,91
R$ 18.410.426,55	R$ 695.068,45	R$ 10.425.700,10	R$ 3.350.577,47	R$ 828.637,44	R$ 720.554,30	R$ 1.037.598,19	R$ 35.468.562,49	-R$ 20.737.816,10
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 11.531.260,68
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 86.019.431,70
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 87.299.636,95
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 36.808.529,94
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 38.118.401,92
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 39.470.776,87
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 40.867.090,87
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 42.308.382,88
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 43.795.032,69
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 45.327.680,01
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 46.907.287,62
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 48.534.519,86
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 50.209.706,77
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 51.890.957,83
R$ 2.715.848,48	R$ 695.068,45	R$ 5.212.850,05	R$ 1.675.288,74	R$ 414.318,72	R$ 288.221,72	R$ 518.799,09	R$ 11.520.395,25	R$ 53.102.994,78
R$ 132.789.859,94	R$ 18.766.848,17	R$ 130.321.251,24	R$ 41.882.218,46	R$ 10.357.968,00	R$ 7.205.542,98	R$ 12.969.977,28	R$ 354.293.666,07	R$ 569.523.799,25
								R$ 83.025.726,13
								19,3%
								2,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A377CFF003B4381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IGUATU
PREFEITURA DE UM NOVO TEMPO

ANEXO 2: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Análise de Sensibilidade

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana (-10%)							Benefícios de outras ações (-10%)						Total dos Benefícios (13 = soma de 1 a 12)
	Vias Intrabairros Redução Custo Operacional (1)	Vias Intrabairros Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Via Intrabairros Redução Custo de Emissões (3)	Anéis e Acessos Redução Custo Operacional (4)	Anéis e Acessos Redução Custo Tempo de Viagem (5)	Redução dos custos de acidentes (6)	Anéis e Acessos Redução Custo de Emissões (6)	Abastecimento de Água (7)	Esgotamento Sanitário (8=7)	Drenagem (9)	Praças (10)	Areninhas (11)	Escolas (12)	
0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1	R$ 1.507.868,92	R$ 1.188.109,86	R$ 1.063,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.313,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.767.355,74
2	R$ 1.580.302,96	R$ 1.246.051,00	R$ 1.121,90	R$ 1.089.965,88	R$ 103.529,02	R$ 70.313,27	-R$ 155,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.091.128,66
3	R$ 1.627.720,83	R$ 1.283.440,51	R$ 1.153,39	R$ 2.460.858,04	R$ 378.570,82	R$ 70.313,27	-R$ 352,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.821.704,52
4	R$ 1.676.549,58	R$ 1.321.944,22	R$ 1.185,16	R$ 4.848.145,82	R$ 1.406.748,36	R$ 70.313,27	-R$ 833,85	R$ 3.933.619,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.257.671,75
5	R$ 6.998.580,03	-R$ 1.663.608,13	R$ 3.934,32	R$ 7.865.039,30	R$ 3.540.230,03	R$ 70.313,27	-R$ 1.617,70	R$ 3.933.619,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.746.490,33
6	R$ 7.216.159,40	R$ 6.840.878,03	R$ 1.652,62	R$ 8.166.873,49	R$ 13.252.357,42	R$ 70.313,27	R$ 6.782,51	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 29.700.000,00	R$ 4.788.000,00	R$ 2.646.000,00	R$ 9.450.000,00	R$ 87.785.844,26
7	R$ 7.481.586,77	R$ 7.051.781,32	R$ 1.758,35	R$ 8.429.946,81	R$ 13.664.851,45	R$ 70.313,27	R$ 6.963,48	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 29.700.000,00	R$ 4.788.000,00	R$ 2.646.000,00	R$ 9.450.000,00	R$ 88.938.028,98
8	R$ 7.706.033,96	R$ 7.263.333,70	R$ 1.811,22	R$ 8.708.725,04	R$ 14.091.853,29	R$ 70.313,27	R$ 7.134,67	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 43.496.032,67
9	R$ 7.937.215,52	R$ 7.481.233,08	R$ 1.863,92	R$ 8.997.372,92	R$ 14.532.782,50	R$ 70.313,27	R$ 7.308,73	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.674.917,45
10	R$ 8.175.333,57	R$ 7.705.671,20	R$ 1.917,79	R$ 9.296.382,77	R$ 14.988.123,63	R$ 70.313,27	R$ 7.485,16	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45.892.054,90
11	R$ 8.420.592,80	R$ 7.936.840,45	R$ 1.979,22	R$ 9.606.109,57	R$ 15.458.410,46	R$ 70.313,27	R$ 7.664,21	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 47.148.737,51
12	R$ 8.673.216,05	R$ 8.174.946,19	R$ 2.043,42	R$ 9.926.628,48	R$ 15.944.078,31	R$ 70.313,27	R$ 7.847,07	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.445.900,32
13	R$ 8.933.411,91	R$ 8.420.195,06	R$ 2.098,00	R$ 10.257.483,45	R$ 16.445.515,83	R$ 70.313,27	R$ 8.040,11	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.783.885,14
14	R$ 9.201.412,28	R$ 8.672.800,17	R$ 2.161,77	R$ 10.598.373,90	R$ 16.963.140,22	R$ 70.313,27	R$ 8.238,60	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.163.267,74
15	R$ 9.477.455,56	R$ 8.932.985,02	R$ 2.227,66	R$ 10.949.271,34	R$ 17.497.401,01	R$ 70.313,27	R$ 8.433,20	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.584.914,59
16	R$ 9.761.781,41	R$ 9.200.974,38	R$ 2.292,59	R$ 11.309.838,92	R$ 18.048.755,57	R$ 70.313,27	R$ 8.639,94	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.049.423,60
17	R$ 10.054.636,01	R$ 9.477.004,70	R$ 2.359,49	R$ 11.679.514,36	R$ 18.617.587,36	R$ 70.313,27	R$ 8.849,11	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.557.091,81
18	R$ 10.356.278,46	R$ 9.761.315,01	R$ 2.434,24	R$ 12.025.742,56	R$ 19.198.226,99	R$ 70.313,27	R$ 9.079,72	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.070.217,77
19	R$ 10.666.966,58	R$ 10.054.152,76	R$ 2.511,25	R$ 11.962.596,47	R$ 19.748.387,03	R$ 70.313,27	R$ 9.296,15	R$ 3.933.619,20	R$ 1.713.208,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.161.051,02
TOTAL	R$ 137.453.102,57	R$ 120.350.048,53	R$ 37.569,98	R$ 158.178.869,12	R$ 233.880.549,31	R$ 70.313,27	R$ 108.803,39	R$ 62.937.907,20	R$ 23.984.916,48	R$ 59.400.000,00	R$ 9.576.000,00	R$ 5.292.000,00	R$ 18.900.000,00	R$ 830.170.079,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Custos de Implantação e Custo de Operação e Manutenção (+10%)								Benefício Líquido (= 8 - 16)
Investimento Mobilidade (14)	Abastecimento de Água (15)	Esgotamento Sanitário (16)	Drenagem (17)	Praças (18)	Areninhas (19)	Escolas (20)	Total dos Custos (16=9+10+11+12+13+14+15)	
R$ 20.251.469,20	R$ 2.676.013,54	R$ 11.468.270,11	R$ 3.685.635,22	R$ 911.501,18	R$ 0,00	R$ 1.141.358,00	R$ 40.134.247,26	-R$ 40.134.247,26
R$ 20.251.469,20	R$ 2.676.013,54	R$ 11.468.270,11	R$ 3.685.635,22	R$ 911.501,18	R$ 792.609,72	R$ 1.141.358,00	R$ 40.926.856,98	-R$ 38.159.501,24
R$ 20.251.469,20	R$ 2.293.725,90	R$ 11.468.270,11	R$ 3.685.635,22	R$ 911.501,18	R$ 792.609,72	R$ 1.141.358,00	R$ 40.544.569,34	-R$ 36.453.440,68
R$ 20.251.469,20	R$ 764.575,30	R$ 11.468.270,11	R$ 3.685.635,22	R$ 911.501,18	R$ 792.609,72	R$ 1.141.358,00	R$ 39.015.418,74	-R$ 33.193.714,22
R$ 20.251.469,20	R$ 764.575,30	R$ 11.468.270,11	R$ 3.685.635,22	R$ 911.501,18	R$ 792.609,72	R$ 1.141.358,00	R$ 39.015.418,74	-R$ 25.757.746,99
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 8.074.055,56
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 75.113.409,48
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 76.265.594,21
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 30.823.597,89
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 32.002.482,68
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 33.219.620,13
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 34.476.302,73
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 35.773.465,54
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 37.111.450,37
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 38.490.832,96
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 39.912.479,81
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 41.376.988,83
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 42.884.657,04
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 44.397.783,00
R$ 2.987.433,33	R$ 764.575,30	R$ 5.734.135,06	R$ 1.842.817,61	R$ 455.750,59	R$ 317.043,89	R$ 570.679,00	R$ 12.672.434,78	R$ 45.488.616,25
R$ 146.068.845,93	R$ 20.643.532,99			R$ 11.393.764,80			R$ 389.723.032,67	R$ 441.712.686,11
								R$ 35.374.955,34
								15,1%
								2,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3: INDICADORES ECONÔMICOS DA MOBILIDADE URBANA

a) Vias Intra bairros

HDM-4
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

Economic Indicators Summary

Study Name: **Avaliação Projeto Iguatu**
Run Date: **06-08-2020**
Currency: **Real (millions)**
Discount Rate: **12,00%**

Sensitivity: No Sensitivity Analysis Conducted

Alternative	Present Value of Total Agency Costs (RAC)	Present Value of Agency Capital Costs (CAP)	Increase i Agency Cost (C	Decrease i User Cost (B	Net Exogenous Benefit (E	Net Preser Value (NPV = B+E-C	NPV/Cos Ratio (NPV/RAC	NPV/Cos Ratio (NPV/CAP	Internal Rat of Return (IRR
Sem Projeto	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0,000	0,000	0,000
Com Projeto	21.147	19.739	21.147	81.183	0.000	60.036	2,839	3,041	40,7 (1)

b) Anéis Viários e Acessos

HDM-4
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

Economic Indicators Summary

Study Name: **Avaliação Vias Troncais Iguatu**
Run Date: **06-08-2020**
Currency: **Real (millions)**
Discount Rate: **12,00%**

Sensitivity: No Sensitivity Analysis Conducted

Alternative	Present Value of Total Agency Costs (RAC)	Present Value of Agency Capital Costs (CAP)	Increase i Agency Cost (C	Decrease i User Cost (B	Net Exogenous Benefit (E	Net Preser Value (NPV = B+E-C	NPV/Cos Ratio (NPV/RAC	NPV/Cos Ratio (NPV/CAP	Internal Rat of Return (IRR
Sem Projeto	1.468	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0,000	0,000	0,000
Com Projeto	63.465	60.029	61.997	131.593	0.000	69.596	1,097	1,159	23,9 (1)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 4: REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DE TEMPO DE VIAGEM

a) Vias Intra bairros

HDM - 4
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

Comparison of Cost Streams (Undiscounted)

Study Name: **Avaliação Projeto Iguatu**
Run Date: **06-08-2020**
Currency: **Real (millions)**
Discount rate: **12,00 %**

Section: Ruas Iguatu
Alternative: Com Projeto
Sensitivity: No Sensitivity Analysis Conducted

Sect ID: 001 Road Class: Primary or Trunk
Length: 21,00 km Width: 8,00 m Rise+Fall: 1,00 m/km Curvature: 3,00 deg/km

Year	Increase in Road Agency Costs			Savings in Road User Costs							Net Social / Exogenous Benefits	Total Net Benefits
				Normal (+ Diverted) Traffic			Generated Traffic			Accident Cost Reduction		
	Capital Works	Recurrent Works	Special Works	MT VOC	MT Time	NMT Time & Operation	MT VOC	MT Time	NMT Time & Operation			
2020	5.983	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-5.983
2021	2.742	0.000	0.000	1.675	1.320	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.253
2022	4.986	0.000	0.000	1.756	1.385	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-1.845
2023	7.229	0.000	0.000	1.809	1.426	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-3.995
2024	3.989	0.000	0.000	1.863	1.469	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-0.657
2025	0.000	0.000	0.000	7.776	-1.848	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	5.928
2026	0.000	0.374	0.000	8.018	7.601	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	15.245
2027	0.000	0.374	0.000	8.313	7.835	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	15.774
2028	0.000	0.374	0.000	8.562	8.070	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	16.258
2029	0.000	0.374	0.000	8.819	8.312	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	16.757
2030	0.000	0.374	0.000	9.084	8.562	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	17.271
2031	0.000	0.374	0.000	9.356	8.819	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	17.801
2032	0.000	0.374	0.000	9.637	9.084	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	18.346
2033	0.000	0.374	0.000	9.926	9.356	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	18.908
2034	0.000	0.374	0.000	10.224	9.637	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	19.486
2035	0.000	0.374	0.000	10.531	9.926	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	20.082
2036	0.000	0.374	0.000	10.846	10.223	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	20.695
2037	0.000	0.374	0.000	11.172	10.530	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	21.328
2038	0.000	0.374	0.000	11.507	10.846	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	21.979

Pesquisa da Microsoft (Alt+Q)
Basta começar a digitar aqui para ter os recursos na palma da mão e obter ajuda.
Dê-me mais informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Anéis Viários e Acessos

HDM-4
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

Comparison of Cost Streams (Undiscounted)

Study Name: **Avaliação Vias Troncais Iguatu**
Run Date: **06-08-2020**
Currency: **Real (millions)**
Discount rate: **12,00 %**

Section: Vias Troncais Iguatu
Alternative: Com Projeto
Sensitivity: No Sensitivity Analysis Conducted

Sect ID: 007 Road Class: Tertiary or Local
Length: 16,10 km Width: 8,00 m Rise+Fall: 1,00 m/km Curvature: 3,00 deg/km

Year	Increase in Road Agency Costs			Savings in Road User Costs							Net Social / Exogenous Benefits	Total Net Benefits
				Normal (+ Diverted) Traffic			Generated Traffic			Accident Cost Reduction		
	Capital Works	Recurrent Works	Special Works	MT VOC	MT Time	NMT Time & Operation	MT VOC	MT Time	NMT Time & Operation			
2020	23.321	-0.175	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-23.146
2021	14.576	-0.175	0.000	1.032	0.049	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-13.320
2022	9.474	-0.175	0.000	2.350	0.178	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-6.770
2023	12.390	-0.175	0.000	4.011	0.526	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-7.677
2024	13.118	-0.175	0.000	6.897	1.829	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	-4.217
2025	0.000	-0.175	0.000	7.844	13.677	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	21.697
2026	0.000	-0.175	0.000	9.367	15.183	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	24.725
2027	0.000	0.880	0.000	9.676	15.658	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	24.454
2028	0.000	0.880	0.000	9.997	16.148	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	25.264
2029	0.000	0.880	0.000	10.329	16.653	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	26.102
2030	0.000	0.880	0.000	10.673	17.176	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	26.969
2031	0.000	0.880	0.000	11.030	17.716	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	27.865
2032	0.000	0.880	0.000	11.397	18.273	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	28.790
2033	0.000	0.880	0.000	11.776	18.848	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	29.744
2034	0.000	0.880	0.000	12.166	19.442	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	30.727
2035	0.000	0.880	0.000	12.566	20.054	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	31.740
2036	0.000	0.880	0.000	12.977	20.686	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	32.783
2037	0.000	0.880	0.000	13.362	21.331	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	33.813
2038	0.000	0.880	0.000	13.292	21.943	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	34.354

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 5: QUANTIDADE DE EMISSÕES COM PROJETO

a) Vias Intra bairros

HDM - 4
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

Emissions Summary

Study Name: **Avaliação Projeto Iguatu**
Run Date: **20-03-2020**

Section: Ruas Iguatu
Alternative: Com Projeto
Sensitivity: No Sensitivity Analysis Conducted

Sect ID: 001 Road Class: Primary or Trunk
Length: 21,00m Width: 8,00m Rise+Fall: 1,00m/km Curvature: 3,00 deg/km

Year	Annual Emission Quantities in tonnes						
	Hydrocarbon HC	Carbon monoxide CO	Nitrous oxide NOx	Sulphur dioxide SO2	Carbon dioxide CO2	Particulates Par	Lead Pb
2020	25,03	86,30	24,20	0,87	2.304,02	3,08	0,22
2021	25,78	88,89	24,92	0,90	2.373,14	3,18	0,23
2022	26,55	91,56	25,67	0,92	2.444,34	3,27	0,23
2023	27,35	94,31	26,44	0,95	2.517,67	3,37	0,24
2024	28,17	97,14	27,23	0,98	2.593,21	3,47	0,25
2025	20,19	74,92	20,64	0,64	2.066,23	2,34	0,21
2026	34,40	122,22	30,52	0,76	2.778,13	2,90	0,31
2027	35,27	125,37	31,26	0,78	2.847,07	2,96	0,31
2028	36,33	129,14	32,20	0,80	2.932,49	3,05	0,32
2029	37,42	133,01	33,17	0,83	3.020,47	3,14	0,33
2030	38,54	137,00	34,16	0,85	3.111,08	3,24	0,34
2031	39,70	141,11	35,19	0,88	3.204,42	3,33	0,35
2032	40,89	145,35	36,24	0,90	3.300,56	3,43	0,36
2033	42,12	149,71	37,33	0,93	3.399,58	3,54	0,37
2034	43,38	154,20	38,45	0,96	3.501,57	3,64	0,39
2035	44,68	158,82	39,60	0,99	3.606,62	3,75	0,40
2036	46,02	163,59	40,79	1,02	3.714,83	3,86	0,41
2037	47,40	168,50	42,01	1,05	3.826,28	3,98	0,42
2038	48,83	173,55	43,28	1,08	3.941,07	4,10	0,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

H D M - 4 **Emissions Summary**

Section: Ruas Iguatu
Alternative: Sem Projeto
Sensitivity: No Sensitivity Analysis Conducted

Sect ID: 001 Road Class: Primary or Trunk
Length: 21,00m Width: 8,00m Rise+Fall: 1,00m/km Curvature: 3,00 deg/km

Year	Annual Emission Quantities in tonnes						
	Hydrocarbon HC	Carbon monoxide CO	Nitrous oxide NOx	Sulphur dioxide SO2	Carbon dioxide CO2	Particulates Par	Lead Pb
2020	25,03	86,30	24,20	0,87	2.304,02	3,08	0,22
2021	28,52	98,17	27,79	1,02	2.653,08	3,60	0,25
2022	29,42	101,28	28,67	1,05	2.737,46	3,72	0,26
2023	30,31	104,32	29,53	1,09	2.819,58	3,83	0,27
2024	31,22	107,45	30,42	1,12	2.904,18	3,94	0,27
2025	32,15	110,67	31,33	1,15	2.991,30	4,06	0,28
2026	33,12	113,99	32,27	1,19	3.081,05	4,19	0,29
2027	34,11	117,41	33,24	1,22	3.173,48	4,31	0,30
2028	35,13	120,94	34,24	1,26	3.268,69	4,44	0,31
2029	36,19	124,57	35,27	1,30	3.366,75	4,57	0,32
2030	37,27	128,30	36,32	1,34	3.467,76	4,71	0,33
2031	38,39	132,15	37,41	1,38	3.571,80	4,85	0,34
2032	39,54	136,12	38,54	1,42	3.678,96	5,00	0,35
2033	40,73	140,20	39,69	1,46	3.789,33	5,15	0,36
2034	41,95	144,41	40,88	1,50	3.903,02	5,30	0,37
2035	43,21	148,74	42,11	1,55	4.020,11	5,46	0,38
2036	44,51	153,20	43,37	1,59	4.140,72	5,62	0,39
2037	45,84	157,80	44,67	1,64	4.264,95	5,79	0,40
2038	47,22	162,53	46,01	1,69	4.392,91	5,97	0,41
2039	48,64	167,41	47,39	1,74	4.524,71	6,15	0,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Anéis Viários e Acessos

HDM - 4
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

Emissions Summary

Study Name: **Avaliação Vias Troncais Iguatu**
Run Date: **20-03-2020**

Section: Vias Troncais Iguatu
Alternative: Com Projeto
Sensitivity: No Sensitivity Analysis Conducted

Sect ID: 007 Road Class: Tertiary or Local
Length: 16,10m Width: 8,00m Rise+Fall: 1,00m/km Curvature: 3,00 deg/km

Year	Annual Emission Quantities in tonnes						
	Hydrocarbon HC	Carbon monoxide CO	Nitrous oxide NOx	Sulphur dioxide SO2	Carbon dioxide CO2	Particulates Par	Lead Pb
2019	38,84	105,90	26,49	1,59	3.551,20	5,42	0,30
2020	40,35	109,94	27,52	1,66	3.686,52	5,64	0,31
2021	41,56	113,23	28,35	1,70	3.797,08	5,81	0,32
2022	42,80	116,61	29,20	1,76	3.910,96	5,99	0,33
2023	44,09	120,10	30,07	1,81	4.028,26	6,16	0,34
2024	45,40	123,69	30,97	1,86	4.149,05	6,35	0,35
2025	85,68	250,82	53,27	2,68	6.844,29	9,38	0,64
2026	88,15	258,00	54,81	2,76	7.042,69	9,66	0,66
2027	90,67	265,34	56,38	2,84	7.244,99	9,94	0,68
2028	93,26	272,87	58,00	2,93	7.452,85	10,23	0,70
2029	95,91	280,61	59,66	3,01	7.666,37	10,52	0,72
2030	98,64	288,55	61,36	3,10	7.885,72	10,83	0,74
2031	101,45	296,70	63,12	3,19	8.111,11	11,14	0,76
2032	104,33	305,08	64,92	3,28	8.342,98	11,46	0,78
2033	107,31	313,74	66,78	3,38	8.582,23	11,80	0,81
2034	110,38	322,65	68,69	3,48	8.828,46	12,14	0,83
2035	113,54	331,82	70,66	3,58	9.081,91	12,49	0,85
2036	116,78	341,24	72,69	3,68	9.342,63	12,86	0,88
2037	120,16	351,01	74,80	3,79	9.614,08	13,24	0,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

H D M - 4 **Emissions Summary**

Section: Vias Troncais Iguatu
Alternative: Sem Projeto
Sensitivity: No Sensitivity Analysis Conducted

Sect ID: 007 Road Class: Tertiary or Local
Length: 16,10m Width: 8,00m Rise+Fall: 1,00m/km Curvature: 3,00 deg/km

Year	Annual Emission Quantities in tonnes						
	Hydrocarbon HC	Carbon monoxide CO	Nitrous oxide NOx	Sulphur dioxide SO2	Carbon dioxide CO2	Particulates Par	Lead Pb
2019	38,84	105,90	26,49	1,59	3.551,20	5,42	0,30
2020	40,35	109,94	27,52	1,66	3.686,52	5,64	0,31
2021	41,97	114,22	28,64	1,73	3.833,72	5,89	0,32
2022	43,66	118,57	29,87	1,81	3.996,07	6,17	0,34
2023	45,72	123,26	31,54	1,95	4.222,37	6,62	0,35
2024	48,41	129,34	33,78	2,13	4.540,25	7,22	0,37
2025	50,69	134,93	35,55	2,26	4.788,09	7,65	0,39
2026	52,21	138,99	36,62	2,33	4.933,50	7,88	0,40
2027	53,79	143,17	37,73	2,40	5.083,39	8,12	0,41
2028	55,41	147,48	38,88	2,48	5.237,91	8,37	0,43
2029	57,08	151,92	40,06	2,55	5.397,21	8,62	0,44
2030	58,81	156,50	41,27	2,63	5.561,43	8,89	0,45
2031	60,58	161,21	42,52	2,71	5.730,75	9,16	0,47
2032	62,41	166,07	43,81	2,79	5.905,31	9,43	0,48
2033	64,30	171,08	45,14	2,88	6.085,30	9,72	0,50
2034	66,24	176,23	46,52	2,96	6.270,88	10,02	0,51
2035	68,24	181,55	47,93	3,05	6.462,25	10,32	0,53
2036	70,30	187,03	49,39	3,15	6.659,58	10,64	0,54
2037	72,43	192,67	50,89	3,24	6.863,08	10,96	0,56
2038	74,62	198,49	52,44	3,34	7.072,96	11,30	0,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 7: LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2010 (PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS POR M2 EM IGUATU PARA FINS DE IPTU)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N°. 1.471, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

APROVA A PLANTA DE VALORES DE TERRENOS E PREÇOS BÁSICOS POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovada a Planta de Valores por metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, constante nesta Lei, cujos valores estão expressos em moeda corrente, ou seja, em reais.

Art. 2º. O valor do m2 (Metro quadrado) de construção, serão atribuídos conforme tabela abaixo e em função dos fatores corretivos da edificação, conforme TABELA 1, do código tributário de Iguatu, Lei 1061/2005.

TIPO	VALOR M2
CASA	234,81
BARRACO	12,00
APARTAMENTO	234,81
APTO COBERTURA	234,81
SALA CONJUNTO DE SALAS LOJA	342,78
GALERIA SOBRELOJA	342,78
GALPÃO GALPÃO ABERTO GALPÃO INDUSTRIAL	189,45
ESTACIONAMENTO	134,78
SUBSOLO	134,78
ARQUITETURA ESPECIAL	234,81
OUTROS	134,78

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Paragrafo Único – Para efeito da base de calculo do ISS, conforme prevê o artigo 151 da lei no. 1061, será usado a tabela abaixo de m2 construido.

TIPO	VALOR M2 CONSTRUÇÃO
RESIDENCIAL	234,81
COMERCIAL	342,78
GALPÃO/TELHEIRO	189,45
OUTROS/MISTOS	213,67

Art. 3º. O valor do M2 do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, serão atribuídos conforme tabela do ANEXO I e em função dos fatores corretivos do terreno, conforme TABELA 1, do código tributário de Iguatu, Lei 1061/2005.

Art. 4º. Exclusivamente para o IPTU exercício de 2011, sobre os valores apurados do IPTU serão concedidas os seguintes descontos:

I – 50 % (Cinqüenta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única ate a data de vencimento.

II – 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado ate a data de vencimento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de Dezembro de 2010.

JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IGUATU
PREFEITURA DE UM NOVO TEMPO

ANEXO 8 - ESTATÍSTICAS GERAIS EM ACIDENTES NO ANO DE 2019 EM IGUATU

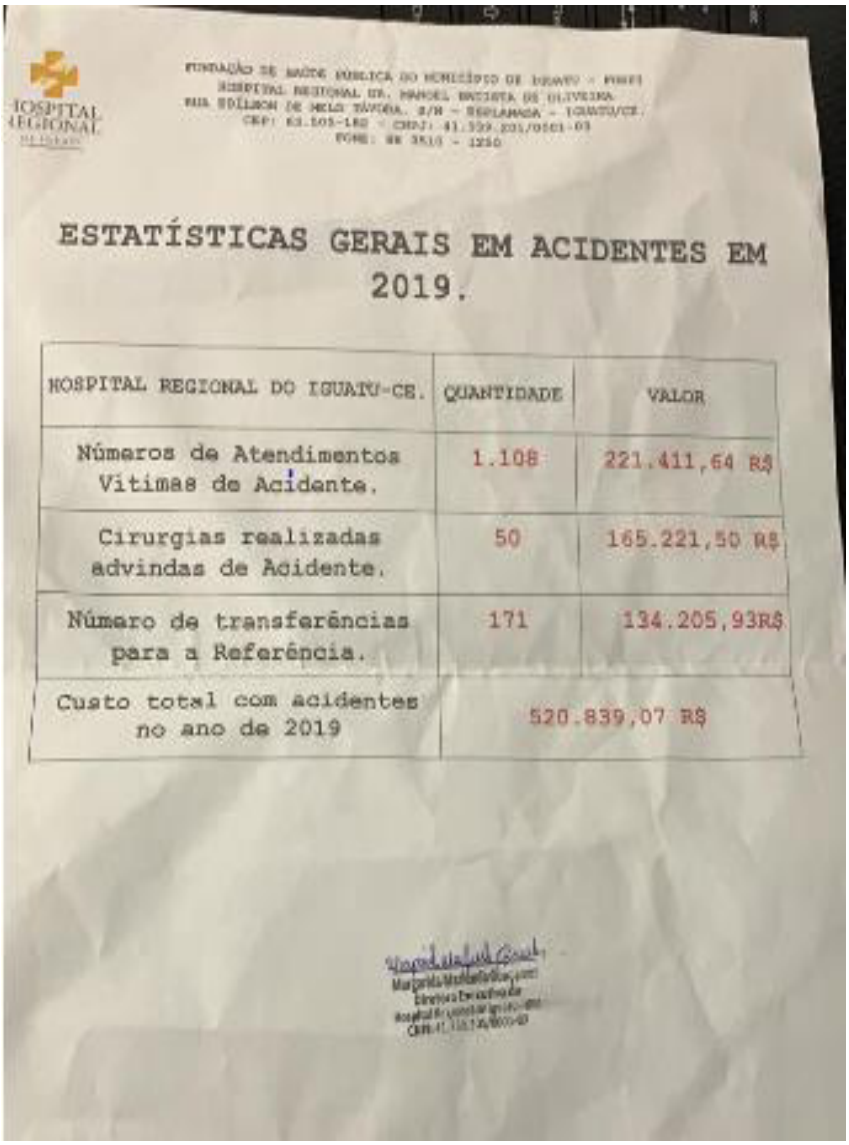

HOSPITAL REGIONAL

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU - PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
RUA EDILSON DE MELO TAVORA, S/N - ESPLANADA - IGUATU/CE.
CEP: 63.505-180 - CNPJ: 41.339.201/0001-03
FONE: 88 3513 - 1250

ESTATÍSTICAS GERAIS EM ACIDENTES EM 2019.

HOSPITAL REGIONAL DO IGUATU-CE.	QUANTIDADE	VALOR
Números de Atendimentos Vitimas de Acidente.	1.108	221.411,64 R$
Cirurgias realizadas advindas de Acidente.	50	165.221,50 R$
Número de transferências para a Referência.	171	134.205,93R$
Custo total com acidentes no ano de 2019	520.839,07 R$	

Diretora Executiva do Hospital Regional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO – 09 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO PROGRAMA

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU - PROINFI

COMPONENTES	UIS	CAF 80%	PMI 20%	2021			2022			2023			2024			2025			2026		
				CAF	PMI	TOTAL	CAF	PMI	TOTAL	CAF	PMI	TOTAL	CAF	PMI	TOTAL	CAF	PMI	TOTAL	CAF	PMI	TOTAL
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	$ 42.338.979	$ 33.346.664	$ 8.992.315	$ 4.420.566	$ 1.634.131	$ 6.054.697	$ 5.570.539	$ 1.990.798	$ 7.278.337	$ 6.376.539	$ 1.618.796	$ 7.995.335	$ 6.486.736	$ 1.803.730	$ 8.290.466	$ 6.579.539	$ 1.108.797	$ 7.688.336	$ 3.926.523	$ 1.128.964	$ 5.054.587
1.1 SANEAMENTO BÁSICO	$ 17.020.229,40	$ 14.300.091,00	$ 2.720.130,40	$ 1.859.912	$ 617.617	$ 2.476.529	$ 2.574.016	$ 569.625	$ 3.143.641	$ 2.574.016	$ 489.623	$ 3.063.639	$ 2.867.887	$ 516.825	$ 3.384.712	$ 2.574.016	$ 180.621	$ 2.754.637	$ 1.851.143	$ 345.818	$ 2.196.961
1.2 MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	$ 23.219.757,60	$ 19.045.573,00	$ 4.173.184,60	$ 2.501.544	$ 542.514	$ 3.104.058	$ 3.005.523	$ 751.173	$ 3.756.696	$ 3.805.523	$ 751.173	$ 4.556.696	$ 3.618.849	$ 887.905	$ 4.506.754	$ 4.005.523	$ 751.173	$ 4.756.696	$ 2.074.380	$ 489.249	$ 2.563.628
1.3 DESAPROPRIAÇÕES	$ 2.100.000,00		$ 2.100.000,00	$ -	$ 474.000	$ 474.000	$ -	$ 378.000	$ 378.000	$ -	$ 378.000	$ 378.000	$ -	$ 399.000	$ 399.000	$ -	$ 177.003	$ 177.003	$ -	$ 294.000	$ 294.000
2. GESTÃO DO PROGRAMA	$ 4.787.021	$ 4.269.336	$ 896.685	$ 666.444	$ 66.899	$ 622.313	$ 770.461	$ 101.202	$ 871.663	$ 770.461	$ 81.204	$ 851.665	$ 813.284	$ 96.270	$ 909.534	$ 770.461	$ 91.203	$ 861.664	$ 574.477	$ 70.536	$ 645.013
2.1 SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL	$ 2.425.800,00	$ 2.183.220	$ 242.580	$ 283.819	$ 31.535	$ 315.354	$ 392.980	$ 53.663	$ 446.643	$ 392.980	$ 33.665	$ 426.645	$ 414.812	$ 49.098	$ 463.902	$ 392.980	$ 43.664	$ 436.644	$ 305.651	$ 33.961	$ 339.612
2.2 APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	$ 946.580,00	$ 815.495	$ 131.105	$ 106.013	$ 17.044	$ 123.057	$ 146.787	$ 23.599	$ 170.386	$ 146.787	$ 23.599	$ 170.386	$ 154.942	$ 24.910	$ 179.852	$ 146.787	$ 23.599	$ 170.386	$ 114.168	$ 18.355	$ 132.523
2.3 ESTUDOS E PROJETOS	$ 1.264.631,00	$ 1.146.631	$ 118.000	$ 149.092	$ 15.340	$ 164.432	$ 206.394	$ 21.240	$ 227.634	$ 206.394	$ 21.240	$ 227.634	$ 217.866	$ 22.429	$ 240.295	$ 206.394	$ 21.240	$ 227.634	$ 135.758	$ 16.520	$ 152.278
2.4 AUDITORIA EXTERNA	$ 150.000,00	$ 135.000	$ 15.000	$ 17.550	$ 1.950	$ 19.500	$ 24.300	$ 2.700	$ 27.000	$ 24.300	$ 2.700	$ 27.000	$ 25.650	$ 2.850	$ 28.500	$ 24.300	$ 2.700	$ 27.000	$ 18.900	$ 2.100	$ 21.000
3. OUTROS GASTOS	$ 373.000	$ 373.000	$ -	$ 373.000	$ -	$ 373.000	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
3.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	$ 323.000,00	$ 323.000	$ -	$ 323.000	$ -	$ 323.000															
3.2 GASTOS DE AVALIAÇÃO	$ 50.000,00	$ 50.000	$ -	$ 50.000	$ -	$ 50.000															
TOTAL	$ 47.500.000	$ 38.000.000	$ 9.500.000	$ 5.360.000	$ 1.700.000	$ 7.060.000	$ 6.350.000	$ 1.900.000	$ 8.150.000	$ 7.150.000	$ 1.700.000	$ 8.850.000	$ 7.300.000	$ 1.900.000	$ 9.200.000	$ 7.350.000	$ 1.200.000	$ 8.550.000	$ 4.500.000	$ 1.200.000	$ 5.700.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Iguatu-Ce., 08 de outubro de 2020.

Tácido Cavalcanti
Coordenador Geral da UGP

Francisco aldemir alves Amorim
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Maria Sheila Alcântara Palácio
Secretária da Fazenda

De acordo:

Ednaldo de Lavor Couras
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autentique

Autenticação eletrônica 47/48
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 13 Oct 2020 às 14:57:35
Identificação: #53ffdf5a163fe59b7dd81e86d576e6de4879fd2394c744bea

Página de assinaturas

Ednaldo Couras
Prefeito Municipal - PMI
Signatário

Maria Palacio
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL- PMI
Signatário

Francisco Cavalcanti
Secretário de Governo - PMI
Signatário

HISTÓRICO

13 Oct 2020 09:42:38 **Ednaldo de Lavor Couras** criou este documento. (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72)

13 Oct 2020 09:42:42 **Ednaldo de Lavor Couras** *(Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72)* visualizou este documento por meio do IP 2804:389:400d:3a37:25f7:ac68:815f:a409 localizado em Brazil.

13 Oct 2020 09:42:43 **Ednaldo de Lavor Couras** *(Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72)* assinou este documento por meio do IP 2804:389:400d:3a37:25f7:ac68:815f:a409 localizado em Brazil.

13 Oct 2020 14:57:28 **Maria Sheila Alcantara Palacio** *(Empresa: SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL- PMI, E-mail: sheila.alcantara@hotmail.com, CPF: 140.252.908-20)* visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:c16a:2d4b:9ec:2407:90a0 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.

13 Oct 2020 14:57:35 **Maria Sheila Alcantara Palacio** *(Empresa: SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL- PMI, E-mail: sheila.alcantara@hotmail.com, CPF: 140.252.908-20)* assinou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:c16a:2d4b:9ec:2407:90a0 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.

13 Oct 2020 09:43:10 **Francisco Tácido Santos Cavalcanti** *(Empresa: Secretário de Governo - PMI, E-mail: tacido.cavalcanti@iguatu.ce.gov.br, CPF: 228.550.173-00)* visualizou este documento por meio do IP 2804:389:400d:3a37:25f7:ac68:815f:a409 localizado em Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e2b246be93ee9ebf955fbeeeb22e9f6eb14b48e0a1428427651042bb166fe9f6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autentique

Autenticação eletrônica 48/48
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 13 Oct 2020 às 14:57:35
Identificação: #53ffdf5a163fe59b7dd81e86d576e6de4879fd2394c744bea

13 Oct 2020 09:43:12 **Francisco Tácido Santos Cavalcanti** *(Empresa: Secretário de Governo - PMI, E-mail: tacido.cavalcanti@iguatu.ce.gov.br, CPF: 228.550.173-00)* assinou este documento por meio do IP 2804:389:400d:3a37:25f7:ac68:815f:a409 localizado em Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #e2b246be93ee9ebf955fbeeeb23e9f6eb14b48e9a1428427651042bb166fe8f6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

137ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE
2. Mutuário:	Município de Iguatu-CE
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4118088** e o código CRC **25EF2B06**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.739, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), COM GARANTIA DA UNIÃO, PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE IGUATU - PROINFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa até o limite de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu - PROINFI.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 158, inciso I, II, III e IV e no art. 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 156, inciso I, II e III, nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 04 de dezembro de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 87, DE 2021

Susta a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

DOCUMENTOS:

- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21701.55275-74

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2021

Susta a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, que *altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016*.

Página: 1/3 23/02/2021 15:00:23
9176affcd2e9946bb1728587468c3e8181c3090a

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, que *altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016*.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 159, de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, alterou o Anexo II da Resolução nº 125, de 2016, retirando as bicicletas da lista de exceções à tarifa externa comum (TEC). Com isso, a alíquota de imposto de importação aplicada sobre bicicletas, registradas sob o código NCM 8712.00.10, será reduzida de 35% para 30% a partir de 1º de março, para 25%, a partir de 1º de julho de 2021, e para 20%, a partir de 31 de dezembro de 2021. Tal medida traz enorme risco de desindustrialização para o setor, com o evidente incentivo de substituição da capacidade produtiva interna, o que é particularmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

grave nesse momento em que a economia brasileira vive uma crise sem precedentes.

É preciso considerar o peso da indústria de bicicletas na geração de emprego e renda no país. De acordo com dados da Associação Brasileira de Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (ABRACICLO), o setor de duas rodas gerou 13,4 mil empregos em 2019. Naquele mesmo ano, os investimentos no setor foram da ordem de R$ 5,1 bilhões, e o faturamento, de R$ 15,1 bilhões.

Na Zona Franca de Manaus (ZFM), o setor de bicicletas gerou cerca de 1,1 mil empregos diretos e 3,5 mil indiretos e respondeu por um faturamento ordem de R$ 764 milhões, sendo decisivo para a geração de empregos em Manaus. O setor também tem papel estratégico no equilíbrio ambiental da Amazônia, uma vez que já há amplas evidências de que a geração de empregos na ZFM reduz a pressão pelo desmatamento.

O risco de desindustrialização, com a Resolução nº 159, de 2020, é ainda mais sério diante da constatação de que o setor de bicicletas já opera com capacidade ociosa significativa. Em 2019, foram produzidas 2,5 milhões de unidades, pouco menos da metade da produção estimada dez anos antes, quando foram produzidas no país 5,1 milhões de bicicletas. Em 2020, houve uma queda de quase 30% na produção no Polo Industrial de Manaus (PIM), com a fabricação de 665.186 unidades frente às 919.924 unidades produzidas em 2019.

Vale destacar que a resolução em questão compromete não apenas a indústria nacional de bicicletas, mas a própria Zona Franca de Manaus, um centro industrial, comercial e agropecuário criado com o objetivo expresso de fomentar o desenvolvimento da região, em face dos fatores locais e da enorme distância em relação aos maiores centros consumidores.

O corte, em curto espaço de tempo, das alíquotas do imposto de importação de bicicletas, viola, portanto, o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao prejudicar a capacidade industrial do PIM e as condições econômicas que permitem o desenvolvimento da região, e os arts 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determinam a manutenção da ZFM.

Viola, também, a própria Constituição Federal, que determina, no seu art. 3º, como objetivos fundamentais da República a garantia do

SF/21701.55275-74

Página: 2/3 23/02/2021 15:00:23

9176affcd2e9946bb1728587468c3e8181c3090a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Há que se considerar, ainda, que o art. 170 da Constituição Federal prevê a observação da busca do pleno emprego e que o art. 219 estabelece que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Não se trata, aqui, simplesmente de proteger os produtores nacionais da competição. O próprio setor já propôs a redução escalonada das tarifas de importação de bicicletas, desde que condicionada a um conjunto de melhorias no ambiente de negócios no país, inclusive por meio de simplificação tributária e do aumento da eficiência aduaneira e logística.

Essas condições obviamente não estão presentes neste momento. Além disso, eventuais reduções de tarifas têm que ser feitas de forma escalonada, e não abruptamente como se fez por meio da Resolução GECEX nº 159, de 2021.

Para concluir, convém lembrar que o Estado do Amazonas vive a pior crise sanitária de sua história, com efeitos econômicos gravíssimos. Milhares de amazonenses estão impedidos de trabalhar, o que torna ainda maior a dependência dos empregos do Polo Industrial de Manaus. Não faz sentido, em um momento como este, simplesmente transferir empregos de Manaus para outros países.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

lk2021-00791

SF/21701.55275-74
Página: 3/3 23/02/2021 15:00:23
9176affcd2e9946bb7285874 68c3e8181c3090a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposi¿¿¿es Constitucionais Transit¿¿rias - ADCT-1988-10-05 , Disposi¿¿¿es Transit¿¿rias da Constitui¿¿¿o Federal - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  - artigo 40
  - artigo 92
  - artigo 92-
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 49
  - artigo 170
- Decreto-Lei n¿¿ 288, de 28 de Fevereiro de 1967 - DEL-288-1967-02-28 - 288/67
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;288
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;125
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;125
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;159
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;159
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;159
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 534, DE 2021

Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21344.95852-33

Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra covid-19 e sobre a aquisição e comercialização de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos de que trata o *caput*.

Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Parágrafo único. Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/21344.95852-33

diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo Federal poderá instituir procedimento administrativo próprio para a avaliação de demandas relacionadas a eventos adversos pós-vacinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei retroagem à data de declaração de emergência em saúde pública de importância nacional a que se refere o art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é a principal ferramenta para debelar a crise que estamos vivenciando. Nesse sentido, cabe ao Congresso Nacional aprimorar a legislação a fim de conferir flexibilidade e segurança jurídica para a aquisição dos imunobiológicos necessários para proteger o povo brasileiro. A escassez da oferta de vacinas, somada à necessidade de acelerar o processo de imunização não nos autoriza a dispensar nenhuma oportunidade de aquisição.

Nesse sentido, propomos que a legislação autorize que, nos termos dos contratos eventualmente celebrados, possa o ente público assumir riscos e responsabilidades decorrentes de eventos adversos pós-vacinação, viabilizando, assim, o atendimento às condições atualmente impostas pelos fornecedores.

Também identificamos a necessidade de permitir a participação complementar da sociedade civil nesse processo tão desafiador. Assim, com o intuito de ampliar a capacidade de compra e os canais de distribuição, autorizamos a aquisição direta de vacinas por entes privados para doação ao SUS ou para comercialização, desde que concluída a vacinação dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Desse modo, estaremos colaborando com o Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento dessa crise tão aguda e grave, que tanto mal tem causado ao povo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

SF/21344.95852-33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 539, DE 2021

Altera a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, para prorrogar os seus efeitos pelo período de um ano, visando a resguardar os atos das assembleias e das reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, durante o período de pandemia.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21520.96801-10

Altera a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, para prorrogar os seus efeitos pelo período de um ano, visando a resguardar os atos das assembleias e das reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, durante o período de pandemia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A sociedade anônima cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 7 meses, contado de término do seu exercício social.

§1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2021.

..... " (NR)

"**Art. 3º** Excepcionalmente, durante o exercício de 2021, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as companhias abertas.

....." (NR)

"**Art. 4º** A sociedade limitada cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2021 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

§1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas sem efeito no exercício de 2021.

....." (NR)

"**Art. 7º** As associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º desta Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2021, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais." (NR)

SF/21520.96801-10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, para prorrogar os seus efeitos pelo período de 1 (um) ano, visando resguardar os atos das assembleias e das reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, durante o ano de 2021, em razão da pandemia.

A pandemia do Covid 19, infelizmente, ainda não terminou. Antes, encontra-se em pleno desenvolvimento, haja vista o número de mortes que diariamente atinge mais de mil pessoas no Brasil.

A prorrogação dos efeitos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 é medida que se impõe, visando a validar os atos praticados pelas assembleias e reuniões das sociedades comerciais e cíveis em geral, durante o ano de 2021.

A atualização do prazo legal é necessária e objetiva tornar válidos os atos praticados, em caráter excepcional, durante o ano de 2021, o que poderá trazer transtornos de toda ordem não só a tais sociedades, mas a toda população do país.

A necessidade da autorização legislativa é imprescindível, em razão da Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020 estabelecer, expressamente, se tratar de medida excepcional e apenas para o exercício de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Com essas considerações, esperamos contar com nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que prorrogará pelo período de mais um ano as providências já adotadas para o ano de 2020, visando minimizar os efeitos nefastos da pandemia do Covid 19 no Brasil.

SF/21520.96801-10

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades An¿¿nimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por A¿¿¿es; Lei das Companhias por A¿¿¿es - 6404/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
    - artigo 132
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- Lei n¿¿ 14.030, de 28 de Julho de 2020 - LEI-14030-2020-07-28 - 14030/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14030
    - artigo 1º
    - artigo 3º
    - artigo 4º
    - artigo 7º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 540, DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a realização da versão ampliada do teste do pezinho no âmbito da rede pública de saúde.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21009.57188-02

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a realização da versão ampliada do teste do pezinho no âmbito da rede pública de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

.....

III – proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo e de outras doenças congênitas do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

.....

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso III do *caput*, é obrigatória a realização da versão ampliada do teste do pezinho no âmbito da rede pública de saúde, conforme o regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o teste do pezinho utilizado no âmbito da maioria da rede pública de saúde contempla apenas as seis doenças preconizadas pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído em 2001, cuja atualização, que ampliou o rol de doenças abrangidas, ocorreu em 2012. Assim, atualmente, o PNTN realiza a triagem das seguintes doenças congênitas: fenilcetonúria; hipotireoidismo congênito; doenças falciformes e outras hemoglobinopatias; fibrose cística; hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

No entanto, já é possível realizar o rastreamento de até cinquenta e três doenças, pelo chamado "teste do pezinho ampliado", que está disponível na rede de saúde privada. Essa ampliação, no âmbito do Sistema Único de Saúde, é importante para que mais recém-nascidos possam se beneficiar com o diagnóstico precoce de doenças que, do contrário, causariam sérios danos para a saúde e a qualidade de vida da criança.

Do ponto de vista econômico e de saúde pública, o emprego da versão ampliada do teste do pezinho na rede pública de saúde é medida que faz todo o sentido, pois, ao propiciar o diagnóstico e tratamento precoces, a medida evita gastos excessivos que inevitavelmente serão feitos ao se detectar a doença em fase mais avançada.

Pela relevância da proposta contida no presente projeto de lei, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21009.57188-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Crian¿¿a e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 542, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir semana dedicada à saúde mental nas escolas de educação básica.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21002.15259-38

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir semana dedicada à saúde mental nas escolas de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

> **"Art. 26-B.** Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, instituirão em seu calendário escolar uma semana dedicada à saúde mental, com a finalidade de difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Problemas de saúde mental afetam a humanidade desde seus primórdios, mas os avanços da ciência e da noção de direitos humanos lançaram novas luzes sobre o tema, que se tornou cada vez mais compreendido e, portanto, sujeito a abordagens mais respeitosas e a tratamentos mais adequados. Nessa evolução, a matéria também ganhou cada vez mais espaço na agenda das políticas públicas e de entidades sociais. Desse modo, ações que buscam cuidar da saúde mental difundiram-se em diversos âmbitos institucionais, entre os quais o escolar.

Conforme matéria da revista eletrônica especializada Crescer (20/2/2019), estudo de 2014 da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, em São Paulo, apontou que a taxa de transtornos mentais na infância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

varia de 7% a 20%, conforme a região investigada e a exposição a fatores de risco. Ainda de acordo com a revista, outros estudos revelam a média de 10% dessa incidência na idade pré-escolar. Diversas investigações indicam também que a maioria dos transtornos mentais surgem até os 18 anos, período que compreende a maior parte da vida escolar dos indivíduos. As causas desses problemas são as mais diversas, como níveis variados de violência física e verbal, abuso sexual, falta de afeto, cobrança exageradas no âmbito familiar ou escolar e excesso de tempo dedicado a aparelhos eletrônicos. A esse respeito, convém mencionar que pesquisa divulgada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) revelou que um em cada três jovens em trinta países afirmou ter sido vítima de *bullying online*, com um em cada cinco relatando ter saído da escola devido a *cyberbullying* e violência.

SF/21002.15259-38

Os especialistas concordam que a escola tem um importante papel a desempenhar na saúde mental de crianças e adolescentes. Afinal, os primeiros sinais de distúrbios dessa natureza muitas vezes surgem no ambiente escolar, onde também se encontram algumas de suas causas ou agravantes. Assim, a escola precisa estar preparada para reconhecer esses sinais e fazer uma abordagem adequada da questão, assim como o encaminhamento mais recomendável.

Ademais, a escola tem como uma de suas principais metas pedagógicas o desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos. Portanto, um trabalho bem feito nesse aspecto pode contribuir de modo significativo para evitar o surgimento de pelo menos alguns transtornos mentais entre os alunos ou para atenuar seus sintomas.

Para reforçar o papel da escola no desenvolvimento socioemocional das crianças e dos adolescentes, este projeto insere dispositivo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, devem instituir em seu calendário letivo uma semana dedicada à saúde mental, com a finalidade de difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema.

Cada escola poderá decidir, em conformidade com sua proposta pedagógica, com seu público específico e com outras condicionalidades, a semana mais adequada para promover o evento pedagógico voltado para a saúde mental. Igualmente, caberá a cada estabelecimento de ensino, segundo diretrizes do respectivo sistema de ensino, organizar as atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedagógicas da semana, como palestras, debates, mesas redondas e atividades lúdicas.

Embora a norma proposta seja singela, seu alcance é amplo e pode ter efeitos significativos no papel pedagógico de cuidar da saúde mental das crianças e dos adolescentes. Além disso, ao difundir informações sobre a questão e ao estimular o diálogo e a empatia, a norma proposta contribuirá para a melhoria geral do ambiente escolar, com reflexos positivos no trabalho dos profissionais da escola e, decerto, também na qualidade do ensino.

SF/21002.15259-38

Em vista do exposto, solicitamos apoio para que este projeto possa ser aprovado e, desse modo, enriquecer a legislação educacional brasileira.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿¿o Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 546, DE 2021

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para conceder às seguradas com endometriose grave a isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2021

SF/21858.80470-00

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, para conceder às seguradas com endometriose grave a isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 26.** .....

.....

Parágrafo único. Além das hipóteses a que se refere o inciso II, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez à segurada com endometriose grave." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cumprimento de um período de carência, ou seja, o recolhimento de um número mínimo de contribuições mensais, é indispensável para fazer jus aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

No entanto, em determinados casos, quando a causa incapacitante for acidente de qualquer natureza ou causa, doença profissional ou do trabalho, ou doenças especificadas pelo Ministério da Saúde e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previdência Social, não se exige a carência para a concessão dos benefícios "auxílio-doença" e "aposentadoria por invalidez".

A legislação vigente, contudo, é omissa em relação à endometriose, doença que também merece um tratamento particularizado.

SF/21858.80470-00

A endometriose é uma condição em que células semelhantes às do endométrio – a camada de tecido que reveste o útero – crescem fora da cavidade uterina. Os locais de crescimento mais frequentes são os ovários, as tubas uterinas, o peritônio pélvico e as áreas entre a vagina e o reto (septo retovaginal). Mais raramente acomete outros locais, como bexiga e intestino – colo e reto. A doença é relativamente frequente em mulheres jovens, com prevalência geral na população feminina de cerca de 10%, podendo chegar a 20% nas mulheres em idade reprodutiva.

O quadro clínico da endometriose comporta um espectro bastante grande, mas, em determinados casos, a doença pode cursar com sintomas intensos, incapacitantes, como dor lancinante, dismenorreia (cólica menstrual) e dispareunia (dor intensa na relação sexual) graves, aumento do volume uterino, sintomas urinários, evacuatórios e fadiga crônica, além de infertilidade.

Ademais, casos moderados e graves frequentemente necessitam de cirurgia para remoção das células endometriais, que pode chegar à remoção do útero, trompas e ovário, ou de porções do intestino.

Por essas razões, é justa a isenção do cumprimento do período de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez às pessoas com endometriose grave, a exemplo do que já ocorre com outras doenças graves.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - artigo 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 547, DE 2021

Altera os arts. 213 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21592.11147-65

Altera os arts. 213 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 213 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

"**Estupro**

Art. 213......

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º.....

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 2º.....

Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 35 (trinta e cinco) anos." (NR)

"**Estupro de vulnerável**

Art. 217-A......

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

.....

§ 3º.....

Pena – reclusão, de 15 (dezesseis) a 30 (trinta) anos.

§ 4º.....

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, oriunda do chamado "Projeto Anticrime", alterou o tempo máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade de 30 (trinta) para 40 (anos), nos termos do art. 75 do Código Penal.

Com essa alteração, entendemos que se deve, igualmente, agravar a pena de crimes que, por sua extrema gravidade, devem ser cumpridos com restrição à liberdade do condenado próxima a esse novo limite imposto pela legislação vigente.

A nosso ver, o estupro e o estupro de vulnerável são, além de bárbaros, crimes covardes, uma vez que são praticados contra quem, em geral, não pode oferecer resistência ou que não possui o necessário discernimento para a prática do ato sexual. Além disso, na grande maioria dos casos, é perpetrado por parentes ou pessoas próximas, que, em geral, vivem no mesmo âmbito doméstico da vítima, o que intensifica ainda mais a covardia dessa conduta.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil teve, no ano de 2019, 66.123 vítimas de estupro e de estupro de vulnerável, o que equivale a um estupro a cada oito minutos. Ademais, segundo esse estudo, 85,7% das vítimas eram do sexo feminino e 57,9% tinham no máximo até 13 anos de idade. Ressalte-se que esses dados, embora já sejam significativos, representam apenas uma parte do cometimento desses crimes, uma vez em delitos sexuais há um grande percentual de subnotificação.

Não podemos admitir que crimes como esses, que trazem danos irreparáveis para o resto da vida vítimas, não recebam o máximo rigor da legislação penal.

Diante disso, propomos o agravamento significativo das penas aplicáveis aos tipos penais previstos nos arts. 213 e 217-A do Código Penal, que tratam, respectivamente, dos crimes de estupro e de estupro de vulnerável. O crime mais grave, que é, a nosso ver, o crime de estupro de vulnerável com resultado morte, previsto no § 4º do art. 217-A do Código Penal, terá como pena máxima em abstrato o novo limite para o cumprimento de penas privativas de liberdade, que é de 40 (quarenta) anos.

SF/21592.11147-65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com essa medida, pretendemos reprimir e inibir, com o máximo rigor da legislação penal, a prática dessas condutas abomináveis e repulsivas, que trazem danos imensuráveis às vítimas.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 213
    - artigo 217-
- Lei n¿¿ 13.964, de 24 de Dezembro de 2019 - Lei Anticrime - 13964/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13964

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2021

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

SF/21376.39616-65

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2021.

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107 .....

.....

§ 6º .....

.....

VI – para o exercício de 2021, despesas com o auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º Acrescente-se o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

"Art. 115. Em 2021, durante o período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Emenda, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo no que esta Emenda dispuser em contrário.

Recebido em 23/2/2021
Hora: 18:58
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Página: 1/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d2373524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

SF/21376.39616-65

§ 1º. O período de 6 (seis) meses de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo em virtude da pandemia do coronavírus e da evolução, em âmbito nacional, da cobertura vacinal relativa à emergência de saúde pública de importância internacional em virtude do surto da COVID-19.

§ 2º Os valores de que trata o caput serão previstos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda do relator do projeto de lei orçamentária de 2021 ou serão autorizados pelo Poder Legislativo mediante créditos adicionais.

§ 3º No exercício de 2021, o saldo do superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2020, dos seguintes fundos públicos poderá ser utilizado para autorização orçamentária e execução orçamentária e financeira do auxílio emergencial:

I – Fundo de Garantia à Exportação;

II – Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

III – Fundo da Marinha Mercante

IV – Fundo de Compensação de Variação Salarial

V – Fundo Aeronáutico

VI – Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

VII – Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD
VIII – Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR

IX – Fundo Naval

X – Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade – FGPC

XI – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL

XII – Fundo de Imprensa Nacional

XIII – Fundo de Defesa da Economia Cafeeira

XIV – Fundo do Exército

XV – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

Página: 2/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d2373524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21376.39616-65

XVI – Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

XVII – Fundo Nacional de Desestatização – FND

XVIII – Fundo Especial do Senado Federal

XIX – Fundo de Estabilização Fiscal

XX – Fundo do Serviço Militar

XXI – Fundo do Ministério da Defesa.

§ 4º Durante o exercício de 2021, não se aplica o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal para as operações de crédito destinadas ao pagamento do auxílio emergencial.

§ 5º Para efeito do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, não serão contabilizadas no resultado primário do exercício de 2021 as despesas de que trata o inciso VI do parágrafo 6º do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história. Após a recessão de 2015-2016, o Brasil passou por uma quase estagnação do PIB per capita entre 2017 e 2019, de modo que a economia sequer recuperou o nível de produção pré-crise. A economia brasileira já desacelerava na passagem de 2019 para 2020, quando foi afetada pela pandemia.

A retração do PIB em 2020 não será maior em função do forte estímulo fiscal, superior a 8% do PIB e um dos maiores entre os países emergentes, segundo o Monitor Fiscal do FMI. Tal resposta demandou a suspensão das regras fiscais, aprovada pelo Congresso Nacional por meio da EC nº 106, de 2020, e o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Com isso, foram autorizados cerca de R$ 600 bilhões em despesas extraordinárias, caindo por terra o mito do país quebrado. A rigor, os limites

Página: 3/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d2373524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21376.39616-65

ao gasto são autoimpostos pelas regras fiscais, e não envolvem "falta de dinheiro" para financiar os gastos sociais. Mesmo diante dos gastos extraordinários, a Conta Única do Tesouro Nacional fechou 2020 com saldo equivalente a 19,6% do PIB (R$ 1,452 trilhão), afastando a tese da falta de recursos.

Cerca de metade dos valores adicionais autorizados foi alocada no auxílio emergencial, que garantiu renda a quase 70 milhões de pessoas, numa conjuntura em que a renda do trabalho sofreu forte impacto da crise. Inicialmente, o governo defendia auxílio de R$ 200,00, mas o Congresso aprovou R$ 600,00.

Na prática, a ampliação do gasto significou uma transferência de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional aos beneficiários do auxílio. O auxílio, uma vez creditado nas contas dos beneficiários, equivale a uma redução do passivo não monetário do Banco Central (diminuição do saldo da Conta Única do Tesouro), convertendo-se em um passivo monetário (base monetária). Isto é, o déficit público (quando os gastos superam a arrecadação) implica criação de moeda, gerando renda ao setor privado. Esta, por sua vez, torna-se, em boa medida, consumo das famílias, com efeitos positivos sobre a economia e a arrecadação.

Ocorre que este efeito foi abruptamente interrompido em 2021, já que o Poder Executivo, após reduzir o valor do auxílio para R$ 300,00 em 2020, encaminhou o projeto de lei orçamentária de 2021 retomando as regras fiscais, especialmente o teto de gasto e a meta de resultado primário (as despesas condicionadas à regra de ouro podem ser autorizadas por projeto de lei de crédito aprovado pelo Congresso Nacional). Com isso, o Brasil fará a maior contração fiscal entre os países, de 8% do PIB, de modo que o PLOA 2021 não abrange recursos para o auxílio emergencial.

A redução das despesas primárias deve impactar ainda mais o resultado do PIB no primeiro semestre, agravando o quadro do mercado de trabalho, que já conta com 14 milhões de desempregados e 32 milhões de subutilizados, conforme dados da Pnadc/IBGE. Segundo Pesquisa Datafolha, de cada dez pessoas que perderam o auxílio, sete não conseguiram fonte alternativa de renda. A retirada do auxílio emergencial sem recuperação da renda do trabalho elevará a pobreza e a desigualdade de renda e afetará o consumo das famílias (que corresponde a cerca de 2/3 da demanda agregada) e, por conseguinte, o PIB.

Página: 4/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d2373524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

Para evitar o recrudescimento dos impactos sociais e econômicos da política de austeridade fiscal, a presente emenda propõe o pagamento do auxílio emergencial no valor de R$ 600,00, prorrogáveis por mais seis meses. Os valores não seriam computados no teto de gasto, na meta de resultado primário e na regra de ouro.

Em relação aos impactos fiscais do pagamento do auxílio emergencial, vale lembrar que o aumento da dívida pública é um fenômeno mundial com o advento da pandemia e, para os países desenvolvidos, desde a crise financeira global de 2008. No caso brasileiro, a dívida líquida do governo geral está em 67% do PIB, percentual próximo a de países em desenvolvimento, conforme o Monitor Fiscal do FMI.

Já a dívida líquida do setor público fechou 2020 em 63% do PIB. Sua trajetória é suavizada pelos juros internos baixos e pelos ativos do setor público, especialmente as reservas internacionais. Mesmo em relação à dívida bruta do governo geral, muitos analistas estimavam que ela se aproximaria de 100% do PIB em 2020, mas ela ficou em 89% do PIB.

Como a dívida pública é predominantemente interna, o Brasil liquida sua dívida na moeda que emite, não sofrendo restrições típicas do endividamento externo. Ademais, com juros internos baixos, o custo médio do estoque da dívida pública federal acumulado em 12 meses caiu quase pela metade nos últimos anos, alcançando 8,37% em dezembro de 2020. O cenário externo é marcado por taxas de juros reais negativas, viabilizando a manutenção de juros internos baixos. Neste contexto, dada a ociosidade dos fatores de produção, não há qualquer dificuldade para o país ampliar gastos, com vistas a financiar o auxílio emergencial. Ademais, a retomada do auxílio reverterá em ampliação do consumo, com forte efeito multiplicador sobre a renda, impactando positivamente o PIB e a arrecadação.

A PEC também prevê a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado em balanço em dezembro de 2020 de um conjunto restrito de fundos, equivalendo a cerca de R$ 130 bilhões. Foram excpecionalizados fundos constitucionais ou que operam vinculações constitucionais de receita, além de diversos outros fundos, valendo citar: Fundo Social, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo Nacional de Cultura, Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Nacional do Idoso e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SF/21376.39616-65
Página: 5/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d2373524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

É sabido que o uso dos recursos da Conta Única do Tesouro para financiar o gasto injeta liquidez na economia, aumentando as reservas bancárias. O aumento de reservas tenderia a reduzir a taxa de juros, mantendo-a abaixo da SELIC. Para evitar que isto ocorra, o Banco Central vende títulos com compromisso de recompra (operações compromissadas), em geral de curtíssimo prazo, com rendimento em torno da SELIC, para enxugar a liquidez. Como tais títulos são emitidos pelo Tesouro, eles são contabilizados na dívida bruta do governo geral. Ou seja, de todo modo, a utilização dos recursos dos fundos envolve aumento de dívida.

Ainda assim, há nítidas vantagens na proposta: a) com a crise, pode aumentar a demanda da população por moeda, de modo que parcela do aumento da liquidez seja absorvida sob a forma de papel moeda em poder do público e não vire reserva bancária (reduzindo a necessidade das operações compromissadas); b) as operações compromissadas têm baixíssimo custo, tendo em vista o patamar atual da SELIC; c) o Tesouro Nacional pode escolher o melhor mix entre utilização dos recursos da Conta Única e a oferta de títulos públicos federais ao mercado; d) a proposta exposta na PEC é superior à do governo, que pretende extinguir fundos e utilizar seu superávit financeiro para pagar dívida. Além do evidente prejuízo às políticas públicas que perderão recursos vinculados na proposta do governo, o resgate de títulos, pelas razões já expostas, exigirá operações compromissadas, de modo que apenas será alterada a composição da dívida (e não seu patamar), mudando-se a alocação da riqueza financeira sem gerar impacto positivo sobre a renda das famílias que mais demandam apoio estatal.

Ante o exposto, para atender à necessidade da população mais vulnerável e permitir a retomada do auxílio emergencial, no contexto de aprofundamento da crise, pede-se apoio aos pares para a presente proposta. A retomada imediata do auxílio de R$ 600,00, que não requer qualquer medida de austeridade como contrapartida, é a resposta imediata que o Congresso Nacional precisa dar à população, diante da verdadeira emergência pela qual passa o país: o aprofundamento da crise econômica e social.

Sala das sessões,

SENADOR **PAULO ROCHA**
LÍDER DO PT

SF/21376.39616-65
Página: 6/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d2373524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposi¿¿¿es Constitucionais Transit¿¿rias - ADCT-1988-10-05 , Disposi¿¿¿es Transit¿¿rias da Constitui¿¿¿o Federal - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - artigo 107
    - inciso VI do parágrafo 6º do artigo 107
    - artigo 115
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 3º do artigo 60
    - inciso III do artigo 167
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;101
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;101
    - artigo 9º
- Lei n¿¿ 13.982, de 2 de Abril de 2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
    - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 183, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21692.26401-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 184, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

SF/21744.39274-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 185, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/21715.16484-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências".

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 222, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21258.23639-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 226, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21965.37735-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 242, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/21045.79753-66 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Para atender à necessidade da população mais vulnerável e permitir a retomada do auxílio emergencial, no contexto de aprofundamento da crise, apoiamos a iniciativa da presente proposta.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 252, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21299.12947-63 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 255, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14 de 2020, a adição de minha assinatura em subscrição à Proposta de Emenda à Constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador PAULO ROCHA, líder do PT, que prevê a prorrogação do auxílio emergencial no valor de 600 reais durante o período de 6 meses.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 262, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

SF/21965.87803-27 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2021.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 268, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/21901.63675-91

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 60, § 1º, da Constituição Federal, e dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, subscrição eletrônica da PEC, SEDOL SF/21376.39616-65, que "Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências", cujo primeiro signatário é o Senador Paulo Rocha.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 273, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Acir Gurgacz

SF/21535.66537-77

REQUERIMENTO N.º , DE 2021 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à PEC de autoria do Senador Paulo Rocha que "Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências", protocolada no SEDOL com o **nº 21376.39616-65**.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2021.

Senador Acir Gurgacz

PDT - RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

SF/21536.00630-63

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2021.

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107 .....

.....

§ 6º .....

.....

VI – para o exercício de 2021, despesas com o auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º Acrescente-se o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

"Art. 115. Em 2021, durante o período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Emenda, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo no que esta Emenda dispuser em contrário.

Página: 1/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d23735524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

SF/21536.00636-63

§ 1º. O período de 6 (seis) meses de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo em virtude da pandemia do coronavírus e da evolução, em âmbito nacional, da cobertura vacinal relativa à emergência de saúde pública de importância internacional em virtude do surto da COVID-19.

§ 2º Os valores de que trata o caput serão previstos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda do relator do projeto de lei orçamentária de 2021 ou serão autorizados pelo Poder Legislativo mediante créditos adicionais.

§ 3º No exercício de 2021, o saldo do superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2020, dos seguintes fundos públicos poderá ser utilizado para autorização orçamentária e execução orçamentária e financeira do auxílio emergencial:

I – Fundo de Garantia à Exportação;

II – Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

III – Fundo da Marinha Mercante

IV – Fundo de Compensação de Variação Salarial

V – Fundo Aeronáutico

VI – Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

VII – Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD
VIII – Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR

IX – Fundo Naval

X – Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade – FGPC

XI – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL

XII – Fundo de Imprensa Nacional

XIII – Fundo de Defesa da Economia Cafeeira

XIV – Fundo do Exército

XV – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

Página: 2/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d23735524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21536.00536-65

XVI – Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados

XVII – Fundo Nacional de Desestatização – FND

XVIII – Fundo Especial do Senado Federal

XIX – Fundo de Estabilização Fiscal

XX – Fundo do Serviço Militar

XXI – Fundo do Ministério da Defesa.

§ 4º Durante o exercício de 2021, não se aplica o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal para as operações de crédito destinadas ao pagamento do auxílio emergencial.

§ 5º Para efeito do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, não serão contabilizadas no resultado primário do exercício de 2021 as despesas de que trata o inciso VI do parágrafo 6º do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Página: 3/6 09/02/2021 22:20:08

3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d2373524ae93

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história. Após a recessão de 2015-2016, o Brasil passou por uma quase estagnação do PIB per capita entre 2017 e 2019, de modo que a economia sequer recuperou o nível de produção pré-crise. A economia brasileira já desacelerava na passagem de 2019 para 2020, quando foi afetada pela pandemia.

A retração do PIB em 2020 não será maior em função do forte estímulo fiscal, superior a 8% do PIB e um dos maiores entre os países emergentes, segundo o Monitor Fiscal do FMI. Tal resposta demandou a suspensão das regras fiscais, aprovada pelo Congresso Nacional por meio da EC nº 106, de 2020, e o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Com isso, foram autorizados cerca de R$ 600 bilhões em despesas extraordinárias, caindo por terra o mito do país quebrado. A rigor, os limites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

SF/21536.00636-63

ao gasto são autoimpostos pelas regras fiscais, e não envolvem "falta de dinheiro" para financiar os gastos sociais. Mesmo diante dos gastos extraordinários, a Conta Única do Tesouro Nacional fechou 2020 com saldo equivalente a 19,6% do PIB (R$ 1,452 trilhão), afastando a tese da falta de recursos.

Cerca de metade dos valores adicionais autorizados foi alocada no auxílio emergencial, que garantiu renda a quase 70 milhões de pessoas, numa conjuntura em que a renda do trabalho sofreu forte impacto da crise. Inicialmente, o governo defendia auxílio de R$ 200,00, mas o Congresso aprovou R$ 600,00.

Na prática, a ampliação do gasto significou uma transferência de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional aos beneficiários do auxílio. O auxílio, uma vez creditado nas contas dos beneficiários, equivale a uma redução do passivo não monetário do Banco Central (diminuição do saldo da Conta Única do Tesouro), convertendo-se em um passivo monetário (base monetária). Isto é, o déficit público (quando os gastos superam a arrecadação) implica criação de moeda, gerando renda ao setor privado. Esta, por sua vez, torna-se, em boa medida, consumo das famílias, com efeitos positivos sobre a economia e a arrecadação.

Ocorre que este efeito foi abruptamente interrompido em 2021, já que o Poder Executivo, após reduzir o valor do auxílio para R$ 300,00 em 2020, encaminhou o projeto de lei orçamentária de 2021 retomando as regras fiscais, especialmente o teto de gasto e a meta de resultado primário (as despesas condicionadas à regra de ouro podem ser autorizadas por projeto de lei de crédito aprovado pelo Congresso Nacional). Com isso, o Brasil fará a maior contração fiscal entre os países, de 8% do PIB, de modo que o PLOA 2021 não abrange recursos para o auxílio emergencial.

A redução das despesas primárias deve impactar ainda mais o resultado do PIB no primeiro semestre, agravando o quadro do mercado de trabalho, que já conta com 14 milhões de desempregados e 32 milhões de subutilizados, conforme dados da Pnadc/IBGE. Segundo Pesquisa Datafolha, de cada dez pessoas que perderam o auxílio, sete não conseguiram fonte alternativa de renda. A retirada do auxílio emergencial sem recuperação da renda do trabalho elevará a pobreza e a desigualdade de renda e afetará o consumo das famílias (que corresponde a cerca de 2/3 da demanda agregada) e, por conseguinte, o PIB.

Página: 4/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d2373524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

SF/21536.00636-63

Para evitar o recrudescimento dos impactos sociais e econômicos da política de austeridade fiscal, a presente emenda propõe o pagamento do auxílio emergencial no valor de R$ 600,00, prorrogáveis por mais seis meses. Os valores não seriam computados no teto de gasto, na meta de resultado primário e na regra de ouro.

Em relação aos impactos fiscais do pagamento do auxílio emergencial, vale lembrar que o aumento da dívida pública é um fenômeno mundial com o advento da pandemia e, para os países desenvolvidos, desde a crise financeira global de 2008. No caso brasileiro, a dívida líquida do governo geral está em 67% do PIB, percentual próximo a de países em desenvolvimento, conforme o Monitor Fiscal do FMI.

Já a dívida líquida do setor público fechou 2020 em 63% do PIB. Sua trajetória é suavizada pelos juros internos baixos e pelos ativos do setor público, especialmente as reservas internacionais. Mesmo em relação à dívida bruta do governo geral, muitos analistas estimavam que ela se aproximaria de 100% do PIB em 2020, mas ela ficou em 89% do PIB.

Como a dívida pública é predominantemente interna, o Brasil liquida sua dívida na moeda que emite, não sofrendo restrições típicas do endividamento externo. Ademais, com juros internos baixos, o custo médio do estoque da dívida pública federal acumulado em 12 meses caiu quase pela metade nos últimos anos, alcançando 8,37% em dezembro de 2020. O cenário externo é marcado por taxas de juros reais negativas, viabilizando a manutenção de juros internos baixos. Neste contexto, dada a ociosidade dos fatores de produção, não há qualquer dificuldade para o país ampliar gastos, com vistas a financiar o auxílio emergencial. Ademais, a retomada do auxílio reverterá em ampliação do consumo, com forte efeito multiplicador sobre a renda, impactando positivamente o PIB e a arrecadação.

A PEC também prevê a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado em balanço em dezembro de 2020 de um conjunto restrito de fundos, equivalendo a cerca de R$ 130 bilhões. Foram excpecionalizados fundos constitucionais ou que operam vinculações constitucionais de receita, além de diversos outros fundos, valendo citar: Fundo Social, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo Nacional de Cultura, Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Nacional do Idoso e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Página: 5/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d2373524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Rocha

SF/21536.00636-63

É sabido que o uso dos recursos da Conta Única do Tesouro para financiar o gasto injeta liquidez na economia, aumentando as reservas bancárias. O aumento de reservas tenderia a reduzir a taxa de juros, mantendo-a abaixo da SELIC. Para evitar que isto ocorra, o Banco Central vende títulos com compromisso de recompra (operações compromissadas), em geral de curtíssimo prazo, com rendimento em torno da SELIC, para enxugar a liquidez. Como tais títulos são emitidos pelo Tesouro, eles são contabilizados na dívida bruta do governo geral. Ou seja, de todo modo, a utilização dos recursos dos fundos envolve aumento de dívida.

Ainda assim, há nítidas vantagens na proposta: a) com a crise, pode aumentar a demanda da população por moeda, de modo que parcela do aumento da liquidez seja absorvida sob a forma de papel moeda em poder do público e não vire reserva bancária (reduzindo a necessidade das operações compromissadas); b) as operações compromissadas têm baixíssimo custo, tendo em vista o patamar atual da SELIC; c) o Tesouro Nacional pode escolher o melhor mix entre utilização dos recursos da Conta Única e a oferta de títulos públicos federais ao mercado; d) a proposta exposta na PEC é superior à do governo, que pretende extinguir fundos e utilizar seu superávit financeiro para pagar dívida. Além do evidente prejuízo às políticas públicas que perderão recursos vinculados na proposta do governo, o resgate de títulos, pelas razões já expostas, exigirá operações compromissadas, de modo que apenas será alterada a composição da dívida (e não seu patamar), mudando-se a alocação da riqueza financeira sem gerar impacto positivo sobre a renda das famílias que mais demandam apoio estatal.

Ante o exposto, para atender à necessidade da população mais vulnerável e permitir a retomada do auxílio emergencial, no contexto de aprofundamento da crise, pede-se apoio aos pares para a presente proposta. A retomada imediata do auxílio de R$ 600,00, que não requer qualquer medida de austeridade como contrapartida, é a resposta imediata que o Congresso Nacional precisa dar à população, diante da verdadeira emergência pela qual passa o país: o aprofundamento da crise econômica e social.

Sala das sessões,

SENADOR **PAULO ROCHA**
LÍDER DO PT

Página: 6/6 09/02/2021 22:20:08
3d73b3ad7a5f10389d9ad6656e19d23735524ae93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 274, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21134.40763-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2021.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 284, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21612.46009-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2021.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 285, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21777.18949-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/213763961665, de autoria do Senador Paulo Rocha.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2021.

Senador Jorge Kajuru

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 286, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/21595.91701-69

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 60, § 1º, da Constituição Federal, arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, e nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, **subscrição eletrônica à Proposta de Emenda à Constituição, protocolada no SEDOL com o nº 21376.39616-65, de múltipla autoria, que tem o objetivo de prorrogar o auxílio emergencial.**

Brasília, 13 de fevereiro de 2021.

SENADOR FLAVIO ARNS

(PODEMOS/PARANÁ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 332, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21269.86728-14 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Subscrevo a proposição.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.

Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 339, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21685.23547-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias', dispondo sobre o pagamento de Auxílio Emergencial no valor de R$. 600,00 (seiscentos reais), em 2021, durante o período de 6 (seis) meses".

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2021.

Senador Romário
(PODEMOS - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 346, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

SF/21238.55119-83 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 347, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21023.69547-48 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21376.39616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre o pagamento de auxílio emergencial, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 489, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 2/2021.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21888.97333-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2137639616-65, de autoria do Senador Paulo Rocha, que "dispõe sobre o pagamento do auxilio emergencial".

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 384, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21278.34784-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais daquela entidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais daquela entidade.

Requere-se informar quais as consequências e os benefícios esperados da adesão do País ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC, com o encaminhamento dos seguintes elementos:

1. estudos técnicos;

2. projeções;

3. notas técnicas ou informativas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. pareceres técnicos ou jurídicos; e

5. quaisquer outros documentos relativos ao tema deste Requerimento de Informações.

SF/21278.34784-96 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 3 de fevereiro de 2021, o Brasil se propôs a aderir ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC (https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-apresenta-oferta-para-ser-incluido-em-acordo-de-compras-governamentais-da-omc,70003604413). Aceita sua adesão, o Brasil poderá participar em igualdade de condições com empresas estrangeiras nas compras governamentais de seus países, sendo a recíproca verdadeira. Outro fator digno de registro é a desobrigação de representação no Brasil para participação em concorrência (https://oglobo.globo.com/economia/brasil-faz-oferta-omc-para-abrir-licitacoes-concorrencia-internacional-para-analista-pais-esta-na-contramao-24867541).

Registra-se que nos EUA as compras de importados são restritas, e que as compras governamentais são utilizadas como motor de recuperação da economia estadunidense, por meio do programa governamental "Buy American" (https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/01/25/president-biden-to-sign-executive-order-strengthening-buy-american-provisions-ensuring-future-of-america-is-made-in-america-by-all-of-americas-workers/) .

O povo brasileiro tem o direito de conhecer em detalhes quais os fundamentos para essa decisão e suas consequências, e o Governo tinha a obrigação de haver estudado profundamente a matéria antes de adotá-la, bem como de, agora, dar transparência de toda a análise ao Congresso e à sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao...

Sala das Sessões, * data inválida *.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria

SF/21278.34784-96 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 385, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21130.66327-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais daquela entidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao Acordo sobre Contratações Governamentais daquela entidade.

Requere-se informar quais as consequências e os benefícios esperados da adesão do País ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC, com o encaminhamento dos seguintes elementos:

1. estudos técnicos;

2. projeções;

3. notas técnicas ou informativas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. pareceres técnicos ou jurídicos; e

5. quaisquer outros documentos relativos ao tema deste Requerimento de Informações.

SF/21130.66327-00 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 3 de fevereiro de 2021, o Brasil se propôs a aderir ao Acordo sobre Contratações Governamentais da OMC (https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-apresenta-oferta-para-ser-incluido-em-acordo-de-compras-governamentais-da-omc,70003604413). Aceita sua adesão, o Brasil poderá participar em igualdade de condições com empresas estrangeiras nas compras governamentais de seus países, sendo a recíproca verdadeira. Outro fator digno de registro é a desobrigação de representação no Brasil para participação em concorrência (https://oglobo.globo.com/economia/brasil-faz-oferta-omc-para-abrir-licitacoes-concorrencia-internacional-para-analista-pais-esta-na-contramao-24867541).,

Registra-se que nos EUA as compras de importados são restritas, e que as compras governamentais são utilizadas como motor de recuperação da economia estadunidense, por meio do programa governamental "Buy American" (https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2021/01/25/president-biden-to-sign-executive-order-strengthening-buy-american-provisions-ensuring-future-of-america-is-made-in-america-by-all-of-americas-workers/ .

O povo brasileiro tem o direito de conhecer em detalhes quais os fundamentos para essa decisão e suas consequências, e o Governo tinha a obrigação de haver estudado profundamente a matéria antes de adotá-la, bem como de, agora, dar transparência de toda a análise ao Congresso e à sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, informações sobre estudos e análises feitas previamente pela pasta que chefia com a finalidade de fundamentar a decisão do Brasil de propor à Organização Mundial do Comércio (OMC) sua adesão ao...

Sala das Sessões, de de .

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria

SF/21130.66327-00 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 394, DE 2021

Informações aos Ministros da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/21009.32932-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia e pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações, via meios digitais e físicos, sobre o endividamento do setor agrícola no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia e pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações, via meios digitais e físicos, sobre o endividamento do setor agrícola no Brasil.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre:

- Endividamento de custeio agrícola e pecuário por produto (inventário da dívida dos produtores dentro e fora do sistema bancário);
- Fonte do recurso (fundos constitucionais, depósito compulsório, orçamento do tesouro);
- Perfil dos agricultores endividados (pequenos, médio e grandes produtores);
- Cenário do endividamento agrícola por região do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21009.32932-12 (LexEdit)

A situação do endividamento no Brasil é extremamente heterogênea, apresentando grandes variações por regiões, tipos de culturas e programas. Dessa forma, não é possível traçar políticas públicas que atendam a todas as situações de maneira igual, pois as realidades são diversas e, consequentemente, os problemas e obstáculos ao desenvolvimento do setor também o são.

A atividade agrícola está inserida em uma gama de riscos, o que torna a atividade ainda mais complexa, como os riscos associados: ao preço do produto; ao preço dos insumos; riscos de produtividade; riscos sanitários; riscos cambiais; riscos institucionais, risco climático.

Tendo em vista a extensão e complexidade dos dados, bem como o alcance limitado destas informações, o presente Requerimento de Informação tem como objetivo coletar elementos para o levantamento preciso do endividamento do setor agropecuário, bem como para que se tenha uma visão mais completa do equilíbrio financeiro das atividades do campo, e avaliar as eventuais e potenciais soluções possíveis.

Para tanto, solicito o apoio dos colegas na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 404, DE 2021

Voto de aplauso à CBF, pela manutenção e viabilização do campeonato brasileiro durante a pandemia.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/21804.79484-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à CBF, pela manutenção e viabilização do campeonato brasileiro durante a pandemia.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia do COVID 19 provocou alterações muito intensas nas relações sociais, principalmente em função do isolamento.

Num período em que escolas estavam fechadas e muitas atividades esportivas e de lazer interrompidas, a iniciativa da CBF de garantir a continuidade dos campeonatos de futebol foi fundamental para contribuir na diminuição do estresse, trazendo alegria aos lares através da transmissão dos jogos pela televisão para todo o Brasil.

Como o futebol é de longe o esporte mais popular do país e tem o potencial de mobilizar tanta energia, ouso dizer que essa iniciativa vem cumprindo um papel ainda maior, contribuindo para a recuperação dos pacientes infectados pelo vírus, por seus efeitos psicológicos tão positivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21804.79484-40 (LexEdit)

Os aplausos também são dirigidos para outro aspecto relevante desse esforço despendido pela CBF o qual deve servir como exemplo a ser seguido por governantes de todo o país.

Trata-se de assumir o corajoso desafio de adaptar à prática esportiva todas as recomendações e protocolos de segurança sanitária, imprescindíveis para a não proliferação do vírus. Esse é um aspecto muito importante porque se a Pandemia por si só já causa tanto sofrimento, a consequente paralização das atividades econômicas só faz agravar ainda mais esses efeitos tão dolorosos para a sociedade.

Por todo o exposto peço o apoio dos meus Pares na aprovação deste voto de Aplauso à CBF.

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 409, DE 2021

Adição de assinatura ao PDL nº 87/2021.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Omar Aziz

SF/21948.02191-72 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/21701.55275-74, de autoria do Senador Eduardo Braga, que "susta a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 422, DE 2021

Adição de assinatura ao PDL nº 69/2021.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Serra

SF/21505.14451-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/21684.25522-61, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que "susta o Decreto nº 10.627, de 12 de fevereiro de 2021, que 'altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados', o Decreto nº 10.628, de 12 de fevereiro de 2021, que 'altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição', o Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, que 'altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.' e o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, 'que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas'".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Senador José Serra
(PSDB - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PODEMOS - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18
PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Romário. . . . . PODEMOS / RJ
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 10
DEM-6 / PL-3 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 9
PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
PSD.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	10
Bloco Parlamentar Senado Independente.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PODEMOS-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º - VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (58) Vice-Líder Ciro Nogueira (49,63) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (20,50) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (27) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (54) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (49,63) Luis Carlos Heinze (48) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (17,64) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (3,62) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (30) Eduardo Girão (14,29) **Líder do PSDB - 7** **Izalci Lucas** (21,25,40,61) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (59) Rodrigo Cunha (22,28,35) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (2) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (34)	**PSD - 11** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (53) Vice-Líderes Omar Aziz (55) Carlos Fávaro (57)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (7) Vice-Líderes Jorginho Mello (1,9,43) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (45) **Líder do PL - 3** **Carlos Portinho** (42) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,43) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (47) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (23,51) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (47)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 9** **Líder** **Eliziane Gama - CIDADANIA** (52) ..... **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (65) **Líder do CIDADANIA - 3** **Alessandro Vieira** (44) **Líder do REDE - 2** **Randolfe Rodrigues** (66,67) **Líder do PSB - 1** **Leila Barros** (32,39,60)
Maioria **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (56)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (46)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,33) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (41)
Oposição **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (66,67)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
28. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
29. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
30. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
31. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
32. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
33. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
34. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
35. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
36. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
37. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
38. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
39. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
40. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
41. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
42. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
43. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
44. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
45. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
46. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
47. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
48. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
51. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
52. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
53. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
54. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
55. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
56. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
57. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
58. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
59. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
60. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
61. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
62. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
63. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
64. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
65. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
66. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
67. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9,59)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (9,19,59)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,59)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9,19,59)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,59)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,47,49,59)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,59)	4. VAGO (9)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,59)	5. VAGO (10,46,50)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,43,44,51,53)	7. VAGO (11)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13,56)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,33,39,56)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (13,56,58)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,45)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,56)	3. VAGO (8,55,58)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,28,31,55)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17,56)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. VAGO (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
VAGO (3,42)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VAGO (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,35,40,41)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,57)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7,57)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24,57)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,57)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,57)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,57)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,54)	1. Senador Angelo Coronel (2,26,54)
Senador Omar Aziz (2,25,54)	2. Senador Antonio Anastasia (2,36,38,54)
Senador Vanderlan Cardoso (2,54)	3. Senador Carlos Viana (2,27,54)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (4,52)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16,48)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
41. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).
42. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
43. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
44. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
45. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
46. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
47. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
48. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
49. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
50. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
51. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
52. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
53. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
54. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
55. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
56. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
57. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
58. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
59. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (14)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,44)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,44)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,44)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,44)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,18,22,28,33,34,44)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,44)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (11,36)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,20,26,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,39)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,40)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,38)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6,31,41)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (15,20,35,42)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (21,42)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,23,29,30)
VAGO (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,25)	4. VAGO (2,19)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,37)	1. Senador Nelsinho Trad (1,37)
Senador Lucas Barreto (1,37)	2. Senador Irajá (1,13,24,27,37)
Senador Angelo Coronel (13,37)	3. Senador Otto Alencar (17,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16,32)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,43)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
18. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
19. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
20. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
21. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
22. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
23. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
28. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
29. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
30. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
31. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
34. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
35. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
36. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
37. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
38. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
40. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
41. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
44. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
VAGO (9,86)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21,75,78)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,70,71,81,85)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,57,59,89,92)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32,60,89,92)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7,89)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56,89,92)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. VAGO (7,89)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30,76,79)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,76,79)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (8,48,49,50,64,72,76,79,91)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65,73,76,79,91)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13,46,83)	6. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,47,83)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,69,77)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,54,66,68)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. VAGO (3,17,77)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,90)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,18,90)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,19,36,37,44,90)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,90)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,90)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,18,45,90)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58,88)	1. Senador Otto Alencar (2,88)
Senador Lucas Barreto (2,88)	2. Senador Carlos Viana (2,67,88)
Senador Omar Aziz (2,74,80,82,88)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,58,82,88)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (4,84,87)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
68. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
69. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
70. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
71. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
72. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
73. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
74. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
75. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

76. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
77. Em 21.10.2020, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Ofício nº 140/2020-GSLB).
78. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
79. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).
80. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
81. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
82. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
83. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
84. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
85. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
86. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
87. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
88. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
89. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
90. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
91. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
92. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,48)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,48)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,48)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (9,48)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,48)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14,34,35,39,42)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,48)	4. VAGO (15)
VAGO (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (11,26,30,43)	7.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,46)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6,46)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)
VAGO (7,45)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,36,45)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12,46)	5. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (13,41,45)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,27,31,32)	2. VAGO (3)
VAGO (3,45)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
VAGO (3,21,33)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,47)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5,47)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,16,19,47)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,47)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,47)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,44)	1. Senador Nelsinho Trad (1,44)
Senador Carlos Viana (1,23,44)	2. Senador Otto Alencar (1,25,38,40,44)
Senador Vanderlan Cardoso (1,38,40,44)	3. Senador Sérgio Petecão (1,23,44)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,37)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
32. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
33. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
36. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
37. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
38. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
39. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
40. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
41. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
42. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
43. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

44. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
45. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
48. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas e Marcelo Castro foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 16/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10,17,31,37,45)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (6,16,45)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,45)	2. VAGO (16,17,40)
VAGO (10,24,29,32,38,45)	3. VAGO (17,45)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,43)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,39,43)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,39,43)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,43)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. VAGO (15,33,36,42)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (20,42)	4. VAGO (20,23,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,44)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,44)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,44)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,44)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,22,26,27,41)	1. Senador Nelsinho Trad (2,22,41)
Senador Otto Alencar (2,41)	2. Senador Carlos Viana (2,18,28,41)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12,35)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
31. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
32. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
33. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
34. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
35. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
36. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
37. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
38. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
39. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
40. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
41. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
42. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
45. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7,46)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. VAGO (12,25,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,28,30)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (21,39)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,23)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10,49)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10,49)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10,49)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10,49)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10,49)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (9,49)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (12,49)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,22,35,36,39,41,49)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6,18,22,43,49)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (49)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,43,49)
	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (49)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,30,31,46)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,26,28,33,46)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,46)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (14,46)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13,40)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,25,45)	4. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (20,25,27,37,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,24)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)
	3. VAGO (3,34,49)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,17,21,47)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (7,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16,47)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,44)	1. Senador Lucas Barreto (2,32,44)
Senador Nelsinho Trad (2,29,44)	2. Senador Sérgio Petecão (2,29,44)
Senador Carlos Viana (48)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,38)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
24. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
25. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
26. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
27. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
28. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
29. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
30. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
31. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
32. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
33. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
34. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
39. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
40. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
41. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
42. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
43. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
44. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
45. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
46. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
48. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

49. Em 22.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLMDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,40)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,40)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,40)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8,40)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,40)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,40)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,40)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (7,13,14,31,34)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15,40)
VAGO (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
	7.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (6,37)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6,37)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10,20,24,30,37)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6,32)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,37)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11,25,37)
(19,21)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (36)
VAGO (19,29,39)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (19,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (3,23,27,28)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. VAGO (3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5,38)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,38)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,38)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,38)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,22,26,35)	1. Senador Carlos Fávaro (2,35)
Senador Carlos Viana (2,35)	2. Senador Otto Alencar (2,35)
Senador Lucas Barreto (2,35)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,35)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
28. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
29. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
30. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
31. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
34. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
35. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
36. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
39. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,40)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,40)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,40)	2. VAGO (9,11)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (5,13,26)	3. VAGO (16,30,31,33)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (22)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,39)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,39)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,27,36)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20,25,36)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (20,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,29)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. VAGO (3,14,15,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,38)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,38)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,38)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,38)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,24,28,35)	1. Senador Irajá (2,35)
Senador Carlos Fávaro (2,35)	2. Senador Nelsinho Trad (2,35)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,32)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
36. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
37. Vago em razão de o Senador Flávio Arns ter sido indicado à Comissão pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 13/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PP-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,5)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
5. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (12)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (8,32)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. VAGO (17,37)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,35)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,29)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).

7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).

12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,26,30)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (10,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,42)	2. VAGO (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7,29)	3. VAGO (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,40)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (9,40)
(20,28)	3. VAGO (21,35,40)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (19,39)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (19,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. VAGO (4,13,39)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8,41)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22,41)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8,41)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8,41)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,32,33,34,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,38)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,38)	2. Senador Carlos Viana (2,27,34,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (37)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
33. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
34. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
35. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
36. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
37. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
38. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (6)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (19)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (19)
VAGO (11,13,20)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,18)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,18)
PSD	
Senador Omar Aziz (1,17)	1. Senador Angelo Coronel (1,14,15,17)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).

16. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).

17. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).

18. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).

19. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6,39)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13,39)	2. VAGO (6,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6,39)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,36)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,36)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,14,36)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14,36)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (21,29,32,38)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (22,38)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (19,24,35)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (19,20,25,35)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,37)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,37)
PSD	
Senador Irajá (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,23,28,34)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,31)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
34. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.022670/2021-91-1 (ANEXO: 001)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B3F32E5F003B4380.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.